



Número: **0000642-04.2021.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 21.812.613,29**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CINZEL ENGENHARIA LTDA (AUTOR)	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO) VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO) LEILA DE MELO DINIZ (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO)
EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO)
DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) JULIANA FERRAZ SUASSUNA (ADVOGADO)
ADVOCACIA GALDINO E REBELO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO (ADVOGADO)
HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
L+M LIGHTING COMERCIO DE LUMINARIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	DANILO DE MATOS LOPES (ADVOGADO)
TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	LARISSA KELLY DA COSTA MUNHOZ (ADVOGADO) MARIANA DA SILVA PIOLLA (ADVOGADO) BRUNA ALVES (ADVOGADO) GABRIELA MAIMERI MIELE (ADVOGADO)
MONTEIRO, DOTTO, MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS DANIEL XAVIER (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO) AURELIANO MONTEIRO NETO (ADVOGADO)
FABIANA DE MOURA ASSUNCAO (TERCEIRO INTERESSADO)	José André da Silva Filho (ADVOGADO)
LINDOVAL ARRUDA CERQUEIRA CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	José André da Silva Filho (ADVOGADO)

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	INAH MARIA DE ABREU (ADVOGADO)
JOAO NICANDIDO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	Radilson Hugo Calazans (ADVOGADO) RADILSON CALAZANS SILVA (ADVOGADO)
FABIO MANOEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (ADVOGADO) JANE OLIVEIRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
EXPEDITO ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (ADVOGADO) JANE OLIVEIRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
JURANDIR ALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (ADVOGADO) JANE OLIVEIRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
DIEGO VITOR DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (ADVOGADO) JANE OLIVEIRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
STANLEY HALL MENEZES DE BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUELA DOS SANTOS SOARES LIRA (ADVOGADO) JANE OLIVEIRA CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	NERILDO MACHADO (ADVOGADO)
CABELAUTO BRASIL CABOS PARA AUTOMOVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL JARDIM SENA (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO)
NOVO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	FLAVIO HENRIQUE LEAL LIMA (ADVOGADO)
LIDER RENT A CAR LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO) RAFAEL FAZIO MALTA (ADVOGADO)
METAL ACO CONSTRUCOES 491DF EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE VINICIUS SOARES MOREIRA (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (CREDOR)	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (ADVOGADO) MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (ADVOGADO)
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (CREDOR)	EDOARDO MONTENEGRO DA CUNHA (ADVOGADO) ANDRE GONCALVES DOS SANTOS ADAO (ADVOGADO)
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A. (CREDOR)	MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO) ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO)
ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA (CREDOR)	MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO) ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO)
DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO TELENT (ADVOGADO)
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (ADVOGADO)
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO)
ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS FIDC-NP GERADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCIO MAIA DE BRITTO (ADVOGADO)
COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	VALDEMIR JOSE HENRIQUE (ADVOGADO) MARCIA CORREIA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

73289 130	07/01/2021 15:41	Petição Inicial	Petição Inicial
73290 682	07/01/2021 15:41	Cinzel - RJ - Petição Inicial	Petição em PDF
73290 685	07/01/2021 15:41	Doc. 01 - Procuração e Subs	Documento de Comprovação
73290 686	07/01/2021 15:41	Doc. 02 - Penhora do faturamento e pedido de levantamento de valores pela Emplal	Documento de Comprovação
73290 687	07/01/2021 15:41	Doc. 03 - Certidões Art. 48 da Lei 11.101-05	Documento de Comprovação
73290 688	07/01/2021 15:41	Doc. 04 - Demonstrações Contábeis - Parte 1	Documento de Comprovação
73290 689	07/01/2021 15:41	Doc. 04 - Demonstrações Contábeis - Parte 2	Documento de Comprovação
73290 690	07/01/2021 15:41	Doc. 05 - Relação de Credores	Documento de Comprovação
73290 692	07/01/2021 15:41	Doc. 06 - Relação de Empregados	Documento de Comprovação
73290 694	07/01/2021 15:41	Doc. 07 - Certidão JUCEPE e Contrato Social	Documento de Comprovação
73290 697	07/01/2021 15:41	Doc. 09 - Extratos Bancários	Documento de Comprovação
73290 701	07/01/2021 15:41	Doc. 10 - Certidão dos Cartórios de Protesto	Documento de Comprovação
73290 714	07/01/2021 15:41	Doc. 11 - Relação das Ações	Documento de Comprovação

Petição anexa em PDF.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.059.768/0001-42, com endereço na Rua São Miguel, nº. 1.080, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.850-000, com endereço eletrônico em contato@cinzelengenharia.com.br, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do Instrumento Particular de Procuração anexo (**Doc. 01**) com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor:

1

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com



1. DA EMPRESA REQUERENTE

A CINZEL ENGENHARIA é uma empresa pernambucana de construção civil fundada em 1981 pelo empresário CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA.

A sede social está localizada no Recife/PE, que é também o seu principal centro de interesses: onde se concentra a gestão e onde também estão suas principais obras/empreendimentos.

Inicialmente voltada para o ramo da incorporação imobiliária residencial, foram construídos pela CINZEL diversos edifícios residenciais notórios da capital pernambucana, entre as décadas de 1980 e 1990. Ao longo dos anos, todavia, a Empresa se moldou para crescer, no rastro de oportunidades latente que surgiu com o desenvolvimento econômico da região Nordeste, no período pós-crise monetária brasileira, inaugurado no final dos anos de 1990.

Em conseqüente, a CINZEL experimentou forte expansão de suas atividades naquele período, passando a atuar na realização de obras empresariais/industriais e, notadamente, de obras públicas em todo o cenário regional.

Dentre as obras executadas pela Autora estão hospitais (como o Unicordis Recife, o Real Hospital do Coração, a Maternidade de Referência de Salvador), templos religiosos (como a sede da Igreja Universal no Recife), prédios públicos (a exemplo da sede do Porto de Suape, reformas dos prédios-sede da JFPE no Recife, do TRE/PE, do Fórum Thomaz de Aquino, obras de infraestrutura para a PETROBRAS e para a TRANSPETRO na Refinaria de Mataripe/BA, a ampliação do Teatro e do Espaço Científico e Cultural da UFPE, a reforma do Ginásio de Geraldo Magalhães "Geraldão", a reforma do Teatro de Santa Isabel, etc.), complexos hoteleiros, unidades habitacionais



populares, plantas industriais, entre tantos outros equipamentos e empreendimentos públicos e privados.

Ao longo de sua trajetória, a CINZEL ENGENHARIA teve – por múltiplas vezes – certificada a qualidade de seus serviços. Em 2001, a Empresa foi submetida a auditoria e recebeu a certificação do ISO 9002, situação também ocorrida em 2003, quando foi conferido à CINZEL o certificado do ISO 9001, documentos balizadores da qualidade no mercado e reconhecidos nacionalmente pelo INMETRO e internacionalmente pela IQNET (The International Certification Network).



Atualmente, a CINZEL ENGENHARIA é responsável pela manutenção de aproximadamente **500 (quinhentos) empregos diretos**. E isso sem dizer dos inúmeros empregos indiretos gerados na cadeia produtiva da construção civil em decorrência das atividades desenvolvidas pela Autora. Esses dados demonstram a importância e a relevância da Requerente na geração de emprego e renda para diversas famílias.

Nesse contexto, aliás, não é dispendioso dizer que a construção civil é uma das velas mestras da economia brasileira. Dados do Modelo de Geração de Empregos do BNDES apontam o setor como sendo o



9º maior gerador de empregos no país¹. E dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) apontam que o setor cria 7,64 empregos diretos e 11,4 empregos indiretos a cada 1 milhão de reais investidos, o que gera um incremento médio proporcional de 1,264 milhão para o PIB brasileiro².

Setor	Empregos							
	Diretos	Rank	Indiretos	Rank	Efeito-Renda	Rank	Total	Rank
AGROPECUÁRIA	393	4	131	15	303	7	828	3
EXTRAT. MINERAL	90	14	126	17	266	20	481	21
PETRÓLEO E GÁS	9	38	84	30	329	2	422	25
MINERAL Ñ METÁLICO	99	12	117	20	261	21	477	22
SIDERURGIA	8	39	135	14	259	22	402	27
METALURG. Ñ FERROSOS	18	34	97	28	202	40	316	38
OUTROS METALÚRGICOS	98	13	109	22	244	27	451	23
MÁQUINAS E EQUIP.	62	17	80	34	278	14	420	26
MATERIAL ELÉTRICO	37	25	121	18	213	34	371	31
EQUIP. ELETRÔNICOS	41	22	83	32	208	36	332	35
AUTOM./CAM/ONIBUS	16	35	108	24	203	39	326	37
PEÇAS E OUT. VEÍCULOS	37	26	117	21	234	30	387	28
MADEIRA E MOBILIÁRIO	293	6	219	8	294	8	805	5
CELULOSE, PAPEL E GRÁF.	59	19	155	11	271	17	485	20
IND. DA BORRACHA	23	32	108	23	229	31	360	33
ELEMENTOS QUÍMICOS	14	37	188	9	289	11	491	19
REFINO DO PETRÓLEO	2	41	62	38	208	37	271	41
QUÍMICOS DIVERSOS	26	31	99	26	213	35	339	34
FARMAC. E VETERINÁRIA	38	24	117	19	222	33	377	30
ARTIGOS PLÁSTICOS	88	15	68	36	206	38	362	32
IND. TÊXTIL	62	18	144	12	176	41	382	29
ARTIGOS DO VESTUÁRIO	613	2	136	13	250	25	1000	2
FABRICAÇÃO CALÇADOS	246	7	174	10	290	9	711	7
INDÚSTRIA DO CAFÉ	41	23	356	2	323	3	719	6
BENEF. PROD. VEGETAIS	58	20	327	4	259	23	643	11
ABATE DE ANIMAIS	36	27	358	1	270	18	664	9
INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	29	30	326	5	267	19	621	13
FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR	32	29	307	6	337	1	677	8
FAB. ÓLEOS VEGETAIS	8	40	350	3	284	13	642	12
OUTROS PROD. ALIMENT.	82	16	238	7	252	24	572	14
INDÚSTRIAS DIVERSAS	124	11	126	16	250	26	501	18
S.I.U.P.	21	33	41	40	238	28	299	40
CONSTRUÇÃO CIVIL	176	9	83	33	271	16	530	17
COMÉRCIO	449	3	84	31	278	15	810	4
TRANSPORTES	219	8	96	29	237	29	551	16
COMUNICAÇÕES	33	28	45	39	227	32	305	39
INSTITUIÇÕES								
FINANCEIRAS	47	21	80	35	310	5	437	24
SERV. PREST. À FAMÍLIA	665	1	104	25	311	4	1080	1
SERV. PREST. À EMPRESA	293	5	63	37	288	12	645	10
ALUGUEL DE IMÓVEIS	15	36	10	41	307	6	331	36
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	165	10	98	27	290	10	553	15

Fonte Modelo de geração de Empregos – BNDES
Fontes de Dados: CN02, MIP96, PNAD01, POF95/96. Última atualização: fevereiro 2004

¹ Disponível em http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/renai/public/arquivo/arq1273762148.pdf
² Disponível em <https://cbic.org.br/posicionamento-cbic-construcao-civil-e-a-locomotiva-do-crescimento-com-emprego-e-renda/#:~:text=Nosso%20setor%20%C3%A9%20o%20segundo%20maior%20empregador%20do%20pa%C3%ADs.&text=A%20cada%20R%24%201%20milh%C3%A3o,mil%20sobre%20o%20PIB%2C%20respectivamente.>



A CINZEL é também responsável por um recolhimento expressivo de tributos municipais (ISS) e federais (PIS/COFINS) atrelados a sua operação, conforme bem apontam os balanços patrimoniais que instruem o vertente pedido recuperatório.

Com efeito, há uma função social clarividente na preservação das atividades da Autora, que encontra respaldo na hermenêutica do Art. 47 da Lei Federal nº. 11.101/2005 (LRE). Viabilizar a superação da crise que hoje se abate sobre a Empresa – a respeito da qual se falará mais adiante – é, pois, o meio mais eficiente de se permitir a manutenção da fonte produtora, da geração de empregos e receitas tributárias, da função social da Empresa, aliando-se a isso a preservação dos interesses da maioria dos credores e o necessário estímulo à atividade econômica.

2. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA COMARCA DO RECIFE/PE – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA REQUERENTE

O Art. 3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe que o Juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é aquele do local do **principal estabelecimento** do devedor, *in verbis*:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Sobre o conceito de principal estabelecimento, confira-se a lição de **SÉRGIO CAMPINHO**:

“Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central dos negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no **“lugar onde o**



empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de mais luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, um última análise, é ser o local de onde governa sua empresa””³

(Destacamos)

Na espécie, o **principal estabelecimento** da CINZEL ENGENHARIA encontra-se no **endereço da sua sede social** (Rua São Miguel, nº. 1.080, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.850-000). É ali, pois, o verdadeiro centro nervoso das principais atividades da Devedora, isto é, *“lugar onde o empresário centraliza suas atividades, irradia todas as suas ordens, onde mantém a organização e administração da empresa”*.

Tal condição, além de ser notória – por ser o local em que se concentram os órgãos de gestão, de controle e da contabilidade – é também do conhecimento de todos aqueles que fazem negócios com a Autora.

Nesta linha de considerações, pois, resta demonstrada a competência absoluta deste Juízo recifense para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.101/2005, distribuído livremente por sorteio automático para uma das varas cíveis desta Comarca.

3. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/2005

Quando empresas como a Requerente chegam à situação de crise econômico-financeira a ensejar um pedido de recuperação judicial, há, na maioria das vezes, uma comunhão de fatores – de natureza

³ CAMPINHO, Sergio. **Falência e Recuperação de Empresa, o Novo Regime da Insolvência Empresarial**, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32;



financeira, operacional, administrativa – responsável pelo desencadeamento da crise, que tanto pode ser construída durante anos de atividade empresarial desajustada, quanto por consequência de eventos econômicos e/ou sociais catastróficos.

A grave **crise econômica nacional**, iniciada em meados de 2014 e que se agravou significativamente nos três anos posteriores, resultou na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo e produção de bens. As finanças públicas também ingressaram num período de grave crise fiscal, cujos efeitos ainda se fazem presentes e têm sido combatidos com medidas de austeridade nos gastos públicos. Tais fatores afetaram severamente a indústria da construção civil, setor no qual a Requerentes atua.

Em 2020, quando os sinais macroeconômicos demonstravam a superação do período de recessão, o mundo foi acometido pela trágica pandemia da COVID-19, pondo em letargia a atividade econômica de maneira geral. Gastos e investimentos foram limitados ou redirecionados para essencialidades tanto no ambiente público, quanto no privado e, com efeito, penou por mais um ano a construção civil brasileira.

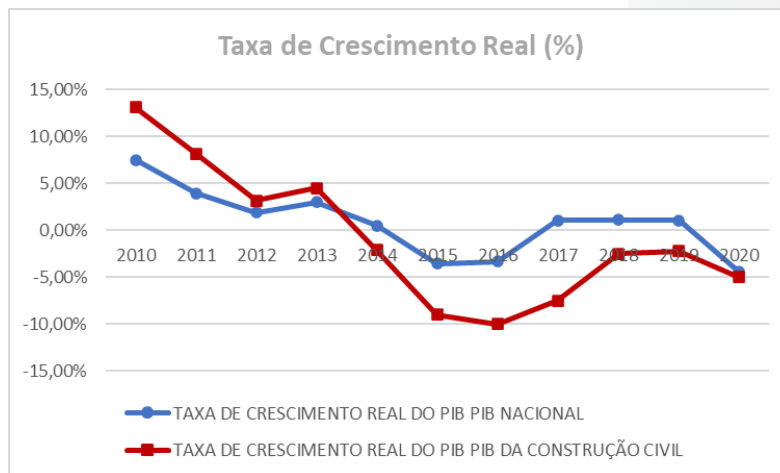
Para o ano de 2021, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) projeta um crescimento de 4,1% para o PIB específico do setor. No entanto, pode ainda ser cedo para previsões acuradas. Isso porque os reflexos da pandemia ainda estão presentes no país e, por certo, apenas após a superação da crise sanitária é que efetivamente se poderá falar numa superação das mazelas econômicas deixadas pelo vírus. Há, portanto, grande nebulosidade no porvir.

Entre 2015 e 2016, houve uma forte retração no nível de atividade econômica geral, representada pelo Produto Interno Bruto (PIB) Nacional, que acumulou uma taxa de crescimento negativo de 6,9% nesse



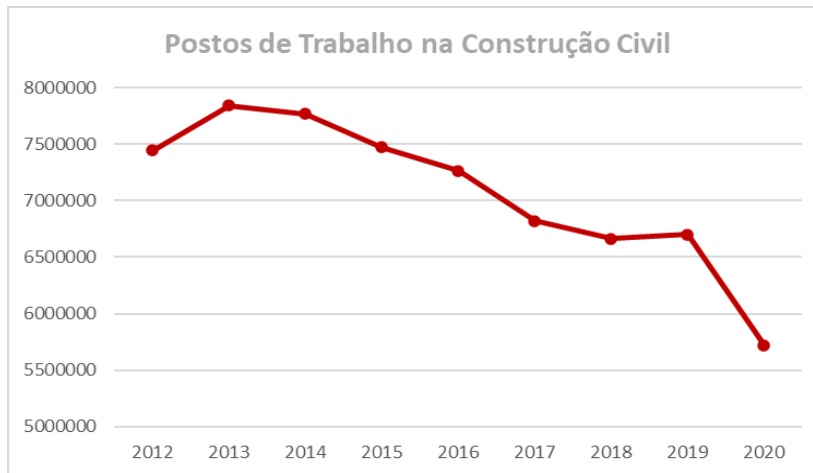
período, tendência finalmente revertida em 2017 através de um suave crescimento de 1,1% e que se repetiu em 2018, 2019 e 2020. De forma bastante mais severa, a recessão atingiu o PIB da indústria da construção civil ainda em 2014, se estendendo, todavia, ininterruptamente até 2020, período no qual o setor registrou perdas acumuladas de 38,30%. Somente em 2020, estima-se que o setor tenha sofrido uma retração de 5%, insuflada pelos efeitos da pandemia de COVID-19 e pela austeridade fiscal limitadora de novas obras públicas.

O gráfico a seguir ilustra a situação descrita:



Como consequência da retração econômica, o setor da construção civil foi o que mais desempregou no período. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, o número de pessoas ocupadas no setor somava 7,8 milhões. Já em 2020, registrava 5,7 milhões de empregados, queda de 30%, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

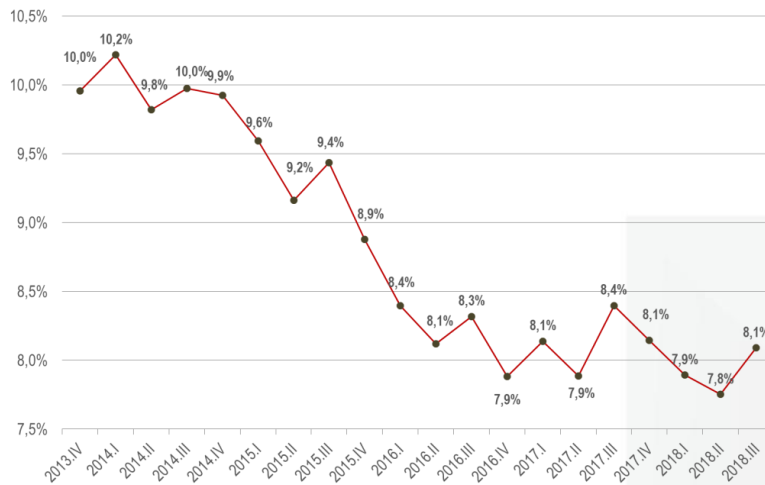




Em meio à queda do consumo de bens e sem estímulos à realização de novos investimentos, as empresas brasileiras reduziram seus planos de expansão. Ilustrativamente, a taxa de crescimento do investimento no Brasil, representada pela Formação Bruta de Capital Fixo, elaborada pelo IBGE, acumulou perdas de 32,7% entre 2014 e 2017, trajetória revertida apenas em 2018.

Especificamente na construção civil – tradicionalmente impulsionada, no Brasil, pelos gastos públicos – a queda de investimentos em novas obras espelhou essa mesma realidade austera, tendo por consequência a crise de demanda para grande parte dos players no setor, conforme demonstra o gráfico a seguir, elaborado pela FIESP e que ilustra o percentual do PIB investido em obras no Brasil:





A consequência dessa retração econômica para as empresas da construção civil no país, aliás, já se viu em diversos processos de recuperação judicial promovidos por construtoras e empreiteiras nos mais diversos estados da federação, a exemplo da Odebrecht, OAS, Galvão Engenharia, Sultepa, Schahin, entre outras.

Após anos consecutivos de expansão, o Produto Interno Bruto de Pernambuco não ficou imune à crise econômica nacional, conforme exposto no gráfico a seguir. Entre 2015 e 2016, o PIB no estado encolheu 7,1%, recuperando-se 3,8% nos dois anos seguintes, ou seja, acumulou crescimento negativo de 3,3% entre 2015 e 2018.

Ressalta-se, entretanto, que entre o início da década de 2000 até meados de 2014, Pernambuco passou por um intenso ciclo de expansão da atividade econômica, incluindo transformações relevantes através da diversificação da sua matriz produtiva. Novos setores se instalaram no estado, a exemplo das indústrias de Petróleo e Gás, Construção Naval, Automobilística, Farmoquímica e Eólica.

Adicionalmente, tanto o varejo, quanto as indústrias de segmentos tradicionais, como os de Produtos Alimentares e Bebidas, Têxtil

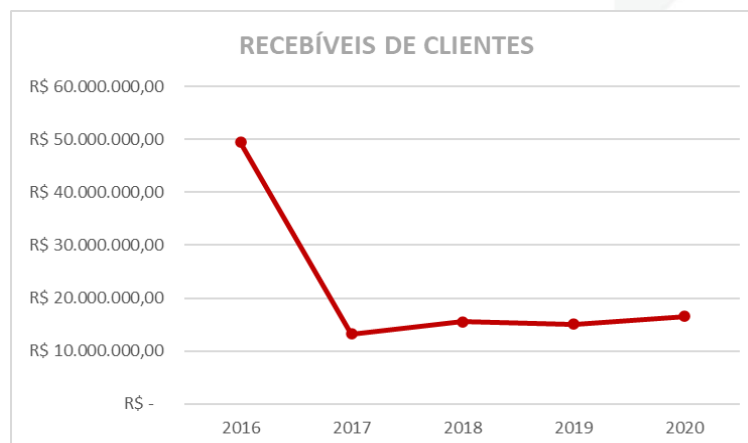


e Metalmecânica, também expandiram sua capacidade produtiva através de vultosos investimentos.

No período de crescimento econômico no Estado, a CINZEL ENGENHARIA logrou êxito na expansão de suas atividades, ampliando seus resultados. Mas depressão econômica e a consequente escassez de obras públicas após 2014 a atingiu em cheio, pondo em risco a continuidade de suas atividades.

Impactada pela recessão geral e, especialmente, pela desmobilização das obras concluídas/entregues e escassez de novos projetos, a CINZEL viu-se numa situação de crise financeira particularmente preocupante a partir do ano de 2016.

De 2016 para 2017 a conta de recebíveis de curto prazo no balanço patrimonial – correspondente ao fluxo financeiro esperado pela execução de projetos em curso – despencou de R\$ 49.464.385,00 para R\$ 13.206.139,00, numa queda de 73%. Nos anos subsequentes a conta de recebíveis se manteve praticamente no mesmo patamar, ante a ausência de novas obras no período de austeridade hoje vivido.



A queda apresentada na conta de recebíveis de curto prazo provocou uma redução das atividades operacionais da CINZEL e veio num período delicado de desmobilização de obras, que naturalmente já enseja um crescimento das obrigações sociais e trabalhistas.

No mesmo período, o balanço patrimonial da Autora aponta que foram despendidos R\$ 15.794.743,41 para fazer frente a obrigações sociais e trabalhistas, decorrentes da desmobilização de obras e retração de suas atividades, consoante destacado no gráfico abaixo:

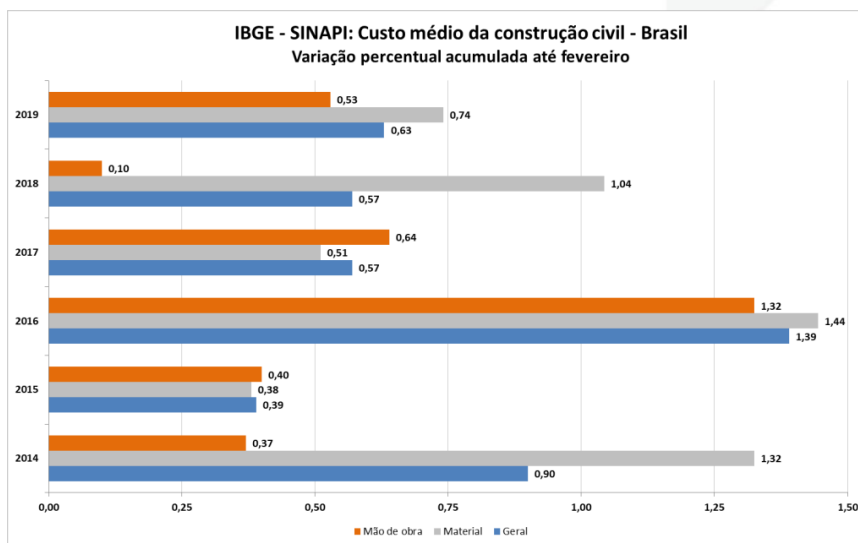


Com isso, deu-se a "tempestade perfeita", ocasionada pela redução abrupta de recebíveis de curto prazo em paralelo a uma geração de novas obrigações, aumentando o passivo inadimplido da Empresa, especialmente o relacionado a obrigações trabalhistas, que, atualmente, mesmo após tudo que já foi despendido, ainda representa pouco mais de R\$ 15.000.000,00 no quadro de credores da Autora. As impontualidades com fornecedores também se acumularam nesse período – tendo sido agravadas em 2020, em decorrência da pandemia – o que gerou o passivo concursal que se pretende solucionar também neste procedimento recuperacional.



É importante perceber, nesta altura, que o nível de atividade da Autora, atualmente, não lhe gera resultado suficiente e não lhe permite fazer frente às obrigações vencidas com fornecedores, financiadores e ex-empregados, sem que isso comprometa o adimplemento das despesas correntes e a própria operação. Isto é, da forma como estão postos os números da Empresa e o tamanho de seu passivo, não há possibilidade de adimplemento que não seja pela via negociada e reestruturante da recuperação judicial. Mesmo porque se pretende, aqui, mais do que solver as dívidas havidas, mas efetivamente recuperar a empresa, mantendo-se ativa sua importante atividade econômica e assegurando, com isso, a preservação dos postos de trabalho, dos recursos dos credores, dos recursos tributários e da geração de riquezas entre outros.

O período de crise econômica nacional e de queda no faturamento da Autora coincidiu também com um aumento do custo dos insumos na construção civil, conforme aponta gráfico da FIESP, elaborado a partir de dados do IBGE sobre a composição dos custos de construção no Brasil:



Esse fenômeno foi especialmente agravado em 2020, por causa dos efeitos da pandemia sobre o equilíbrio de demanda e oferta no mercado. **Dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) apontam que as obras ficaram aproximadamente 20% mais caras em 2020**⁴. Esse fenômeno da pandemia, aliás, tem motivado **pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos** da Autora, dada a compressão financeira provocada nas margens operacionais de diversos contratos.

A análise da evolução recente dos indicadores de faturamento operacional bruto e de resultado líquido da Autora permitem delinear a necessidade de equalização do passivo, a fim de permitir o soerguimento eficaz do negócio.

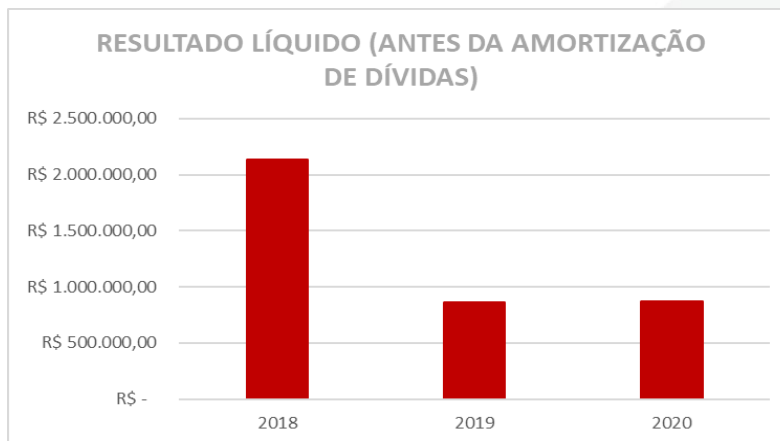
Somente **de 2018 para 2019, o resultado operacional bruto da CINZEL caiu 61%**, indo de R\$ 3.195.860,00 para R\$ 1.274.664,00. Em 2020, em meio a todas as retrações de demanda adicionais decorrentes da pandemia da COVID-19, a situação se estabilizou no patamar inferior, tendo sido obtido resultado operacional de R\$ 1.296.814,84.

⁴ <https://correiodoestado.com.br/economia/obras-ficam-20-mais-caras-e-construcao-civil-teme-retracao/377781>





○ **resultado líquido, por sua vez, caiu cerca de 60%, no mesmo período, de R\$ 2.133.267,00 para R\$ 865.278,00.** Situação que se manteve em 2020, em que se apurou resultado líquido de R\$ 874.683,36, senão vejamos:



É importante ressaltar, todavia, que o **resultado líquido não se confunde com fluxo de caixa livre**, pois não considera efeitos redutores da geração de caixa, tais como a amortização do passivo vencido/inadimplido e a necessidade de investimentos em bens de capital.



Bem demonstra a **projeção de fluxo de caixa** anexa a este pedido recuperacional que é matematicamente impossível a amortização sequer de parte dos créditos quirografários com a geração de caixa atual da Empresa. Somente com a equalização do passivo e com o realinhamento/otimização dos processos operacionais é que será efetivamente possível garantir o adimplemento das obrigações havidas com os diversos credores e, *pari passu*, permitir a preservação da empresa, com a superação da crise financeira atual.

Por fim, não bastasse o quadro de crise financeira vivenciado desde o ano de 2014 e substancialmente agravado pela pandemia nos anos de 2019 e 2020, a CINZEL ENGENHARIA passou a conviver com diversas ordens constitutivas deveras gravosas, expendidas pela MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Carapicuíba/SP, num processo de indenização e cobrança de astreintes absolutamente açodado e desmedido proposto por um antigo cliente (EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS), por supostos defeitos na construção de uma fábrica em Ipojuca/PE que seriam – segundo alega – de responsabilidade da CINZEL (**Doc. 02**).

O litígio tramita no âmbito do Poder Judiciário paulista sob o nº. 0015468-41.2005.8.26.0127 desde o ano 2005 e vinha se desenvolvendo para demonstrar a impertinência e a iliquidez da cobrança promovida pela EMPLAL. No entanto, **no ano de 2020 – desconsiderando a iliquidez e a incerteza da cobrança e, sobretudo, todo impacto já infligido pela pandemia da COVID sobre as atividades da CINZEL – o Juízo paulista determinou uma penhora de incriveis 30% sobre o faturamento bruto desta Requerente, isto é, mais até que margem obtida na operação da empresa!**

Como não poderia deixar de ser, o impacto dessa medida executiva sobre saúde financeira da CINZEL foi e vem sendo brutal. A cada novo contrato atingido pela ordem de penhora, vê-se a



Empresa numa situação de absoluta impossibilidade de continuar a execução da obra, porquanto sequer tem condições de cobrir os custos da execução dos serviços com a parte do faturamento que lhe sobra. Ou seja, paulatinamente, a medida de penhora em comento drena da CINZEL as chances de manter-se ativa/operacional.

Atualmente, já existem cerca de R\$ 3.000.000,00 de recursos penhorados da CINZEL e depositados em conta judicial à disposição do Juízo da 2ª Vara de Carapicuíba/SP. E logo poderá não haver, haja vista que – a despeito de toda a incerteza da cobrança – a Credora apressou-se em pedir o levantamento de parte da quantia – R\$ 1.300.000,00, que julga ser incontroversa –, em petição aviada no final de Dezembro/2020 e ainda não apreciada pelo Juízo paulista.

Por todos os pontos acima expostos, a CINZEL ENGENHARIA se depara com situação de periclitante ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução das demonstrações contábeis da empresa ao longo do período apresentado e sobretudo a partir do agravamento substancial da crise financeira vivida após a ordem de penhora de 30% sobre o faturamento com a qual tem convivido cambaleante a Autora.

Resta demonstrado, portanto, que se faz necessária a tutela jurisdicional *in casu* sob o manto da Lei nº 11.101/05, no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica da Requerente, a geração de empregos a ela atrelada, além dos impostos e da renda dela consequentes, o que configura o objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial, conforme preceituado em seu Art. 47.



4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visualizados os fatores econômicos e financeiros que levaram a crise das Empresas Requerentes, há denotado aqui que a CINZEL ENGENHARIA se encontra em momentânea crise financeira.

De proêmio, cumpre destacar que a Requerente cumprirá com o que preceitua o Art. 53 da Lei nº 11.101/05, apresentando aos seus credores, no improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a viabilidade de superação de sua momentânea crise financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que farão uso para a consecução de tal objetivo em seu Plano de Recuperação Judicial.

Ao mesmo tempo, cabe, desde já, apresentar de maneira não exauriente uma série de aspectos que apontam para a superação da situação de crise econômico-financeira da Devedora, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica da Requerente, conforme preceitua o Art. 47 da Lei 11.101/05.

Embora a CINZEL ENGENHARIA se encontre atualmente em uma crise econômico-financeira, é possível afirmar que possui plenas condições de superar a referida crise, honrar com as suas obrigações e manter a continuidade do seu negócio, com base nos seguintes fatores:

- a) A atividade econômica deve intensificar sua recuperação nos próximos anos, aquecida por uma demanda reprimida no período pós-pandemia. Dados do Banco Mundial estimam um crescimento de 3% para o PIB brasileiro já em 2021;



- b) A retomada da economia deve reativar o setor de construção civil que, segundo projeção feita pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), deve ostentar um crescimento de 4% no ano de 2021;
- c) Implantação de um plano de ações com o objetivo de aumentar a margem operacional do negócio, com base nos seguintes prognósticos e medidas: i) provável aumento nas receitas de serviços, advindo da retomada do crescimento econômico; e ii) perspectivas concretas de assunção de novas obras públicas a partir de 2021, com a assinatura de novos contratos e ampliação do faturamento bruto (*vide* Projeção de Fluxo de Caixa 2021 – **Doc. 04**); (iii) contenção de gastos e despesas, de forma geral e otimização de processos operacionais; (iv) instituição de política de desinvestimento para geração de caixa;
- d) A possibilidade de negociação com credores para readequação do passivo em conformidade com o tamanho do negócio e sua capacidade de geração de caixa, após o pedido de recuperação judicial. Dentre outras medidas que, durante a tramitação do processo e negociações com os credores, mostrem-se úteis à solução da crise que as Requerentes atualmente atravessam;
- e) Por derradeiro, com quase de 40 anos de atuação, a CINZEL ENGENHARIA possui um acervo técnico que a faz se destacar no mercado local e regional. Os serviços prestados pela Empresa são reconhecidos pela qualidade e tecnologia empregada, o que viabilizará a retomada do crescimento do faturamento e a



superação da crise dentro do ambiente controlado proporcionado pelo processo recuperacional.

Não sobeja ressaltar, outrossim, que a CINZEL ENGENHARIA ainda tem um montante considerável de receitas orçadas, decorrentes de serviços que foram regularmente prestados, mas cujas faturas restaram inadimplidas pelos respectivos tomadores de serviços, seja em função da pandemia, seja por exigências de apresentação de certidões negativas de que não se dispunha em razão da crise enfrentada.

Hoje, os principais contratantes da Requerente são órgãos públicos, os quais, não raro, **postergam o pagamento de faturas**, o que significa que a Cinzel tem o custo para executar o serviço, emite a fatura, mas precisa aguardar o prazo de pagamento, que legalmente pode ser de até 90 dias (cf. Art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/1993), na prática, pode chegar ultrapassar um ano de atraso. Isso requer da Autora uma alta alocação de capital de giro, a fim de que não sejam interrompidos os fluxos das obras, o que acarretaria prejuízo ainda maior.

Financeiramente, há, na operação da Cinzel, o que se chama de desencaixe de fluxo de caixa, isto é, uma crise financeira relacionada ao caixa, na qual os prazos de recebimento de recursos pela empresa são muito mais longos que os prazos de pagamento de obrigações, consumindo capital de giro.

O fluxo de caixa projetado pela Empresa, entretanto, aponta para um volume superior de recebíveis contratados em 2021, em comparação com 2020, o que indica um potencial de recuperação (*vide Doc. 04*). Mas é preciso preservar o capital de giro dos diversos ataques que tem sido empreendidos por credores, a fim de que os contratos possam ser executados pela Empresa com regularidade, permitindo o recebimento



integral das faturas e, ao fim, o saneamento da Empresa, com o pagamento do passivo em atraso.

Estão em curso, ademais, diversas tratativas para viabilizar o recebimento de créditos vencidos e não recebidos pela Autora, o que terá maior chance de êxito após o deferimento da recuperação judicial, com a dispensa da apresentação de certidões negativas que decorre de expressa previsão no Art. 52, II, da Lei Federal nº. 11.101/2005.

Não se deve olvidar também que – após o deferimento do procedimento recuperacional – as cobranças abusivas e excessivas atualmente conduzidas contra a Autora em processos esparsos tomarão curso reunido neste processo, sob pena de incorrer-se em crime falimentar de privilégio a credor (cf. Art. 172 da Lei nº. 11.101/2005). Conseqüentemente, não poderá ter continuidade a penhora atualmente existente de incriveis 30% do faturamento da CINZEL, determinada no âmbito do processo de cobrança de nº. 0015468-41.2005.8.26.0127, pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Carapicuíba/SP.

Igualmente, não poderão ser convertidos em pagamento os mais de R\$ 3.000.000,00 de valores penhorados da CINZEL e atualmente depositados à disposição do MM. Juízo de Carapicuíba/SP após o deferimento deste feito, de sorte que tais valores, ao serem postos à disposição deste Juízo, poderão ser liberados para a Requerente e empregados em medidas efetivas de superação da crise que tornem viável o adimplemento a todos os credores.

Há, portanto, claras e concretas perspectivas para o sucesso da Recuperação Judicial ora requerida.

A Lei nº 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, consoante garantido pela Constituição da República em seu Art. 170,



caput, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme ditames da justiça social.

JOSÉ DA SILVA PACHECO, em importante lição sobre o tema, ressalta:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.

(Destacamos)

Diante da necessidade da CINZEL ENGENHARIA de fazer frente aos seus compromissos com os seus mais diversos credores, o presente pedido de recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para reestruturação da Empresa. Trata-se de esforço comum que há de ser feito para a manutenção da atividade empresarial desenvolvida pela Requerente e, com isso, a preservação do acervo social de aproximadamente 500 empregos diretos, além do pagamento das obrigações contraídas e o recolhimento dos tributos atinentes a manutenção da atividade.

O processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram úteis e necessários para *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo*



à atividade econômica", consoante prescrição literal do Art. 47, da Lei 11.101/2005.

A solução da crise econômico-financeira atravessada atualmente pela Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que restam atrelados ao negócio que se pretende soerguer.

No caso da Requerente, o deferimento e processamento do Pedido de Recuperação e mais tarde a aprovação do plano de reestruturação importam na preservação do ativo social gerado pela atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do palco econômico, tais como os trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos, ao Estado, entre outros⁵.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Contra a CINZEL ENGENHARIA não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas do Art. 48 da Lei 11.101/05 (**Doc. 03**). Há inarredável legitimidade ativa e possibilidade jurídica para que a Autora se socorra do instituto da recuperação judicial.

O Art. 51 da Lei 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial, restando a Requerente demonstrar o cumprimento das formalidades exigidas.

Desta forma, esta Petição Inicial – que já delineou inicialmente sobre as causas da crise que acomete a Recorrente (cf. Art. 51, I,

⁵ Conforme lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;



da Lei nº. 11.101/2005) – encontra-se acompanhada dos demais documentos exigidos pelo Art. 51 da Lei nº. 11.101/2005:

- **Demonstrações Contábeis** [Art. 51, inciso II]

A Requerente junta ao presente Pedido de Recuperação Judicial, em cumprimento à regra do Art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, bem como uma projeção do fluxo de caixa do exercício de 2021 elaborada especialmente para instruir o Pedido (**Doc. 04**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do Art. 51).

- **Relação dos Credores** [Art. 51, inciso III]

Em cumprimento à norma do Art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta as listas de seus credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**Doc. 05**).

- **Relação de Empregados** [Art. 51, inciso IV]

A Requerente junta ao presente Pedido de Recuperação Judicial a relação integral dos empregados, na qual estão relacionadas as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito os empregados, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**Doc. 06**).



Vale ressaltar que, a despeito da crise que a acomete, a Requerente mantém, ainda, aproximadamente 500 (quinhentos) postos de trabalho e busca a solução para a crise sem novas demissões ou aperto da classe trabalhadora, haja vista o respeito a função social da empresa que se pretende preservar através do presente Pedido de Recuperação Judicial.

- **Certidões de Regularidade na Junta Comercial de Pernambuco** [Art. 51, inciso V]

Consoante o mencionado alhures, a CINZEL ENGENHARIA é pessoa jurídica empresária com quase 40 anos de atividade. O registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco é regular e está assentado desde 24.11.1981.

Junta-se, para efeito de comprovação, o contrato social consolidado, bem como a Certidão de Regularidade perante a JUCEPE (**Doc. 07**).

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** [Art. 51, inciso VI]

Resta anexa a esta Petição Inicial, também, as relações dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente, a suprir a exigência do Art. 51, VI, da Lei nº. 11.101/2005 (**Doc. 08**), à exceção do sócio ARTUR DA SILVA VALENTE, que está acometido de enfermidade e se encontra em isolamento, razão pela qual não pôde ser acessado para assinatura da declaração de bens. Nada obstante, tendo em vista a possibilidade de juntar-se posteriormente o referido documento sem qualquer prejuízo a apreciação e deferimento do presente pedido de recuperação judicial, requer-se, desde logo, pela juntada posterior dessa específica declaração, suprimindo a exigência documental legal.



Todavia, por serem tais informações dados protegidos por sigilo fiscal (proteção à intimidade), direito constitucionalmente garantido a qualquer cidadão pelo inciso X, do Art. 5º, da Constituição Federal⁶, requer-se, aqui, que **este MM. Juízo defira o sigilo especificamente sobre a aludida documentação**. Desta forma, as informações ficarão disponíveis apenas ao Juízo, ao digno representante do Ministério Público, ao Administrador Judicial e a qualquer credor que, justificado o pedido, requeira acesso a tais documentos.

Justifica-se o pedido para evitar o acesso de terceiros estranhos ao processo à relação de bens e direitos das pessoas supracitadas, assegurando-lhes o direito constitucional ao sigilo de suas informações patrimoniais.

Nesse sentido, já decidiu o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2108212-62.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. **DES. CAMPOS MELLO**, j. 9.9.2015, de cujo julgado destacamos o trecho abaixo:

"No mais, ainda que se admita a existência de eventuais incorreções na relação de bens dos sócios, isso não é suficiente para obstar o processamento da recuperação, pois se trata de mera informação prestada pelos sócios, que, com isso, não assumem responsabilidade pelas dívidas da sociedade (CF. AG. 0010682-43.2011.8.26.0482, de Presidente Prudente, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 4.11.2013). Há inclusive quem considere que sequer seria possível impor aos sócios o dever de apresentar tal relação, por ser tal informação protegida por sigilo (art. 5º, X, da Constituição Federal) e que, na hipótese de recusa dos sócios com tal fundamento, isso não obstaría o processamento da recuperação judicial (cf. Fábio Ulhoa Coelho, ob. Cit., p. 177). Assim, como no presente caso as informações a respeito dos

⁶ O sigilo bancário é um desdobramento da proteção à intimidade prevista no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, em consonância com o voto do Min. Carlos Velloso, em julgamento do RE 219.780, que faz residir "no inciso X, do art. 5º da Constituição, o sigilo bancário, que tenho como espécie de direito à privacidade" (STF, RE 219.780, DJ 10/09/1999);



bens foram prestadas, a mera alegação de que elas estejam incompletas não basta para impedir o deferimento do processamento da recuperação judicial."

Ainda sobre a hipótese, atente Vossa Excelência para a doutrina de **FÁBIO ULHOA COELHO**, *in verbis*:

"Questão interessante a analisar diz respeito à recusa do sócio, acionista controlador ou administrador em apresentar a relação de seus bens. Como a Constituição Federal garante a inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X), é plenamente válida a negativa de fornecimento da relação de bens. Nada pode, com efeito, forçar o sócio, controlador ou administrador à apresentação da informação, que, de resto, não consta dos arquivos da sociedade empresária. No caso dessa recusa, porém, não seria justo vedar o acesso da sociedade requerente ao benefício da recuperação, por se tratar de ato de terceiro que ela simplesmente não pode impedir, judicial ou extrajudicialmente. A mencionada relação de bens, pode, assim, ser substituída por declaração de exercício do direito constitucional à privacidade pelo sócio, controlador ou administrador."

No presente caso, destaque-se, os sócios e administradores da Requerente não estão se recusando a apresentar os documentos exigidos pelo inciso VI, do Art. 51, da Lei Federal nº 11.101/2005, mas, apenas, pretendendo limitar o seu acesso por terceiros estranhos ao processo.

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** [Art. 51, inciso VII]

Seguem junto à Petição Inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**Doc. 09**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos das Sedes** [Art. 51, inciso VIII]



A Requerente instrui sua Petição Inicial com as certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do seu principal e único estabelecimento (**Doc. 10**).

- **Relação das Ações Judiciais em que figuram como Parte** [Art. 51, inciso IX]

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**Doc. 11**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em Lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado, em atenção ao comando do Art. 51, §1º, da Lei 11.101/05.

6. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CAUTELA NA PRESERVAÇÃO DA AUTORIDADE E DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL MESMO ANTES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRECEDENTE STJ – CC 169.857/PE) – RISCO DE LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO NA COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP

De regra, pedidos de recuperação judicial se desenvolvem em ambientes de urgência e as pressões dos *stakeholders* sobre a empresa em crise, além do iminente risco de bancarrota muitas vezes envolvido impõem ao magistrado a difícil tarefa de aplicar o sistema normativo recuperacional com vistas a maximização da sua eficiência.

É preciso, para isso, que a jurisdição atue próxima à crise e seja célere e precisa na aplicação de medidas de proteção ao patrimônio da devedora, a fim de garantir o resultado útil do processo recuperacional e evitar que alguns poucos credores sejam privilegiados com o recebimento antecipado de seus créditos, em detrimento dos demais credores e da preservação da empresa da devedora.



No caso presente, é acentuada a necessidade de apreciação urgente do Poder Judiciário, para salvaguardar a efetividade e garantir o resultado útil deste Pedido de Recuperação Judicial. Isso porque há risco iminente de que a EMLAL NORDESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – que é credora concursal quirografária da CINZEL, seja lá qual for o crédito que venha a ser liquidado em seu favor – seja privilegiada com a excussão açodada de bens da Requerente que deveriam ser empregados na solução da crise.

A EMLAL move contra a CINZEL dois procedimentos de cobrança oriundos de um mesmo processo principal (feito de nº. 0015468-41.2005.8.26.0127). No âmbito das cobranças, foi prolatada ordem de penhora de 30% sobre o faturamento da Devedora, o que já levou à penhora de mais de R\$ 3.000.000,00, atualmente depositados em conta judicial à disposição do MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP.

Em Dezembro de 2020, a EMLAL requereu o levantamento de parte substancial desses valores em quitação de seu crédito. Esse pleito ainda não foi apreciado pelo Juízo Paulista.

Desse modo, **é medida que se impõe a concessão de uma tutela provisória de urgência conducente à sustação do levantamento de quaisquer valores daquela conta judicial – repita-se, oriundos do faturamento bruto da Requerente –, de modo a garantir o resultado útil do próprio processo de recuperação judicial em liça.**

Para tanto, o Art. 300 do CPC estabelece dois requisitos autorizativos da concessão de tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Quanto à **probabilidade do direito**, não há qualquer dúvida, vez que o Juízo Universal que se forma no processo de recuperação



judicial é absolutamente competente para julgar qualquer causa em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda (AgInt no CC 149.736/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 13/03/2017), sobretudo quando os ditos bens se tratarem de bens essenciais à atividade da empresa (parte final do § 3º do Art. 49 da Lei nº 11.101/2005), que é exatamente o caso dos mais de R\$ 3.000.000,00 do faturamento bruto da CINZEL que pretende embolsar açodadamente a EEMPLAL.

Pela interpretação sistemática da Lei Federal nº. 11.101/2005, é de se concluir que a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial constitui o Juízo Universal e, a partir do referido ato decisório, **“a competência para julgar causas que envolvam interesses e bens de empresa em recuperação judicial, inclusive prosseguimento de atos de construção ou de alienação, ainda que em execução fiscal, é do juízo universal.”** (AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015).

Nesse sentido é a assente posição do Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR PARA SUSPENDER A AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA A SUSCITANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). QUESTÕES TRAZIDAS PELA AGRAVANTE QUE SERÃO ANALISADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DE MÉRITO.

AGRAVO DESPROVIDO.

1. O entendimento da Segunda Seção desta Corte é no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

2. As questões suscitadas pela agravante serão analisadas por ocasião do julgamento de mérito do presente conflito, devendo ser mantida, assim, a decisão agravada que deferiu a liminar para suspender os atos executórios em relação à empresa em recuperação judicial.



3. Agravo interno desprovido.
(AgInt no CC 149.736/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 13/03/2017)

AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.

1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

Precedentes.

2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, cujo cumprimento é fiscalizado pelo juízo cível. A continuidade de atos de construção em juízo diverso poderá implicar alienação judicial de bens indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades da recuperanda, inviabilizando o cumprimento do plano e violando o princípio de preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

3. Agravo interno no conflito de competência não provido.
(AgInt no CC 145.089/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 10/02/2017)

RECURSO FUNDADO NO NOVO CPC/2015. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. As Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, no que tange ao bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema Bacenjud, firmaram a compreensão de que este procedimento não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa. Ademais, consignou-se inexistir prejuízo à Fazenda, porquanto, ressalvadas as preferências legais, seu crédito estará assegurado pelo juízo falimentar. Precedentes: AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 13/11/2015; AgRg no REsp 1453496/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 29/9/2014.

2. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação a dispositivos ou mesmo princípios constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no REsp 1607090/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/12/2016, DJe 16/12/2016)



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.

1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.

2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de construção ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.

3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa.

4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 11/03/2015, DJe 19/03/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÕES INDIVIDUAIS. CAUTELAR DE ARRESTO E ANULATÓRIA DE CESSÃO DE CRÉDITO. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE TRAMITA A RECUPERAÇÃO PARA A ANÁLISE DE EVENTUAIS MEDIDAS CONSTRITIVAS AO PATRIMÔNIO DAS SOCIEDADES RECUPERANDAS. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO EM CASO ANÁLOGO (AGRG EM CC 118.424/SP, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 01/10/2012). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP. MANUTENÇÃO DE DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Assim também analisa o professor **FREDERICO MONTE**

SIMIONATO:

"Princípio mais que secular do direito falimentar é o da unidade e universalidade do juízo na falência. A Lei Falimentar, tratando da recuperação, manteve corretamente este princípio como ponto fundamental da sua estrutura jurídica. **Assim, o juízo da recuperação judicial e da falência é uno, indivisível e universal,**

32

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com



sendo competente para conhecer todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios do devedor.

(...)

Com a distribuição do pedido de falência ou de reorganização o juízo fica prevento e todas as ações que envolvam relação jurídica obrigacional, que afetem o patrimônio do devedor, devem ser direcionadas ao referido juízo. Com isso, a unidade evita o conflito de competência entre os magistrados, situação tão comum nas causas falimentares, mas, principalmente, consagra celeridade dos atos do processo e da segurança das decisões jurisdicionais pela sua uniformidade porque provenientes do mesmo magistrado."⁷

Destarte, como a questão em tela envolve interesses e bens da CINZEL ENGENHARIA, resta evidente que este Juízo – e nenhum outro mais – passará a ser o competente para decidir a respeito do tema, bem como acerca de qualquer outra querela envolvendo o patrimônio da Empresa Requerente.

No que se refere ao **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, mais clarividente ainda é a satisfação do requisito.

A CINZEL convive, desde o pandêmico ano de 2020, com penhora de incriveis 30% de seu faturamento, situação que foi relevante na piora da crise financeira da Empresa que levou ao presente Pedido de Recuperação Judicial.

Pretende-se, aqui, evitar que a EEMPLAL – que é uma credora concursal da CINZEL e que, portanto, deverá ser paga na forma do procedimento de recuperação judicial – obtenha o levantamento da quantia penhorada, hoje depositada judicialmente (que alcança a monta de R\$ 3.000.000,00), a fim de que tais recursos sejam oportunamente empregados na efetiva reestruturação da Requerente, para a superação da crise e, ao fim, garantir o pagamento a todos os credores, preservando-se, ademais, a continuidade do exercício da empresa e sua função social.

⁷ SIMIONATO, Frederico M. **Tratado de Direito Falimentar**. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 47.



Ora, a Requerente está pedindo Recuperação Judicial, que é estatuto erigido com vistas à viabilização do soerguimento empresarial, em homenagem à função social da empresa. Neste contexto, a conversão de mais de R\$ 3.000.000,00 de faturamento bruto da Empresa em pagamento de um único e “privilegiado” credor certamente prejudicará a continuidade empresarial e fere de morte os princípios que informam o Direito Recuperacional. Isso para além do crime falimentar de privilégio a credor, previsto no Art. 172 da Lei Federal nº. 11.101/2005.

O levantamento de depósitos judiciais por um único credor, portanto, decerto é desajustado e inflige grave dano à Requerente. Mais do que isso, todavia, o auto-pagamento pretendido pela EMLAL fere a efetividade e macula o resultado útil do processo de recuperação judicial, pois desvia ilegítimamente recursos que deveriam ser empregados na recuperação econômico-financeira da Empresa para benefício egoísta de um único credor.

O interesse público que anima o princípio da preservação da empresa, insculpido no Art. 47 da Lei n. 11.101/2005, impõe a todos os participantes do processo a colaboração para solução dos conflitos envolvidos para manutenção da empresa viável. É, portanto, para garantir que esse relevante princípio tenha efetividade que se requer a presente tutela de urgência.

Por fim, cumpre assinalar que o presente pleito liminar, em virtude da real e iminente possibilidade de autorização do levantamento dos valores bloqueados pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Carapicuíba/SP em favor da EMLAL, não pode esperar o deferimento do processamento da recuperação judicial para ser concedido, caso a análise da documentação do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005 se alongue por muitos dias, sob pena de restar esvaziado.



É de se ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já tem assentado que a competência universalista do Juízo Recuperacional já existe e deve ser preservada desde a data de apresentação do pedido de recuperação judicial pela empresa em crise, mesmo que leve algum tempo para prolação da decisão de deferimento. Nada obsta, portanto, que seja assegurada a competência deste Juízo e preservado o objeto útil deste feito antes mesmo de deferido o processamento da recuperação judicial, autorizando, em consequente, a concessão da tutela de urgência ora pleiteada.

Assim ocorreu, por exemplo, no caso da recuperação judicial do GRUPO GC TENÓRIO, cujo feito recuperacional tramita perante a 24ª Vara Cível do Recife, sob o nº 0082275-08.2019.8.17.2001. No caso, tanto o Juízo de primeiro grau, quanto o STJ – na sede do Conflito de Competência de nº. 169.857/PE – reconheceram a competência do juízo recuperacional para dispor sobre quaisquer interesses ou bens da Devedora desde a data da propositura do pedido de recuperação, determinando a sustação de leilões que haviam sido designados pela Justiça Federal de Pernambuco contra a Grupo para satisfação de obrigações tributárias.

Da decisão prolatada no aludido **CC nº. 169.857/PE**, proferida pelo **MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO**, destacamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.857 - PE (2019/0365397-4)
DECISÃO

Vistos etc.

Em análise perfunctória, própria deste momento processual, vislumbro plausibilidade jurídica nas alegações deduzidas pelas suscitantes.

Considerada a circunstância de que, **embora o pedido de processamento da recuperação judicial das suscitantes ainda não tenha sido apreciado, o juízo estadual suscitado, bem ou mal, já deferiu provimento de natureza acautelatória nos autos (e-STJ, fls. 77/79), o que, ao menos em princípio, possibilita o reconhecimento de sua competência para análise de questões relacionadas ao patrimônio das empresas requerentes.**



Nesse contexto, entendo plenamente aplicável à hipótese a orientação da desta Colenda Segunda Seção do STJ que, apesar de não se suspender o executivo fiscal em face do deferimento de recuperação judicial e aprovação do plano de recuperação, a interpretação a ser dada ao art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, não pode desconsiderar os fins para os quais fora a recuperação judicial idealizada, quais sejam, o soerguimento da empresa abalada financeiramente, o que poderia decorrer de eventuais atos constitutivos do patrimônio das suscitantes, especialmente diante da expressa previsão de parcelamento dos débitos tributários das empresas sob essa especial condição. (...)

Assim, eventual ato constitutivo levado a efeito no Juízo Federal sobre os ativos das sociedades em soerguimento viola, em tese, a competência dada pela Lei 11.101/05 ao juízo em que tramita a recuperação judicial.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão de quaisquer atos constitutivos realizados contra GC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, especialmente o leilão de bens descritos no edital n.º 0022.000003/2019 - Lote 06 (fls. 156 e 158/159, e-STJ), bem como que o JUÍZO FEDERAL DA 22A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO se abstenha de praticar novos atos constitutivos na execução 0012509-69.2007.4.05.8300 em relação às suscitantes, vedando, ainda, a movimentação e liberação de eventuais valores já constritos até que seja julgado por esta Corte o presente conflito. Designo, outrossim, o JUÍZO DE DIREITO DA 24A VARA CÍVEL DE RECIFE - PE para, em caráter provisório, solucionar eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra as ora suscitantes.

Comuniquem-se, com urgência, as autoridades judiciárias em conflito, oficiando para que prestem informações no prazo de dez dias.

Após, dê-se vista ao MPF (RISTJ, arts. 64, V e XIII, e 198).

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator

(Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 06/12/2019)

O caso aqui, aliás, é deveras mais simples, pois sequer se está a tratar da Fazenda Pública, mas de credor concursal de crédito quirografário! É preciso obstar, portanto, com máxima urgência, o levantamento de quaisquer valores pela aludida Credora, assegurando-se o resultado útil deste processo recuperacional, que é a efetiva recuperação da CINZEL ENGENHARIA, a fim de que sejam mantidos os postos de trabalho, a



geração de riqueza e receitas tributária e, também, para que sejam pagas as obrigações com todos os credores concursais.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente Pedido de Recuperação Judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, de:

- a) Conceder **tutela provisória de urgência**, determinando a intimação da credora EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA para que **se abstenha de levantar quaisquer valores depositados em juízo no âmbito do processo de indenização de nº. 0015468-41.2005.8.26.0127** ou qualquer de seus incidentes e desdobramentos, especialmente no Cumprimento de Sentença de nº. 0006949-23.2018.8.26.0127;

- b) Adicionalmente, para garantir a efetividade da tutela cautelar acima postulada, requer-se a expedição de **ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba/SP, comunicando-lhe deste Pedido de Recuperação Judicial e requestando a transferência/remessa dos valores atualmente constritos para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial**, a fim de que este Juízo Universal – e nenhum outro – possa deliberar sobre o emprego dos referidos recursos na efetiva superação da crise financeira da CINZEL ENGENHARIA (cf. precedente do STJ no CC nº. 169.857/PE e outros);



- c) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos do Art. 52 da Lei nº. 11.101/2005⁸;
- d) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do Art. 22 da Lei nº 11.101/05, arbitrando-lhe remuneração que atenda aos preceitos do Art. 24 da LRE, sobretudo no que diz respeito a sua compatibilidade com a capacidade de pagamento da Requerente;
- e) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- f) A suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados na forma do Art. 219 do CPC, de todas as ações ou execuções movidas contra as Requerentes⁹;
- g) Autorização para que a CINZEL ENGENHARIA venha apresentar suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

⁸Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação" [Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164];

⁹ Nesse sentido, vide Vossa Excelência o inteiro teor da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial da "OI S/A", da qual extraímos o seguinte trecho: "**III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS**";



- h) A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta à Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da Fazenda Estadual de Pernambuco e a Procuradorias Municipal do Recife, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- i) A intimação da Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda com a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;
- j) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco, contendo todas as informações previstas no § 1º do Art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- k) A concessão do prazo de 60 [sessenta] dias úteis para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial¹⁰ e sua posterior aprovação, para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial da CINZEL ENGENHARIA, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, existindo, do comitê de credores.

Por extrema cautela, protesta a Requerente pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual, e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a Inicial.

¹⁰ No mesmo sentido de comentário em nota anterior. Decisão da qual destacamos o trecho a seguir: "**XIV- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 DIAS ÚTEIS da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005**";



Requer-se, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados, **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO** (OAB-PE 21.220) e **VICTOR SOUZA SOARES** (OAB/PE 46.230), sob pena de nulidade (cf. Art. 272, §2º do CPC).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 21.812.613,29** (vinte e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 07 de Janeiro de 2021.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Leila de Melo Diniz
Advogada
OAB/PE 52.915



DOC. 01

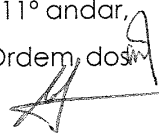
(PROCURAÇÕES)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CINZEL ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.059.768/0001-42, com endereço na Rua São Miguel, nº. 1.080, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.850-000, neste ato representada pelos seus diretores: **[1] CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 598.072 SDS/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 000.706.104-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Lumack do Monte, nº. 203, apto. 1303, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-350, **[2] ARTUR DA SILVA VALENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 912.938 SSP/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 079.901.624-15, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº. 302, apto. 1301, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-400, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis: **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **VICTOR SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 46.230 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.847.774-05; **MARINA EUGÊNIA COSTA FERREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 32.798 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.281.664-43; **MARIANA ANÍDIA SILVA MEDEIROS FÉLIX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 27.001 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.990.904-40; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.140 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.799.094-06; **LUCAS BURIL DE MACEDO BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 30.980 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.531.624-75; **JOÃO RICARDO TAVARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 34.614 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.346.874-71, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório Paurá Advocacia, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 11º andar, Empresarial Quartier, Parnamirim-PE, CEP: 52171-011, e registro na Ordem dos

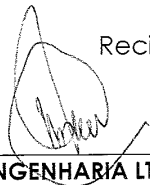


Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauroadv.com



Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio "B", de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, aos quais OUTORGA, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral e, especiais para alegar, acordar, transigir, transacionar, firmar compromisso, desistir, podendo, ainda, substabelecer.

Recife (PE), 16 de Janeiro de 2020



CINZEL ENGENHARIA LTDA.

[1] Carlos Manoel Tavares de Oliveira
Diretor Comercial



CINZEL ENGENHARIA LTDA.

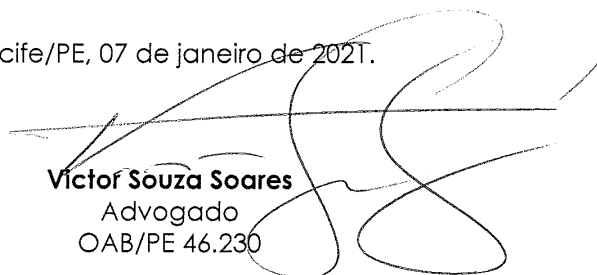
[2] Artur da Silva Valente
Diretor Superintendente



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, todos os poderes que me foram outorgados por **CINZEL ENGENHARIA LTDA.** aos Béis: **ORLANDO MORAIS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 20.826 OAB/PE; **LEILA DE MELO DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 52.915 OAB/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 109.644.554-98; **KARINA MARIA OLIVEIRA DE MIRANDA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 52.893 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.132.804-09; **FERNANDA EDMILSA DE MELO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 40.133 OAB/PE; e aos estagiários: **SAULO MATHEUS MOURA CHAVES**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade nº. 9.015.984, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.930.624-89; e **ANTÔNIO FIGUEIRÔA ESCOBAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade nº. 9.358.631, inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.349.014-02, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório PAURÁ ADVOCACIA, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 11º andar, Empresarial Quartier, Tamarineira-PE, CEP: 52.051-380, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio "B", de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, os quais poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom cumprimento do referido mandato, sem restrição de qualquer natureza.

Recife/PE, 07 de janeiro de 2021.



Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230



DOC. 02

(DECISÕES DE PENHORA, PEDIDOS DE LEVANTAMENTO E DECISÕES DE LIBERAÇÃO – EMPLAL)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006949-23.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda**
 Executado: **Cinzel Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA PARMEZAN ANNIBAL**

Vistos.

Fls. 298/303 - Analisando melhor os autos, verifico que nos embargos de declaração de fls. 298/303 apontou a parte que ao agravo de instrumento não foi conferido efeito suspensivo, bem como indicou que não houve análise do pedido de condenação do executado em litigância de má-fé.

Quanto ao pedido de litigância de má-fé, apesar da existência de diversos recursos e pedidos de reconsideração, por ora não é caso de aplicação de multa por falta de comprovação efetiva da má-fé processual.

Fls. 337/343 – Informou a Emplal que foi negado provimento ao primeiro agravo de instrumento contra a decisão de fls. 95/97, bem como mantida a decisão pela câmara em sede de embargos de declaração. Requer a exequente a penhora de credito referente a contratos da executada.

Há ainda notícia nos autos de que ao novo agravo interposto (fls. 307/308) não foi concedido efeito suspensivo.

Assim, verifica-se pelos documentos juntados que não há impedimento à continuidade do feito.

Conforme pondera o professor Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

“o art. 139, IV, determina que as medidas estabelecidas para a efetivação das ordens judiciais se apliquem também às obrigações que tenham por objeto a prestação pecuniária, isto é, as obrigações por quantia. Como a lei não faz nenhuma ressalva, parece-nos que todas as medidas coercitivas ou sub-rogatórias previstas para as obrigações de fazer ou não fazer estendem-se às obrigações por quantia, inclusive a relativa ao pagamento de multa diária ('astreintes'), o que, de maneira geral, não era admitido na legislação anterior. Porém, a imposição de meios coercitivos, como a multa, nas obrigações por quantia, deverá ser de aplicação excepcional ou subsidiária, quando os meios de sub-rogação não foram eficazes. Se o devedor tiver bens, o cumprimento da obrigação continuará sendo feito, primacialmente, com o arresto e a penhora deles para oportuna expropriação e pagamento do credor. Apenas nos casos em que os meios de sub-rogação não se mostrarem eficazes, porque o devedor

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 11/10/2019 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 53D3932.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

*oculta maliciosamente os bens ou causa embaraços ou dificuldades à sua
 constrição, o juiz poderá valer-se dos meios de coerção” (Direito
 Processual Civil Esquemático, 7. ed, São Paulo, Saraiva, 2016, pp.
 289-290).*

Como colocado pelo doutrinador, no caso em exame, o exequente não obteve êxito algum nas tentativas de satisfação do crédito pelos sistemas BACENJUD, não havendo bens indicados a penhora, circunstâncias que autorizam a tomada de um passo adiante, conforme expressa disposição legal (CPC, artigo 139, inciso IV), na busca da efetividade da prestação jurisdicional.

Detida análise da jurisprudência envolvendo o disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil permite identificar que os principais fundamentos para o indeferimento das diversas medidas coercitivas pleiteadas pelos exequentes envolvem a dignidade da pessoa humana, o direito de ir e vir e a ausência de compatibilidade entre tais medidas e a satisfação do crédito executado, havendo caráter meramente punitivo dos executados.

Por sua vez, analisado o princípio da igualdade, se é certo que o devedor deve ter respeitados seu direito de ir e vir e sua dignidade, o mesmo deve ser assegurado ao credor.

Porém, no presente caso, esgotaram-se as medidas ordinárias de cobrança da dívida, sendo cabível aplicação de outras ingerências no direito creditório da executada.

Vê-se que a regra do artigo 789 do Código de Processo Civil, determina que: “*O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei*”.

Assim, a medida de penhora do contrato da executada visa proteger os bens futuros, para que seja possível o pagamento da dívida.

Por conseguinte, **DEFIRO** o pedido de penhora de créditos decorrentes do contrato nº 034/2014 firmado junto ao Estado de Pernambuco e ainda do contrato nº 3501.005/2013 firmado com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, nos limites do valor da dívida. Oficie-se os contratantes indicados.

No mais, com o recolhimento integral das taxas necessárias se houver necessidade, **DEFIRO** novamente a medida constritiva via **BACENJUD**, objetivando a indisponibilidade de ativos financeiros até o limite do débito

Realize-se pesquisa junto ao BACENJUD, com vistas a localizar e bloquear ativos financeiros existentes em nome da executada abaixo mencionada, observando-se o valor indicado a fls. 342.

Havendo bloqueio integral em mais de uma instituição financeira, providencie o Ofício Judicial o imediato desbloqueio do excesso constrito, via BACENJUD, nos termos do artigo 854, § 1º, do CPC, devendo prevalecer dentre os bloqueios realizados aquele com maior valor, e assim sucessivamente até o limite do crédito exequendo.

Sem prejuízo, eventual petição de desbloqueio de quantia impenhorável ou

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 11/10/2019 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 53D3932.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

excessiva (art. 854, § 3º, do CPC), deverá ser cadastrada corretamente pelo patrono, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois tal providência facilita e agiliza o andamento processual (**Código 8977 – Pedido de Desbloqueio Penhora On-line/Bacenjud**).

Outrossim, considerando a vasta quantidade de petições recebidas diariamente nesta Vara e a impossibilidade de analisar os pedidos formulados em exíguo prazo de 24 horas, **caberá ao devedor, ou seu advogado constituído, o comparecimento pessoal no cartório da 2ª Vara Cível**, a fim de individualizar os pedidos envolvendo indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, com caráter de urgência.

No mais, restando frutífera a tentativa de bloqueio de valores via **BACENJUD**, intime-se a parte executada para, querendo, se manifestar acerca da indisponibilidade realizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Se a parte executada não for representada por advogado, sua intimação deverá se dar "*ex officio*", por via postal. Nesse caso, a carta será direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, e será válida a intimação se ocorrer a hipótese do artigo 274, § único, do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, vistas ao exequente para que diga se a quantia bloqueada satisfaz a obrigação.

Fls. 307/308 – Trata-se de pedido de retratação diante de novo agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 293/295.

Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Carapicuíba, 11 de outubro de 2019.

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 11/10/2019 às 16:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 53D3932.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006949-23.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda e outro**
 Executado: **Cinzel Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA PARMEZAN ANNIBAL**

Vistos.

I. Fls. 693/695: Defiro a limitação da penhora determinada às fls. 413-415 a 30% dos recebíveis mensais em cada contrato, com a finalidade de não inviabilizar a funcionalidade da empresa executada. Expeça-se Carta Precatória.

II. Sem prejuízo, desde já determino a expedição de ofício à SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.290.858/0001-14, sediada na Rua do Hospício, nº 751, no bairro Boa Vista, na cidade de Recife/PE, para que preste informações acerca de todos os valores de pagamento e liquidação realizados e a realizar em favor da **Cinzel Engenharia Ltda** no contrato nº 034/214.

III. Expeça-se ofício ao ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.571.892/0001-25, com sede na Praça República, s/n, no Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, para que, **no prazo de 30 dias** apresente **RELAÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS** que tem com a empresa executada bem como todos os pagamentos realizados desde a determinação da penhora e daqueles pagamentos que estão programados **sob pena de desobediência**.

IV. Ademais, observo que de fato até o momento não há notícia de qualquer pagamento ou depósito judicial nos autos, em que pese o deferimento de penhora nos contratos mantidos pela executada informados nestes autos pela exequente [fls. 413-415].

Além disso, a experiência vem demonstrando a total inviabilidade da utilização do próprio devedor como depositário administrador. Em verdade, caso tal medida fosse minimamente viável, sequer haveria necessidade de excussão, já que o próprio executado pagaria voluntariamente a dívida, ainda que a menor.

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 19/12/2019 às 17:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 588152D.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

Deste modo, entendo por bem a nomeação de um administrador-depositário judicial, que, com isenção, poderá avaliar as condições da empresa. A ele competirá elaborar plano de pagamento que será submetido à aprovação judicial, e cujos honorários deverão ser adiantados pela parte exequente, incorporando ao valor total da dívida executada.

Sendo assim, indico o administrador-depositário judicial o perito de confiança do juízo **Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira**, advogado, RG 602.965-5, CPF 034.232.254-08, OAB/PE 23.979, domiciliado na Avenida João Fernandes Vieira, nº 645, Boa Vista, Recife/PE CEP: nº50050-200, telefone: (81) 3125-3175 e-mail: flavio.rabelo@rabeloevilela.com.br.

Intime-se as partes para que se manifestem quanto ao perito indicado.

Intime-se o perito indicado para que, no prazo de 5 dias, apresente estimativa de honorários, dando ciência à parte exequente.

Após conclusos para análise da homologação do perito.

Intimem-se.

Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

R E C E B I M E N T O

Em _____

Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 19/12/2019 às 17:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 588152D.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Carapicuíba

FORO DE CARAPICUÍBA - 2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215,
SALA 07, VILA MUNICIPAL - CEP 06328-330, FONE: 11-4164-3129, CARAPICUIBA-
SP - E-MAIL: CARAPIC2CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em, 19 de agosto de 2019. Faço estes autos conclusos a MM.^a Juíza de Direito em exercício, Dra. MARIANA PARMEZAN ANNIBAL. Eu, Sílvia Cristina Sanches, Assistente Judiciário, minutei.

DECISÃO

Processo nº:	0006950-08.2018.8.26.0127
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Obrigações
Exequente:	Emplal Embalagens Plasticas Ltda
Executado:	Cinzel Engenharia Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIANA PARMEZAN ANNIBAL

Vistos.

Fls. 4064/4065: Mantenho a decisão de fls. 4061/4063 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Fls. 4067/4073: Defiro a expedição dos ofícios pleiteados no sentido de que sejam prestados esclarecimentos solicitados, servindo a presente decisão, por cópia digitada, como ofício para seu integral cumprimento, competindo ao interessado sua instrução e encaminhamento, comprovando-se nos autos.

No mais, nos limites da decisão de fls. 3677, DEFIRO a constrição dos créditos na forma pleiteada pela exequente as fls. 4072 [contratos de serviços número 5011.001/2019 e 5011.0018/2016].

Depreque-se para seu integral cumprimento.

Fls. 4100/4106: Trata-se de embargos de declaração oposto pela exequente face a decisão de fls. 4061/4063.

Conheço-os, eis que tempestivamente interpostos.

No entanto, REJEITO-OS, eis que eventual impossibilidade de aferição, ainda que indireta, deverá ser apresentada pelo próprio experto, se o caso.

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 21/08/2019 às 15:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 4FEC39C.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Carapicuíba

FORO DE CARAPICUÍBA - 2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215,
SALA 07, VILA MUNICIPAL - CEP 06328-330, FONE: 11-4164-3129, CARAPICUIBA-
SP - E-MAIL: CARAPIC2CV@TJSP.JUS.BR

Intime-se.

Carapicuíba, 19 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

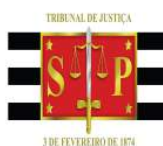
DATA

Em _____, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____,
escrevente, subscrevi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 21/08/2019 às 15:08 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 4FEC39C.

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/12/2019, faço estes autos conclusos à MMa Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Carapicuíba. Eu, _____ (Ana Paula Luccas de Moraes, M.365.234), Escr., digitei.

DECISÃO

Processo nº: **0006950-08.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda e outro**
 Executado: **Cinzal Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA PARMEZAN ANNIBAL**

Vistos.

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer em fase de Cumprimento Definitivo de Sentença proposta por PEB ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA [atual denominação de EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTD] contra CINZEL ENGENHARIA LTDA, em relação à obrigação principal notadamente a restituição dos valores desembolsados pela exequente para o refazimento da obra e demais despesas anteriores ao ajuizamento da ação.

Após o deferimento do pedido de penhora de créditos decorrentes dos contratos de serviços do executado [fls. 4135-4136], o executado requereu a conversão da medida oferecendo como garantia **fiança bancária** em quantia equivalente ao valor atualizado da penhora acrescido de 30% [fls. 4388-4391].

A exequente manifestou-se se contrapondo expressamente ao pedido de substituição da penhora [fls. 4403-4473].

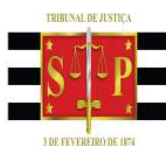
Após, o executado reiterou o pedido, afirmando ter ofertado **carta de fiança**, pugnando pelo acolhimento da pretensão [fls. 4474-4525].

Destarte, no caso dos autos, considerando que o credor não aceitou a proposta de substituição da penhora ofertada pelo executado, e atentando-se ainda a ordem preferencial prevista no art. 835 do Código de Processo Civil, entendo por bem manter a

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 05/12/2019 às 18:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 578E82D.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

penhora determinada às fls. 4135-4136, contudo, limitando-a a 30% dos recebíveis mensais em cada contrato, com a finalidade de não inviabilizar a funcionalidade da empresa executada.

Expeça-se carta precatória, nos termos ora fixados.

Intimem-se.

Carapicuíba, 05 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

R E C E B I M E N T O

Em _____

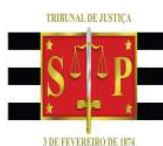
Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 05/12/2019 às 18:10 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 578E82D.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12/05/2020, faço estes autos conclusos à MMa Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Carapicuíba
 . Eu, _____ (Ana Paula Luccas de Moraes, M.365.234), Escr., digitei.

DECISÃO

Processo nº: **0006950-08.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda e outro**
 Executado: **Cinzel Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Poppi Neri Quintas**

Vistos.

Fls. 4779-4786:

I. Cuida-se de cumprimento definitivo de sentença no qual a executada foi intimada em Agosto/2018, contudo até o momento não realizou qualquer pagamento voluntariamente nos autos.

A tentativa de arresto online via BACENJUD foi infrutífera eis que nenhum valor foi encontrado nas contas bancárias da executada [fls. 3682-3685], em que pese ser empresa de grande porte, possuindo diversos contratos administrativos ativos, alguns milionários, com entes públicos das esferas municipal, estadual e federal.

Às fls. 4534-4543 a exequente noticiou a existência de Processo Administrativo nº 1282/2019, instaurado pela Autarquia de Urbanização do Recife/PE-URB sob a Portaria nº 036/2019 buscando apurar a responsabilidade da Executada por inadimplência ao objeto do Contrato 001/2019, ante a ausência de emissão de Notas Fiscais de serviços já executados e medidas impossibilitando a URB de promover a correspondente liquidação. Recentemente houve notícia da rescisão do contrato pela URB por culpa da executada [fls. 4795-4799].

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA POPPI NERI QUINTAS, liberado nos autos em 18/05/2020 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 6082D53.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

De fato, no referido processo administrativo [cuja cópia encontra-se juntada às fls. 4548-4554], a executada confessou em um dos trechos não ter feito o faturamento dos serviços já realizados em razão da penhora determinada por este Juízo, ponderando que se faturasse os serviços, a URB iria cumprir a ordem judicial e transferir o crédito para a presente execução [fls. 4556-4563].

Foi oportunizada a manifestação da executada [fls. 4575-4577], contudo o prazo decorreu *in albis* [fls. 4811].

Ora, os elementos probatórios indicam a existência de crédito em favor da executada, que se opõe maliciosamente à execução.

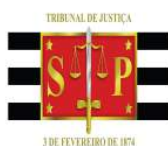
Note-se que às fls. 4665 consta certidão do oficial de justiça em cumprimento da ordem de nova penhora em face da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB, com o seguinte teor:

“Na oportunidade, informo que no dia 03/04/2020, diligenciei junto a Sra. Adriana Cassimiro, Chefe do Departamento Financeiro da URB, a qual informou que até a data presente não há previsão de crédito para a Empresa Cinzel Engenharia Ltda. Certifico que no dia 04/02/2020, retornei ao local juntamente com o administrador-depositário-judicial, Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, onde obtivemos informações de que há dois contratos com a Cinzel que se encontram ativos. Certifico que o Sr. José Roberto Miranda, Gestor de Contrato da URB, forneceu duas planilhas de pagamentos frente a Cinzel, que se encontram em anexo. A respeito da Obra Casarão do Barbalho (CONTRATO de números 500.0018/2016) esse já foi finalizado e seu último pagamento foi no dia 06/05/2019, totalizando o valor de contratação em R\$ 7.490.924,06. Já com relação a Obra das Margens da Beira Rio (Proc. 500.0001/19), falou aquele Gestor

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA POPPI NERI QUINTAS, liberado nos autos em 18/05/2020 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 6082D53.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

que a obra teve orçamento de R\$ 939.721,96, tendo a Empresa Ré recebido da URB no dia 27/12/2019 o valor de R\$ 314.604,06, contudo, informou que se a obra se encontra paralisada, inclusive com processo administrativo em aberto, com a possível culminação em distrato em frente a Empresa Ré, fato esse confirmado com o Engenheiro da Obra, Sr Flávio Ventura. Entretanto, há um contrato que se encontra ativo e em franca atividade, o de nº 500.0012/19 - Passeios Públicos lote 04 (calçamentos de vias públicas em diversas partes do Recife), que tem valor total contratado de R\$ 9.092.455,26. Nesse último o Engenheiro responsável pela Obra, Sr. Rafael Rego Barros disse que está com o pagamento em dia, e que houve o último pagamento em 19/12/2020 no valor de R\$ 118.113,44, com um saldo a receber de R\$ 8.623.585,55, tudo conforme planilha apresentada, em anexo, o que conclui a existência de crédito da parte Ré.

Nestas condições, aplicável a multa prevista no art. 774, parágrafo único do Código de Processo Civil tão somente em desfavor da executada, fixada, por ora, no patamar de **dez por cento** sobre o valor atualizado da dívida, que reverterá em favor da parte exequente.

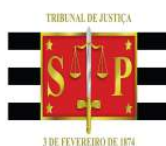
II. Defiro a penhora de 30% dos recebíveis mensais da executada Cinzel Engenharia Ltda. CNPJ 08.059.768/0001-42 decorrentes dos contratos públicos mantidos com o Município de João Pessoa através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB e Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA. Os valores penhorados deverão ser depositados diretamente em conta judicial atrelada ao presente processo. Expeçam-se Cartas Precatórias.

III. Haja vista a ausência de notícias quanto à efetiva transferência dos valores depositados na conta 01500384-4 agencia 0637 op. 40 [fls. 4751-4752], reitero a

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA POPPI NERI QUINTAS, liberado nos autos em 18/05/2020 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 6082D53.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

determinação para oficial a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que providencie a imediata transferência dos valores para a conta judicial atrelada ao presente processo.

IV. Sem prejuízo, considerando que a pesquisa online BACENJUD foi negativa, não tendo sido encontrado nenhum valor nas contas bancárias da executada, em que pese constar dos autos a existência de vultosas movimentações financeiras decorrentes dos diversos contratos mantidos com órgãos públicos, determino a expedição de ofício aos referidos órgãos para que informem em quais contas bancárias da executada os pagamentos estão sendo realizados.

A presente decisão tem efeitos de ofício e ficará à disposição do interessado no sistema SAJ, que deverá ser acessado através do *site* do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br) e reproduzido com assinatura digital para encaminhamento pela parte interessada. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via física ou eletrônica, nos endereços indicados no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Intimem-se.

Carapicuíba, 12 de maio de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

R E C E B I M E N T O

Em _____

Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Processo nº 0006950-08.2018.8.26.0127 - p. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA POPPI NERI QUINTAS, liberado nos autos em 18/05/2020 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006950-08.2018.8.26.0127 e código 6082D53.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1675

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.**

Cumprimento de Sentença nº 0006949-23.2018.8.26.0127

**EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e PEB
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** (atual denominação de **EMPLAL EMBALAGENS
PLÁSTICAS LTDA**), já qualificadas nos autos, por sua advogada que esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**I. Da Rejeição à Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Das Penhoras
Realizadas:**

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente incidente trata-se de Cumprimento Definitivo de Sentença referente à condenação da Executada ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários do assistente das Exequentes e multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, cuja sentença transitou em julgado em 12/03/2018 (fls. 6).

Em 24/07/2018, referido incidente fora distribuído, tendo sido a Executada intimada 10/08/2018 (fls. 64/65).

Conforme verifica-se às fls. 95/97, em 28/09/2018, Vossa Excelência rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela Executada às fls. 89/94, haja vista a regularidade do presente incidente instaurado, bem como deferiu a penhora online de ativos financeiros em nome da Executada.

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:16, sob o número WCIV20700943153. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6A0D4B4.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1676

Apesar de instada para realizar o pagamento do débito voluntariamente na forma do artigo 523, caput, CPC, a Executada quedou-se inerte em todos os momentos processuais oportunos, incorrendo em multa de 10% pelo descumprimento da obrigação e também honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1º, CPC).

Ante a inexistência de valores depositados nos autos, bem como diante do retorno infrutífero das pesquisas via Bacenjud, Vossa Excelência deferiu às fls. 413/415, a penhora de créditos decorrentes do Contrato nº 034/2014 firmado junto ao Estado de Pernambuco, e ainda do Contrato nº 3501.005/2013 firmado com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; tendo como limite o valor da dívida.

Posteriormente, a Executada veio, perante este D. Juízo, requerer a substituição da penhora (fls. 460/463), ofertando, para tanto, o que alegava, arditosamente, ser uma fiança bancária. Ato contínuo, às fls. 659/688, novamente apresentou novo pedido de substituição da penhora, sendo inteiramente **REJEITADO** por Vossa Excelência às fls. 799/780.

Neste ínterim, apesar do órgão público ser regularmente intimado acerca das penhoras antes mencionadas, a Executada, utilizando-se de artifícios ardis e em verdadeiro ato de obstrução da penhora, continuou recebendo valores dos contratos penhorados nos presentes autos, vindo a ser condenada na forma do artigo 774, CPC, às fls. 1507/1510.

Desta forma, considerando as condenações da executada na forma do artigo 523, § 1º e, ainda, a multa processual imposta às fls. 1507/1510, o valor atualizado da dívida atualmente encontra-se em **R\$ 2.750.610,08 (dois milhões setecentos e cinquenta mil e seiscentos e dez reais e oito centavos)**, conforme planilha de débitos judiciais anexa (doc. 01).

Nesse sentido, tendo em vista a penhora de fls. 413/415, o Município de Recife noticiou nos presentes autos que deveria ter sido realizado o depósito no valor de R\$ 946.457,12 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), descrito às fls. 744/750, informando que, por um “lapso”, foi feito o pagamento de R\$ 1.617.946,95 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme fls. 1561/1563.

Posteriormente o Município de Recife informou às fls. 1618/1620 que o valor correto de penhora até o momento seria de R\$ 1.391.581,86 (um milhão, trezentos e

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:16, sob o número WCIV20700943153. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6A0D4B4.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1677

noventa e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), requerendo o levantamento de R\$ 226.365,09 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), **cujo pedido foi rejeitado por Vossa Excelência às fls. 1656/1657.**

Isto posto, ante a inexistência de Agravo de Instrumento com efeito suspensivo, bem como diante da existência de parcela incontroversa (conforme manifestação do Sr. Administrador-Depositário Judicial de fls. 1653/1654), não existem óbices que impeçam o levantamento de valores incontroversos pelas Exequentes, conforme passa-se a expor:

a) Da Natureza Definitiva do Presente Cumprimento. Da Possibilidade de Levantamento de Valores Incontroversos. Da Inexistência de Efeito Suspensivos aos Agravos Interpostos.

Primeiramente, necessário se faz ressaltar que nos termos do artigo 525, § 6º do CPC, a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, tão somente e excepcionalmente poderá o MM. Juízo atribuir à impugnação efeito suspensivo.

In casu, Vossa Excelência rejeitou a Impugnação às fls. 95/97, não sendo atribuído efeito suspensivo. Referida decisão foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2219395-33.2018.8.26.0000 (doc. 02). Em seguida, foi negado seguimento ao recurso especial (doc. 02).

Não obstante, frente a decisão de fls. 293/295, a Executada novamente interpôs Agravo de Instrumento, sendo certo que foi negado provimento por unanimidade pela 27 Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento do Agravo nº 2219245-18.2019.8.26.0000, não sendo atribuído qualquer efeito suspensivo(doc. 03).

Ressalta-se, ainda, que contra a r. decisão de fls. 708/709 a Executada também interpôs Agravo de Instrumento, sendo novamente negado provimento por unanimidade pela 27 Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento do Agravo nº 2024063-60.2020.8.26.0000, não sendo atribuído qualquer efeito suspensivo. (dc. 04)

Nesse contexto, **nenhuma decisão proferida por este D. Magistrado foi modificada pelo tribunal superior, tão pouco foi não atribuído efeito suspensivo a**

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:16, sob o número WCIV20700943153. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6A0D4B4.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1678

qualquer dos recursos interpostos pela Executada, não se vislumbrando qualquer impedimento para o levantamento da quantia depositada.

O Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento uníssono a respeito da possibilidade de levantamento de valores quando trata-se de Cumprimento Definitivo de Sentença, vejamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Indeferimento do pedido de levantamento dos valores depositados. Levantamento condicionado ao trânsito em julgado da decisão que rejeitou a impugnação. Desnecessidade. **Cumprimento definitivo de sentença. Impugnação que se processa sem efeito suspensivo. Rejeição confirmada em grau de recurso. Pendente recurso aos tribunais superiores que tampouco ostentam efeito suspensivo. Levantamento deferido. Recurso provido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2018552-86.2017.8.26.0000; Relator (a): Milton Carvalho; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/03/2017; Data de Registro: 23/03/2017)*

*Agravo de instrumento. Bem móvel. Ação de indenização por danos materiais. **Fase de cumprimento definitivo de sentença.** Interposição contra decisão que determinou que a expedição da guia de levantamento dos valores bloqueados somente ocorra após o trânsito em julgado de decisão que indeferiu a substituição da penhora. **Impropriedade da determinação, ante o caráter definitivo da sentença condenatória, já transitada em julgado. Precedentes desta C. Corte. Recurso provido** (TJSP; Agravo de Instrumento 2039454-55.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Lacerda; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/06/2020; Data de Registro: 10/06/2020)*

*Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. **Cumprimento de sentença.** Interlocutória que não se manifestou acerca do pedido de levantamento de valores. **Execução definitiva. Correto o levantamento das quantias bloqueadas e já transferidas para o banco. Cumprimento da sentença deve objetivar o pagamento do credor de maneira célere, em observância, inclusive, a razoável duração do processo.** Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2021964-30.2014.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 18ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2014; Data de Registro: 14/05/2014)*

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 19:16, sob o número WCIV20700943153. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6A0D4B4.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1679

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que condicionou o levantamento de valores ao trânsito em julgado do recurso interposto. Afastamento imperativo. Trânsito em julgado do edito condenatório. Configuração de cumprimento definitivo de sentença na espécie. Irrelevância da existência de agravo em recurso especial, interposto contra decisão lançada em cumprimento, visando à apuração do quantum debeatur. Circunstância que, às claras, não convola o cumprimento definitivo em provisório. Inaplicável a regra do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2213268-45.2019.8.26.0000; Relator (a): Donegá Morandini; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2019; Data de Registro: 09/12/2019)

Desta forma Excelência, inexistem na presente demanda elementos que impeçam o levantamento pelas Exequentes dos valores depositados em conta judicial, devendo, pois, priorizar-se pela razoável duração do processo, cuja duração ultrapassa 10 anos, fato este inclusive ressaltado por Vossa Excelência em decisão de fls. 799/780:

“O presente processo já perdura por mais de 10 anos, sendo que, a cada decisão proferida é apresentado recurso e o andamento processual é por vezes demasiadamente lento.”

Não obstante, conforme recente manifestação do Sr. Administrador-depositário judicial, há a existência do montante incontroverso de **R\$ 1.391.581,86 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, depositados na conta judicial deste d. juízo, os quais são passíveis de levantamento pelas Exequentes, sendo, este, inclusive o entendimento do expert às fls. 1653/1654.

Ademais, Excelência, haja vista que o valor atualizado da dívida é de **R\$ 2.750.610,08 (dois milhões setecentos e cinquenta mil e seiscentos e dez reais e oito centavos)**, o levantamento do montante incontroverso de **R\$ 1.391.581,86 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, corresponde tão somente a 50% do valor exequendo.

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1680

Não se pode olvidar que não há na presente demanda risco de lesão ou grave ameaça aos direitos da Executada, primeiramente por tratar-se de cumprimento definitivo de sentença transitada em julgado e, ainda, ressalta-se que ambas as partes desta demanda são igualmente credoras (Emplal) e devedora (Cinzel), nos autos do cumprimento de sentença nº [0006950-08.2018.8.26.0127](#), cujo valor total ultrapassa a monta de **R\$ 23.387.196,75 (vinte e três milhões trezentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, haja vista honorários advocatícios, multa pelo descumprimento do pagamento voluntário e multa processual por obstrução de penhoras; sendo certo que apenas o valor já CONFESSADO (incontroverso) ultrapassa **R\$ 10.338.232,58 (dez milhões trezentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. Valendo-se lembrar, por fim, que o Contrato nº [3501.005/2013](#) que originou o depósito que se pede levantamento, também encontra-se penhorado na demanda ora mencionada.

Isto posto, ante a inexistência de impedimentos para levantamento da quantia de **R\$ 1.391.581,86 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, depositada na conta judicial deste D. juízo às fls. 1573, requer seja deferida a expedição do respectivo Alvará de Levantamento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Carapicuíba, 01 de outubro de 2020.

FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES

OAB/SP 306.469

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em */*/, faço estes autos conclusos à MMA Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Carapicuíba, Exma. Dra. *.
 Eu, _____ (Ana Paula Luccas de Moraes, M.365.234), Escr., digitei.

DECISÃO

Processo nº: **0006949-23.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda e outro**
 Executado: **Cinzel Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Poppi Neri Quintas**

Vistos.

Fls. 1675-1680: Defiro o levantamento do valor penhorado em favor da
 exequente. Deste modo, após o decurso do prazo recursal desta decisão, e apresentado o
 formulário devidamente preenchido, espeça-se o MLE.

Intime-se.

Carapicuíba, 05 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

R E C E B I M E N T O

Em _____

Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, subscrevi.

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA POPPI NERI QUINTAS, liberado nos autos em 05/10/2020 às 16:04 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6A383E4.





Fernanda Oliveira
Advocacia

fls. 1727

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CARAPICUÍBA – SP.**

Cumprimento de Sentença nº 0006949-23.2018.8.26.0127

**EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e PEB
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** (atual denominação de **EMPLAL EMBALAGENS
PLÁSTICAS LTDA**), já qualificadas nos autos, por sua advogada que esta subscreve, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**I. Da Decisão de fls. 1720 e Sua Eficácia. Da Ausência de Atribuição de Efeito
Suspensivo ao Recurso Interposto:**

Conforme verifica-se às fls. 1720, Vossa Excelência atendeu ao pedido das Exequentes de fls. 1675/1680, em que foi demonstrada a ausência de óbices para o levantamento da quantia incontroversa de R\$ 1.391.581,86 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Irresignada, a Executada interpôs Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 1720, sendo certo que o ilustre Relator Desembargador Paulo Miguel Campos Petroni, negou o pleiteado efeito suspensivo nos seguintes termos:

“É mais um agravo instrumental interposto pela empresa executada Cinzel Engenharia Ltda., contra decisão de fl. 32 (fl. 1720 do original), na qual deferido o levantamento da quantia de R\$ 1.391.581,86 em favor da credora, valor esse tido como incontroverso nos autos (multa diária). Insurge-se a interessada

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2020 às 18:04, sob o número WCIV20701142812. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6E24FEC.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1728

*falando, em apertada síntese, em iliquidez e incerteza do crédito. O quantum atualizado da dívida seria R\$2.750.610,08, constando que teria sido nomeado Administrador-depositário judicial e perito pelo juízo, o advogado Dr. Flávio Eduardo Revorêdo Rabelo Ferreira, tendo ele próprio sugerido à MMª Juíza que a quantia fosse levantada. **Sem o pleiteado efeito suspensivo**, pelo menos por enquanto, pois a questão envolve dois cumprimentos de sentença, com valores vultosos, sendo, portanto, complexa. Tanto isso é verdade que fora nomeado um Administrador para cuidar do caso. Ademais, muitas das alegações aqui postas são ou foram objeto de outros inúmeros recursos, não cabendo, portanto, precipitação ou açodamento na apreciação. Indique a interessada o cumprimento do art. 1.018 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentação de contraminuta. Digam ainda, todos, sobre tentativa de solução amigável, com propostas razoáveis.” (Agravo de Instrumento nº 2259460-02.2020.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado de São Paulo) *grifamos*

Desta forma, verifica-se através do despacho denegatório anexo (doc. 01) que a r. decisão exarada por Vossa Excelência às fls. 1720, permanece hígida em todos os seus termos, inexistindo, portanto, obstáculos para o levantamento dos valores depositados nos presentes autos pelas Exequentes.

Repisa-se que muito embora a Executada interponha uma série de recursos com o objetivo de retardar a efetiva entrega da tutela jurisdicional às Exequentes, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo acertadamente não atribuiu efeito suspensivo a nenhum dos recursos da Executada, tão pouco reformou decisões proferidas pelo nobre magistrado.

Sendo assim, as decisões proferidas na segunda instância, colacionadas às fls. 1682/1719 e o despacho denegatório juntado na presente oportunidade (doc. 01), demonstram a estabilização e assertibilidade das decisões proferidas por este r. Juízo.

Além disso, ressalta-se que a Executada, nem ao menos se deu ao trabalho de informar à Vossa Excelência a interposição do mencionado Agravo de Instrumento, descumprindo, de plano, os preceitos do artigo 1.018 do CPC, o que reforça sua litigância frívola e sem fundamento.

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1729

Não obstante, importante reforçar a natureza definitiva do presente Cumprimento de Sentença, sendo certo que nos termos do artigo 525, § 6º do CPC, a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, tão somente e excepcionalmente poderá o MM. Juízo atribuir à impugnação efeito suspensivo.

Sendo assim, conforme demonstrou-se através das fls. 1675/1680, o Tribunal de Justiça de São Paulo possui entendimento inequívoco acerca da possibilidade de levantamento de valores pelo credor no cumprimento definitivo de sentença, não existindo óbices que impeçam o levantamento de valores incontroversos pelas Exequentes, conforme novamente passa-se a expor:

II. Da inexistência de Perigo de Dano Irreparável à Executada. Dos Valores Incontroversos nas demandas n.ºs. 0006949-23.2018.8.26.0127 e 0006950-08.2018.8.26.0127:

Excelência, não se pode olvidar que não há na presente demanda risco de lesão ou grave ameaça aos direitos da Executada. Primeiramente por tratar-se de cumprimento definitivo de sentença transitada em julgado. E, ainda, porque ambas as partes desta demanda são igualmente credoras (Emplal) e devedora (Cinzel), nos autos do cumprimento de sentença n.º 0006950-08.2018.8.26.0127, cujo valor total atualizado ultrapassa a monta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) - considerando valor principal atualizado pelos mais de 10 anos de descumprimento da condenação, **em que as Exequentes amargam incontáveis e astronômicos prejuízos, sem se falar, ainda, em perdas e danos que sequer foram objeto da presente indenizatória - honorários advocatícios (artigo 523), multa pelo descumprimento do pagamento voluntário (art. 523) e multa processual por obstrução de penhoras (artigo 774).**

Além disso, apenas o valor já **CONFESSADO** (incontroverso), reconhecido às fls. 3677 dos autos n.º 0006950-08.2018.8.26.0127, atualizado ultrapassa a monta de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais).

Valendo-se lembrar, por fim, que o Contrato n.º3501.005/2013, firmado entre a Executada e a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Recife, e que originou

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.





Fernanda Oliveira

Advocacia

fls. 1730

o depósito que se pede levantamento, **também encontra-se penhorado na demanda ora mencionada às fls. 4575/4577.**

Sendo assim, inexistente prejudicialidade ao desenvolvimento das atividades da Executada ou perigo de dano irreparável, uma vez que, em remota hipótese de acolhimento dos recursos interpostos que torne inexigível o título nesta demanda, há ainda os valores em aberto na demanda nº **0006950-08.2018.8.26.0127**, **sendo certo que o levantamento dos valores aqui discutidos não correspondem, nem ao menos, 10% do valor total da dívida CONFESSADA naquela demanda, não havendo impedimento para abatimento de valores, pois, frisa-se, o contrato está penhorado em ambos os autos.**

Além disso, a Penhora recaiu somente sobre 30% dos contratos públicos que as Exequentes possuem conhecimento, **(percentual este sugerido pela própria Executada às fls. 693/695), sendo certo que a Executada nunca apresentou outros contratos, haja vista que seu faturamento anual, conforme informação de INFOJUD de 4155/4284 dos autos principais (0006950-08.2018.8.26.0127) remonta cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Assim, o total depositado nos autos, cujo levantamento está sendo questionado, corresponde a pouco mais de 1% do faturamento da Executada.**

Desta forma, não há fundamento para que as Exequentes permaneçam sem a efetiva tutela jurisdicional em razão das mais diversas condutas respaldadas na má-fé da Executada, sendo certo que o ilustre Ministro *Paulo de Tarso Sanseverino* quando da apreciação da Tutela Antecipada Requerida no Agravo em Recurso Especial nº 2020/0269215-9, ratificou o entendimento do Relator Desembargador Paulo Miguel Campos Petroni de que ***“as partes vêm “atravancando” o andamento do processo, com a interposição de recursos impertinentes, e que a perícia determinada tem por finalidade colocar um ponto final na discussão, não sendo vedada a sua realização em cumprimento de sentença”***, não se podendo mais tolerar as condutas ardis da Executada (decisão anexa doc. 02).

Logo, inexistem na presente demanda elementos que impeçam o levantamento pelas Exequentes dos valores depositados em conta judicial, devendo, pois, priorizar-se pela razoável duração do processo, cuja duração ultrapassa 16 anos, fato este inclusive ressaltado por este r. juízo em decisão de fls. 799/780: *“O presente processo já*

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.





Fernanda Oliveira
Advocacia

fls. 1731

perdura por mais de 10 anos, sendo que, a cada decisão proferida é apresentado recurso e o andamento processual é por vezes demasiadamente lento.”

Isto posto, ante a inexistência de impedimentos para levantamento da quantia incontroversa de R\$ 1.617.946,95 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), depositada na conta judicial deste D. juízo às fls. 1573, reiteram as Exequentes os pedidos de fls 1675/1680, com a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico (ora anexo - doc. 03).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Carapicuíba, 27 de novembro de 2020.

FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES

OAB/SP 306.469

Fernanda Oliveira Sociedade Individual de Advocacia.
Rua Tabapuã, 1123, Conj. 67 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006949-23.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda e outro**
 Executado: **Cinzel Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA PARMEZAN ANNIBAL**

Vistos.

Fls. 1727/1731: Tendo em vista a notícia pela parte autora de que foi interposto agravo de instrumento pela executada, porém considerando que não há comunicação nos autos tanto da interposição quanto da concessão ou não do efeito suspensivo, realize a serventia pesquisa de certidão de objeto e pé na segunda instância para saber do andamento do referido recurso.

Caso não haja concessão do efeito suspensivo, tratando-se de valor incontroverso, em respeito à decisão de fls. 1720, **DEFIRO desde já o levantamento dos valores incontroversos depositados nos autos.**

No mais, passo a sanear os autos.

Às fls. 1507/1510, em maio de 2020, foi determinada a expedição de ofício aos órgãos públicos para que informassem todas as contas bancárias que tem acesso da executada, porém apesar de oficiados, até o presente momento não responderam à ordem judicial, sendo assim, **OFICIE-SE novamente aos órgãos públicos, em nome de seus responsáveis, para que informem o requerido no prazo de 10 dias, sob pena do crime de desobediência.**

Ainda, verifica-se que, em dezembro de 2019 foi nomeado o administrador judicial (fls. 708/709), em agosto deste ano (fls. 1656/1657) foi novamente determinado que o administrador apresentasse relatório dos atos por ele realizados e diligências a serem feitas a fim de obter valores, já que todo o montante depositado em juízo foi resultado de diligências feitas antes da nomeação do administrador (fls. 703/704).

Posteriormente, o administrador afirmou que marcaria reunião com os novos patronos da executada (fls. 1722) e após comunicou que foi acometido pela COVID pleiteando

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 04/12/2020 às 17:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6EB1698.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

extensão de prazo por mais 10 dias (fls. 1725).

Ocorre que, desde 12 de outubro não se tem mais notícias nos autos quanto as diligências realizadas.

Ao administrador cabe a busca de patrimônio do executado, não havendo que se limitar tão somente aos contratos da empresa com a prefeitura, podendo, por exemplo, fazer a constrição de bens e faturamento diretamente na empresa executada.

Sendo assim, **INTIME-SE novamente o administrador judicial** para que apresente no prazo de 10 dias plano detalhado das condutas tomadas e do pretendido.

Intime-se.

Carapicuíba, 04 de dezembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 04/12/2020 às 17:35.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6EB1698.

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07,
 Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-
 mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006949-23.2018.8.26.0127**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Emplal Embalagens Plasticas Ltda e outro**
 Executado: **Cinzel Engenharia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIANA PARMEZAN ANNIBAL**

Vistos.

Conforme o quanto certificado pela z. Serventia, bem como consulta realizada nesta data ao Gabinete do Desembargador Campos Petroni (fls. 1749/1750), não tendo sido concedido o efeito concedido ao recurso do executado, expeça-se o MLE em favor da exequente, após a juntada respectivo formulário devidamente preenchido.

Intime-se.

Carapicuíba, 11 de dezembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, liberado nos autos em 11/12/2020 às 17:02.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006949-23.2018.8.26.0127 e código 6F1C306.

Processo nº 0006949-23.2018.8.26.0127 - p. 1



DOC. 03

**(CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E
RJ E CERTIDÕES CRIMINAIS – ART. 48
DA LEI 11.101/05)**

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

CINZEL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 08.059.768/0001-42.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 05 de JANEIRO de 2021, por MIGUEL LIRA BARBOSA.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: MIGUEL LIRA BARBOSA:1761935
SERVIDOR - Informação
em 06/01/2021 às 12:52N/S Cert.: 154192983859833536275773653316230725227
<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:
VE.S2.0D.5B.54





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/01/2021 14h56min

Data de Validade: 04/02/2021

Nº da Certidão: 688748/2021

Nº da Autenticidade: B1.IH.SB.S6.5J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CINZEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.059.768/0001-42

Inscrição Estadual: 0083944-23

Endereço Residencial: RUA SÃO MIGUEL, 1080

Compl:

Bairro: AFOGADOS

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314

Num. 73290687 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 17h20min

Data de Validade: 03/02/2021

Nº da Certidão: 688040/2021

Nº da Autenticidade: 80.L6.35.2U.OW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: **05.845.210/0001-02**

Inscrição Estadual: **0306907-90**

Endereço Residencial: **AVENIDA HERCULANO BANDEIRA, 749** Compl: **SALA 301**

Bairro: **PINA**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/01/2021 15h02min

Data de Validade: 04/02/2021

Nº da Certidão: 688754/2021

Nº da Autenticidade: 50.PB.D7.TX.XX

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: **05.845.210/0001-02**

Inscrição Estadual: **0306907-90**

Endereço Residencial: **AVENIDA HERCULANO BANDEIRA, 749** Compl: **SALA 301**

Bairro: **PINA**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314

Num. 73290687 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 17h14min

Data de Validade: 03/02/2021

Nº da Certidão: 688034/2021

Nº da Autenticidade: MY.EB.29.N4.1V

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: **05.469.776/0001-79**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **PRAÇA LULA CABRAL DE MELO, 68**

Compl: **LOJA 13**

Bairro: **PARNAMIRIM**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/01/2021 15h00min

Data de Validade: 04/02/2021

Nº da Certidão: 688751/2021

Nº da Autenticidade: OL.IN.EX.VG.GA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ: **05.469.776/0001-79**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **PRAÇA LULA CABRAL DE MELO, 68**

Compl: **LOJA 13**

Bairro: **PARNAMIRIM**

Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314

Num. 73290687 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 11h24min

Data de Validade: 02/02/2021

Nº da Certidão: 03009959/2021

Nº da Autenticidade: IM.KR.J5.U2.27

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CINZEL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 08.059.768/0001-42

Inscrição Estadual: 0083944-23

Endereço Residencial: Rua São Miguel, 1080

Compl:

Bairro: Afogados

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A presente certidão não abrange os feitos criminais em tramitação no PJe, implantado no dia 03 de novembro de 2020, pela Portaria Conjunta nº 20 e Instrução Normativa nº 11, ambas de 23.10.2020, publicadas no DJe nº 194/2020, em 26/10/2020.

Os feitos criminais em tramitação no PJe, desde a data de 03.11.2020, poderão ser consultados no seguinte endereço: <https://www.tjpe.jus.br/consultas/processos>. Caso haja necessidade de emissão de Certidão de feitos resultante dessa consulta, deve-se procurar a Unidade Judiciária onde tramita o feito ou o Distribuidor do Fórum da Comarca mais próxima.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100008180
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CINZEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08059768000142

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 04/01/2021 17:00:13

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 16h55min

Data de Validade: 02/02/2021

Nº da Certidão: 03010814/2021

Nº da Autenticidade: U8.OE.HB.IS.5K

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: ARTUR DA SILVA VALENTE	
Documento Identificação: 912938 SDS/PE	Data da Emissão: 02/09/2008
CPF: 079.901.624-15	Título de Eleitor:
Nome do Pai: LIDIA HENRIQUES SIMÕES MATOS	
Nome da Mãe: ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS	
Estado Civil: Casado	Nacionalidade: Brasileira
Dt Nascimento: 11/08/1952	
Endereço Residencial: Avenida Beira Rio, 302	Compl: Apto 1301
Bairro: Ilha do Retiro	Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A presente certidão não abrange os feitos criminais em tramitação no PJe, implantado no dia 03 de novembro de 2020, pela Portaria Conjunta nº 20 e Instrução Normativa nº 11, ambas de 23.10.2020, publicadas no DJe nº 194/2020, em 26/10/2020.

Os feitos criminais em tramitação no PJe, desde a data de 03.11.2020, poderão ser consultados no seguinte endereço: <https://www.tjpe.jus.br/consultas/processos>. Caso haja necessidade de emissão de Certidão de feitos resultante dessa consulta, deve-se procurar a Unidade Judiciária onde tramita o feito ou o Distribuidor do Fórum da Comarca mais próxima.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100008256
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ARTUR DA SILVA VALENTE
CPF: 079.901.624-15

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 04/01/2021 17:09:33

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 16h52min

Data de Validade: 02/02/2021

Nº da Certidão: 03010806/2021

Nº da Autenticidade: P5.WO.CS.OV.UB

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA		
Documento Identificação: 598072 SDS/PE	Data da Emissão: 16/05/2007	
CPF: 000.706.104-87	Título de Eleitor:	
Nome do Pai: MARIA DAS GRAÇAS BASTOS TAVARES		
Nome da Mãe: MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA		
Estado Civil: Casado	Nacionalidade: Brasileira	Dt Nascimento: 04/11/1944
Endereço Residencial: Rua Antônio Lumack Monte, 203	Compl: Apto 1303	
Bairro: Boa Viagem	Cidade: Recife/PE	

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A presente certidão não abrange os feitos criminais em tramitação no PJe, implantado no dia 03 de novembro de 2020, pela Portaria Conjunta nº 20 e Instrução Normativa nº 11, ambas de 23.10.2020, publicadas no DJe nº 194/2020, em 26/10/2020.

Os feitos criminais em tramitação no PJe, desde a data de 03.11.2020, poderão ser consultados no seguinte endereço: <https://www.tjpe.jus.br/consultas/processos>. Caso haja necessidade de emissão de Certidão de feitos resultante dessa consulta, deve-se procurar a Unidade Judiciária onde tramita o feito ou o Distribuidor do Fórum da Comarca mais próxima.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100008266
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
CPF: 000.706.104-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 04/01/2021 17:10:33

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 17h07min

Data de Validade: 02/02/2021

Nº da Certidão: 03010861/2021

Nº da Autenticidade: 6R.RV.26.05.UA

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 05.845.210/0001-02

Inscrição Estadual: 0306907-90

Endereço Residencial: Avenida Herculano Bandeira, 749

Compl: Sala 301

Bairro: Pina

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A presente certidão não abrange os feitos criminais em tramitação no PJe, implantado no dia 03 de novembro de 2020, pela Portaria Conjunta nº 20 e Instrução Normativa nº 11, ambas de 23.10.2020, publicadas no DJe nº 194/2020, em 26/10/2020.

Os feitos criminais em tramitação no PJe, desde a data de 03.11.2020, poderão ser consultados no seguinte endereço: <https://www.tjpe.jus.br/consultas/processos>. Caso haja necessidade de emissão de Certidão de feitos resultante dessa consulta, deve-se procurar a Unidade Judiciária onde tramita o feito ou o Distribuidor do Fórum da Comarca mais próxima.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100008222
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05845210000102

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 04/01/2021 17:05:45

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 - Térreo - Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2021 16h36min

Data de Validade: 02/02/2021

Nº da Certidão: 03010787/2021

Nº da Autenticidade: RP.X4.V9.28.OC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.469.776/0001-79

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: Praça Lula Cabral de Melo, 68

Compl: Loja 13

Bairro: Parnamirim

Cidade: Recife/PE

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A presente certidão não abrange os feitos criminais em tramitação no PJe, implantado no dia 03 de novembro de 2020, pela Portaria Conjunta nº 20 e Instrução Normativa nº 11, ambas de 23.10.2020, publicadas no DJe nº 194/2020, em 26/10/2020.

Os feitos criminais em tramitação no PJe, desde a data de 03.11.2020, poderão ser consultados no seguinte endereço: <https://www.tjpe.jus.br/consultas/processos>. Caso haja necessidade de emissão de Certidão de feitos resultante dessa consulta, deve-se procurar a Unidade Judiciária onde tramita o feito ou o Distribuidor do Fórum da Comarca mais próxima.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394903000000071842314>

Número do documento: 21010715394903000000071842314

Num. 73290687 - Pág. 16



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100008192
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 05469776000179

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 04/01/2021 17:02:08

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



DOC. 04

(DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ART. 51, II DA LEI 11.101/05)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com





CINZEL ENGENHARIA LTDA - folha 01
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALORES EM REAIS

ATIVO	Nota	2017	2016
CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIV.DE CAIXA	4	1.086.870	494.692
CLIENTES	5	13.206.139	49.464.385
ESTOQUES	5.1	34.794.142	-
IMPOSTOS A RECUPERAR	6	100.309	574.459
DEPÓSITOS JUDICIAIS		391.452	804.914
ADIANTAMENTOS	7	9.234.621	9.155.019
DESPESAS ANTECIPADAS		18.599	-
TOTAL DO CIRCULANTE		58.802.131	60.493.469
NÃO CIRCULANTE			
ADIANTAMENTOS	8	9.409.057	9.409.057
DEPÓSITOS JUDICIAIS		243.242	243.660
CONSORCIO DE EMPRESAS	9	693.888	483.527
OUTROS CRÉDITOS	10	6.190.467	6.153.929
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		16.536.655	16.290.173
INVESTIMENTOS	11	228.912	228.912
IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	11.1	869.547	685.134
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		17.635.115	17.204.219
TOTAL DO ATIVO		76.437.246	77.697.688

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL Nº 57 e linhas 001 a 87560. Recibo de entrega nº98.89.27.D1.95.E1.A5.57.2D.13.1E.FC.0E.A8.DC.01.09.52.BC.14-6 enviado no dia 16/05/2018. A sociedade não possui conselho fiscal instalado; A sociedade não possui Auditoria Independente.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.404-87 RG: 598.072 SDS/PE
PAULO SÉRGIO V.TAVARES D'OLIVEIRA
 PROCURADOR
 CPF: 822.123.504-06 RG: 3.866.435 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 CRC(PE) - 017.202/O-1
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

ROBSON RAMOS LOPES
 CONSULTOR
 CPF: 447.094.714-87 RG: 2.687.407 SSP-PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.950-000
 FONE: (81) 2102-1133 - FAX (81) 2102-1133 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Insc. Estadual -Isento - E-mail: diretoria@cinzelengenharia.com.br



Documento disponibilizado a 08.059.768/0001-42 - Cinzel Engenharia Ltda
 Data - 28/5/2018 08:57:38
 Código de Autenticação 1216.5076.2645.3410
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodade/chanceladigital.asp?od=1216607629453410
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 14/09/2011 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0009459-1
 Nº PROTOCOLO 18/007408-E PROTOCOLO 24/5/2018 08:57:38
 Nº ARQUIVAMENTO 23/18607098 ARQUIVADO 28/5/2018 08:57:38
 EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA





CINZEL ENGENHARIA LTDA
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALORES EM REAIS

folha 02

PASSIVO

CIRCULANTE

	Nota	2017	2016
FORNECEDORES		3.055.210	3.207.235
IMPOSTOS A RECOLHER	12	9.541.834	15.387.722
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	13	5.924.602	6.250.547
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	14	1.091.429	1.091.429
OUTRAS OBRIGAÇÕES	15	1.514.401	876.310

TOTAL DO CIRCULANTE 21.127.485 26.813.244

NÃO CIRCULANTE

PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	12.1	12.455.832	8.780.728
IMPOSTOS DIFERIDOS	12.1	3.925.407	3.925.407

TOTAL DO NÃO CIRCULANTE 16.381.239 12.706.135

CAPITAL SOCIAL	16	10.500.000	10.500.000
RESERVA DE LUCROS	17	28.428.522	27.678.309

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 38.928.522 38.178.309

TOTAL DO PASSIVO 76.437.246 77.697.688

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL Nº 57 e linhas 001 a 87560. Recibo de entrega nº98.89.27.D1.95.E1.A5.57.2D.13.1E.FC.0E.A8.DC.01.09.52.BC.14-6 enviado no dia 16/05/2018. A sociedade não possui conselho fiscal Instalado; A sociedade não possui Auditoria Independente.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE
PAULO SÉRGIO V. TAVARES D'OLIVEIRA
 PROCURADOR
 CPF: 822.123.504-06 RG: 3.866.435 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

JACIENE ARAÚJO COUTINHO GUERRA
 CRC(PE) - 017.202/O-1
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

ROBSON RAMOS LOPES
 CONSULTOR
 CPF: 447.094.714-87 RG: 2.687.407 SSP-PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
 FONE: (81) 2102-1133 - FAX (81) 2102-1133 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Ins. Estadual - Isento - E-mail: diretorio@cinzelenharia.com.br



Documento disponibilizado a 08.059.768/0001-42 - Cinzel Engenharia Ltda
 Data - 29/5/2018 08:57:38
 Código de Autenticação 1218 6076.2645.3410
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1218607626453410
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0009459-1
 Nº PROTOCOLO 1819074066 PROTOCOLADO 24/5/2018 08:16:00
 Nº ARQUIVAMENTO 2018074066 ARQUIVADO 28/5/2018 08:57:38
 EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA





CINZEL ENGENHARIA LTDA folha 03
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALORES EM REAIS

	2.017	2.016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	57.886.181	51.450.894
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(5.646.308)	(3.977.551)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	52.239.873	47.473.343
CUSTO DOS SERVIÇOS	(42.392.726)	(36.368.525)
LUCRO BRUTO	9.847.147	11.104.818
RECEITAS(DESPEAS) OPERACIONAIS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	(7.820.976)	(9.667.430)
RESULTADO FINANCEIRO	(966.507)	(1.023.028)
OUTRAS RECEITAS/DESP OPERACIONAIS	40.660	224.263
RESULTADO OPERACIONAL	1.100.323	638.623
LUCRO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.100.323	638.623
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(251.081)	(135.656)
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(99.029)	(57.476)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	750.213	445.491

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL N° 57 e linhas 001 a 87560. Recibo de entrega nº98.89.27.D1.95.E1.A5.57.2D.13.1E.FC.0E.A8.DC.01.09.52.BC.14-6 enviado no dia 16/05/2018. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

6º Ofício de Notas - Recife - PE

ROMA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE
PAULO SÉRGIO V. TAVARES D'OLIVEIRA
 PROCURADOR
 CPF: 822.123.504-06 RG : 3.866.435 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE

ROMA

JACIENE ARAÚJO COUTINHO GUERRA
 CRC(PE) - 017.202/O-1
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE

ROMA

ROBSON RAMOS LOPES
 CONSULTOR
 CPF: 447.094.714-87 RG: 2.687.407 SSP-PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000

FONE: (81) 2102-1133 - FAX (81) 2102-1133 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Insc. Estadual - Isento - E-mail: diretores@cinzelenharia.com.br



Documento disponibilizado a 08.059.768/0001-42 - Cinzel Engenharia Ltda
 Data - 28/5/2018 08:57:38
 Código de Autenticação 1216 6076 2645 3410
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/movodsae/chanceladigital.asp?od=1216607626453410
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor, conforme E.O. nº12 de 16/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0009459-1

Nº PROTOCOLO 189074064 PROTOCOLADO 24/5/2018 09:18:00

Nº ARQUIVAMENTO 20189074066 ARQUIVADO 28/5/2018 08:57:39

EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394925300000071842315

Número do documento: 21010715394925300000071842315

Num. 73290688 - Pág. 4



CINZEL ENGENHARIA LTDA
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 - NIRE 26.2009459-1 EM 27/11/1981
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
VALORES EM REAIS

ATIVO	Nota	2018	2017
CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIV.DE CAIXA	4	1.361.138	1.056.870
CLIENTES	5	15.527.299	13.206.139
IMPOSTOS A RECUPERAR	6	376.240	100.309
DEPÓSITOS JUDICIAIS	7	2.019.396	391.452
ESTOQUES	8	29.788.672	34.794.142
ADIANTAMENTOS	9	7.192.275	9.234.621
DESPESAS ANTECIPADAS		-	18.599
TOTAL DO CIRCULANTE		56.265.021	58.802.131
NÃO CIRCULANTE			
ADIANTAMENTOS	9.1	14.605.669	9.409.057
OUTROS CRÉDITOS	9.2	-	6.190.467
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	10	693.888	693.888
DEPOSITOS JUDICIAIS		-	243.242
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		15.299.557	16.536.655
PARTICIPAÇÕES SOCIENTÁRIAS	11	228.912	228.912
IMOBILIZADO	11.1	602.700	869.547
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		16.131.170	17.635.115
TOTAL DO ATIVO		72.396.190	76.437.246

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL Nº 58 e linhas 001 a 70008. Recibo de entrega nº 03.DD.53.C7.9E.ED.22.BB.54.C1.F2.1A.00.F5.56.A5.09.06.45.60-1 enviado no dia 25/03/2019. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.936 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 13668/0-7
 CPF: 010.703.714-91 RG: 690.228 SDS/PE

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 17202/0-1
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000

FONE: (81) 2102-1133 - FAX (81) 2102-1133 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Insc. Estadual isento - E-mail: diretorio@cinzelenharia.com.br

Karime Mendes de Azevedo
 Analista de Processos - Port. 15/2014
 Unidade de Análise de Processos
 Mal. 2175-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2019
 SOB Nº: 20199526451
 Protocolo: 19/952645-1
 Empresa: 26 2 0009459 1
 CINZEL ENGENHARIA LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 08.059.768/0001-42 - Cinzel Engenharia Ltda
 Data - 9/4/2019 09:54:01
 Código de Autenticação 0675.307C.BAF3.201C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodade/chanceladigital.asp?cd=0675307CBAF3201C

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2009459-1
 Nº PROTOCOLO 19/952645-1 PROTOCOLOADO 09/04/2019 09:14:32
 Nº ARQUIVAMENTO 20190376451 ARQUIVADO 04/2019 09:54:01
 EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA





CINZEL ENGENHARIA LTDA
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
VALORES EM REAIS

PASSIVO	Nota	2018	2017
CIRCULANTE			
FORNECEDORES		3.544.586	3.055.219
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	12	4.355.840	9.541.834
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ENCARGOS SOCIAIS	13	2.493.433	5.924.602
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	14	4.191.938	1.091.429
OUTRAS OBRIGAÇÕES	15	-	1.514.401
TOTAL DO CIRCULANTE		14.585.857	21.127.485
NÃO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES FISCAIS	12.1	17.348.544	12.455.832
IMPOSTOS DIFERIDOS	12.1	-	3.925.407
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		17.348.544	16.381.239
CAPITAL SOCIAL	16	10.500.000	10.500.000
RESERVA DE LUCROS	17	29.961.789	28.428.522
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		40.461.789	38.928.522
TOTAL DO PASSIVO		72.396.190	76.437.246

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL Nº 58 e linhas 001 a 70008. Recibo de entrega nº 03.D0.63.C7.9E.ED.22.BB-54.C1.F2.1A.00.F5.56.A5.09.05.45.60-1 enviado no dia 25/03/2019. A sociedade não possui conselho fiscal instalado, A sociedade não possui Auditoria Independente.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

[Assinatura]

Recife - PE

[Assinatura]

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

VAVILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 13668/0-7
 CPF: 010.703.714-91 RG: 690.228 SDS/PE

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 17202/0-1
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000

FONE: (81) 2102-1133 - FAX (81) 2102-1133 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Insc. Estadual - ISENT - E-mail: diretoria@cinzelengenharia.com.br

Karime Mendes de Azevedo
 Analista de Processos - Port. 15/2014
 Unidade de Análise de Processos
 Mat. 2175-0



Documento disponibilizado a 08.059.768/0001-42 - Cinzel Engenharia Ltda
 Data - 9/4/2019 09:54:01
 Código de Autenticação 0675.307C.BAF3.201C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodocs/chanceladigital.asp?od=0675307CBAF3201C

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0009459-1
 Nº PROTOCOLADO 18932645-1 PROTOCOLADO 04/2019 09:14:32
 Nº ARQUIVAMENTO 20190516451 ARQUIVADO 04/2019 09:54:01
 EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor, conforme E.O. 0732 de 11/09/2001 - Art.2º





CINZEL ENGENHARIA LTDA
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 ; NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 VALORES EM REAIS

3

	2.018	2.017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	65.360.563	57.886.181
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.491.703)	(5.646.308)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	60.868.860	52.239.873
CUSTO DOS SERVIÇOS	(60.188.003)	(42.392.726)
LUCRO BRUTO	680.857	9.847.147
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.183.913)	(7.820.976)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	8.535.692	40.660
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(2.836.775)	(966.507)
RESULTADO OPERACIONAL	3.195.860	1.100.323
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.195.860	1.100.323
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(774.965)**	(251.081)
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(287.627)	(99.029)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	2.133.267	750.213

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL Nº 58 e linhas 001 a 70008. Recibo de entrega nº 03.D0.53.C7.9E.E0.22.BB.54.C1.F2.1A.00.F5.56.A5.09.06.45.60-1 enviado no dia 25/03/2019. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

VAVILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 13668/0-7
 CPF: 010.703.714-91 RG: 690.228 SDS/PE

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 17202/0-1
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000

FONE: (81) 2102-1133 - FAX (81) 2102-1133 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Insc. Estadual - isento - E-mail: diretoria@cinzelengenharia.com.br

Karime Mendes de Azevedo
 Analista de Processos - Port. 15/2017
 Unidade de Análise de Processos
 Mat. 2175-0



Documento disponibilizado a 08.059.768/0001-42 - Cinzel Engenharia Ltda
 Data - 9/4/2019 09:54:01
 Código de Autenticação 0675.307C.BAF3.201C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0675307CBAF3201C
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0009459-1
 Nº PROTOCOLO 189520451 PROTOCOLOADO EM 2019 08-14-22
 Nº ARQUIVAMENTO 13198328451 ARQUIVADO EM 2019 08-24-21
 EMPRESA CINZEL ENGENHARIA LTDA





CINZEL ENGENHARIA LTDA
 CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
 VALORES EM REAIS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3446/03443/JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA

ATIVO	Nota	2019	2018
CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIV DE CAIXA	4	2.951.777	1.361.138
CLIENTES	5	15.027.915	15.527.299
IMPOSTOS A RECUPERAR	6	749.672	376.240
DEPÓSITOS JUDICIAIS	7	2.572.843	2.019.396
ESTOQUES	8	28.246.292	29.788.672
ADIANTAMENTOS	9	7.572.443	7.192.275
TOTAL DO CIRCULANTE		57.120.942	56.265.021
NÃO CIRCULANTE			
ADIANTAMENTOS	97	16.355.215	14.605.669
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	10	693.888	693.888
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		17.049.103	15.299.557
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	11	228.912	228.912
IMOBILIZADO	11.1	437.695	602.700
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		17.715.710	16.131.170
TOTAL DO ATIVO		74.836.652	72.396.190

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Em nome da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL N° 59 e linhas 001 a 201 - Recibo de entrega nº C3.68-27.10 DE EF C3.77.B1.70.3A.AD.F0.4C.E5.A3.36.FE.F3.66-0 enviado no dia 25/04/2020 A sociedade não possui Auditoria fiscal instalada. A sociedade não possui Auditoria Independente.

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

VAMILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 Reg. No. CRC -PE Sob o No.13668
 CPF: 010.703.714-91 RG: 690.228 SDS/PE

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 Reg. No. CRC -PE Sob o No.17202
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP 50.850-000
 FONE: (81) 2102.1113 FAX: (81) 2102.1333 CNPJ: 08.059.768/0001-42 - Ins. Estadual: 16010 - E-mail: diretoria@cinzelenharia.com.br

20/05/2020



Certifico o Registro em 20/05/2020
 Arquivamento 20209357630 de 20/05/2020 Protocolo 209357630 de 19/05/2020 NIRE 26200094591
 Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 90753825412643



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394925300000071842315>
 Número do documento: 21010715394925300000071842315



CINZEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
VALORES EM REAIS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3446/08448/-JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA

PASSIVO	Nota	2019	2018
CIRCULANTE			
FORNECEDORES		3.422.221	3.544.586
OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	12	5.471.532	4.355.840
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS -ENCARGOS SOCIAIS	13	3.152.840	2.493.433
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	14	3.386.003	4.191.998
TOTAL DO CIRCULANTE		15.432.396	14.585.857
NÃO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES FISCAIS	12.1	16.538.588	17.348.544
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	14.1	1.718.600	
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		18.257.188	17.348.544
CAPITAL SOCIAL	15	10.500.000	10.500.000
RESERVA DE LUCROS	16	30.647.068	29.961.789
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		41.147.068	40.461.789
TOTAL DO PASSIVO		74.836.652	72.396.190

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Sob pena da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTÁBIL N° 59 e linhas 001 a 201. Recibo de entrega nº 0356 27.10.DE.EF.C3 77.B1.70.3A.AD.F0.4C.E5.A3.36.FE.F3.66-0 enviado no dia 25/04/2020. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

Assinado digitalmente por: CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE

Assinado digitalmente por: ARTUR DA SILVA VALENTE

ARTUR DA SILVA VALENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

WAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 13668
 CPF: 010.703.714-91 RG: 690.226 SDS/PE

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 17202
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 2080 - Atangás - Aracá - PE - CEP: 50.930-000
 FONE (81) 2102 1111 - FAX (81) 2102 1141 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - Ins. Estadual 156.000 - E-mail: diretoria@cinzelenharia.com.br

20/05/2020



Certifico o Registro em 20/05/2020
 Arquivamento 20209357630 de 20/05/2020 Protocolo 209357630 de 19/05/2020 NIRE 26200094591
 Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 90753825412643





CINZEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ - 08.059.768/0001-42 NIRE 26.2.0009459-1 EM 27/11/1981
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
VALORES EM REAIS



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3446/09448/-JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA

	2.019	2.018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	55.429.465	85.380.563
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.427.249)	(4.491.703)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	52.002.217	60.888.860
CUSTO DOS SERVIÇOS	(46.521.333)	(60.188.003)
LUCRO BRUTO	5.480.883	680.857
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.221.884,30)	(3.183.913)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	4.613	8.535.692
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(988.947,55)	(2.836.775)
RESULTADO OPERACIONAL	1.274.664	3.195.860
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	1.274.664	3.195.860
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(294.666)	(774.965)
PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(114.720)	(287.627)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	865.278	2.133.267

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Para a Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, as informações foram extraídas do arquivo SPED CONTABIL N° 59 e linhas 001 a 201. Recibo de entrega n° C3.66.27.10.DE.EF C3.77.B1.70.3A.AD.F0.4C.E5.A3.36 FE.F3.66-0 enviado no dia 25/04/2020. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA
DIRETOR COMERCIAL
 CPF: 000.706.104-87 RG: 598.072 SDS/PE

ARTUR DA SILVA VALENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
 CPF: 079.901.624-15 RG: 912.938 SDS/PE

VAVILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 13668
 CPF: 010.703.714-91 RG: 690.228 SDS/PE

JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA
 Reg. No. CRC - PE Sob o No. 17202
 CPF: 344.670.844-87 RG: 2.866.435 SDS/PE

CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Rua São Miguel, 1060 - Afogados - Recife - PE - CEP. 50.850-000
 FONE: (81) 2102-1343 - FAX: (81) 2102-1173 - CNPJ: 08.059.768/0001-42 - Insc. Estadual: Isento - E-mail: diretorio@cinzelengenharia.com.br

20/05/2020

Certifico o Registro em 20/05/2020

Arquivamento 20209357630 de 20/05/2020 Protocolo 209357630 de 19/05/2020 NIRE 26200094591

Nome da empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90753825412643



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394925300000071842315>

Número do documento: 21010715394925300000071842315

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	74.837.035,98D	166.236.158,97	148.565.325,87	92.507.869,08D
2	ATIVO CIRCULANTE	57.121.325,55D	158.217.381,45	148.565.299,44	66.773.407,56D
3	DISPONIBILIDADES	2.952.544,65D	109.195.036,77	111.506.491,16	641.090,26D
4	BENS NUMERARIOS	600.752,96D	32.410.627,72	32.528.586,00	482.794,68D
52	CAIXA GERAL	308.588,07D	32.410.627,72	32.397.026,40	322.189,39D
31	VALORES EM TRANSITO	292.164,89D	0,00	131.559,60	160.605,29D
5	BANCOS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO	2.189.203,49D	76.693.612,53	78.729.079,17	153.736,85D
61	BANCO SOFISA S.A - C/C - 0776	9.660,85D	4.380.221,80	4.389.882,65	0,00
60	BANCO BMG SA	6.887,16D	0,00	0,00	6.887,16D
74	BANCO CEF - AG. 003 - C/C - 00466-3	0,00	4.002.749,88	4.002.749,88	0,00
54	BANCO CEF - AG. 046 - C/C - 25818-6	1.700.706,12D	37.023.435,96	38.582.297,22	141.844,86D
58	BANCO CEF - AG. CABO SANTO AGOSTINHO	58.325,26D	0,00	58.325,26	0,00
65	BANCO CEF - C/C - 925818-5	0,00	8.475.640,89	8.474.747,71	893,18D
75	BANCO DAYCOVAL - C/C - 708221-7	726,73D	9.181.861,43	9.180.196,98	2.391,18D
73	BANCO FIBRA SA	3.123,17D	0,00	3.123,17	0,00
55	BANCO ITAU SA - C/C - 06986-2	22,24D	9.116.015,05	9.116.037,29	0,00
72	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	31,13D	0,00	0,00	31,13D
71	BANCO NEON - C/C 98800-0	41.405,27D	0,00	41.405,27	0,00
57	BANCO SAFRA	1.621,99D	0,00	0,00	1.621,99D
62	BANCO SOFISA S.A - C/C - 05255	616.663,22D	4.143.956,24	4.760.552,11	67,35D
64	BANCO SOFISA SA - C/C: 6448	249.969,65C	299.731,28	49.761,63	0,00
59	BANCOS - LANÇAMENTO A IDENTIFICAR	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00
6	BANCOS CONTAS DE APLICAÇÕES	162.588,20D	90.796,52	248.825,99	4.558,73D
86	BANCO BRADESCO - POUP - AG. 3208-100	4.599,11D	0,00	0,00	4.599,11D
88	BANCO CEF - C/C: 00466-3 CX FIC MOV. AUTOMÁTICAS	56.003,79D	126,88	56.130,67	0,00
	BANCO ITAU - C/C: 06986-2 APLICAÇÕES	0,01C	669,64	669,64	0,01C
	BANCO SOFISA - C/C 5255 - CDB APLICAÇÃO	101.985,31D	90.000,00	192.025,68	40,37C
95	CREDITOS	25.922.873,04D	36.602.403,24	34.810.057,28	27.715.219,00D
169	ADIANTAMENTOS	7.572.443,01D	0,00	745.900,00	6.826.543,01D
203	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.501.337,14D	0,00	0,00	1.501.337,14D
103	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - DIVERSOS	1.142.186,31D	0,00	0,00	1.142.186,31D
207	ASSA ABLY BRASIL SISTEMAS S.A	30.098,17D	0,00	0,00	30.098,17D
209	IMPERIAL COM DE MAQUINAS LTDA	16.110,00D	0,00	0,00	16.110,00D
206	REFAX FACHADAS E FORROS	47.942,66D	0,00	0,00	47.942,66D
199	STEMAC SA GRUPOS GERADORES	265.000,00D	0,00	0,00	265.000,00D
195	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	0,00	0,00	745.900,00	745.900,00C
212	ADIANTAMENTOS A DIVERSOS EMPREGADOS	0,00	0,00	745.900,00	745.900,00C
198	OBRAS SCP	800.000,00D	0,00	0,00	800.000,00D
202	OBRAS CONSORCIADAS	800.000,00D	0,00	0,00	800.000,00D
194	ADIANTAMENTOS A PESSOAS LIGADAS	3.146.844,08D	0,00	0,00	3.146.844,08D
227	ARTHUR DA SILVA VALENTE	1.797.951,93D	0,00	0,00	1.797.951,93D
228	CARLOS MANUEL TAVARES DE OLIVEIRA	1.348.892,15D	0,00	0,00	1.348.892,15D
220	ADIANTAMENTOS CONTRATOS DE OBRAS	2.124.261,79D	0,00	0,00	2.124.261,79D
224	CINZEL / CONCREPOX - ESCOLAS / BA	20.103,63C	0,00	0,00	20.103,63C
226	CINZEL / CONCREPOX - QUEIMADINHO	200.000,00D	0,00	0,00	200.000,00D
225	CINZEL / IMON ROCHA IMP	50.582,10D	0,00	0,00	50.582,10D
223	CINZEL/TROPICOS - JUSTIÇA II	186.889,44D	0,00	0,00	186.889,44D
	OBRAS SCP - TOTAL	695.110,24D	0,00	0,00	695.110,24D
	SCP - CINZEL TROPICOS CEF/TRT	67.849,35D	0,00	0,00	67.849,35D
230	SCP - CINZEL/TROPICOS FUBRA	34.139,19D	0,00	0,00	34.139,19D
299	SCP-CINZEL CONCREPOX MATERNIDADE	522.586,90D	0,00	0,00	522.586,90D
292	SCP/ TRANSPETRO	244.626,90D	0,00	0,00	244.626,90D
216	SCP/CINZEL - ANCAR / OBRA CABO	5.113,97D	0,00	0,00	5.113,97D
291	SCP/CINZEL / CASTELÃO	137.467,33D	0,00	0,00	137.467,33D
81	CLIENTES	15.027.914,77D	35.498.569,83	33.961.528,30	16.564.956,30D
133	CERTA CONSTRUÇOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	4.642,86D	0,00	0,00	4.642,86D
132	CIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	20.490,00D	0,00	0,00	20.490,00D
96	COMPANHIA ESTADUAL DE HA	0,00	292.610,10	292.610,10	0,00
91	CONDER - CIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	249.003,98D	2.028.841,88	2.253.897,04	23.948,82D
131	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE	238.161,74D	332.726,23	243.389,24	327.498,73D
139	EOLICA GRAVATA	53.246,01D	0,00	0,00	53.246,01D
134	JUSTIÇA FEDERAL DA BAHIA	65.311,52D	0,00	0,00	65.311,52D
135	MUNICIPIO DO RECIFE	702.435,46D	4.190.617,55	3.476.133,92	1.416.919,09D
2513	SECRETARIA DE INFRAESTRUT.	0,00	2.011.507,34	2.011.507,34	0,00
138	SECRETARIA DE SAUDE DE PERNAMBUCO	1.013.239,52D	0,00	338.789,77	674.449,75D
149	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBIL. URBANA DE JOÃO PESSOA.	0,00	1.753.702,79	686.107,47	1.067.595,32D
136	T.R.E. - BAHIA - OBRA ...	8.073,66D	0,00	0,00	8.073,66D
137	T.R.E. - BAHIA - OBRA 2	423.432,97D	0,00	0,00	423.432,97D
94	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	48.712,97D	4.333.276,35	4.103.008,76	278.980,56D
140	SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS	113.092,30D	0,00	0,00	113.092,30D
141	TRIME S.A	2.800.000,00D	0,00	0,00	2.800.000,00D
142	SETAL ENGENHARIA	53.916,59D	0,00	0,00	53.916,59D
143	SUCAB	649.126,50D	0,00	0,00	649.126,50D
144	CEHAB - CASAS DE CAMARAGIBE	316.366,96D	313.790,99	21.180,89	608.977,06D
147	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	1.558.073,20D	7.816.100,71	8.118.050,55	1.256.123,36D
148	SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	0,00	1.012.858,54	1.012.850,41	8,13D
150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.648.040,78D	0,00	0,00	6.648.040,78D
162	MUNICIPIO DE CARUARU	62.547,75D	6.810.179,96	6.813.173,81	59.553,90D



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
562	ENOTEL HOTELS & RESORT S.A.	0,00	4.602.357,39	4.590.829,00	11.528,39D
177	IMPOSTOS A RECUPERAR	749.671,86D	450.497,27	0,00	1.200.169,13D
280	CSLL - RETIDO POR CLIENTES	239.107,87D	121.493,78	0,00	360.601,65D
285	IRPJ - RETIDO POR CLIENTES	361.000,73D	329.003,49	0,00	690.004,22D
172	OUTROS VALORES A RECUPERAR	149.563,26D	0,00	0,00	149.563,26D
175	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.572.843,40D	653.336,14	102.628,98	3.123.550,56D
176	DEPOSITOS JUDICIAIS - MINISTERIO DO TRABALHO	619.751,38D	441.841,04	7.109,13	1.054.483,29D
107	DEPOSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS	1.953.092,02D	211.495,10	95.519,85	2.069.067,27D
80	ESTOQUES	28.245.907,86D	12.419.941,44	2.248.751,00	38.417.098,30D
82	MATERIAIS APLICADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	28.245.907,86D	12.419.941,44	2.248.751,00	38.417.098,30D
160	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	17.715.710,43D	8.018.777,52	26,43	25.734.461,52D
161	CREDITOS	17.049.102,79D	7.802.747,28	26,43	24.851.823,64D
170	ADIANTAMENTOS PESSOAS LIGADAS	16.355.214,32D	271.869,82	26,43	16.627.057,71D
111	ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	2.637.285,28D	0,00	0,00	2.637.285,28D
114	ESPOLIO - ARTHUR DA SILVA VALENTE	3.962.232,04D	0,00	0,00	3.962.232,04D
115	HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA	2.301.075,96D	0,00	0,00	2.301.075,96D
191	HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA	682.150,39D	0,00	0,00	682.150,39D
117	SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE	6.541.866,98D	192.343,02	26,43	6.734.183,57D
119	ZPS INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA	230.603,67D	79.526,80	0,00	310.130,47D
181	PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS	693.888,47D	7.530.877,46	0,00	8.224.765,93D
108	CONSORCIO CINZEL / CAMILO BRITO	404.038,29D	0,00	0,00	404.038,29D
109	CONSORCIO CINZEL / SOERGUER	289.850,18D	9.610,00	0,00	299.460,18D
104	CONSTRUTORA VARCAS SCATSINA LTDA	0,00	7.521.267,46	0,00	7.521.267,46D
160	INVESTIMENTOS	228.912,17D	0,00	0,00	228.912,17D
101	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	228.912,17D	0,00	0,00	228.912,17D
102	DIRECTIVOS AGRICOLAS	228.912,17D	0,00	0,00	228.912,17D
186	IMOBILIZADO TÉCNICO	437.695,47D	216.030,24	0,00	653.725,71D
277	COMPUTADORES E PERIFERICOS	333.466,11D	0,00	0,00	333.466,11D
196	DEPREC. DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES	3.430.004,15C	0,00	0,00	3.430.004,15C
197	DEPRECIACAO DE VEICULOS	556.163,86C	0,00	0,00	556.163,86C
187	EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES	470.734,12D	0,00	0,00	470.734,12D
122	EQUIPAMENTO DE COMUNICACAO	12.628,00D	0,00	0,00	12.628,00D
391	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.987,00D	0,00	0,00	3.987,00D
121	INTANGIVEIS - SOFTWARES	16.359,84D	0,00	0,00	16.359,84D
229	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CAMPO	1.910.509,50D	0,00	0,00	1.910.509,50D
123	MOVEIS E UTENSILIOS	118.168,77D	0,00	0,00	118.168,77D
188	TERRENOS	3.108,92D	0,00	0,00	3.108,92D
189	VEICULOS	1.554.901,22D	216.030,24	0,00	1.770.931,46D
200	PASSIVO	74.837.035,98C	90.791.980,25	108.462.813,35	92.507.869,08C
204	PASSIVO CIRCULANTE	15.432.780,14C	27.595.340,22	35.283.849,71	23.121.289,63C
273	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	15.432.780,14C	27.595.340,22	35.283.849,71	23.121.289,63C
201	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ENCARGOS SOCIAIS	3.152.639,97C	12.421.095,70	13.492.524,14	4.224.068,41C
257	FGTS A RECOLHER	1.962.877,41C	197.895,79	804.797,73	2.569.779,35C
274	INSS A RECOLHER - ENCARGOS SOCIAIS	902.319,91C	1.385.105,98	1.739.554,39	1.256.768,32C
243	SALARIOS A PAGAR	287.442,65C	10.838.093,93	10.948.172,02	397.520,74C
FORNECEDORES	3.422.605,20C	10.517.057,13	13.325.016,43	6.230.564,50C	
	FORNECEDORES DIVERSOS	3.422.605,20C	10.517.057,13	13.325.016,43	6.230.564,50C
53	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.386.002,82C	2.973.228,90	5.471.189,37	5.883.963,29C
205	BANCO CEF. EMPRESTIMO	1.091.429,28C	33.440,00	1.890.500,00	2.948.489,28C
63	BANCO DAYCOVAL - EMPRESTIMO	57.375,74D	2.939.388,84	3.890.689,37	583.924,79C
237	CONSORCIOS CINZEL/SOERGER	1.120.068,88C	400,00	0,00	1.119.668,82C
236	ESSE ENGENHARIA E SERVIÇOS	1.231.880,40C	0,00	0,00	1.231.880,40C
235	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	5.471.532,15C	1.683.958,49	2.995.119,77	6.782.693,43C
288	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	1.717.839,62C	1.631.703,76	2.396.300,97	2.482.436,83C
232	COFINS A RECOLHER	1.282.162,45C	451.810,83	1.069.031,17	1.899.382,79C
256	CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS A RECOLHER	129.553,62C	48.761,48	57.909,64	138.701,78C
293	CSLL A RECOLHER - PROVISAO	23.676,37C	0,00	0,00	23.676,37C
253	INSS S/RECEITAS - DESONERAÇÃO	765,27C	0,00	0,00	765,27C
231	IRPJ A RECOLHER - PROVISAO	18.404,29D	0,00	0,00	18.404,29D
282	JSS - S/ FATURAMENTO	31.280,78C	1.033.239,11	1.037.736,76	35.778,43C
213	PIS A RECOLHER	268.805,42C	97.892,34	231.623,40	402.536,48C
287	IMPOSTOS PARCELADOS - CIRCULANTE	1.167.367,75C	31.615,15	0,00	1.135.752,60C
2253	PARC. PGFN NÃO PREV. CURTO PRAZO - PROCESSO1586198 - CODIGO DARF -	459.231,36C	0,00	0,00	459.231,36C
2252	PARC. - PGFN - CURTO PRAZO - PROC 2490681 - NAO PREV. - CODIGO DARF -	10.942,44C	0,00	0,00	10.942,44C
2254	PARC. PERT. PGFN - CURTO PRAZO - PROC 1586198 - CODIGO DARF -	433.497,12C	0,00	0,00	433.497,12C
2209	PARC-PGFN-CURTO PRAZO-PROC 2179748 - NÃO PREVID. DARF COD-	11.533,56C	0,00	0,00	11.533,56C
2210	PARC-PGFN=PARC-NÃO PREVID-CURTO PRAZO - PROC 2425692 -DARF -	95.791,20C	0,00	0,00	95.791,20C
218	PARCELAMENTO FGTS	156.372,07C	31.615,15	0,00	124.756,92C
242	OBRIGAÇÕES FISCAIS - RETENÇÕES	2.586.324,78C	20.639,58	598.818,80	3.164.504,00C
283	INSS - RETIDO DE TERCEIROS	370.779,90C	7.251,79	35.071,85	398.599,96C
276	IR RETIDO NA FONTE DE TERCEIROS	97.964,18C	0,00	8.789,96	106.754,14C
275	IRRF - CODIGO 0561	1.188.869,15C	12.725,52	485.476,75	1.661.620,38C
281	ISS RETIDO NA FONTE DE TERCEIROS	550.499,25C	662,27	35.763,21	585.600,19C



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
284	PIS/COFINS/CSLL - RETIDO DE TERCEIROS	378.212,30C	0,00	33.717,03	411.929,33C
251	PASSIVO NAO CIRCULANTE	18.257.188,10C	23.374.798,52	24.961.171,31	19.843.560,89C
2511	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	18.257.188,10C	23.374.798,52	24.961.171,31	19.843.560,89C
244	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	1.718.600,45C	22.483.990,00	24.961.171,31	4.195.781,76C
564	SAO MIGUEL PARTICIPAÇÕES	1.718.600,45C	22.483.990,00	24.961.171,31	4.195.781,76C
254	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	16.538.587,65C	890.808,52	0,00	15.647.779,13C
262	FGTS - PARCELAMENTO	342.818,62C	164.044,07	0,00	178.774,55C
261	ISS - PARCELAMENTO	236.645,14C	166.042,21	0,00	70.602,93C
272	PARCELAMENTO INSS- SIMPLIFICADO- Nº 632693029 - COD - 4308	79.961,69C	7.883,17	0,00	72.078,52C
219	PARCELAMENTO P R T - CODIGO DARF 1124	3.373.004,65C	95.407,30	0,00	3.277.597,35C
565	PARCELAMENTO INSS PARC.: 635716534	0,00	5.370,21	0,00	5.370,21D
247	PARCELAMENTO INSS SIMPLIFICADO = PROC 621242837	309.899,02C	67.474,67	0,00	242.424,35C
263	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO INSS - PROCESSO 621261319	97.932,93C	16.230,66	0,00	81.702,27C
249	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO INSS - PROCESSO 627638244	48.949,01C	4.234,80	0,00	44.714,21C
289	PARCELAMENTOS PGNF-SIMPLIFICADO - INSCRIÇÕES - COD 1734	4.564.771,14C	106.643,16	0,00	4.458.127,98C
248	PARCELAMENTO SIMPLIFICADO INSS - PROCESSO 623949741	0,00	10.548,22	0,00	10.548,22D
2251	PARCELAMENTO SIMPL INSS - 3211574 - CODIGO DARF -	813.244,12C	0,00	0,00	813.244,12C
221	PARCELAMENTO PERT - DEMAIS DEBITOS - RFB -CODIGO 5190 -	1.462.393,15D	0,00	0,00	1.462.393,15D
250	PARCELAMENTOS PREVIDENCIARIOS PERT - R F B -CODIGO 4308	3.491.942,15C	116.397,40	0,00	3.375.544,75C
264	PERT - PARCELAMENTO - PGNF - DEMAIS DEBITOS	4.641.812,33C	130.532,65	0,00	4.511.279,68C
240	PATRIMONIO LIQUIDO	41.147.067,74C	39.821.841,51	48.217.792,33	49.543.018,56C
241	CAPITAL SOCIAL	10.500.000,00C	0,00	0,00	10.500.000,00C
294	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	10.500.000,00C	0,00	0,00	10.500.000,00C
260	RESERVAS	30.647.067,74C	39.821.841,51	40.696.524,87	31.521.751,10C
27	LUCROS ACUMULADOS	27.386.070,68C	409.385,87	3.670.382,93	30.647.067,74C
2255	PREJUIZOS ACUMULADOS	2.395.718,65C	2.395.718,65	0,00	0,00
2255	PROVISAO DO IRPJ E CSLL	409.385,87D	0,00	409.385,87	0,00
269	RESULTADOS DO EXERCICIO	1.274.664,28C	37.016.736,99	36.616.756,07	874.683,36C
270	RECEITAS / DESPESAS DIFERIDAS	0,00	0,00	7.521.267,46	7.521.267,46C
2701	RECEITAS DIFERIDAS - CONTRATOS DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	7.521.267,46	7.521.267,46C
300	RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	0,00	71.379.663,97	71.379.663,97	0,00
301	RESULTADO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL	0,00	71.379.663,97	71.379.663,97	0,00
302	RESULTADO OPERACIONAL	0,00	71.379.663,97	71.379.663,97	0,00
303	RECEITA LIQUIDA	0,00	37.188.525,20	37.188.525,20	0,00
304	RECEITA BRUTA	0,00	34.867.169,96	34.867.169,96	0,00
306	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPREITADA	0,00	34.867.169,96	34.867.169,96	0,00
314	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	2.321.355,24	2.321.355,24	0,00
317	COFINS SOBRE VENDAS	0,00	1.055.028,90	1.055.028,90	0,00
318	PIS SOBRE VENDAS	0,00	228.589,58	228.589,58	0,00
319	ISS SOBRE VENDAS	0,00	1.037.736,76	1.037.736,76	0,00
321	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	31.791.610,16	31.791.610,16	0,00
330	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (3)	0,00	31.791.610,16	31.791.610,16	0,00
357	ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL A EMPREGADOS	0,00	97.054,29	97.054,29	0,00
336	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	356.579,06	356.579,06	0,00
367	CONSUMO DE AGUA	0,00	11.049,26	11.049,26	0,00
368	ENERGIA ELETRICA	0,00	60.321,88	60.321,88	0,00
368	FERIAS	0,00	87.335,57	87.335,57	0,00
305	FGTS	0,00	782.684,28	782.684,28	0,00
305	FUNDO FIXO - DESPESAS EM OBRAS	0,00	152.909,70	152.909,70	0,00
338	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0,00	177.617,82	177.617,82	0,00
329	INSS	0,00	909.961,85	909.961,85	0,00
324	MATERIAL APLICADO	0,00	11.839.091,60	11.839.091,60	0,00
325	PROLABORE	0,00	197.321,52	197.321,52	0,00
331	REFEIÇÕES	0,00	1.029.499,55	1.029.499,55	0,00
326	SALARIOS, FERIAS, 13 SALARIOS, INDENIZAÇÕES	0,00	10.700.963,55	10.700.963,55	0,00
369	SEGUROS	0,00	547.309,39	547.309,39	0,00
327	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FISICA	0,00	220.759,08	220.759,08	0,00
328	SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	0,00	4.216.684,07	4.216.684,07	0,00
366	TAXAS DIVERSAS	0,00	385.922,94	385.922,94	0,00
335	TELEFONE	0,00	18.544,75	18.544,75	0,00
339	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	219,46	219,46	0,00
351	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	219,46	219,46	0,00
342	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	92,58	92,58	0,00
356	RENDAS DE APLICAÇÕES	0,00	126,88	126,88	0,00
343	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.976.205,44	1.976.205,44	0,00
344	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	0,00	1.976.205,44	1.976.205,44	0,00
346	SALARIOS, FERIAS, 13 SALARIO , INDENIZAÇÕES	0,00	1.430.278,01	1.430.278,01	0,00
354	ALUGUEIS	0,00	70.579,56	70.579,56	0,00
355	DESPESAS COM VEICULOS E CONSERVAÇÃO DE BENS	0,00	5.590,92	5.590,92	0,00
361	CONDUÇÃO E TRANSPORTES /DESP COM VIAGENS	0,00	469.756,95	469.756,95	0,00
362	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	423.103,71	423.103,71	0,00
363	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	423.103,71	423.103,71	0,00



Empresa: CINZEL ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.: 08.059.768/0001-42
Período: 02/01/2020 - 30/11/2020

Folha: 0004
Número livro: 0059

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
364	JUROS E DESPESAS BANCARIAS	0,00	423.103,71	423.103,71	0,00


VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 13668-PE

Sistema licenciado para VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA



Empresa: CINZEL ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J.: 08.059.768/0001-42

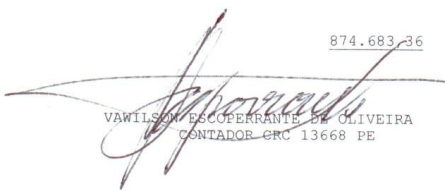
Insc. Junta Comercial: 26200094591 Data: 09/12/1981

Folha: 0001

Número livro: 0059

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/11/2020

RECEITA BRUTA		
RECEITA BRUTA	34.867.169,96	<u>34.867.169,96</u>
DEDUÇÕES		
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.321.355,24)	<u>(2.321.355,24)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>32.545.814,72</u>
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS		
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	(29.346.475,85)	<u>(29.346.475,85)</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.902.743,42)	<u>(1.902.743,42)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	219,39	<u>219,39</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>1.296.814,84</u>
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		
ENCARGOS E DESPESAS BANCARIAS	(422.131,48)	<u>(422.131,48)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>874.683,36</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>874.683,36</u>


VAVILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 13668 PE



BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	74.837.035,98D	166.236.158,97	148.565.325,87	92.507.869,08D
2	ATIVO CIRCULANTE	57.121.325,55D	158.217.381,45	148.565.299,44	66.773.407,56D
3	DISPONIBILIDADES	2.952.544,65D	109.195.036,77	111.506.491,16	641.090,26D
4	BENS NUMERARIOS	600.752,96D	32.410.627,72	32.528.586,00	482.794,68D
5	BANCOS CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO	2.189.203,49D	76.693.612,53	78.729.079,17	153.736,85D
6	BANCOS CONTAS DE APLICAÇÕES	162.588,20D	90.796,52	248.825,99	4.558,73D
95	CREDITOS	25.922.873,04D	36.602.403,24	34.810.057,28	27.715.219,00D
169	ADIANTAMENTOS	7.572.443,01D	0,00	745.900,00	6.826.543,01D
81	CLIENTES	15.027.914,77D	35.498.569,83	33.961.528,30	16.564.956,30D
177	IMPOSTOS A RECUPERAR	749.671,86D	450.497,27	0,00	1.200.169,13D
175	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.572.843,40D	653.336,14	102.628,98	3.123.550,56D
80	ESTOQUES	28.245.907,86D	12.419.941,44	2.248.751,00	38.417.098,30D
82	MATERIAIS APLICADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS	28.245.907,86D	12.419.941,44	2.248.751,00	38.417.098,30D
160	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	17.715.710,43D	8.018.777,52	26,43	25.734.461,52D
161	CREDITOS	17.049.102,79D	7.802.747,28	26,43	24.851.823,64D
170	ADIANTAMENTOS PESSOAS LIGADAS	16.355.214,32D	271.869,82	26,43	16.627.057,71D
181	PARTICIPAÇÕES EM CONSORCIOS	693.888,47D	7.530.877,46	0,00	8.224.765,93D
100	INVESTIMENTOS	228.912,17D	0,00	0,00	228.912,17D
101	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	228.912,17D	0,00	0,00	228.912,17D
186	IMOBILIZADO TÉCNICO	437.695,47D	216.030,24	0,00	653.725,71D
277	COMPUTADORES E PERIFERICOS	333.466,11D	0,00	0,00	333.466,11D
196	DEPREC. DE EQUIPAMENTOS , MAQUINAS E INSTALAÇÕES	3.430.004,15C	0,00	0,00	3.430.004,15C
197	DEPRECIACÃO DE VEICULOS	556.163,86C	0,00	0,00	556.163,86C
187	EDIFICIOS E CONSTRUÇÕES	470.734,12D	0,00	0,00	470.734,12D
122	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO	12.628,00D	0,00	0,00	12.628,00D
391	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.987,00D	0,00	0,00	3.987,00D
391	INTANGIVEIS - SOFTWARES	16.359,84D	0,00	0,00	16.359,84D
123	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CAMPO	1.910.509,50D	0,00	0,00	1.910.509,50D
123	MOVEIS E UTENSILIOS	118.168,77D	0,00	0,00	118.168,77D
188	TERRENOS	3.108,92D	0,00	0,00	3.108,92D
189	VEICULOS	1.554.901,22D	216.030,24	0,00	1.770.931,46D
200	PASSIVO	74.837.035,98C	90.791.980,25	108.462.813,35	92.507.869,08C
204	PASSIVO CIRCULANTE	15.432.780,14C	27.595.340,22	35.283.849,71	23.121.289,63C
273	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	15.432.780,14C	27.595.340,22	35.283.849,71	23.121.289,63C
201	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - ENCARGOS SOCIAIS	3.152.639,97C	12.421.095,70	13.492.524,14	4.224.068,41C
214	FORNecedores	3.422.605,20C	10.517.057,13	13.325.016,43	6.230.564,50C
53	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.386.002,82C	2.973.228,90	5.471.189,37	5.883.963,29C
235	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTARIAS	5.471.532,15C	1.683.958,49	2.995.119,77	6.782.693,43C
251	PASSIVO NAO CIRCULANTE	18.257.188,10C	23.374.798,52	24.961.171,31	19.843.560,89C
2511	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	18.257.188,10C	23.374.798,52	24.961.171,31	19.843.560,89C
244	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	1.718.600,45C	22.483.990,00	24.961.171,31	4.195.781,76C
254	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	16.538.587,65C	890.808,52	0,00	15.647.779,13C
240	PATRIMONIO LIQUIDO	41.147.067,74C	39.821.841,51	48.217.792,33	49.543.018,56C
241	CAPITAL SOCIAL	10.500.000,00C	0,00	0,00	10.500.000,00C
294	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	10.500.000,00C	0,00	0,00	10.500.000,00C
260	RESERVAS	30.647.067,74C	39.821.841,51	40.696.524,87	31.521.751,10C
296	LUCROS ACUMULADOS	27.386.070,68C	409.385,87	3.670.382,93	30.647.067,74C
297	PREJUIZOS ACUMULADOS	2.395.718,65C	2.395.718,65	0,00	0,00
2255	PROVISAO DO IRPJ E CSLL	409.385,87D	0,00	409.385,87	0,00
269	RESULTADOS DO EXERCICIO	1.274.664,28C	37.016.736,99	36.616.756,07	874.683,36C
	RECEITAS / DESPESAS DIFERIDAS	0,00	0,00	7.521.267,46	7.521.267,46C
	RECEITAS DIFERIDAS - CONTRATOS DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	7.521.267,46	7.521.267,46C
300	RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	0,00	71.379.663,97	71.379.663,97	0,00
301	RESULTADO LIQUIDO ANTES DO IRPJ E CSLL	0,00	71.379.663,97	71.379.663,97	0,00
302	RESULTADO OPERACIONAL	0,00	71.379.663,97	71.379.663,97	0,00
303	RECEITA LIQUIDA	0,00	37.188.525,20	37.188.525,20	0,00
321	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	31.791.610,16	31.791.610,16	0,00
339	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	219,46	219,46	0,00
343	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.976.205,44	1.976.205,44	0,00
362	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	423.103,71	423.103,71	0,00

Vawilson Escoperrante de Oliveira
 VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
 CONTADOR CRC-13668 PE



CINZEL ENGENHARIA LTDA**DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

em \$		2020		2021	
Receita operacional bruta	R\$	34.867.169,96	R\$	124.798.326,32	
Penhora incidente sobre o faturamento	R\$	-	-R\$	4.492.739,75	
Custos operacionais fixos e variáveis	-R\$	29.346.475,85	-R\$	109.822.527,16	R\$ 109.822.527,16
Despesas fixas e variáveis	-R\$	4.134.318,05	-R\$	5.448.479,83	
EBIT - Lucro antes de Juros e Impostos	R\$	1.386.376,06	R\$	5.034.579,58	
Resultado financeiro	-R\$	422.131,48	-R\$	1.984.576,50	
LAIR - Lucro antes de IR	R\$	964.244,58	R\$	3.050.003,08	
IR/CSLL	-R\$	327.843,16	-R\$	1.037.001,05	
Lucro Líquido	R\$	636.401,42	R\$	2.013.002,03	
Depreciação	R\$	-	R\$	-	
CAPEX	R\$	-	R\$	-	
D CDG	R\$	-	R\$	-	
Captação de dívida	R\$	-	R\$	-	
Valor residual	R\$	-	R\$	-	
Fluxo de caixa antes das dívidas	R\$	636.401,42	R\$	2.013.002,03	
Amortização de dívida	-R\$	3.422.605,20	-R\$	6.230.564,50	
Fluxo de caixa livre	-R\$	2.786.203,78	-R\$	4.217.562,47	



DOC. 05

(RELAÇÃO DE CREDORES – ART. 51, III DA LEI 11.101/05)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com



CINZEL ENGENHARIA LTDA.

Art. 51, III, da Lei 11.101/05

RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS

RECLAMANTE	VALOR DEVIDO
ADEILDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO PJE	R\$ 25.400,82
ADEMARIO ANTONIO DA SILVA PJE	R\$ 74.735,56
ADRIANA ROCHA DOS SANTOS PJE	R\$ 11.934,00
AFONSO JESUS DO NASCIMENTO PJE	R\$ 3.919,18
ALDEMIR BARBOSA SALES	R\$ 10.576,36
ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS PJE	R\$ 8.592,91
ALEXANDRE FELIX DA SILVA PJE	R\$ 54.245,00
ALEXANDRE PESSOA DE SANTANA PJE	R\$ 59.280,00
ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS	R\$ 42.000,00
ALEXANDRE SILVA LIRA PJE	R\$ 14.874,00
ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA PJE	R\$ 16.262,00
ALEXANDRO FIGUEIRA RAMOS PJE	R\$ 25.000,00
ALLAN BEZERRA DA SILVA PJE	R\$ 5.000,00
ALMIR ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA PJE	R\$ 98.981,00
AMARO JOSÉ DA SILVA PJE	R\$ 20.616,00
AMAURÍLIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PJE	R\$ 7.480,61
ANA MARIA SOARES DA SILVA PJE	R\$ 11.022,55
ANDERSON CLEITON DA SILVA PJE	R\$ 74.795,54
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA PJE	R\$ 5.310,00
ANDRE ALVES DOS SANTOS PJE	R\$ 10.594,60
ANDRE BIONDE DE MELO PJE	R\$ 8.000,00
ANTONIO ALVES DE FRANÇA	R\$ 16.703,10
ANTONIO ARI FELICIANO FERREIRA FILHO PJE	R\$ 7.302,90
ANTONIO BELO DA CONCEIÇÃO	R\$ 73.950,63
ANTONIO CARLOS DIONISIO PJE	R\$ 92.617,80
ANTONIO CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO	R\$ 8.806,00
ANTONIO DA SILVA SOUSA	R\$ 28.036,46
ANTONIO DA SILVA TELES	R\$ 30.000,00
ANTONIO FERNANDES DE MENEZES	R\$ 10.000,00
ANTONIO FERREIRA CANDIDO PJE	R\$ 21.921,73
ANTONIO HONORATO DOS SANTOS PJE	R\$ 2.079,00
ANTONIO IRAN FELISMINO DE MENESES PJE	R\$ 15.435,00
ANTONIO JOÃO DE SOUZA	R\$ 43.844,10
ANTONIO JOSE BEZERRA PJE	R\$ 38.000,00
ANTONIO JOSE DA SILVA PJE	R\$ 69.400,00
ANTONIO MILTON VIEIRA CAVALCANTE PJE	R\$ 2.600,00
AUDEMIR AMARO DO NASCIMENTO PJE	R\$ 13.201,57
BENIGNO SILVEIRA DA CUNHA JUNIOR	R\$ 68.145,00



CAIQUE ALMEIDA BISPO PJE	R\$	15.000,00
CARLOS ALBERTO NICOLAU DE MELO	R\$	9.681,89
CARLOS ALBERTO PEREIRA PJE	R\$	25.434,14
CARLOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA NUNES PJE	R\$	20.000,00
CARLOS ANDRE M DE SOUZA	R\$	40.000,00
CARLOS EDUARDO CORDEIRO DE CASTRO	R\$	56.774,00
CARLOS ROBERTO DA SILVA PJE	R\$	86.315,55
CELSE EDUARDO SOBRAL DE LIMA PJE	R\$	30.290,62
CICERO AMÂNCIO DA SILVA PJE	R\$	18.514,20
CICERO MARTINS DA SILVA PJE	R\$	3.000,00
CLAREANA BOISE DE ARAUJO FELIX PJE	R\$	91.469,00
CLAUDIO EXPEDIDO FONSECA BASTOS NETO PJE	R\$	80.000,00
CLAUDIO JOSE MEDEIROS DOS SANTOS	R\$	42.000,00
CLEBSON MACHADO DOS SANTOS PJE	R\$	15.000,00
CLEO RODRIGUES	R\$	27.585,41
CLODOALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR PJE	R\$	4.669,45
CRISTIANO FAUSTINO DA SILVA PJE	R\$	34.360,00
CRISTOVÃO JOSE DE ALMEIDA PJE	R\$	4.137,92
DANIEL ALVES DA SILVA - CPF 669.664.854-20	R\$	35.000,00
DANIEL FRANCISCO DINIZ	R\$	51.900,97
DANIEL JOSE RODRIGUES PJE	R\$	54.245,59
DANIEL LINS VIEIRA	R\$	50.000,00
DARLEY RINALDO DOS SANTOS SILVA PJE	R\$	189.631,25
DEIBSON CALIXTO DE SOUZA	R\$	42.498,09
DENILSON CABRAL DE MENDONÇA PJE	R\$	30.000,00
DIEGO DIAS DA SILVA PJE	R\$	55.845,24
DIEGO VITOR DA SILVA PJE	R\$	9.369,40
DOMINGOS JOSE DE MACEDO FERREIRA PJE	R\$	5.652,11
DOUGLAS XAVIER DA SILVA PJE	R\$	20.000,00
EDIJAKSON REGINALDO DA SILVA	R\$	20.769,58
EDILSON NOVAES MENDES PJE	R\$	5.448,00
EDINALDO DIAS NEVES FILHO PJE	R\$	12.243,75
EDINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA PJE	R\$	20.000,00
EDMILSON ALVES DA SILVA PJE	R\$	15.000,00
EDMILSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	R\$	433.766,66
EDMILSON LEMOS DA SILVA PJE	R\$	14.765,84
EDMILTON MARCOLINO SILVA PJE	R\$	15.000,00
EDMIR GOMES DA SILVA PJE	R\$	12.000,00
EDSON ALEXANDRINO DA ANUNCIAÇÃO PJE	R\$	21.939,00
EDSON DIAS CIPRIANO	R\$	20.634,41
EDSON JOSE DOS SANTOS PJE	R\$	16.408,12
EDVALDO DE JESUS PJE	R\$	3.660,00
EDVALDO MONTEIRO BERNARDO DA SILVA PJE	R\$	11.709,00
EDVALDO SOUSA OLIVEIRA PJE	R\$	93.059,77



ELIZEU EUGENIO DA SILVA PJE	R\$	10.505,36
ELVIS LANDI DAS NEVES PJE	R\$	4.251,13
EMANUEL JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA PJE	R\$	13.775,24
EMERSON GEORGE FERREIRA DO NASCIMENTO PJE	R\$	50.000,00
EMERSON SANTOS PJE	R\$	7.728,14
ENEAS FERREIRA DA SILVA PJE	R\$	21.491,49
ENELITO ARAUJO MONTEIRO PJE	R\$	13.510,00
ENOQUE LUIZ DA SILVA	R\$	53.035,00
ERALDO NASCIMENTO (dos santos)	R\$	42.000,00
ERICK PEDRO DA SILVA	R\$	21.728,37
ERIVALDO SANTANA BARBOSA PJE	R\$	3.454,63
ERONILDO JOÃO VITAL PJE	R\$	21.000,00
EVALDO PETRONILO DA SILVA PJE	R\$	4.203,68
EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA PJE	R\$	73.686,00
EVANDRO UMBELINO BARRETO PJE	R\$	26.089,00
EVERALDO FERREIRA DA SILVA PJE	R\$	12.387,73
EVERALDO SANTOS DE JESUS PJE	R\$	7.631,00
EVERTON PEDROSA SILVA DE MELO PJE	R\$	157.426,00
EXPEDITO ALVES DA SILVA PJE	R\$	6.771,08
EXPEDITO JORDÃO DE ARAUJO PJE	R\$	6.651,91
FABIANA DE MOURA ASSUNÇÃO	R\$	676.285,61
FABIANO GALDINO VITAL PJE	R\$	7.648,00
FABIO JOSE DE LIMA PJE	R\$	7.944,00
FABIO JOSE OTACILIO DA SILVA PJE	R\$	5.000,00
FABIO MANOEL DA SILVA PJE	R\$	33.550,35
FABIO SIRINO DOS SANTOS PJE	R\$	5.634,78
FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS SILVA PJE	R\$	50.000,00
FLAVIANO DA SILVA LIRA PJE	R\$	11.048,00
FLAVIO SILVA DE ALMEIDA PJE	R\$	8.700,00
FRANCISCO ADRIANO LINHARES PJE	R\$	35.633,00
FRANCISCO CAETANO FREIRE	R\$	11.976,00
FRANCISCO CLEALDO MESQUITA PJE	R\$	8.300,00
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SALES	R\$	7.599,39
FRANCISCO DE ASSIS TANGUEIRA AVELINO	R\$	31.556,34
FRANCISCO FABIANO IBIAPINO PJE	R\$	3.235,00
FRANCISCO JOSELI SILVA DE MENESES PJE	R\$	2.143,00
FRANCISCO ZUZA SOBRINHO	R\$	13.776,43
FRANKLES PEREIRA FREITAS PJE	R\$	58.794,00
FREDSON LUIZ MACHADO DE JESUS PJE	R\$	9.500,00
FREDY LEANDRO PEREIRA DE ANDRADE PJE	R\$	50.000,00
GEIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$	42.000,00
GEISO NASCIMENTO ESCOLÁSTICO	R\$	41.693,41
GENILDO SILVA DE BARROS PJE	R\$	40.000,00
GENIVAL CLAUDINO DE ALBUQUERQUE PJE	R\$	36.879,99



GENIVAL JOSE DO NASCIMENTO PJE	R\$	9.165,16
GEOVANI RAFAEL NASCIMENTO ROCHA PJE	R\$	87.381,45
GERINALDO DE SOUZA MIRANDA	R\$	7.000,00
GERSON SOUZA DE JESUS	R\$	5.000,00
GILBERTO JOSE DE MOURI E OUTROS 2ª PJE	R\$	9.933,00
GILDO VITAL CORDEIRO	R\$	396.858,93
GILMAR ALVES DA SILVA PJE	R\$	86.293,00
GILMAR DEMOSTENES DE SOUZA PJE	R\$	37.281,00
GIVANILDO JOSE DE MOURA PJE	R\$	20.000,00
GLAYSON DE JESUS SILVA PJE	R\$	11.783,80
GLEIFICILDE MARCELONO PJE	R\$	73.774,00
GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA COSTA PJE	R\$	41.982,00
HELENO CANDIDO DA SILVA PJE	R\$	18.378,00
HELENO JOSE DA SILVA PJE	R\$	6.548,28
HELENO JOSE DOS SANTOS PJE	R\$	20.000,00
HELIO ANDRADE DO NASCIMENTO PJE 585-39.2017	R\$	3.500,00
HELTON PEREIRA DA SILVA PJE	R\$	5.128,74
HIDELBRANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$	3.562,20
IDALMIR PERWRIA LOPES PJE	R\$	2.002,00
ISAAC SANTOS DA SILVA	R\$	8.000,00
ISAEAL RAIMUNDO DA SILVA PJE	R\$	30.211,60
ITAMAR NARDIS CRUZ PJE	R\$	5.421,00
IVAN JOSE DO NASCIMENTO PJE	R\$	13.188,00
IVANILSON FRANCISCO DE MELO PJE	R\$	49.852,00
IVONILDO NEVES DO CARMO	R\$	42.800,00
IZAC VICENTE DE SENA PJE	R\$	19.057,00
JACKSON SANTOS DA PAIXÃO	R\$	20.778,24
JAIR DA SILVA LEITE PJE	R\$	4.742,37
JAIR XAVIER DE LIMA PJE	R\$	10.386,92
JAIRO FERREIRA CARDOSO	R\$	8.000,00
JANAINA DOS SANTOS CHAVES PJE	R\$	10.000,00
JANDERSON HENRIQUE DE ARAUJO	R\$	9.154,00
JANILTON BARBOSA DOS SANTOS PJE	R\$	5.046,00
JARLENE ALVES DE BRAGANÇA PJE	R\$	38.976,00
JASON DA CONCEIÇÃO PJE	R\$	1.500,00
JEASIR DE LIMA ANDRADE PJE	R\$	2.000,00
JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA PJE	R\$	4.500,00
JESSICA THAMIRES DA SILVA BARROS	R\$	16.767,24
JESSIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA	R\$	13.268,82
JESUINO BESSA DO SACRAMENTO	R\$	8.883,79
JOALDO DE JESUS PJE	R\$	19.103,00
JOÃO AUGUSTO DA SILVA PJE	R\$	30.000,00
JOÃO BATISTA DA SILVA PJE	R\$	4.006,60
JOÃO CAETANO DE SOUSA PJE	R\$	8.275,02



JOÃO DA SILVA PJE	RS	14.225,34
JOÃO DE OLIVEIRA HONORATO PJE	RS	3.232,00
JOÃO FLORÊNCIO DOS SANTOS PJE	RS	8.000,00
JOÃO GOMES DOS SANTOS PJE	RS	50.000,00
JOÃO KEMINSK ALMEIDA SANTOS PJE	RS	15.000,00
JOÃO NICANDIDO DA SILVA PJE	RS	10.000,00
JOÃO VICENTE DA SILVA PJE	RS	7.472,55
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA RAMOS	RS	19.390,48
JOAO XAVIER FELISMINO PJE	RS	12.237,72
JOECIO SOUZA DE JESUS	RS	43.000,00
JOSE ADRYEL LEITE LUNA PJE	RS	70.000,00
JOSE AILTON DO NASCIMENTO PJE	RS	14.735,83
JOSE ALEXANDRE ROMULO PEREIRA	RS	27.889,00
JOSE ALMEIDA DE ARRUDA PJE	RS	39.714,00
JOSE AMADEU ROCHA	RS	8.103,18
JOSE ANDRE DA SILVA FILHO PJE	RS	42.408,00
JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE PJE	RS	10.000,00
JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO PJE	RS	16.923,31
JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO PJE	RS	13.622,96
JOSE ARTEIRO VALENTINO PJE	RS	12.030,00
JOSE BERNADINO DA SILVA	RS	16.923,00
JOSE BERNADINO DA SILVA	RS	19.326,74
JOSE CARLOS DA SILVA PJE	RS	16.458,68
JOSE CARLOS DOS SANTOS PJE	RS	50.000,00
JOSE DAMIAO DE OLIVEIRA BATISTA	RS	7.768,52
JOSE DILSON DOS SANTOS	RS	42.000,00
JOSE EDSON DA SILVA PJE	RS	5.015,27
JOSE FABIANO DA SILVA PJE	RS	25.000,00
JOSÉ FABIO DA SILVA PJE	RS	20.439,00
JOSE FERNANDES SEVERINO PJE	RS	26.577,00
JOSÉ FILHO DE AGUIAR PJE	RS	6.082,00
JOSE FRANCISCO DA SILVA PJE	RS	65.685,00
JOSE GILBERTO LIMA DA SILVA PJE	RS	6.000,00
JOSE GILENALDO SANTOS	RS	26.536,41
JOSE HILTON HOLANDA CAVALCANTI	RS	10.549,17
JOSE INÁCIO DA SILVA PJE	RS	34.987,42
JOSE JAILTON DA SILVA PJE	RS	10.000,00
JOSÉ JANUÁRIO DE LIMA PJE	RS	8.812,79
JOSE JEAN MARTINS PJE	RS	16.174,48
JOSE LINDO BERGUE SILVA OLIVEIRA PJE	RS	6.427,21
JOSE LUIZ DOS SANTOS	RS	17.931,17
JOSE MANOEL DA SILVA PJE	RS	105.982,00
JOSE MARIANO DO NASCIMENTO PJE	RS	20.000,00
JOSE MARIANO LOPES PJE	RS	13.551,99



JOSE MARQUES DO ROSÁRIO	R\$	42.000,00
JOSE NAGILSON SEVERINO DOS ANJOS PJE	R\$	15.000,00
JOSÉ NAZARENO ROMUALDO (TEM OUTRO) PJE	R\$	20.000,00
JOSE ONILDO DA SILVA PJE	R\$	43.309,23
JOSE PAULO DOS SANTOS	R\$	6.000,00
JOSE PEREIRA DA SILVA	R\$	100.000,00
JOSE PEREIRA DE ARRUDA PJE	R\$	10.929,73
JOSE REUTER DE ALMEIDA PJE	R\$	7.094,52
JOSE ROBERTO DE LIMA SILVA PJE	R\$	8.211,56
JOSE ROBSON DA SILVA PJE	R\$	20.966,01
JOSE SEVERINO OTÁVIO PJE	R\$	2.869,90
JOSE SEVERNO DA SILVA PJE	R\$	10.000,00
JOSE SEVERNO DA SILVA PJE	R\$	11.630,54
JOSE UILSON LIBARINO SANTOS PJE	R\$	11.565,83
JOSE WELLINGTON DA SILVA PJE	R\$	93.957,00
JOSEMIR GONZAGA BISPO	R\$	42.000,00
JOSEVALDO DA PAIXÃO SALES	R\$	6.398,28
JOSINALDO MIGUEL DE ANDRADE MOURA PJE	R\$	150.732,00
JOSUEL MELO DE FRANÇA PJE	R\$	486.340,00
JULIO CÉSAR BEZERRA NASCIMENTO PJE	R\$	1.898,00
JULIO DE SOUZA PJE	R\$	10.000,00
JURANDIR ALVES DA SILVA PJE	R\$	10.062,00
JURANDIR GOMES DA SILVA PJE	R\$	10.000,00
JUVENAL DANIEL DA SILVA PJE	R\$	38.037,44
JUVENAL PEREIRA DA SILVA	R\$	42.000,00
LEONARDO MESSIAS DA SILVA PJE	R\$	30.000,00
LEONARDO PAZ DA SILVA PJE	R\$	15.429,03
LINDOVAL ARRUDA CERQUEIRA CAMPOS PJE	R\$	40.000,00
LOURENÇO DE JESUS SANTANA PJE	R\$	4.947,00
LOURENÇO SOUZA DA HORA	R\$	11.630,54
LOURINALDO JOSE DA SILVA PJE	R\$	29.619,00
LOURIVAL IVANILDO DA SILVA	R\$	5.157,82
LUCAS DA SILVA ALVES PJE	R\$	20.765,00
LUCAS JOSE NASCIMENTO	R\$	32.933,00
LUCAS VITOR GOMES DE MOURA	R\$	22.460,00
LUCIANO DA SILVA DOS ANJOS PJE	R\$	26.000,00
LUCIANO DA SILVA LIRA PJE	R\$	14.649,46
LUCIANO DE JESUS	R\$	10.439,95
LUCIANO MANOEL DE AMORIM PJE	R\$	5.000,00
LUCIANO PEREIRA DE SANTANA PJE	R\$	50.000,00
LUCIANO VAZ DE JESUS PJE	R\$	5.187,00
LUCICLEITON MENDES DE LIMA PJE	R\$	68.186,00
LUCIMARIO FERREIRA GOMES PJE	R\$	3.252,00
LUCIVALDO MARTINS DOS SANTOS PJE	R\$	20.000,00



LUIZ CARLOS SIMOES PJE	R\$	12.000,00
LUIZ HENRIQUE CRUZ PJE	R\$	15.877,00
LUZIVALDO SEBASTIÃO GOMES	R\$	28.223,46
M.T.E/CEF.NDFC 200431561	R\$	1.615.000,00
MACIEL FRANCISCO DA SILVA PJE	R\$	3.500,00
MANOEL ALVES ROCHA JUNIOR PJE	R\$	9.057,56
MANOEL DA COSTA SANTIAGO PJE	R\$	41.960,00
MANOEL JOSE DA SILVA PJE	R\$	70.000,00
MANOEL LUIZ DE FRANÇA	R\$	24.241,22
MANOEL MESSIAS DA SILVA PJE	R\$	56.346,84
MANOEL VICENTE FERREIRA FILHO PJE	R\$	20.000,00
MARCELA CLEONICE DE MENDONÇA PJE	R\$	16.000,00
MARCELO FREITAS E SOUZA PJE	R\$	14.289,00
MARCELO JESUS NASCIMENTO PJE	R\$	6.928,46
MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA PJE	R\$	4.743,00
MARCOS ANTONIO PEREIRA PEIXOTO PJE	R\$	1.668.473,00
MARCOS AURELIO DA SILVA PJE	R\$	21.601,00
MARCOS BATISTA DA SILVA PJE	R\$	50.000,00
MARCOS PEREIRA SANTOS PJE	R\$	5.050,00
MARCOS VIRGINIO DA SILVA PJE	R\$	64.834,00
MARIA ANGELITA E OUTROS ESPOLIO	R\$	8.499,39
MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES E OUTROS PJE	R\$	553.824,65
MARINALDO CICERO DA SILVA PJE	R\$	5.500,00
MARIO DA SILVA CRUZ	R\$	67.144,87
MARLUCE MENEZES SILVA PJE	R\$	100.000,00
MAURÍCIO OLIVEIRA DA SILVA PJE	R\$	3.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO *	R\$	300.000,00
MOACIR CAJADO PIRES PJE	R\$	7.766,25
MOISES DA SILVA CORREIA	R\$	70.715,52
MOISES JUSTINO DE SOUZA JUNIOR	R\$	12.665,00
NILSON MANOEL RUFINO GALDINO PJE	R\$	8.000,00
ODAIR PEREIRA DE MENEZES PJE	R\$	5.479,00
ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS PJE	R\$	10.000,00
OSCAR MENDES DE OLIVEIRA PJE	R\$	10.000,00
OTÁVIO LUCAS BORGES PJE	R\$	6.545,45
PAULO FRANCISCO DE LIMA PJE 666-18.2018	R\$	14.159,75
PAULO FREIRE DE SANTANA SILVA	R\$	8.392,00
PAULO NARIO DE SOUZA PEREIRA PJE	R\$	22.785,83
PAULO RAMON LIMA DE SOUZA PJE	R\$	5.000,00
PAULO ROBERTO DE LIMA PJE	R\$	310.634,00
RAFAEL DE ALBUQUERQUE ARAUJO SILVA PJE	R\$	134.778,35
RAFAEL PEREIRA DE LIMA PJE	R\$	20.000,00
RAILDO JOAQUIM DOS SANTOS PJE	R\$	6.701,95
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA PJE	R\$	10.000,00



RANGEL DOS SANTOS	RS	6.000,00
RAPHAEL SOARES LOPES PJE	RS	7.000,00
REGINALDO ROSSI FERREIRA DE FRANÇA PJE	RS	106.870,00
REGINALDO SANTANA DOS SANTOS	RS	23.631,00
RENATO DEODATO DA SILVA PJE	RS	72.381,00
RENATO SILVA DE OLIVEIRA PJE	RS	4.122,27
RENILSON DAS VIRGENS GALIZA	RS	26.827,00
RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO PJE	RS	27.573,00
RIVALDO MARQUES DE FREITAS	RS	12.782,13
ROBERTO ANDRADE RIBEIRO PJE	RS	8.060,00
ROBERTO JERONIMO RAMOS DA SILVA	RS	40.000,00
ROBERTO RAMOS DA SILVA PJE	RS	14.919,18
ROBSON BISPO DE MELO	RS	8.787,49
RODNEY LAURENTINO MARTINS PJE	RS	2.000,00
RODRIGO ANTONIO BATISTA DE LUNA PJE	RS	10.000,00
RODRIGO SOUZA DA SILVA PJE	RS	5.390,00
ROGERIO OLIVEIRA BELO	RS	8.000,00
ROMARIO RODRIGUES DE FREIRAS PEREIRA PJE	RS	5.000,00
ROMERO JOSE DA SILVA PJE	RS	19.577,67
ROMUALDO CAVALCANTE DE SOUZA PJE	RS	39.661,00
RONE BATISTA DOS SANTOS	RS	5.157,31
RONILDO CARVALHO DE SOUZA	RS	5.000,00
ROSMEL GOMES DINIZ FILHO PJE	RS	10.000,00
SAMUEL CARDOSO SANTOS PJE	RS	13.143,00
SEVERINO DAMIÃO FILHO	RS	8.762,00
SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA PJE	RS	17.163,33
SEVERINO FRANCISCO MENDES PJE	RS	7.597,04
SEVERINO FRANCISCO VIEIRA	RS	110.172,35
SEVERINO JOSE DA SILVA PJE	RS	10.221,59
SEVERINO JOSE MOREIRA RAMOS IRMÃO PJE	RS	60.000,00
SEVERINO NUNES DA SILVA PJE	RS	4.000,00
SEVERINO PEDRO BARBOSA PJE	RS	2.505,86
SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO PJE	RS	20.000,00
SINDICATO PJE	RS	20.000,00
SINDICATO PJE	RS	30.000,00
STANLEY HALL MENEZES DE BARROS PJE	RS	7.763,47
THIAGO DO NASCIMENTO PJE	RS	19.872,00
TIAGO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR PJE	RS	72.730,00
TIAGO DA SILVA VIEIRA	RS	12.118,70
UELINGTON SILVA CARDOSO PJE	RS	50.086,10
UELINTON SILVA DE ANDRADE PJE	RS	50.086,10
UILLIAM DA SILVA SAMPAIO PJE	RS	6.175,00
VALDEMIR SEVERINO DA SILVA PJE	RS	5.878,95
VALDIR GONÇALVEZ BARCELAR	RS	39.214,14



VALNEI PEREIRA GOMES PJE	R\$	7.016,00
VALTER SEVERINO FERREIRA PJE	R\$	15.000,00
VANDERLEI JESUS DOS SANTOS PJE	R\$	14.668,00
VANDILSON DA SILVA	R\$	8.499,39
VIVALDO CALIXTO DA CONCEIÇÃO PJE	R\$	13.721,00
WAGNER BEZERRA DO NASCIMENTO PJE	R\$	10.000,00
WALLACE DA SILVA ANDRADE PJE	R\$	37.000,00
WELDO DE LIMA	R\$	43.000,00
WELLINGTON CANDIDO DE MOURA PJE	R\$	40.000,00
WELLINGTON JOSE DOS SANTOS PJE	R\$	5.459,51
WILLIAM SOARES DA SILVA SANTOS	R\$	108.869,00
WILLIANS ISIDORO DOS SANTOS PJE	R\$	167.846,00
TOTAL	R\$	15.571.048,79



CINZEL ENGENHARIA LTDA.

Art. 51, III, da Lei 11.101/05

RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

NOME	VALOR DEVIDO
AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	R\$ 4.852,51
AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA	R\$ 4.853,98
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	R\$ 101.315,00
BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.	R\$ 12.443,40
BRASMEG TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.198,36
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 1.763,10
CABELAUTO BRASIL CABOS PARA AUTOMOVEIS S.A.	R\$ 84.788,44
CARGOX AGENCIADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA	R\$ 10.300,00
CARGOX AGENCIADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA	R\$ 12.200,00
CARGOX AGENCIADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA	R\$ 12.000,00
CARGOX AGENCIADORA DE SERVIÇOS E CARGAS LTDA	R\$ 12.000,00
CARTORIO JOAO ROMA*60 OFICIO DE NOTAS	R\$ 1.645,03
CARTORIO JOAO ROMA*60 OFICIO DE NOTAS	R\$ 1.927,58
CCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.696,32
CCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.696,33
CCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.696,33
CERAMICA ASSUNCAO LTDA	R\$ 2.500,00
CIL COM. DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.043,74
CIL COM. DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.043,73
CIL COM. DE INFORMATICA LTDA	R\$ 4.043,73
CND COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE MAT. PARA CONST. LTDA	R\$ 1.249,50
COLDAR AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 12.000,00
COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A.	R\$ 109.956,30
COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A.	R\$ 122.682,30
COMTEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.344,15
COMTEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 102.759,14
CONCREM WOOD AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$ 19.855,95
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.151,50
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.708,00
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.750,40
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.031,00
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.067,20
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.114,20



CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 6.499,20
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 4.472,80
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 3.249,60
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.750,40
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.708,00
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 2.750,40
CONCREPOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	R\$ 4.190,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 9.170,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 1.170,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 11.735,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 7.300,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 22.565,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 2.080,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 7.040,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 1.820,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 25.130,00
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$ 2.080,00
CONDUFERES IND E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	R\$ 2.649,90
CORPORATIVA REVESTIMENTOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 40.919,48
DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	R\$ 29.511,78
DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 19.921,76
DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA	R\$ 257.199,40
DPM ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.729,50
DPM ENGENHARIA LTDA	R\$ 10.120,12
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.820,00
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.340,00
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.400,00
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.510,00
ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA	R\$ 3.000,00
ELETRO METALURGICA SOCELME LTDA	R\$ 1.814,00
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA	R\$ 21.166,53
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA	R\$ 21.166,53
ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA	R\$ 21.166,53



ELIZABETH CIMENTOS LTDA	R\$ 6.055,00
ELIZABETH CIMENTOS LTDA	R\$ 6.405,00
ELIZABETH CIMENTOS LTDA	R\$ 5.635,00
ELIZABETH CIMENTOS LTDA	R\$ 4.508,00
ELIZABETH CIMENTOS LTDA	R\$ 6.230,00
ELIZABETH CIMENTOS LTDA	R\$ 6.230,00
ENGQUADROS CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 60.000,00
ENGQUADROS CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 60.000,00
ENGQUADROS CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 60.000,00
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 32.654,66
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 34.665,74
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 32.829,10
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 37.336,56
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 26.335,11
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 24.803,43
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	R\$ 12.640,15
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.100,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 1.604,17
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.100,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 4.320,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 4.320,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.100,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 4.320,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.100,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 4.320,00
EXPERT ADVANCED SERVICOS EM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 3.100,00
F.S.OLIVEIRA SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 2.400,00
FACTOR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 15.409,20
FECHADURAS METAL VOUGA IND. E COMÉRCIO LTDA	R\$ 6.671,31
FECHADURAS METAL VOUGA IND. E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.174,16
FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 1.697,88
FIP ENGENHARIA ELETRICA LTDA	R\$ 4.659,99
FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA	R\$ 13.500,00
FORTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 2.153,30
GALDINO & RABÊLO ADVOCACIA	R\$ 4.573,20
GALDINO & RABÊLO ADVOCACIA	R\$ 4.573,20
GALDINO & RABÊLO ADVOCACIA	R\$ 4.573,20
GALDINO & RABÊLO ADVOCACIA	R\$ 4.573,20
GASOLEO COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 6.067,50
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 4.137,56



GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 9.930,15
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 12.412,68
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 13.240,20
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 12.412,68
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 4.137,56
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 4.137,56
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 9.930,15
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 12.412,69
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 13.240,20
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 12.412,69
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 2.482,54
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 2.482,53
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 9.930,14
GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA	R\$ 13.240,19
GP CABLING DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	R\$ 38.329,60
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	R\$ 32.918,00
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	R\$ 32.917,01
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	R\$ 32.917,01
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	R\$ 29.161,82
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	R\$ 29.161,82
GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.634,20
GUERRA METAIS INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	R\$ 23.850,84
GYPSON S.A MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 26.715,01
HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA	R\$ 65.989,13
HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA	R\$ 65.152,45
HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA	R\$ 67.732,54
HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA	R\$ 67.335,74
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 15.716,50
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 15.716,50
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 31.600,50
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 15.716,50
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 31.600,50
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 15.716,50
INGERSOLL-RAND IND.COM.E SERV. AR COND.,AR COMP. E REF. LTDA	R\$ 912,92
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$ 2.024,67
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$ 2.024,66
INTERNATIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 30.940,36
INTERNATIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 30.940,36
INTERNATIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 30.940,36
IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R\$ 4.108,34



IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.987,51
IRIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.987,51
IRMAOS FERRAGENS LTDA	R\$ 2.312,98
IRMAOS FERRAGENS LTDA	R\$ 1.290,00
IRRIGAÇÃO NORDESTE LTDA	R\$ 14.400,00
ITOGRASS AGRICOLA NORDESTE LTDA	R\$ 5.150,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 14.180,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 25.150,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 10.620,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 1.917,50
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 12.950,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 2.065,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 2.360,00
J J A CONCRETAGEM LTDA	R\$ 13.100,00
JAGUAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 1.662,23
JAGUAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 1.662,24
JARDINEIRA COMERCIO E SERVICOS DE PAISAGISMO LTDA	R\$ 7.250,00
JCL LAJES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 6.600,00
JCL LAJES E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 6.600,00
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	R\$ 20.422,79
JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA	R\$ 20.422,79
JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	R\$ 102.993,43
JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	R\$ 102.993,43
JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	R\$ 102.993,41
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO LTDA	R\$ 4.180,00
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO LTDA	R\$ 4.180,00
JRD REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 3.000,00
JY COMERCIO E SERVICOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	R\$ 8.253,00
L & A LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.750,00
L & A LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.400,00
L & A LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.750,00
L & A LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.200,00
LCT MATERIAIS PLASTICOS LTDA	R\$ 5.502,60
LCT MATERIAIS PLASTICOS LTDA	R\$ 1.961,90
LCT MATERIAIS PLASTICOS LTDA	R\$ 5.502,60
LCT MATERIAIS PLASTICOS LTDA	R\$ 1.961,90
LIDER RENT A CAR LTDA	R\$ 1.900,00
MADEIREIRA MONTARROYOS LTDA	R\$ 4.171,80
MADEIREIRA MONTARROYOS LTDA	R\$ 4.171,80
MADEIREIRA MONTARROYOS LTDA	R\$ 2.006,40



MARMOGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 11.660,00
MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 31.569,06
MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 9.093,08
MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 10.391,05
MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 18.188,20
MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 11.180,70
MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 9.953,55
MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 4.226,85
MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 22.906,80
MASTER ALUMINIO COMERCIAL LTDA	R\$ 1.200,00
MAVEP MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTD	R\$ 1.020,00
MAVEP MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTD	R\$ 80,00
MAVEP MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTD	R\$ 1.020,00
MAVEP MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTD	R\$ 80,00
MB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.175,20
MB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.565,30
MB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 84,30
MB INSTALACAO DE ESQUADRIAS LTDA	R\$ 8.508,46
MESTRE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 2.010,80
METAL ARTE COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 178.928,53
METALMECANICA MAIA LTDA	R\$ 1.508,50
METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 25.754,84
METALÚRGICA HISPANO LTDA	R\$ 1.353,85
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	R\$ 10.800,00
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	R\$ 2.035,71
MISPA SEGURANÇA LTDA	R\$ 27.320,00
MONTE CASTELO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 8.762,50
MULTISTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 18.833,40
NORDAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PECAS PARA CLIMATIZACAO LTDA	R\$ 2.150,00
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.174,80
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.078,00
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.087,90
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.149,50
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.075,25
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.265,00
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.319,45
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.210,00
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.262,25
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.265,00
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.352,45



NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.327,70
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.346,40
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.220,45
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.274,35
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.184,15
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.205,05
NORDESTE MINERACAO LTDA	R\$ 1.208,90
NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA	R\$ 1.565,30
NOVO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.768,63
NOVO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.768,63
NOVO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.768,64
NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 17.333,46
NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 17.333,46
NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A	R\$ 17.333,46
OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 1.680,00
ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A	R\$ 1.201,60
ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A	R\$ 4.486,53
PAFESA PECAS FERRAMENTAS E EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.518,00
PEDRAS EXPRESS LTDA	R\$ 6.474,52
PEDRAS EXPRESS LTDA	R\$ 10.139,31
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 945,49
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 988,32
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 943,02
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 943,85
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 970,61
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 879,19
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 882,08
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 985,03
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 960,32
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 1.005,62
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 914,61
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 988,32
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 920,37
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 922,84
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 916,26
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 965,67
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 899,37
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 901,02
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 897,72
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 925,31



PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 966,08
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 869,31
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 929,43
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 898,96
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 893,61
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 896,90
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 954,55
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 966,91
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 933,55
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 961,96
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 1.001,50
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 897,72
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 896,49
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 859,84
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 983,79
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 912,96
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 894,43
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 866,02
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 894,43
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 983,38
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 928,61
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 933,14
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 976,79
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 923,26
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 885,37
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 851,19
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 945,90
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 897,31
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 959,08
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 869,31
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 981,32
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 869,31
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 869,31
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 921,20
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 912,55
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 972,67
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 957,02
PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA	R\$ 939,73
PEDREIRAS PARAFUSO LIMITADA	R\$ 579,20
PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA	R\$ 30.103,60



PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA	R\$ 30.103,60
PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA	R\$ 30.103,60
PESSOA CONSTRUÇOES LTDA	R\$ 1.000,00
PFD DISTRIBUIDORA DE PISOS FORROS E DIVISÓRIAS LTDA	R\$ 7.500,00
PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 12.320,38
PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 12.320,38
PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 12.324,09
PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 116.539,32
PHILIPS LIGHTING ILUMINAÇÃO LTDA	R\$ 116.539,32
PINTO BARBOSA COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5.725,00
PLACA 7 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	R\$ 25.171,44
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 3.781,97
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 1.530,00
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 4.480,00
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 3.375,00
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 8.164,94
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 2.860,00
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 13.790,45
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 10.914,25
POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$ 1.890,00
PRENORTE - PRE FABRICADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 1.600,00
PRENORTE - PRE FABRICADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 2.904,00
PRENORTE - PRE FABRICADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 1.600,00
PRENORTE - PRE FABRICADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 3.564,00
PRENORTE - PRE FABRICADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 2.574,00
PRENORTE - PRE FABRICADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 3.564,00
PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.000,00
PROJELMEC VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 18.525,00
PROJELMEC VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 18.525,00
RDC DESENTUPIDORA DA CIDADE LTDA	R\$ 3.200,00
RDI BENDER INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA	R\$ 6.427,38
REAL LOCADORA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA	R\$ 1.105,00
REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	R\$ 7.391,40
REGIONAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	R\$ 19.817,68
S P COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 660,00
S P COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 2.755,52
S P COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 7.244,48
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	R\$ 6.880,42
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 26.760,69
SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 26.760,66



SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$ 26.760,66
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	R\$ 5.685,80
SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT	R\$ 18.242,49
SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT	R\$ 8.979,12
SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT	R\$ 4.240,09
SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT	R\$ 18.242,48
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	R\$ 26.657,31
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	R\$ 10.609,76
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	R\$ 8.055,42
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	R\$ 26.665,32
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	R\$ 10.609,76
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	R\$ 10.612,93
SIEMENS LTDA	R\$ 37.073,84
SIEMENS LTDA	R\$ 116.038,93
SIEMENS LTDA	R\$ 37.073,84
SIEMENS LTDA	R\$ 116.038,93
SOLO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	R\$ 14.234,74
SOLO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	R\$ 16.654,85
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	R\$ 18.000,00
STOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS E DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.861,90
STOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS E DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.861,90
SURYA LAVANDERIA E SERVICOS LTDA	R\$ 40.930,00
SV SERVICOS TRANSPORTADORA SERRALHARIA LTDA	R\$ 2.000,00
THERMOSET TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.613,34
THERMOSET TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.613,33
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	R\$ 11.933,70
TINTAS IQUINE LTDA	R\$ 2.435,56
TORNE ARTE LTDA	R\$ 9.700,00
TORNE ARTE LTDA	R\$ 3.220,00
TORNE ARTE LTDA	R\$ 6.660,00
TORNE ARTE LTDA	R\$ 11.220,00
TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 80.760,02
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 3.872,98
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 8.534,93
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 13.594,96
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 6.641,36
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 2.000,00
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 16.088,25
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 2.732,40
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 4.356,69



TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 14.090,74
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 2.245,72
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 1.602,68
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 2.501,92
TRANSPORTES E LOCAÇÕES EXPRESS LTDA	R\$ 3.194,72
TRATORSOLO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	R\$ 1.160,00
UNIÃO COMERCIAL BARAO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS	R\$ 1.057,18
UNIÃO COMERCIAL BARAO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS	R\$ 1.057,18
UNIÃO COMERCIAL BARAO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS	R\$ 1.057,18
VALMIG COMÉRCIO E ASSESSÓRIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 11.200,00
VALMIG COMÉRCIO E ASSESSÓRIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.132,65
VALMIG COMÉRCIO E ASSESSÓRIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5.864,46
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 10.403,29
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 10.400,17
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 1.975,92
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 4.432,75
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 5.779,61
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 10.400,17
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 1.975,92
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 4.432,75
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 5.777,87
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 1.975,92
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 5.777,87
TOTAL	R\$ 5.294.212,55



CINZEL ENGENHARIA LTDA.

Art. 51, III, da Lei 11.101/05

RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ME/EPP

NOME	VALOR DEVIDO
A R SILVA NETO GRANITO ME	2.506,85
A R SILVA NETO GRANITO ME	5.896,43
ADF LOCACOES E SERVICOS ME - QUECIA LEITE	5.100,00
ADF LOCACOES E SERVICOS ME - QUECIA LEITE	3.800,00
ADF LOCACOES E SERVICOS ME - QUECIA LEITE	3.720,00
ADF LOCACOES E SERVICOS ME - QUECIA LEITE	3.450,00
ADF LOCACOES E SERVICOS ME - QUECIA LEITE	1.579,98
ALEXANDER ANDERSON URTIGA DA NOBREGA EPP	1.082,66
ALMEIDA MACHADO TECNOLOGIA LTDA ME	4.320,00
ARCLIMA ENGENHARIA LTDA - PE	28.106,08
BC METALÚRGICA EIRELI- ME	4.835,60
BRASIL SEGURANCA DE VALORES EIRELI	17.800,00
BRUNO CARDOSO DA SILVA ME	50.514,59
BRUNO CARDOSO DA SILVA ME	89.385,09
BRUNO MARCIO DE ALMEIDA SIQUEIRA ME	7.710,00
BRUNO MARCIO DE ALMEIDA SIQUEIRA ME	5.248,80
C & C ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO LTDA - ME	2.375,06
CALDAS ENGENHARIA C. C. A. EIRELLI	10.000,00
CALINA BARROS DE O BERTINI EIRELI - EPP	1.890,00
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ME	1.500,00
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS EPP	713,14
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS EPP	1.448,00
CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS EPP	1.576,00
CBL PRODUTOS SIDERURGICOS ME	3.829,04
CBL PRODUTOS SIDERURGICOS ME	3.829,04
CBL PRODUTOS SIDERURGICOS ME	3.829,04
COMOVENT - COMERCIO DE VENEZIANAS E TELHAS INDUSTRIAIS EIRELI	23.713,70
COMOVENT - COMERCIO DE VENEZIANAS E TELHAS INDUSTRIAIS EIRELI	26.149,33
DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS ME	3.741,40
DOMONTE TRANSPORTES LTDA - ME	1.575,04
EDSON RODRIGUES BRAGA ME	1.250,00
ENGQUADROS COMANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	1.088,69
ENGSERV TECNOLOGIA SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	2.119,60
ENGSERV TECNOLOGIA SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	2.004,40
ENGSERV TECNOLOGIA SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	1.327,60



ERS TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICACOES EIRELI	1.739,29
ERS TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICACOES EIRELI	12.200,00
ERS TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICACOES EIRELI	22.200,00
F & M COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS DO BRASIL EIRELI	2.144,00
F & M COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS DO BRASIL EIRELI	4.250,00
FIEDLER ENGENHARIA EIRELI	39.390,00
FRANCISCO CARLOS ABREU FERNANDES ME	4.470,00
GENALDO CABRAL DA SILVA ME	4.304,00
GLAUCIO ALMEIDA DE ANDRADE ME	14.112,50
GLAUCIO ALMEIDA DE ANDRADE ME	14.112,50
GLAUCIO ALMEIDA DE ANDRADE ME	14.112,50
GLAUCIO ALMEIDA DE ANDRADE ME	14.112,50
IMPACTO COMERCIO DE FERRAGENS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EIRELI	1.380,00
IMPERIAL BOMBAS E MOTORES LTDA-ME	295,00
IMPERIAL BOMBAS E MOTORES LTDA-ME	1.350,00
IMPERIAL BOMBAS E MOTORES LTDA-ME	1.577,00
IMPERIAL BOMBAS E MOTORES LTDA-ME	150,00
IRMAOS PAULA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI	3.972,03
IRMAOS PAULA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI	14.392,83
ISABEL P GARCIA DE AGUIAR ME	2.880,00
IURI PORTO SOARES COMERCIO E SERVICOS ME	7.435,00
J C LAJES LTDA ME	3.600,00
JC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI	5.437,00
JC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI	26.753,00
Jc MIX LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - EPP	1.200,00
L S DA SILVA TRANSPORTE DE ÁGUA - ME	4.800,00
LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	3.171,00
LAURA MARIA DE CARVALHO FALCAO NETO ME	1.880,82
LILA HIDRAULICO E HIDROVACUO LTDA - ME	141,20
LM LIGHTING COMERCIO DE LUMINARIAS EIRELI	19.491,88
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	5.412,86
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	3.644,59
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	626,76
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	2.825,58
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	6.307,56
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	7.037,13
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	1.806,53
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	2.805,08
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	5.016,86
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	7.000,00



LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	3.614,34
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	8.011,77
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	1,21
LUXTON BRASIL TRANSPORTES EIRELI	7.000,00
MAGNA BQ LOCACOES EIRELI	3.136,00
MAGNA BQ LOCACOES EIRELI	2.233,60
MARIA CÉLIA DE AZEVEDO CORREIA ME	11.149,20
MARIA CÉLIA DE AZEVEDO CORREIA ME	6.420,00
MARIA CÉLIA DE AZEVEDO CORREIA ME	4.490,88
MARIA CÉLIA DE AZEVEDO CORREIA ME	2.245,44
MARIA EDUARDA SOARES DE OLIVEIRA ME	616,00
MAXLLOG TRANSPORTES E SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI	3.700,74
MB COMERCIAL LTDA - ME	5.628,00
MB COMERCIAL LTDA - ME	5.628,00
MB COMERCIAL LTDA - ME	5.628,00
METAL ACO CONSTRUCOES 491DF EIRELI	4.586,51
METAL ACO CONSTRUCOES 491DF EIRELI	2.000,00
NEUZA RITA DE LIMA ME	4.924,80
NEUZA RITA DE LIMA ME	1.416,50
NEUZA RITA DE LIMA ME	1.304,10
NEUZA RITA DE LIMA ME	2.875,55
NEUZA RITA DE LIMA ME	7.584,49
NEUZA RITA DE LIMA ME	1.335,84
NEUZA RITA DE LIMA ME	1.147,68
NIXCOMM SISTEMAS - NSD SISTEMAS EPP	16.625,00
PABLO DANIEL BELO DA SILVA ME	1.000,00
PAULO A.B.BARROSO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENG.- EIRELI	50.000,00
PAULO SANTOS ARGOLO - ME	6.087,60
PREMOFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	2.184,00
PREMOFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	2.340,00
R K TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	33.974,41
R K TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	8.692,89
S.J.TRANSLOC EXPRESS LTDA-ME	1.146,30
SDS - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME	2.600,00
SERGIO CAMILO DA SILVA COMERCIO CONSTRUCOES ME	4.023,47
SERGIO CAMILO DA SILVA COMERCIO CONSTRUCOES ME	2.781,28
SERGIO CAMILO DA SILVA COMERCIO CONSTRUCOES ME	1.937,08
SERGIO CAMILO DA SILVA COMERCIO CONSTRUCOES ME	1.467,07
SIPOREX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	8.699,50
SUED-EXPRESS SERV. DE OPER. DE TRANSP. E ARMAZ. DE CARGAS LTDA - EPP	318,82



TECNELSA SERVICOS DE INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI	34.024,21
TECNELSA SERVICOS DE INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI	34.024,21
VIBROMAK VIBRADORES DE CONCRETO LTDA - ME	2.604,40
VIBROMAK VIBRADORES DE CONCRETO LTDA - ME	2.604,40
VM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	560,00
VM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1.274,60
VM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	2.151,90
TOTAL	R\$ 936.351,95



Table with columns: ID, Process Number, Name, Value (R\$), Date, Municipality, and Status. Includes entries like 134-33-2018, 1298-14-2017, 300-70-2017, etc.



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101071539497510000071842317
Número do documento: 2101071539497510000071842317

1173-92.2016	6ª	00003372	822.648.724-20	SEVERINO JOSE MOREIRA RAMOS IRMÃO PJE	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	RUAS SANTA JOANA	487	LAGOA ENCANTADA	50110425	Recife	PE
612-16.2017	22ª	00005118	244.218.634-91	SEVERINO NUNES DA SILVA PJE	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	VINTE E DOIS	36	SAO FRANCISCO	54530-000	Cabo de Santo Agostinho	PE
868-23.2016	2ª	00000154	246.147.264-53	SEVERINO PEDRO BARBOSA PJE	R\$ 2.505,86	R\$ 501,17	R\$ 2.004,69	R. PAJUCARA, 160		PONTEZINHA	50000-000	CABO	PE
621-72.2017	13ª	00005119	387.876.874-53	SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO PJE	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	QUADRA 56 BLOCO 1		GARAPU	54350-000	CABO	PE
1316-27.2016	15ª			SINDICATO PJE	R\$ 20.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00						
1331-93.2016	15ª			SINDICATO PJE	R\$ 30.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00						
224-90.2015	1ª	00002501	019.485.294-67	STANLEY HALL MENEZES DE BARROS PJE	R\$ 7.763,47	R\$ 1.552,69	R\$ 6.210,78	RUAS CAP JOSE GOUVEIA	40	CENTRO	55440000	BELEM DE MARIA	PE
1116-62.2016	10ª	00005223	105.811.764-56	THIAGO DO NASCIMENTO PJE	R\$ 19.872,00	R\$ 3.974,40	R\$ 15.897,60	TV ANDORINHA		PRAZERES	54330441	Itaó de São Guarapés	PE
841-62.2017	19ª	00005302	064.694.904-76	TIAGO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR PJE	R\$ 72.730,00	R\$ 14.546,00	R\$ 58.184,00	RUAS CHICO MENDES, 210		IBURÁ	51345-350	RECIFE	PE
575-36.2020	3ª	00005874	860.233.295-51	TIAGO DA SILVA VIEIRA	R\$ 12.118,70	R\$ 2.423,74	R\$ 9.694,96	RUAS NOVA CANAÁ	01	PONTO CERTO	42800000	Camaçari	BA
329-81.2019	1ª	00005460	027.363.395-33	UELLINGTON SILVA CARDOSO PJE	R\$ 50.086,10	R\$ 10.017,22	R\$ 40.068,88	ULISSES COELHO DE LIMA	691	KM3	45208040	Jequié	BA
861-89.2018	1ª			UELLINGTON SILVA DE ANDRADE PJE	R\$ 50.086,10	R\$ 10.017,22	R\$ 40.068,88						
885-20.2018	1ª			UELLIAM DA SILVA SAMPAIO PJE	R\$ 6.175,00	R\$ 1.235,00	R\$ 4.940,00						
983-04.2017	4ª	00004378	027.187.414-73	VALDEMIR SEVERINO DA SILVA PJE	R\$ 5.878,95	R\$ 1.175,79	R\$ 4.703,16	LOTEAMENTO BOBOCAO	119H	BOBOCAO	55825000	Paudalho	PE
465-43.2020	1ª	00005834	002.213.075-67	VALDIR GONÇALVES BARCELAR	R\$ 39.214,14	R\$ 7.842,83	R\$ 31.371,31	TRAVESSA MACHADO DE ASSIS	792	LAMA PRETA	42806370	Camaçari	BA
856-67.2018	1ª	00005458	021.136.635-89	VALNEI PEREIRA GOMES PJE	R\$ 7.016,00	R\$ 1.403,20	R\$ 5.612,80	CACHUEIRINHA	12	CACHUEIRINHA	45214999	Jequié	BA
516-13.2017	8ª	00004561	039.399.244-66	VALTER SEVERINO FERREIRA PJE	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	SÍTIO GUILHERME	10	ZONA RURAL	55645716	VITÓRIA STO ANTAO	PE
914-70.2018	1ª	00005512	691.629.135-49	VANDERLEI JESUS DOS SANTOS PJE	R\$ 14.658,00	R\$ 2.933,60	R\$ 11.724,40	JARDIM PRIMAVERA	62	JOAQUIM ROMAO	45214999	Jequié	BA
1111-44.2019	201ª	00005342	683.234.684-00	VANDILSON DA SILVA	R\$ 8.498,99	R\$ 1.699,88	R\$ 6.799,11	MAJORM LINS	224	UNIVERSITARIO	55612270	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	PE
1079-20.2018	1ª	00005500	088.172.355-58	VINALDO CALIXTO DA CONCEIÇÃO PJE	R\$ 13.721,00	R\$ 2.744,20	R\$ 10.976,80	ALTO DA BELA VISTA	19	POSTO MANOEL ANTONIO	45214999	Jequié	BA
1039-13.2017	12ª	00004251	080.399.474-56	WAGNER BEZERRA DO NASCIMENTO PJE	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	RUAS CORDEIROPOLIS	49	JARDIM SAO PAULO	50790230	Recife	PE
1575-34.2016	20ª	00004618	068.248.404-08	WALLACE DA SILVA ANDRADE PJE	R\$ 37.000,00	R\$ 7.400,00	R\$ 29.600,00	RUAS SAO JOAO	130	RIO DOCE	53240575	Olinda	PE
357-08.2020	3ª	00005812	001.380.095-70	WELDO DE LIMA	R\$ 43.000,00	R\$ 8.600,00	R\$ 34.400,00	C	5N	PARQUE VERDE	42800000	Camaçari	BA
1543-65.2016	8ª	00003057	038.113.734-12	WELLINGTON CANDIDO DE MOURA PJE	R\$ 40.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	JOAO FRAGOSO DE MEDEIRO	1471	PIEDADE	54430250	Itaó de São Guarapés	PE
660-78.2017	1ª	00005304	245.758.364-00	WELLINGTON JOSE DOS SANTOS PJE	R\$ 5.459,51	R\$ 1.091,90	R\$ 4.367,61	ENGENHO BURANHEM, N 10		ENGENHO BURANHEM	55400-000	CATENDE RURAL	PE
641-62.2019	23ª	00005065	061.273.134-06	WILLIAM SOARES DA SILVA SANTOS	R\$ 108.869,00	R\$ 21.773,80	R\$ 87.095,20	ALTO CALÇADO	211	ALTO SANTA TEREZINHA	52080141	Recife	PE
39-02.2017	4ª	00005291	063.617.634-71	WILLIAMS ISIDORO DOS SANTOS PJE	R\$ 167.846,00	R\$ 33.569,20	R\$ 134.276,80	ENGENHO ALEGRE	22	BARREIROS	55560-000	Barreiros	PE
					R\$ 15.571.048,79	R\$ 3.114.209,76	R\$ 12.456.839,03						



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:49

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715394975100000071842317>

Número do documento: 21010715394975100000071842317

TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA	11.174.011/0001-58	LOI SMO SEVERINO	214	VILA BRASIL	Prestos	PE	5520-000	1521-4044	0000000075A	21287	11/01/2020	12/02/2020	R\$ 2.242,32	TRANSPORTE DE MATERIAS
TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA	11.174.011/0001-58	LOI SMO SEVERINO	214	VILA BRASIL	Prestos	PE	5520-000	1521-4044	0000000075A	21287	24/01/2020	19/02/2020	R\$ 1.662,40	TRANSPORTE DE MATERIAL
TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA	11.174.011/0001-58	LOI SMO SEVERINO	214	VILA BRASIL	Prestos	PE	5520-000	1521-4044	0000000075A	21287	27/01/2020	24/02/2020	R\$ 5.206,92	TRANSPORTE DE MATERIAL
TRANSPORTE E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA	11.174.011/0001-58	LOI SMO SEVERINO	214	VILA BRASIL	Prestos	PE	5520-000	1521-4044	0000000075A	21287	01/02/2020	04/03/2020	R\$ 3.178,71	TRANSPORTE DE MATERIAS
TRATORSOLOCOMERCIO DE PECAS LTDA	01.066.133/0001-89	RUA SAO MIGUEL - LIGAO	728	MOURADOR	Recita	PE	80778-720	8113447-0013	000014081AC	110109	11/08/2020	03/11/2020	R\$ 1.160,00	FILTROS
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS	24.013.278/001-540	ROD BR-101	SN	MURIBECA	Fabrica dos Gatorespe	PE	54318-400	81.2109-2949	000000122AA	21293	18/09/2019	07/10/2019	R\$ 1.057,19	LOCACAO DE CONTAINER PARA ESCRITORIO E PARA BANHEIROS.
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS	24.013.278/001-540	ROD BR-101	SN	MURIBECA	Fabrica dos Gatorespe	PE	54318-400	81.2109-2949	000000122AA	21293	18/11/2019	09/12/2019	R\$ 1.057,19	LOCACAO DE CONTAINER PARA ESCRITORIO E PARA BANHEIROS.
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS	24.013.278/001-540	ROD BR-101	SN	MURIBECA	Fabrica dos Gatorespe	PE	54318-400	81.2109-2949	000000137AA	21293	17/12/2019	06/01/2020	R\$ 1.057,19	LOCACAO DE CONTAINER
VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	54.884.440/001-88	RUA WILLY PAUL BARANSKI	312-372	CIACARA ACARI	Herdadinda	SP	13187-000	(19) 3865-8603	0000000549A	21279	01/07/2018	09/08/2018	R\$ 11.200,00	SERVICO DE INSTALACAO REDE GASES ESPECIAIS GLP E AR COMPRIMIDO
VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	54.884.440/001-88	RUA WILLY PAUL BARANSKI	312-372	CIACARA ACARI	Herdadinda	SP	13187-000	(19) 3865-8603	0000000549A	21279	28/09/2018	28/10/2018	R\$ 4.132,85	INSTALACAO DE REDE DE GASES ESPECIAIS GLP E AR COMPRIMIDO
VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA	54.884.440/001-88	RUA WILLY PAUL BARANSKI	312-372	CIACARA ACARI	Herdadinda	SP	13187-000	(19) 3865-8603	0000020999A	21279	25/10/2018	24/11/2018	R\$ 5.864,46	VALVULA RETENCAO INOX E LATAO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000002779AA	21286	23/09/2019	09/10/2019	R\$ 10.401,29	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000002779AB	21286	23/09/2019	06/11/2019	R\$ 10.401,29	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000001010AA	21286	09/10/2019	06/11/2019	R\$ 1.970,92	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000002037AB	21286	18/09/2019	17/11/2019	R\$ 4.432,70	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000001017AA	21286	28/10/2019	27/11/2019	R\$ 5.770,63	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000002779AC	21286	23/09/2019	08/12/2019	R\$ 10.401,29	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000001010AB	21286	09/10/2019	08/12/2019	R\$ 1.970,92	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000002037AC	21286	18/09/2019	17/12/2019	R\$ 4.432,70	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000001017AB	21286	28/10/2019	27/12/2019	R\$ 5.770,63	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000001010AC	21286	09/10/2019	07/01/2020	R\$ 1.970,92	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	01.473.593/0002-82	ROD GOVERNADOR MAREO COVAS	3979	PLANALTO DE CARAPINA	Serra	ES	21642-703	(21) 2131-7662	000001017AC	21286	28/10/2019	26/01/2020	R\$ 5.770,63	SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO
TOTAL:														R\$ 5.294.210,91



DOC. 06

(RELAÇÃO DE EMPREGADOS – ART. 51, IV DA LEI 11.101/05)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com



LISTA DE EMPREGADOS				
MAT	NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO	CPF
00000044	ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO(A)	R\$ 7.518,79	42804523420
00001067	ABINADABE LEONOR DE SANTANA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	06826683466
00001403	ADAILSON SILVA DA COSTA	MOTORISTA AUTOMOVEIS	R\$ 1.723,74	07572219470
00003785	ADALBERONE FERNANDO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04940013480
00005038	ADEMILSON SOARES FERREIRA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	06013957436
00003706	ADENILDO LOPES DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	10838434436
00004615	ADILSON FERNANDES DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	86978640468
00004885	ADILSON SERAFIM FERREIRA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	68758693491
00005027	ADIMILSON RUFINO DE BARROS	VIGIA	R\$ 1.207,80	04448467430
00000304	ADRIANO DO CARMO PEREIRA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	02088396403
00004705	ADRIANO FLAVIO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	10130385417
00001857	ADRIANO MANOEL DA SILVA	OP. DE BETONEIRA	R\$ 1.606,00	04381461401
00005396	ADRIANO MARCOS DA SILVA	ENC SERV.GERAIS	R\$ 3.824,43	02795562413
00005900	ADROVANES DOS SANTOS NETO	SERVENTE	R\$ 1.136,98	05840681407
00001386	AFONSO MARTINS NASCIMENTO	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	41121481515
00005892	AILTON JOSE MARQUES	OP. MAQUINA	R\$ 2.048,67	65851056487
00005687	ALBERI JOSE DIAS DE GOUVEIA	SOLDADOR	R\$ 1.606,00	09970245422
00005828	ALBERTO BARBOSA DA SILVA	OP. MAQUINA	R\$ 2.048,67	86832069472
00005083	ALCIDESIO JOSE DA SILVA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	68631251453
00002429	ALDO EMIDIO DOS SANTOS	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	21221928520
00000148	ALEKSANDRO FREITAS DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	03077342421
00003589	ALEX SANDRO JOSE DA SILVA CANDEIAS	ARMADOR	R\$ 1.606,00	06325535456
00001608	ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITAO	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	04254000421
00005830	ALEXANDRE JOSE DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	00757822436
00005237	ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04039337492
00005767	ALEXSANDRO FEITOSA DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	03270055480
00000093	ALMIR FRANCISCO DO SACRAMENTO	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	26569175491
00004727	ALMIR JOSE DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	66750717420
00000430	ALUIZIO SEVERINO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	27979490487
00000022	AMARO GERMANO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	23371765415
00005084	AMARO JOSE DA SILVA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	83611037400
00002135	ANANIAS JOSE DE SANTANA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	90609298453
00002788	ANDRE FERNANDES DA LUZ	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02609994400
00005260	ANDRE GOMES BARBOSA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	05891796406
00003972	ANDRE SANTIAGO VENTURA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	02258848440
00005766	ANDRELINO JOSE DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	90619978449
00004258	ANTANIEL DA COSTA D'UTRA	TEC EDIFICACOES	R\$ 3.168,34	01415562423
00005568	ANTONIO ACELIO MACIEL	SERVENTE	R\$ 1.045,00	03374472338
00001433	ANTONIO ANDRE ARCELINO DOS SANTOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02846908486
00000250	ANTONIO ARAUJO E SOUZA	ENC DE OBRA	R\$ 5.016,41	23813750310
00000122	ANTONIO CARLOS DA SILVA	MOTORISTA AUTOMOVEIS	R\$ 1.723,74	84398728449
00005712	ANTONIO CLEILTON DE SOUSA	ELETRICISTA	R\$ 1.538,31	87245884315
00005777	ANTONIO EDSON DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.538,31	33481040334
00005702	ANTONIO FABIO PEREIRA LUZIA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	05435569303
00003536	ANTONIO FRANCISCO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	43899978404



0000895	ANTONIO INACIO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	18721214468
00005195	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	25226228899
0000750	ANTONIO LUIZ NUNES DOS SANTOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	88071189120
00005823	ANTONIO MARCOS CRISTOVAO BRAZ	SERVENTE	R\$ 1.207,80	07617358440
00005649	ANTONIO MARCOS MOURA OLIVEIRA	PEDREIRO	R\$ 1.538,31	99800179372
00005911	ANTONIO ROMAO DOS SANTOS JUNIOR	SERVENTE	R\$ 1.136,98	03155416440
00001408	ANTONIO SILVA DE ARRUDA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	69842620468
00000129	ANTONIO VIEIRA CANDIDO	GUINCHEIRO	R\$ 1.606,00	65796861468
00005750	ARLINDO ALVES BARBOSA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	32085540449
00003787	ARLINDO PEDRO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02616194465
00002616	ARNALDO FRANCISCO XAVIER	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02197817450
00000002	ARTUR DA SILVA VALENTE	DIRETOR SUPERINTENDENTE	R\$ 8.969,16	07990162415
00000130	ASSUERO PERCILIO DOS SANTOS	VIGIA	R\$ 1.207,80	49630784491
00002396	AURELINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	37820648520
00000959	BENILTON JOSE DO NASCIMENTO	ENC DE ARMADOR	R\$ 2.936,21	00795108419
00000145	CACILDO BARBOSA MACIEL DE LIMA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	84742372468
00004884	CARLOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA NUNES	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	01963310489
00003442	CARLOS ANDRE DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	02813464457
00000025	CARLOS ANTONIO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	30630665400
00000004	CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA	DIRETOR COMERCIAL	R\$ 8.969,16	00070610487
00004729	CARLOS ROBERTO SOARES BISPO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	81043023453
00005572	CESANILDO BENICIO SAMPAIO	SERVENTE	R\$ 1.045,00	74734822387
00001221	CESAR FRANCISCO DE SOUZA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	71850597472
00003097	CICERO DIAS DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	84572485453
00005759	CICERO FERREIRA DA SILVA	OP. DE ESCAVADEIRA	R\$ 2.048,67	05192534429
00002182	CICERO JOSE DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	52022218434
00005080	CICERO LUIS DA SILVA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	04581047447
00002354	CICERO MIGUEL DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	29992290463
00004857	CICERO SEBASTIAO DE LIMA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	61166600459
00005238	CLAUDECI RAIMUNDO CLAUDINO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	09321455400
00000217	CLAUDEVAM JOSE DOS SANTOS	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	54032474400
00000040	CLAUDIA REGINA DE LUNA E SILVA	CHEFE DE COMPRAS	R\$ 7.774,63	88167291472
00005914	CLAUDIO ANTONIO DA SILVA VITAL	SERVENTE	R\$ 1.136,98	00819711411
00005583	CLAUDIO UBIRAJARA BASTOS FILHO	ANALISTA SUPORTE TI	R\$ 2.786,37	71211322491
00005908	CLEONALDO SALVINO DE ASSIS	SERVENTE	R\$ 1.136,98	79010075400
00004855	CLOVIS REIS DE OLIVEIRA FILHO	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	30070465487
00000027	COSMO JOSE DE MELO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	18774571400
00000026	CRISTIANO PAULO DO NASCIMENTO	ALMOXARIFE	R\$ 2.303,56	76655695449
00005835	DANIEL DA SILVA LIMA	DUTEIRO	R\$ 1.538,31	00493670300
00001785	DANIEL GONCALVES DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	29992281472
00004510	DANILO MARCOS CABRAL SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	10327171499
00005745	DAVI PEREIRA DOS SANTOS	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	36086860459
00001555	DAVID JACOBOWITZ	ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$ 4.548,71	00027332420
00004633	DAVID JOSE DE SANTANA	VIGIA	R\$ 1.207,80	41578554420
00002264	DAYVSON DA SILVA SANTOS	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	06059720447
00005897	DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	06125269418
00003072	DILSON JOSE DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	78300401415



00001267	DORGIVAL MARQUES DA CUNHA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	61246140497
00003418	EDENILDO SEVERINO DE LIMA	OP. DE GUINCHO	R\$ 1.606,00	05999015430
00001457	EDILSON PEREIRA DA SILVA	SERRALHEIRO	R\$ 1.606,00	69631441415
00001743	EDIMILSON GOMES FERREIRA	OP. DE GUINCHO	R\$ 1.606,00	03340969442
00005275	EDIMILSON GUEDES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	06871891447
00005355	EDINALDO GOMES DE FRANCA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	01019204400
00000117	EDINALDO JOSE CORREIA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	41573960497
00005307	EDIRALDO LOURENCO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	16158683809
00004998	EDISON ANTONIO DE MEDEIROS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	71946977420
00005620	EDIVAR LINHARES TEIXEIRA	OP. DE BETONEIRA	R\$ 1.538,31	26270200210
00005904	EDJANIO FAUSTINO DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.136,98	07346122496
00001646	EDJARIO MENDES DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02619524474
00004891	EDMILSON CANDIDO DE SANTANA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	03532000423
00005762	EDMILSON DIAS DE ARAUJO	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	48553689468
00000193	EDMILSON LUCAS MARTINS	ENC ELETRICISTA	R\$ 3.260,86	61090476434
00000165	EDMILSON VALERIO DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	40028909453
00003272	EDNALDO JOSE DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	69391580491
00005034	EDNALDO SILVA DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02761544447
00005060	EDNILTON DA HORA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	09911050440
00003138	EDSON ALVES DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	06694966423
00005352	EDSON FERREIRA DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	03860570447
00005276	EDSON FRANCISCO DE BARROS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	62558684434
00005829	EDUARDO FIRMO DE SOUZA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	05637361436
00003711	EDUARDO GOMES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	70242774407
00005721	EDVALDO JOSE LIMA DE SANTANA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	07475664457
00004509	EDVALDO LEOTERIO DA SILVA COSTA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	66982103404
00002285	EDVANDO DE JESUS DOS ANJOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	01573996564
00005824	ELDER ALBUQUERQUE MOREIRA ANDRADE	ENG CIVIL	R\$ 6.840,66	06666347420
00005092	ELIAS BARBOSA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	07586083495
00000009	ELIAS FRANCO	ARMADOR	R\$ 1.606,00	33320047515
00000067	ELISEU DE OLIVEIRA FEITOZA	AJUDANTE	R\$ 1.207,80	02212957122
00004733	ELIZEU FRANCISCO DE PAULA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	46028048453
00000095	ELIZIO JOSE DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	35254270420
00005826	EMERSON PAULO SILVA DE ANDRADE	ARMADOR	R\$ 1.606,00	07590688444
00002002	ERALDO GOMES DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	07357471489
00000162	ERASMO FRANCISCO DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	36094960459
00001463	ERISON JOSE DE ARRUDA FERREIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	62895257434
00000815	ERIVALDO DE OLIVEIRA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	40063461404
00005399	ERIVALDO FARIAS DOS SANTOS	VIGIA	R\$ 1.207,80	32951086415
00000610	ERIVELTON DE MELO ARAUJO	AJUDANTE	R\$ 1.207,80	00813846374
00002730	EVARISTO MORAES DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	05131126428
00002375	FABIO LEANDRO DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	04558770413
00001620	FABIO MIGUEL DA SILVA CRUZ	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	04706203406
00003309	FABRICIO MACEDO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	07482443444
00003344	FABRICIO SILVA DA COSTA	ALMOXARIFE	R\$ 2.671,10	10091047480
00001045	FERNANDES PAIVA DO NASCIMENTO	OP. DE ESCAVADEIRA	R\$ 1.606,00	02555765441
00003713	FERNANDO ANJO DE SOUZA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	64731804434



00005544	FLAVIA JULIANA GOMES DA SILVA	DOCUMENTISTA	R\$ 2.229,10	04538124494
00004345	FLAVIO ADRIANO DE SOUZA SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	86481258472
00000756	FLAVIO ANTONIO SANTANA OLIVEIRA	ENG MECANICO	R\$ 9.032,60	05516033489
00005272	FLAVIO DA SILVA LIRA	ENC DE OBRA	R\$ 3.290,80	61992151415
00000081	FLAVIO JUNIOR SILVA PEREIRA	ENC ELETRICISTA	R\$ 3.260,86	03120683442
00005714	FRANCISCO ALDENY SOUSA LIMA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	03057308350
00005563	FRANCISCO ALVES FERREIRA	PEDREIRO	R\$ 1.538,31	52494870330
00005632	FRANCISCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.045,00	71607382334
00005606	FRANCISCO CLAUDIO RIBEIRO DE ANDRADE	SERVENTE	R\$ 1.045,00	63396475372
00005789	FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX	SERVENTE	R\$ 1.045,00	28209588850
00005659	FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES	ELETRICISTA	R\$ 1.538,31	03541462388
00005678	FRANCISCO EDILSON PIRES DO CARMO	APONTADOR	R\$ 1.142,30	88942449387
00005679	FRANCISCO EDINARDO BESSA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	75743043353
00005041	FRANCISCO LUIZ DE MELO	OP. DE GUINCHO	R\$ 1.538,31	65155815487
00005601	FRANCISCO ROMARIO DE MELO SOUZA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	04725025305
00005398	FRANKLES PEREIRA FREITAS	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	60173923364
00005251	GABRIEL INACIO RAMOS DE MELO	ENG CIVIL	R\$ 8.653,16	09689371444
00005054	GENILSON LAURENTINO DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	02500628442
00005096	GENIVAL MARIANO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	67648533472
00005097	GEORGE PEDRO DA SILVA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	84554754472
00005896	GEOVANE JOAO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	01829404466
00000229	GERALDO HENRIQUE DE MOURA FILHO	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.397,11	44323441487
00002056	GERALDO NASCIMENTO DE CINTRA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	25868535553
00002173	GERCINO RODRIGUES DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	82365083404
00005554	GESSE JOSE DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	84743360404
00005200	GEYBSON ANDRADE DA CUNHA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	08708505470
00001499	GILBERTO CARVALHO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	43625584468
00003579	GILBERTO SEVERINO DE SANTANA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04369958407
00001309	GILDO ALVES DE OLIVEIRA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	55154077415
00000257	GISELLIA MUNIZ DA SILVA	TEC EDIFICACOES	R\$ 3.561,48	82962510434
00005293	GIVANILDO DINIZ DA SILVA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	02464392464
00005346	GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA	ENG CIVIL	R\$ 10.200,76	07832944412
00002201	GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	04451679478
00003689	HELENO PEDRO DA COSTA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	50887742491
00005323	HELENO SILVA DOS SANTOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	87997240497
00005723	HELIO CANDIDO DOS SANTOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	10161105459
00002678	HELIONILDO LAURINDO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	03964197475
00005760	INALDO FRANCISCO GONZAGA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	23343354449
00004290	IRANILDO JUVENAL FERREIRA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02919844440
00005827	IRANILDO PONCIANO DA SILVA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	50726854468
00005278	IRANILDO RAMOS DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04570586414
00001187	ISAC JOSE DE LIRA	ENC ELETRICISTA	R\$ 3.260,86	81721102434
00004167	ISRAEL GONZAGA DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	08301992417
00005895	ITALO JOSE ALVES DE SANTANA	APRENDIZ ADMINISTRATIVO	R\$ 522,50	70302415416
00005584	ITALO MARTINS DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.045,00	06819507305
00001397	IVANILDO ANTONIO DO REGO	MESTRE DE OBRA II	R\$ 6.282,68	24670618415
00001266	IVANILDO GONZAGA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	75731266468



00005633	IVANILDO VICENTE DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.538,31	54926238349
00002049	JACIEL EDES DE ARRUDA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	08204082479
00000603	JACIENE ARAUJO COUTINHO GUERRA	CONTADOR	R\$ 5.914,71	34467084487
00000045	JACQUELINE OLIVEIRA DE FARIAS	CHEFE SETOR TESOUREARIA	R\$ 4.648,59	02639644424
00004735	JADIEL LUIZ BARBOSA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	81644507404
00000515	JAILSON NEVES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	78334683472
00004155	JAILSON PEREIRA DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	09176714497
00004695	JAILTON RODOLFO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	33547262453
00005822	JEAN CARLOS ALMEIDA DE ANDRADE	AUX ADMINISTRATIVO	R\$ 3.290,02	84903813487
00005899	JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	05585099400
00005099	JEFFERSON BATISTA DA SILVA FELIX	SERVENTE	R\$ 1.207,80	70397670400
00005768	JEFFERSON LUIZ DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	09188298442
00001979	JEFFERSON SEVERINO DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	08037970442
00003813	JHONATAS FELIPE DA SILVA FERREIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	11143965400
00005907	JOAO BATISTA ALVES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	00898500419
00005102	JOAO BATISTA DE SANTANA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	05743601402
00005204	JOAO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	07703103462
00005103	JOAO ENEAS DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	62182099468
00005562	JOAO EVANGELISTA AGOSTINHO DE ALMEIDA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	16297148368
00005205	JOAO JOSE DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	43632122415
00005055	JOAO JOSE DA SILVA	SERRALHEIRO	R\$ 1.606,00	05349074407
00005707	JOAO LIMA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	31593798334
00000055	JOAO LOPES DE LIMA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	90532023404
00001318	JOAO OLIVEIRA DA SILVA	OP. DE BETONEIRA	R\$ 1.606,00	86283715400
00005337	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA AUTOMOVEIS	R\$ 1.723,74	09936706447
00005613	JOAO RAIMUNDO DE MESQUITA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	06861030767
00002835	JOAO SEVERINO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	61339938472
00001458	JOAQUIM LUIZ DE FRANCA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	36222500463
00002852	JOBISON HENRIQUE DA SILVA MOTA	ALMOXARIFE	R\$ 2.458,57	09349941457
00005062	JOEL JOSE DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02753399476
00002692	JOEL MENEZES DOS SANTOS	COORDENADOR TI	R\$ 3.824,43	69779465472
00000620	JOEL NASCIMENTO COLARES	AJUDANTE	R\$ 1.207,80	69691401134
00001601	JOEL PEDRO IZIDORO	VIGIA	R\$ 1.207,80	61105740404
00005028	JORAO TRAJANO PEREIRA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	03271642478
00002773	JORGE JOSE DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	35716282415
00002558	JOSE ADRIANO DA SILVA	OP. DE GUINCHO	R\$ 1.606,00	08352787438
00002771	JOSE AGNALDO SOUSA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	10774512458
00005825	JOSE AILTON ARAUJO DA SILVA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	89108981434
00005208	JOSE AILTON DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	07249592467
00002690	JOSE ALEXANDRINO FERREIRA IRMAO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	79493254453
00001659	JOSE ALMIR DA SILVA	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	76328619472
00000007	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	61113220104
00000097	JOSE AMARO DO NASCIMENTO	OP. DE BETONEIRA	R\$ 1.606,00	41671821491
00005210	JOSE ANTONIO BARBOSA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	32722575434
00005105	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	37261568449
00005360	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	01455294446
00005104	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	52823709487



00005898	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.531,27	46291784491
00003029	JOSE BATISTA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	14945053472
00000218	JOSE BINA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	01248071867
00001244	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	62949306420
00004127	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	ARMADOR	R\$ 1.606,00	01149669403
00004612	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	04126417478
00000126	JOSE CARLOS DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	67069223404
00004327	JOSE CARLOS FERREIRA DOS ANJOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	05777848460
00003742	JOSE CARLOS GABRIEL DO NASCIMENTO	ALMOXARIFE	R\$ 2.435,58	78016231420
00001355	JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	VIGIA	R\$ 1.207,80	81680309404
00001349	JOSE CARLOS MORAIS DA SILVA	MESTRE DE OBRA I	R\$ 3.290,79	02619669448
00001909	JOSE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02080330411
00005724	JOSE CARLOS VICENTE FERREIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	09921879405
00005735	JOSE CLEBER BERNADINO VIEIRA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	82476705349
00001937	JOSE CLEMENTE DA SILVA FILHO	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	75697327404
00000232	JOSE CLEMENTINO LIRA COELHO DE LEMOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA	R\$ 8.832,70	39899470449
00001945	JOSE DA PAIXAO SANTANA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	18773265420
00005711	JOSE DA PENHA SOUSA COSTA	AUX ELETRICISTA	R\$ 1.142,30	02261853386
00003529	JOSE DAVI MARQUES DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	06920010429
00005653	JOSE EDMILSON BENTO DE LIMA	ELETRICISTA	R\$ 1.538,31	29003253315
00004991	JOSE EDSON DE ANDRADE MOURA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04580305469
00001547	JOSE EDSON DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	84765259404
00005656	JOSE ERIVALDO DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.045,00	76300340325
00003357	JOSE FABIO ALVES DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	81845855434
00003135	JOSE FAUSTINO XAVIER	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	32187220478
00005211	JOSE FERNANDO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	03462743465
00001245	JOSE FERREIRA DA SILVA	VIGIA	R\$ 1.207,80	19711689472
00005212	JOSE FERREIRA OLIVEIRA FILHO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	76996409420
00000082	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	ENC DE ENCANADOR	R\$ 3.243,20	96364823491
00001577	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02619681499
00005213	JOSE GABRIEL DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	68755007791
00001679	JOSE GEORGE DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	83212710497
00002260	JOSE GLEBSSON DA SILVA ANDRADE	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	10195392400
00005287	JOSE INACIO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02495808450
00000170	JOSE IRAN DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	30630592420
00004139	JOSE JAILTON PEREIRA DE LIMA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	09602775440
00000075	JOSE JOAO DE LIMA FILHO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	66013011400
00000224	JOSE JORGE SANTOS NOVAES	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	15909115553
00004511	JOSE JOSIVALDO DE MOURA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	85660370497
00005655	JOSE LEANDRO BARBOSA LIMA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	02112339354
00005906	JOSE LEANDRO PEREIRA DE JESUS	SERVENTE	R\$ 1.136,98	12107576483
00000478	JOSE LOURENCO LOPES DA SILVA	OP. DE BETONEIRA	R\$ 1.606,00	96099844449
00002394	JOSE LOURENCO PAULINO	MESTRE DE OBRA I	R\$ 5.356,81	19252781404
00004517	JOSE LUCIANO FRANCISCO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02650225416
00000868	JOSE MACARIO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	24424293491
00002507	JOSE MARCOS DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	01517838452
00005215	JOSE NIVALDO DO NASCIMENTO BARBOSA	MESTRE DE OBRA I	R\$ 6.901,81	86197169487



00003549	JOSE OLIVEIRA DE ASSIS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	73332623400
00001650	JOSE ORLANDO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	06148543427
00003003	JOSE PEREIRA DE ARAUJO	VIGIA	R\$ 1.207,80	57493944415
00005574	JOSE RIBAMAR ALVES SILVA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	46352988334
00001869	JOSE ROBERTO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	07463607461
00004551	JOSE RONALDO DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	01492725455
00005107	JOSE ROSENO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	68358563434
00005063	JOSE SEVERINO DA SILVA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	64293041400
00002517	JOSE SEVERINO DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	88008444487
00002731	JOSE SILVA BARBOSA IRMAO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	61599506491
00002191	JOSE VALTER DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	04945899495
00005280	JOSE VOLEMBERG DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	06844895461
00003829	JOSEDILSON JOSE MARQUES	VIGIA	R\$ 1.207,80	65877306472
00001188	JOSEILDO BEZERRA MONTEIRO	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	02632289408
00001320	JOSEILTON PEREIRA VIEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	62239546468
00003586	JOSENILDO MACENA DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	30054290406
00005308	JOSENILDO MONTEIRO DE FARIAS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04381115406
00002159	JOSEVALDO SOARES DE SANTANA	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	05230639466
00001407	JOSIAS ALVES DA SILVA	OP. DE BETONEIRA	R\$ 1.606,00	75437910487
00005390	JOSIAS DE LIMA ANDRADE	SERVENTE	R\$ 1.207,80	69384134449
00003551	JOSIAS JOSE DA LUZ	SERVENTE	R\$ 1.207,80	64279227420
00005718	JOSUE LINO XAVIER	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	04096247480
00001334	JOZENAL BEZERRA DO NASCIMENTO	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	54741742415
00004079	JULIANA FRANCISCO DA SILVA	TEC EDIFICACOES	R\$ 3.670,25	09057247470
00003671	JUPIACY FERREIRA DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	50172875404
00003695	JURANDI PEREIRA DA SILVA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	74395564453
00004634	JUVENAL DANIEL DA SILVA FILHO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	11945094443
00005216	KLEBSON DE OLIVEIRA NERI	SERVENTE	R\$ 1.207,80	07138590407
00003818	LAECIO RIBEIRO DE ANDRADE	AUX. ESCRITORIO	R\$ 1.538,31	74740776391
00003873	LAUDEMIR ROCHA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04372048475
00001213	LEANDRO CARLOS DE ALBUQUERQUE	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	06842153492
00002679	LEANDRO CLAUDINO SILVA DE LINO	ENC DE OBRA	R\$ 2.760,15	06693591493
00002703	LEANDRO FRANCISCO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04417850429
00005912	LEANDRO GOMES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	10668835486
00005309	LEDNILSON BATISTA NEVES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	88244733420
00005684	LENILSON DANIEL DA SILVA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	88058476404
00005056	LEONARDO DE MELO NERY	ARMADOR	R\$ 1.606,00	06984122490
00005816	LEONARDO JOSE DA SILVA CRUZ	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04467573496
00004371	LEONARDO TRAJANO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	08495573482
00000475	LEONIDAS COSTA DO NASCIMENTO	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	29976570406
00005859	LUCAS INACIO RAMOS DE MELO	AUX ENGENHARIA	R\$ 2.045,10	10799964433
00000038	LUCIA HELENA BURLE DE LOIOLA	GERENTE TECNICO	R\$ 12.598,32	70690901453
00005917	LUCIANA GOMES DUARTE	ANALISTA DEPT PESSOAL	R\$ 2.000,00	02290761494
00000114	LUCIANA MENDONCA FERRAZ	TEC ELETROTECNICA	R\$ 3.561,48	85762482472
00004708	LUCIANO DA SILVA XAVIER	SERVENTE	R\$ 1.207,80	03721166477
00000245	LUCIANO FELICIANO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	53186303753
00005893	LUCIVALDO DE SANTANA BEZERRA	OP. MAQUINA	R\$ 2.048,67	05570776486



00004577	LUCIVANIO MANOEL DE SOUSA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	05532886440
00005283	LUILTON FERREIRA DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	74686631491
00001373	LUIS DO NASCIMENTO XAVIER	SERVENTE	R\$ 1.207,80	99063247400
00000230	LUIS HENRIQUE SANTOS FERREIRA	SUPERVISOR DE OBRAS	R\$ 17.960,88	02131648413
00002422	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	03321267497
00000120	LUIZ GOMES DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	30599806400
00005284	LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	10037460471
00005708	LUIZ RODRIGUES DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.045,00	11714740838
00005832	LUIZA BEATRIZ BEZERRA NUNES	TEC SEG. TRABALHO	R\$ 1.399,51	71138299456
00005586	MACIANO DOS SANTOS NOJOSA	AUX ELETRICISTA	R\$ 1.142,30	00614087350
00005217	MANOEL COSTA DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	18449913420
00000058	MANOEL DE JESUS OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	57100462487
00005112	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	37565680400
00000233	MANOEL VENTURA FILHO	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	34357386187
00004381	MARCELO GUILHERMINO DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	89655524434
00001216	MARCIO JOSE DA SILVA MOURA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	05908190462
00005910	MARCONI FIRMINO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	07993017440
00001787	MARCOS ANTONIO ANANIAS REINALDO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	64171370400
00002369	MARCOS DE LIMA CESAR	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	57573476434
00003168	MARCOS HERCULANO DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04716802493
00000956	MARCOS JOSE CALIXTO DE SOUZA	COMPRADOR	R\$ 3.290,80	66955092472
00003530	MARCOS JOSE DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	03650899400
00005772	MARCOS WILLAMES GOMES PAULINO	ANALISTA FINANCEIRO	R\$ 2.368,40	10716640422
00000031	MARIA JOSE MARCOLINO SANTOS	TEC EDIFICACOES	R\$ 4.830,20	57797684472
00001081	MARIANO BERNARDO DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	58069216468
00004388	MARIO JOSE GOMES	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	80821634453
00003437	MARIO MIGUEL DE LIMA	MESTRE DE OBRA I	R\$ 3.288,54	86254359472
00002178	MAURICIO SIMOES DE SOUZA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	83178295453
00005311	MAURO MARIANO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	06170777460
00002196	MAVIAEL LIMA DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	02730870458
00005064	MILTON DOMINGOS DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	69252521453
00001263	MIRELLA FREIRE CAMARGO MAIA	ENG CIVIL	R\$ 9.382,50	05609888425
00004369	MOISES DA SILVA ANTUNES	SERVENTE	R\$ 1.207,80	39393275491
00002184	MURILO MENDES DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	09144432402
00005738	NIVALDO QUEIROZ DE LUCENA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	68540477491
00000144	NIVALDO SALVINO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	38870185400
00003441	ORMANDO SOARES DA SILVA	ARMADOR	R\$ 1.606,00	03651698467
00001503	OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02376508436
00005312	OZIAS JOAO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	90778952487
00003448	PAULO FERNANDES FERREIRA FRANCA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	25817515415
00001235	PAULO JOSE FERREIRA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	74350285415
00000988	PAULO ROBERTO DE SOUZA	ALMOXARIFE	R\$ 2.430,40	29061288487
00005220	PAULO ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	92054102415
00005221	PEDRO CARLOS DA SILVA	MONTADOR	R\$ 1.606,00	04370194466
00000105	PEDRO FRANCISCO DA SILVA FILHO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	23413832468
00002777	PEDRO GERMANO DA SILVA	ENC ELETRICISTA	R\$ 3.260,86	74587382434
00005569	PORFIRIO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO	CARPINTEIRO	R\$ 1.538,31	46170383372



00005222	RAFAEL DE PAULA CORREIA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	09629286408
00000006	RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	25910558315
00000062	RAIMUNDO DE JESUS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	34492950478
00005666	RAIMUNDO EVARISTO COSTA	PEDREIRO	R\$ 1.538,31	44029799353
00005611	RAIMUNDO NONATO SOARES	PEDREIRO	R\$ 1.538,31	58143980359
00005652	RAIMUNDO PAULO DA SILVA FILHO	SERVENTE	R\$ 1.045,00	39150879391
00002736	RAMIRO VICENTE DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	02909250458
00001942	RAQUEL MARIA COSTA	TEC SEG. TRABALHO	R\$ 2.542,88	07375523444
00001701	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04560989419
00002339	REGINALDO MARQUES DE OLIVEIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	03856781420
00002751	REJANE MARIA DE VASCONCELOS FERREIRA	GERENTE DE SEGURANÇA E QUALIDADE	R\$ 9.436,71	43313191487
00001691	RENATA DE CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	AUX FINANCEIRO	R\$ 2.789,39	05350633422
00003693	RICARDO DO REGO E SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	09824641424
00004304	RICARDO FERREIRA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	01458854450
00001082	RICARDO JOSE DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 1.606,00	89853121468
00005737	RILSON LIMA DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	05975931401
00005313	RINALDO ERASMO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	86911937434
00005722	ROBERTA CAVALCANTI TAVARES DE OLIVEIRA	AUX COMPRAS	R\$ 2.047,71	11664726470
00002192	ROBERTO TRAJANO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04270225416
00003046	ROBERTO VELOZO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	03335192486
00003634	RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	07969278477
00003260	ROMERO PEREIRA DE LIMA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	11248427483
00005347	ROMISON SOARES SIQUEIRA DE LIMA	ENG CIVIL	R\$ 10.147,80	05102445480
00005776	RONALDO JOSE DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	07723705409
00004992	RONIELSON FERREIRA DE PAULO	MONTADOR	R\$ 1.606,00	09479747413
00004741	ROSIL BATISTA COSTA JUNIOR	ELETRICISTA	R\$ 1.606,00	03639050495
00004560	ROSINIO MIGUEL DO NASCIMENTO	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	78033497491
00005561	RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA	TEC EDIFICACOES	R\$ 2.710,61	03736226357
00005689	RUMENIG ANDERSON DA SILVA	PINTOR DE OBRA	R\$ 1.606,00	05805117401
00005471	SAMUEL DA PAIXAO DE JESUS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	85818644570
00004303	SANDRO SILVIO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	71992510415
00005913	SCHUMACHER DA SILVA MACENA	SERVENTE	R\$ 1.136,98	08031419477
00000125	SEBASTIAO JOSE MOREIRA RAMOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	39406431491
00003194	SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	92056024420
00001993	SERGIO ARRUDA DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	08195890474
00004540	SERGIO DA SILVA ALVES	SERVENTE	R\$ 1.207,80	99034794415
00000037	SERGIO DINIZ DE GODOY MENDONCA	GERENTE DE OBRAS	R\$ 21.478,34	21528730410
00002421	SERGIO ROBERTO HANSEN DE BARROS	CHEFE DE DEPT DE PESSOAL	R\$ 4.370,78	27269051453
00005901	SERGIO SIMPLICIO DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.136,98	87373491472
00003067	SEVERINO BALBINO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	61422320472
00000088	SEVERINO CRISTOVAO DOS SANTOS	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	50270338420
00001734	SEVERINO DE SANTANA	MOTORISTA CAMINHAO	R\$ 2.644,91	59405317415
00003494	SEVERINO DOS RAMOS DE SANTANA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	33109982404
00005725	SEVERINO JOSE DA SILVA	VIGIA	R\$ 1.207,80	61094137472
00000173	SEVERINO JOSE DE SANTANA	ENCANADOR	R\$ 1.606,00	61517534453
00000115	SEVERINO JOSE MOREIRA RAMOS	MESTRE GERAL	R\$ 6.282,68	34494375420
00001325	SEVERINO MENDES DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	88004902472



00003065	SEVERINO MONTEIRO DE LIMA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	61373656468
00003376	SEVERINO MONTEIRO IRMAO	VIGIA	R\$ 1.207,80	17372887453
00000077	SEVERINO TERTULIANO DE SOUZA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	16751426453
00001829	SEVERINO VENANCIO DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	03181733440
00000263	SEVERINO VICENTE FERREIRA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	41527445453
00005529	SHEILA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE FINANCEIRO	R\$ 2.006,19	03644888400
00002605	SIDICLEI NASCIMENTO DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	06358933477
00003918	TARCISIO SOLANO DE MORAIS MAGALHAES	GERENTE DE OBRAS	R\$ 29.602,28	51563266415
00005120	THOMAS MIGUEL DA ROCHA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	11222234475
00001735	VALDEIR SOUZA DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	05791465459
00005303	VALDEMAR AMERICO DA SILVA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	31747825468
00005290	VALDEMAR FELIX DE ALMEIDA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	36088030410
00002854	VALDENILSON SEVERINO DA SILVA	SERVENTE	R\$ 1.207,80	04781809421
00005381	VALDO SEVERINO DO NASCIMENTO	SERVENTE	R\$ 1.207,80	31615619453
00005651	VICENTE FERREIRA DE BRITO JUNIOR	ALMOXARIFE	R\$ 1.142,30	89570693304
00001580	WAGNER PAULO DOS SANTOS	VIGIA	R\$ 1.207,80	05193817424
00001393	WALDECK COSTA FERREIRA	CARPINTEIRO	R\$ 1.606,00	65146913820
00004553	WELLINGTON FERNANDO CARIAS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	06966199460
00005749	WILLAMS FRANCISCO DOS SANTOS	SERVENTE	R\$ 1.207,80	83229094468
00005916	WOLF LUIZ XAVIER	TEC SEG. TRABALHO	R\$ 2.000,00	29417319892
00005359	ZITO MANOEL DA SILVA	PEDREIRO	R\$ 1.606,00	69245274420



DOC. 07

(CERTIDÕES DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS – ART. 51, V DA LEI 11.101/05; E CONTRATO SOCIAL)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com





CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 017A.2082.451E.020D
Certidão gerada em 14/10/2020 as 10:36:26
PROTOCOLO SIARCO 20/840605-0

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
CINZEL ENGENHARIA LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0009459-1	08.059.768/0001-42	27/11/1981	24/11/1981

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA SAO MIGUEL, 1080, AFOGADOS, RECIFE, PE, 50.850-000

Objeto Social

EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE ENGENHARIA EM GERAL: TAIS COMO A CONSTRUÇÃO DE CASAS, EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PONTES, VIADUTOS, TUNEIS, OBRAS D ARTE E QUAQUER OUTRAS; A REALIZAÇÃO DE INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS CONFORME A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA; CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS SEJAM RESIDENCIAIS, ESPORTIVOS, COMERCIAIS OU QUALQUER OUTRA NATUREZA; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS DE QUALQUER NATUREZA; A CONSULTORIA E ACESSORIA RELATIVA A BENS IMOVEIS COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, CRONOGRAMAS, CALCULOS DE AREA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARREGENS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSAO; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS; CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE FERRO; INJEÇÕES DE CONCRETO PARA FORTALECIMENTO DE ESTRUTURAS COMPROMETIDAS; ELABORAÇÃO DE MASTER PLANOS PARA EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E TURISTICOS; A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INCLUSIVE MAQUINAS EQUIPAMENTOS, ACESSORIOS E OUTROS CORRELATOS; A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRE MOLDADOS EM GERAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; A LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES; LOCAÇÃO DE SERVIÇOS; LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA NAS AREAS DE ENGENHARIA E DE OPERADORES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PODENDO AINDA A SOCIEDADE EXERCER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES CONEXAS OU CORRELATAS.

Capital: R\$ 10.500.000,00 DEZ MILHOES , QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital Integralizado: R\$ 10.500.000,00 DEZ MILHOES , QUINHENTOS MIL REAIS	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
ARTUR DA SILVA VALENTE 079.901.624-15	89.250,00	ADMINISTRADOR	SIM	
ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS 000.241.044-34	4.714.500,00	SOCIO	Não	
ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS NETO 009.826.474-50	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 05.845.210/0001-02	3.063.900,00	SOCIO	Não	

Recife, 15 de outubro de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Cinzel Engenharia Ltda
Em 15/10/2020 11:23:00
Código de Autenticação 017A.2082.451E.020D
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 017A.2082.451E.020D
Certidão gerada em 14/10/2020 as 10:36:26
PROTOCOLO SIARCO 20/840605-0

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
CINZEL ENGENHARIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 26.2.0009459-1	CNPJ 08.059.768/0001-42
---	----------------------------

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA 000.706.104-87	78.750,00	ADMINISTRADOR	SIM	
HARMONIA PARTICIPACOES LTDA 05.469.776/0001-79	2.553.600,00	SOCIO	Não	
PAULO SERGIO VALENTE TAVARES D OLIVEIRA 822.123.504-06	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Último Arquivamento	Situação:
Data: 20/05/2020	REGISTRO ATIVO
Ato: BALANCO PUBLICADO	Status
Evento(s): BALANCO PUBLICADO	COM IMPEDIMENTO JUDICIAL

Bloqueio(s)
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Nº.MAN.0002.000011-3/2017 ORIGINADO DO PROCESSO 008382-15.2012.4.05.8300, EMITIDO PELO PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL EM PRIMEIRA ESTÂNCIA - 2ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO. O ALUDIDO MANDADO DIZ RESPEITO À PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO ARTUR DA SILVA VALENTE (CPF: 079.901.624-15).

Observações:

Recife, 15 de outubro de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Cinzel Engenharia Ltda
Em 15/10/2020 11:23:00
Código de Autenticação 017A.2082.451E.020D
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º





~ INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA-SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CINZEL ENGENHARIA LTDA. NA FORMA ABAIXO

(1) - PARTES

ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS, que era brasileiro, natural deste Estado de Pernambuco, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 70.791, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (SSP/PE), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 000.241.044-34, neste ato representado por seu Inventariante, o senhor **ARTUR DA SILVA VALENTE**, que é o mesmo a seguir identificado, conforme certidão de nomeação como inventariante, em anexo, que faz parte integrante e complementar deste contrato, como se nele estivesse transcrito; - **ARTUR DA SILVA VALENTE**, brasileiro, natural deste Estado de Pernambuco, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, titular da cédula de identidade RG nº 912.938-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 079.901.624-15, domiciliado e residente nesta cidade do Recife/PE, com endereço na Av. Beira Rio, nº 302 aptº 1301 do Edifício Beira Rio, bairro da ilha do Retiro, com o código de endereçamento postal (CEP) sob o nº 50.750-400; - **CARLOS MANUEL TAVARES D'OLIVEIRA**, brasileiro, natural deste Estado de Pernambuco, casado pelo regime da comunhão universal de bens, economista, titular da cédula de identidade RG nº 598.072-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.706.104-87, domiciliado e residente nesta cidade do Recife/PE à Rua Antônio Lumack Monte, nº 203 – aptº 1.303, bairro de Boa Viagem, CEP nº 51.020-350; - **HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.776/0001-79, sediada nesta cidade do Recife/PE à Praça Lula Cabral de Melo, nº 68 – Loja 13 – Anexo, bairro de Parnamirim, presente a este ato pelo seu sócio administrador **CARLOS MANUEL TAVARES D'OLIVEIRA**, que é o mesmo anteriormente qualificado no presente instrumento; - e, finalmente, **ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária sob a forma limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.845.210/0001-02, sediada nesta cidade do Recife/PE à Avenida Herculano Bandeira, nº 749 – sala 301 – Anexo, bairro do Pina, CEP nº 51.110-131, presente a este ato pelo seu sócio administrador **ARTUR DA SILVA VALENTE**, que é o mesmo anteriormente qualificado no presente instrumento, na qualidade de únicos sócios da empresa denominada **CINZEL ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária sob a forma limitada, com sede nesta cidade do Recife, Capital deste Estado de Pernambuco, na Rua São Miguel, nº 1.080, bairro de Afogados, CEP nº 50.850-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.059.768/0001-42, com o seu contrato de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob NIRE 2620.009.459,I, em data de 09 de dezembro de 1981, onde também foram registradas e arquivadas suas posteriores alterações, a última delas, correspondente à 15ª alteração contratual, registrada e arquivada sob o nº 20090759508, protocolo nº 09/075950-8, em data de 15 de maio de 2009, têm entre si justo e contratado aumentar o capital social com a consequente alteração da cláusula quinta e consolidação do contrato social, de acordo com,

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Estácio Pessoa, 1143 - Barra D'Água - CEP 54060-000 - Recife - PE - Fone: (51) 3445-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00660905180954460743-2; Data: 09/05/2018 10:06:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX26832-7XD0;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2013
SOB Nº: 20139624058
Protocolo: 13/962405-8

Empresa: 26 2 0009459 1
CINZEL ENGENHARIA LTDA

R S V - 8
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL





as estipulações que a seguir livremente estabelecem, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, herdeiros e sucessores, a qualquer título:

(2) – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é agora aumentado pelos sócios para R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), mediante capitalização da quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriunda da conta de Lucros em Suspensão constante do balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, com o aumento do valor nominal de cada quota, que passa a ser unitariamente de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), mantida a mesma proporcionalidade da participação dos sócios no capital social, ficando alterada a sua cláusula quinta, que passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção: - I - o ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS é titular de 44,90% quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 179.600 (cento e setenta e nove mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 4.714.500,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quinhentos reais); - II - o sócio ARTUR DA SILVA VALENTE é titular de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social, isto é, de 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais); - III - o sócio CARLOS MANUEL TAVARES D'OLIVEIRA é titular de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 3.000 (três mil) quotas, no valor total de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); - IV - a sócia HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA é titular de 24,32% (vinte e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 97.280 (noventa e sete mil, duzentas e oitenta) quotas de capital, no valor total de R\$ 2.553.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais); - V - a sócia ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é titular de 29,18% (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 116.720 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte) quotas de capital, no valor total de R\$ 3.063.900,00 (três milhões, sessenta e três mil e novecentos reais).”

(3) – A RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e assim mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e estipulações do contrato social não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

(4) – A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios deliberaram ainda consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições anteriores.

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br





CINZEL ENGENHARIA LTDA Contrato social consolidado

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade tem a denominação social de CINZEL ENGENHARIA LTDA, é uma sociedade empresária sob a forma limitada, com sede e foro nesta cidade d Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua São Miguel, nº 1.080, bairro de Afogados, com o código de endereçamento postal (CEP) sob o nº 50.850-000, podendo, se lhe convier, abrir e instalar escritórios, filiais, sucursais e dependências outras em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

A sociedade tem por objeto a execução de obras de construção civil e de engenharia em geral, tais como a construção de casas, edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, obras d'arte e quaisquer outras; a realização de incorporações imobiliárias e loteamentos de terrenos, conforme a legislação específica; constituição e administração de condomínios, sejam residenciais, esportivos, comerciais ou de qualquer outra natureza; a prestação de serviços de administração de bens, de qualquer natureza; a consultoria e assessoria relativas a bens imóveis, compreendendo o planejamento de construções, elaboração de projetos, orçamentos, plantas, cronogramas, cálculos de área e administração de obras; construção e recuperação de barragens, construção de estradas, obras de terraplanagem, construção e recuperação de linhas de transmissão, construção e recuperação de adutoras, construção e recuperação de estruturas de ferro, injeções de concreto para fortalecimento de estruturas comprometidas, elaboração de Master Planos para empreendimentos residenciais, industriais e turísticos; a representação comercial de materiais de construção, inclusive máquinas, equipamentos, acessórios e outros correlatos, a industrialização de pré-moldados em geral e outros materiais de construção; - a locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores, locação de serviços, locação de mão de obra nas áreas de engenharia e de operadores de máquinas e equipamentos, podendo ainda a sociedade exercer quaisquer outras atividades conexas ou correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade tem prazo de duração de 90 (noventa) anos, a contar de 30 de dezembro de 1985, data do arquivamento de uma sua alteração contratual na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, limitada e restrita ao valor total de suas quotas no capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, do valor nominal de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br





e cinco centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte proporção: - I - o ESPÓLIO DE ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS é titular de 44,90% (quarenta e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 179.600 (cento e setenta e nove mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 4.714.500,00 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil e quinhentos reais); - II - o sócio ARTUR DA SILVA VALENTE é titular de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social, isto é, de 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais); - III - o sócio CARLOS MANUEL TAVARES D'OLIVEIRA é titular de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do capital social, ou seja, de 3.000 (três mil) quotas, no valor total de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); - IV - a sócia HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA é titular de 24,32% (vinte e quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 97.280 (noventa e sete mil, duzentas e oitenta) quotas de capital, no valor total de R\$ 2.553.600,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais); - V - a sócia ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA é titular de 29,18% (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento) do capital social, isto é, é titular de 116.720 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte) quotas de capital, no valor total de R\$ 3.063.900,00 (três milhões, sessenta e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por um Diretor Superintendente, um Diretor de Planejamento e um Diretor Comercial, podendo ser providos por administradores sócios ou não sócios, cargos esses para os quais são eleitos pela totalidade dos sócios os seguintes Diretores, com mandatos por tempo indeterminado, dispensados de prestar caução, a saber: para DIRETOR SUPERINTENDENTE, o sócio quotista e engenheiro civil Artur da Silva Valente; para DIRETOR DE PLANEJAMENTO, como administrador não sócio, o engenheiro civil Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira; e para DIRETOR COMERCIAL, o sócio quotista e economista Carlos Manuel Tavares d'Oliveira.

§ 1º - Durante os impedimentos ou afastamentos de qualquer um dos diretores, serão eles substituídos automaticamente da seguinte forma: (a) o Diretor Superintendente e o Diretor Comercial serão substituídos um pelo outro, que exercerá as atribuições do seu cargo cumulativamente com as do substituído, podendo um Diretor delegar poderes a outro através de procuração para a prática de quaisquer atos de interesse da sociedade; (b) o Diretor de Planejamento, que é engenheiro civil, somente será substituído pelo Diretor Superintendente, que também é engenheiro civil.

§ 2º - A administração geral da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida em conjunto pelos Diretores Superintendente e Comercial, sendo certo, entretanto, que os atos privativos de engenheiro e a representação da sociedade para assuntos estritamente técnicos de engenharia, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/PE), caberá isoladamente ao Diretor Superintendente ou, nas suas ausências e impedimentos, ao Diretor de Planejamento.

§ 3º - No caso de morte do DIRETOR SUPERINTENDENTE, será ele substituído automaticamente por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo senhor ARTUR VALENTE DA SILVA MATOS NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.573.629-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.826.474-50, domiciliado e residente nesta Capital, onde tem endereço residencial à Rua

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afofados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br





Confederação do Equador, nº 46 – aptº 701, bairro das Graças, CEP: 52.011-60, o qual então assumirá o cargo temporária e automaticamente como DIRETOR SUPERINTENDENTE não sócio, e, no caso de morte do DIRETOR COMERCIAL, este será substituído automaticamente também por um período nunca superior a 60 (sessenta) dias pelo Diretor de PLANEJAMENTO não sócio PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES DE OLIVEIRA, sendo certo que, em ambos os casos, o Diretor sócio sobrevivente em conjunto com o substituído não sócio do Diretor falecido ficarão automaticamente investidos de todos poderes de administração geral e a representação ativa e passiva da sociedade, previsto no parágrafo anterior, pelo referido período não superior a 60 (sessenta) dias do óbito, findo o qual os sócios elegerão quem sucederá em caráter permanente o sócio Diretor falecido, entendido que o voto relativo às quotas de capital pertencentes ao sócio falecido será exercido pelo Inventariante, judicialmente compromissado, enquanto não encerrado o respectivo inventário judicial.

§ 4º - Os Diretores não poderão, como também não poderá qualquer um dos sócios, em conjunto ou separadamente, comprometer a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 5º - Compete à Diretoria da sociedade, por deliberação da maioria dos seus membros, aprovar o Regimento Interno, com a definição das atribuições dos Diretores, além das que aqui lhes são cometidas.

§ 6º - A sociedade, inclusive para a representação de que trata o artigo 12, VI, do Código de Processo Civil, poderá constituir procurador, seja ele Diretor ou não, sócio ou não da sociedade, outorgando-lhe poderes para a prática de quaisquer atos em que seja exigida a qualidade de representante legal da empresa, podendo constar da procuração, dentre outros especiais que sejam reputados necessários ou convenientes, poderes que autorizem o mandatário a acordar, discordar, transigir, renunciar, confessar ou prestar depoimento como representante legal da sociedade em Juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Cada um dos Diretores, como remuneração pelo exercício das funções, perceberá "pro labore", fixado pela Diretoria, dentro dos limites estabelecidos para despesa operacional pela legislação concernente ao Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Para o exercício das atividades de engenharia, construção civil e compra e venda de imóveis, a sociedade manterá os respectivos departamentos técnicos específicos, dirigidos por profissionais das correspondentes áreas de atuação, devidamente habilitados e com as remunerações mínimas estabelecidas por lei, regulamentos e provimentos que regem as espécies, cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 do Código Civil, por força de seu art. 999, dependerão, para sua validade e eficácia, de decisão unânime da totalidade dos sócios, enquanto que as demais matérias podem ser decididas por maioria absoluta de votos dos sócios, entendendo-se para esse fim que a cada quota de capital corresponde um (1) voto, devendo essas deliberações em qualquer caso ser

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br





tomadas em reunião, para a qual os sócios serão convocados na forma da Lei, dispensando-se as formalidades de convocação e a formalização da reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto delas.

§ 1º - A qualquer dos membros da Diretoria compete convocar as reuniões dos sócios, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta com aviso de recepção.

§ 2º - Quando a alteração contratual for destinada a aumento do capital, terão os sócios, na proporção das respectivas quotas, direito de preferência para subscrição dos aumentos, devendo, contudo, exercer esse direito dentro do termo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião que deliberar o aumento. Não exercendo qualquer dos sócios esse direito de preferência, no prazo estabelecido, as quotas que proporcionalmente lhe caberia para subscrição poderão ser subscritas pelos demais sócios, ainda na proporção de suas quotas. Se nenhum sócio exercer o direito de preferência no prazo estabelecido, uma vez decorridos esse, o aumento de capital poderá ser subscrito por terceiro estranho à sociedade, que a ela será então admitido, sendo certo que, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Fica expressamente convencionado, em caráter irrevogável e irretroatável, que as quotas de capital de cada um dos sócios não podem, sob pretexto algum, ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos à sociedade, sem prévio consentimento dos demais sócios que, caso concordem, o farão de preferência no próprio instrumento de alteração contratual para isso elaborado.

§ 1º - Terão prioridade e preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em primeiro lugar, a própria Sociedade, seguindo-se os demais sócios, na proporção de suas quotas, e em último caso um ou mais sócios que desejem a aquisição.

§ 2º - Caso seja do interesse da Sociedade ou dos demais sócios usar do direito de prioridade e preferência que lhes é garantido, deverão manifestar o seu intento, por carta com aviso de recepção, ao sócio cedente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que aquele comunicar, por escrito, o seu desejo de se retirar da Sociedade, sem o que ficará livre o sócio cedente para ceder e transferir a terceiros as suas quotas.

§ 3º - A sociedade ou sócios que exercerem a prioridade e preferência, mediante a comunicação, no prazo e forma estabelecidos no parágrafo segundo, do propósito de adquirir as quotas do sócio cedente, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que exercerem tal direito, para realizar o pagamento das quotas ao sócio cedente, cujo valor será apurado em função de Balanço levantado para este fim, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do exercício do direito de prioridade e preferência até a data em que for efetuado concretamente o pagamento do preço, contra a alteração contratual que efetivar a respectiva cessão e transferência das quotas.

§ 4º - Qualquer cessão ou transferência de quotas de capital levadas a efeito sem observância da forma e prazos estabelecidos na presente cláusula será inteiramente ineficaz, tanto em relação à sociedade quanto aos demais sócios.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de interdição ou falecimento de qualquer sócio, continuará a sociedade com os sócios remanescentes, podendo, ainda, a critério exclusivo seu, admitir a permanência, como quotista, do cônjuge ou herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, o que será deliberado pela totalidade dos referidos sócios remanescentes.

§ único - Caso, porém, não deseje a sociedade a permanência, como quotista, do cônjuge ou herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, lhes dará disso ciência, por carta com aviso de recepção, procedendo-se à apuração dos haveres do "de cujus" ou interdito, de acordo com o Balanço levantado especialmente para este fim pagando-se dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da apuração, em dinheiro nacional, ou em bens de idêntico valor. O resultado dessa operação, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês), será pago ao cônjuge e ou herdeiros devidamente autorizados por alvará judicial e mediante a assinatura da alteração contratual que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: AS HIPÓTESES DE FALECIMENTO OU AFASTAMENTO DE QUALQUER DOS ATUAIS ADMINISTRADORES DAS SÓCIAS PESSOAS JURÍDICAS

Ocorrendo a hipótese de falecimento do Administrador de qualquer das sócias pessoas jurídicas, ou seja, do senhor CARLOS MANUEL TAVARES D'OLIVEIRA, administrador da HARMONIA PARTICIPAÇÕES LTDA, ou do senhor ARTUR DA SILVA VALENTE, administrador da ASVALE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ou do afastamento de qualquer deles da função de Administrador da respectiva sociedade, ou ainda de sua retirada da mesma sociedade, qualquer que seja a razão, implicará na exclusão da respectiva pessoa jurídica do quadro societário da CINZEL ENGENHARIA LTDA, salvo se os demais sócios concordarem com a permanência dela, sendo certo que, no caso de exclusão, a comunicação e a apuração dos haveres observarão o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS

Dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

§ 1º - Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas do capital social, distribuindo-se, na mesma proporção, os prejuízos eventualmente verificados.

§ 2º - Os lucros poderão ser destinados, total ou parcialmente, por decisão dos sócios, a aumento do capital social e/ou à constituição de reservas, de acordo com a conveniência dos interesses sociais.

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução da sociedade observará as regras estabelecidas nos artigos 1.087, 1.044 e 1.033 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Nenhum dos sócios poderá promover a dissolução e liquidação da Sociedade, sem que antes ofereça suas quotas à Sociedade ou ao outro sócio, pela ordem, observando-se, no que couber, as disposições deste contrato.

§ 2º - Somente na hipótese de a Sociedade ou os demais sócios não desejar adquirir suas quotas, é que o sócio poderá promover as medidas referidas no *caput* desta cláusula.

§ 3º - No caso de qualquer sócio, inobservando o que acima ficou disciplinado, ingressar judicialmente com pedido de liquidação ou de dissolução será este acobertado pelo depósito, seja pela Sociedade ou pelos outros sócios quotistas, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, diferindo-se para o primeiro balanço ordinário seguinte ao depósito, a apuração definitiva do capital e interesses do sócio dissidente, cujo pagamento observará as regras constantes do parágrafo único da cláusula décima-primeira deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos neste contrato e/ou que não estejam disciplinados especificamente pelas normas do Código Civil aplicável às Sociedades Empresárias, serão resolvidos, no que couber, com base na Lei que disciplina a Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro desta comarca e cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as dúvidas, pendências e controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO DIRETOR NÃO SÓCIO

O administrador não sócio eleito para o cargo de Diretor de Planejamento, Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira, declara, sob as penas da lei, que não têm qualquer impedimento para exercer tais funções de administrador, eis que não cometeu qualquer dos crimes mencionados no art. 1.011, § 1º, do Código Civil, nem está impedido por lei especial de exercê-las.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de 16ª alteração do contrato social da CINZEL ENGENHARIA LTDA, rubricando as folhas anteriores, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lidas, conferidas e achadas corretas, juntamente com as duas testemunhas, que tudo presenciaram.

Recife, 01 de fevereiro de 2013

6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Artur da Silva Matos
Artur da Silva Valente

Artur da Silva Valente

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Barra D'Água - CEP 51030-000 - Recife, PE. Tel: (51) 3445-8444 - Fax: (51) 3445-8444

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 00660905180954460743-10; Data: 09/05/2018 10:06:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX26824-VFJQ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE Selo: Alberto Roberto Sousa
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 33 - Centro - CEP 51010-310 - Recife, PE. Fone: (51) 3445-8244 - Fax: (51) 3445-8858 - e-mail: cartorio6@tjpb.com.br

Reconheço a firma Por Semelhante de **MARLENE DA SILVA VALENTE**, com
 fe. 4

RECIFE-PE 30/6/2014 16:22:42
 Op.: 17
 Emol: 3,09 ISRN: 0,62 Total: 3,71 Escrava Autorizada

Válido somente em caso de autenticação.

ANL021107



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 Rua Presidente Estácio Pessoa, 1143 - Barra Nova - Recife - PE - CEP 51040-000 - Fone: (81) 3445-0443

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 00660905180954460743-11; Data: 09/05/2018 10:06:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX26823-Z5JP.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Carlos Manuel Tavares D' Oliveira
Carlos Manuel Tavares D' Oliveira
 6º Ofício de Notas - Recife - PE
 ROMA

Artur da Silva Valente
Artur da Silva Valente
 Administrador

Carlos Manuel Tavares d'Oliveira
Carlos Manuel Tavares d'Oliveira
 Administrador

Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira
Paulo Sérgio Valente Tavares de Oliveira
 Diretor de Planejamento - não sócio

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
 Nome: **Róbson Ramos Lopes**
 CPF: 447.094.714-87

2) *[Assinatura]*
 Nome: **Jacieni Araujo Coutinho Guerra**
 CPF: 344.670.844-87

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE Carlos Alberto Ribeiro Gomes
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 33 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3445-0443 - e-mail: caros@notariagal.com.br

Reconheço as firmas por Semelhancas de **ARTUR DA SILVA VALENTE**
CARLOS MANUEL TAVARES D' OLIVEIRA dou fé.
 RECIFE/PE 30/6/2014 16:27:23

Op.:17
 Emol:6,18 TSNF: 1,24 Total:7,42 - escrever e autorizar

Válido somente com o selo de autenticidade.

ANL022462
 ANL022493

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE Carlos Alberto Ribeiro Gomes
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 33 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3445-0443 - e-mail: caros@notariagal.com.br

Reconheço a firma Por Semelhancas de **PAULO SÉRGIO VALENTE TAVARES DE OLIVEIRA**, dou fé.
 RECIFE/PE 30/6/2014 16:27:21

Op.:17
 Emol:3,09 TSNF: 0,62 Total:3,71 - escrever e autorizar

Válido somente com o selo de autenticidade.

ANL022498

Danielle Torres da Mota
 Danielle Torres da Mota
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2013
 SOB Nº: 20139624058
 Protocolo: 13/962405-8
 Empresa: 26 2 0009459 1
 CINZEL ENGENHARIA LTDA

[Assinatura]
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE Carlos Alberto Ribeiro Gomes
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Menezes, 33 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3445-0443 - e-mail: caros@notariagal.com.br

Reconheço as firmas por Semelhancas de **ARAUJO COUTINHO GUERRA**, dou fé.
 RECIFE/PE 30/6/2014 16:28:06

Op.:17
 Emol:6,18 TSNF: 1,24 Total:7,42 - escrever e autorizar

Válido somente com o selo de autenticidade.

ANL022499

CINZEL Engenharia Ltda. - Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50.850-000
 FONE: (81) 2102.1133 - FAX (81) 2102.1121 - CNPJ 08.059.768/0001-42 - E-mail: escritorio@cinzelengenharia.com.br



DOC. 09

(EXTRATOS BANCÁRIOS – ART. 51, VII DA LEI 11.101/05)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com





Extrato por período

Cliente: CINZEL ENGENHARIA LTDA

Conta: 0046 / 003 / 00025818-6

Data: 04/01/2021 - 16:41

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	121.844,86 C
	000000	SALDO POUP.INTEGRADA	0,00	0,00 C
01/12/2020	073875	DB FOL PAG	523,00 C	122.367,86 C
01/12/2020	000341	CRED TED	16.080,00 C	138.447,86 C
01/12/2020	754538	PG ORG GOV	271,21 D	138.176,65 C
01/12/2020	780841	PAG BOLETO	13.815,40 D	124.361,25 C
01/12/2020	781888	PAG BOLETO	1.992,82 D	122.368,43 C
01/12/2020	073875	TAR CX PRG	181,26 D	122.187,17 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.185,67 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.184,17 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.182,67 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.181,17 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.179,67 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.178,17 C
01/12/2020	201130	T D DIN AG	1,50 D	122.176,67 C
02/12/2020	021104	CRED TEV	53.000,00 C	175.176,67 C
02/12/2020	350796	CHEQUE SAC	20.000,00 D	155.176,67 C
02/12/2020	350797	CHEQUE SAC	20.000,00 D	135.176,67 C
02/12/2020	350791	CHEQUE PAG	960,00 D	134.216,67 C
02/12/2020	350792	CHEQUE PAG	1.237,00 D	132.979,67 C
02/12/2020	350793	CHEQUE PAG	1.517,00 D	131.462,67 C
02/12/2020	350795	CHEQUE PAG	6.614,00 D	124.848,67 C
02/12/2020	350798	CHEQUE PAG	2.144,00 D	122.704,67 C
02/12/2020	073875	DB FOL PAG	523,00 D	122.181,67 C
02/12/2020	073875	TAR CX PRG	1.090,98 D	121.090,69 C
03/12/2020	031055	CRED TEV	1.090,00 C	122.180,69 C
03/12/2020	000000	DEB.JUROS	5,91 D	122.174,78 C
03/12/2020	000000	DEB.IOF	4,16 D	122.170,62 C



04/01/2021

InterRnet---Banking---C:AIXA

04/12/2020	000000	DP DINH AG	10,00 C	122.180,62 C
04/12/2020	041053	CRED TEV	20.000,00 C	142.180,62 C
04/12/2020	041451	CRED TEV	5,70 C	142.186,32 C
04/12/2020	350799	CHEQUE SAC	20.000,00 D	122.186,32 C
04/12/2020	000000	DB VLR BLV	331,81 D	121.854,51 C
04/12/2020	073875	TAR CX PRG	3,42 D	121.851,09 C
04/12/2020	000141	T D DIN AG	1,50 D	121.849,59 C
04/12/2020	000000	DEB.JUROS	0,03 D	121.849,56 C
07/12/2020	071200	CRED TEV	305.100,00 C	426.949,56 C
07/12/2020	000000	CRED BLOQ	381,72 C	427.331,28 C
07/12/2020	073875	DB FOL PAG	305.070,00 D	122.261,28 C
08/12/2020	073875	ES FOL PAG	708,00 C	122.969,28 C
08/12/2020	000000	TR VLR OU	381,72 D	122.587,56 C
08/12/2020	201203	DB DIVERS	59,00 D	122.528,56 C
09/12/2020	090941	CRED TEV	25,00 C	122.553,56 C
09/12/2020	000000	DB VLR BLV	18,68 D	122.534,88 C
09/12/2020	073875	DB FOL PAG	708,00 D	121.826,88 C
09/12/2020	073875	TAR CX PRG	1.067,04 D	120.759,84 C
10/12/2020	073875	ES FOL PAG	708,00 C	121.467,84 C
10/12/2020	101032	CRED TEV	1.066,00 C	122.533,84 C
10/12/2020	000000	CRED BLOQ	33,74 C	122.567,58 C
10/12/2020	000000	DEB.JUROS	5,80 D	122.561,78 C
10/12/2020	000000	DEB.IOF	4,09 D	122.557,69 C
11/12/2020	111146	CRED TEV	33.885,00 C	156.442,69 C
11/12/2020	350800	CHEQUE SAC	20.000,00 D	136.442,69 C
11/12/2020	350801	CHEQUE SAC	11.600,00 D	124.842,69 C
11/12/2020	350804	CHEQUE PAG	2.283,00 D	122.559,69 C
11/12/2020	000000	TR VLR CX	33,74 D	122.525,95 C
11/12/2020	073875	TAR CX PRG	3,42 D	122.522,53 C
14/12/2020	141015	CRED TEV	11.820,00 C	134.342,53 C
14/12/2020	350805	CHEQUE PAG	1.455,00 D	132.887,53 C
14/12/2020	350806	CHEQUE PAG	3.701,00 D	129.186,53 C
14/12/2020	350807	CHEQUE PAG	1.727,00 D	127.459,53 C
14/12/2020	350808	CHEQUE PAG	677,00 D	126.782,53 C
14/12/2020	350809	CHEQUE PAG	682,00 D	126.100,53 C
14/12/2020	350810	CHEQUE PAG	587,00 D	125.513,53 C
14/12/2020	000000	DB VLR BLV	698,19 D	124.815,34 C
14/12/2020	073875	DB FOL PAG	2.987,00 D	121.828,34 C
15/12/2020	000001	CRED TED	14.514,18 C	136.342,52 C



04/01/2021

InterNet---Banking----C:AIXA

15/12/2020	350811	CHEQUE SAC	2.000,00 D	134.342,52 C
15/12/2020	151058	ENVIO TEV	9.525,00 D	124.817,52 C
15/12/2020	350812	CHEQUE PAG	1.614,00 D	123.203,52 C
15/12/2020	350813	CHEQUE PAG	1.369,00 D	121.834,52 C
15/12/2020	000000	CRED BLOQ	814,71 C	122.649,23 C
15/12/2020	000000	DB VLR BLV	35,44 D	122.613,79 C
15/12/2020	000140	TR TEV IBC	1,00 D	122.612,79 C
16/12/2020	161055	CRED TEV	71.620,00 C	194.232,79 C
16/12/2020	161139	CRED TEV	38.298,00 C	232.530,79 C
16/12/2020	000000	CRED BLOQ	44,23 C	232.575,02 C
16/12/2020	000000	TR VLR OU	814,71 D	231.760,31 C
16/12/2020	073875	DB FOL PAG	109.913,00 D	121.847,31 C
16/12/2020	073875	TAR CX PRG	3,42 D	121.843,89 C
17/12/2020	073875	SALARIO	708,00 C	122.551,89 C
17/12/2020	171036	CRED TEV	16.970,00 C	139.521,89 C
17/12/2020	350814	CHEQUE PAG	2.309,00 D	137.212,89 C
17/12/2020	350815	CHEQUE PAG	3.184,00 D	134.028,89 C
17/12/2020	350816	CHEQUE PAG	11.475,94 D	122.552,95 C
17/12/2020	000000	TR VLR CX	44,23 D	122.508,72 C
17/12/2020	201210	DB DIVERS	59,00 D	122.449,72 C
17/12/2020	201214	DB DIVERS	59,00 D	122.390,72 C
18/12/2020	181129	CRED TEV	47.090,00 C	169.480,72 C
18/12/2020	350817	CHEQUE PAG	1.971,00 D	167.509,72 C
18/12/2020	350818	CHEQUE PAG	2.829,00 D	164.680,72 C
18/12/2020	350819	CHEQUE PAG	42.879,65 D	121.801,07 C
18/12/2020	073875	TAR CX PRG	153,90 D	121.647,17 C
21/12/2020	211046	CRED TEV	850,00 C	122.497,17 C
21/12/2020	350820	CHEQUE PAG	702,00 D	121.795,17 C
22/12/2020	221152	CRED TEV	7.032,00 C	128.827,17 C
22/12/2020	350821	CHEQUE PAG	1.514,00 D	127.313,17 C
22/12/2020	350822	CHEQUE PAG	2.294,00 D	125.019,17 C
22/12/2020	350823	CHEQUE PAG	1.614,00 D	123.405,17 C
22/12/2020	350824	CHEQUE PAG	1.610,00 D	121.795,17 C
23/12/2020	000707	CRED TED	265.890,00 C	387.685,17 C
23/12/2020	231134	CRED TEV	118.710,00 C	506.395,17 C
23/12/2020	350826	CHEQUE SAC	2.000,00 D	504.395,17 C
23/12/2020	350825	CHEQUE PAG	2.201,00 D	502.194,17 C
23/12/2020	073875	DB FOL PAG	376.745,00 D	125.449,17 C
23/12/2020	073875	DB FOL PAG	3.649,00 D	121.800,17 C

er.netbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataInicio=01/12/2020&hdnDataFinal=31/12/2020

3/5



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715395070800000071843774>
Número do documento: 21010715395070800000071843774

Num. 73290697 - Pág. 4

04/01/2021

InteRnet---Banking----C:AIXA

28/12/2020	000001	CRED TED	470.937,73 C	592.737,90 C
28/12/2020	000001	CRED TED	417.335,37 C	1.010.073,27 C
28/12/2020	281554	ENVIO TEV	500.000,00 D	510.073,27 C
28/12/2020	281741	ENVIO TEV	388.280,00 D	121.793,27 C
28/12/2020	073875	TAR CX PRG	1.272,24 D	120.521,03 C
29/12/2020	290740	CRED TEV	221.680,00 C	342.201,03 C
29/12/2020	350827	CHEQUE PAG	14.766,00 D	327.435,03 C
29/12/2020	350828	CHEQUE PAG	116.422,00 D	211.013,03 C
29/12/2020	073875	DB FOL PAG	89.206,00 D	121.807,03 C
29/12/2020	201228	TAR TEV AG	6,90 D	121.800,13 C
29/12/2020	201228	TR TEV IBC	1,00 D	121.799,13 C
30/12/2020	000341	CRED TED	151.593,81 C	273.392,94 C
30/12/2020	000000	DP DINH AG	5.023,75 C	278.416,69 C
30/12/2020	301132	CRED TEV	272.760,00 C	551.176,69 C
30/12/2020	350829	CHEQUE SAC	12.000,00 D	539.176,69 C
30/12/2020	350831	CHEQUE SAC	2.620,69 D	536.556,00 C
30/12/2020	024513	ENVIO TEV	300,00 D	536.256,00 C
30/12/2020	024516	ENVIO TEV	150,00 D	536.106,00 C
30/12/2020	024533	ENVIO TEV	130,00 D	535.976,00 C
30/12/2020	024535	ENVIO TEV	150,00 D	535.826,00 C
30/12/2020	024551	ENVIO TEV	150,00 D	535.676,00 C
30/12/2020	024678	ENVIO TEV	150,00 D	535.526,00 C
30/12/2020	024691	ENVIO TEV	130,00 D	535.396,00 C
30/12/2020	024723	ENVIO TEV	130,00 D	535.266,00 C
30/12/2020	024797	ENVIO TEV	180,00 D	535.086,00 C
30/12/2020	024799	ENVIO TEV	130,00 D	534.956,00 C
30/12/2020	024804	ENVIO TEV	130,00 D	534.826,00 C
30/12/2020	024839	ENVIO TEV	130,00 D	534.696,00 C
30/12/2020	024840	ENVIO TEV	300,00 D	534.396,00 C
30/12/2020	024842	ENVIO TEV	130,00 D	534.266,00 C
30/12/2020	024909	ENVIO TEV	300,00 D	533.966,00 C
30/12/2020	024914	ENVIO TEV	130,00 D	533.836,00 C
30/12/2020	024952	ENVIO TEV	150,00 D	533.686,00 C
30/12/2020	024954	ENVIO TEV	150,00 D	533.536,00 C
30/12/2020	024956	ENVIO TEV	130,00 D	533.406,00 C
30/12/2020	024964	ENVIO TEV	300,00 D	533.106,00 C
30/12/2020	024966	ENVIO TEV	150,00 D	532.956,00 C
30/12/2020	025059	ENVIO TEV	130,00 D	532.826,00 C



04/01/2021

InterRnet---BAnking----C:AIXA

30/12/2020	025310	ENVIO TEV	300,00 D	532.526,00 C
30/12/2020	025316	ENVIO TEV	150,00 D	532.376,00 C
30/12/2020	025317	ENVIO TEV	130,00 D	532.246,00 C
30/12/2020	025338	ENVIO TEV	150,00 D	532.096,00 C
30/12/2020	025342	ENVIO TEV	130,00 D	531.966,00 C
30/12/2020	025353	ENVIO TEV	150,00 D	531.816,00 C
30/12/2020	025369	ENVIO TEV	130,00 D	531.686,00 C
30/12/2020	025372	ENVIO TEV	130,00 D	531.556,00 C
30/12/2020	301518	ENVIO TEV	141.300,00 D	390.256,00 C
30/12/2020	301734	ENVIO TEV	5.340,00 D	384.916,00 C
30/12/2020	350830	CHEQUE PAG	10.047,51 D	374.868,49 C
30/12/2020	350832	CHEQUE PAG	16.907,00 D	357.961,49 C
30/12/2020	350833	CHEQUE PAG	118.049,00 D	239.912,49 C
30/12/2020	073875	DB FOL PAG	118.119,00 D	121.793,49 C
30/12/2020	073875	TAR CX PRG	3,26 D	121.790,23 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Extrato por período

Cliente: CINZEL ENGENHARIA LTDA

Conta: 0046 / 003 / 00025818-6

Data: 06/01/2021 - 12:13

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	121.790,23 C
	000000	SALDO Poup.INTEGRADA	0,00	0,00 C
04/01/2021	073875	TAR CX PRG	150,48 D	121.639,75 C
05/01/2021	051122	CRED TEV	2.153,00 C	123.792,75 C
05/01/2021	350834	CHEQUE SAC	2.000,00 D	121.792,75 C
05/01/2021	073875	TAR CX PRG	181,26 D	121.611,49 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/01/2021	061121	CRED TEV	8.435,00 C	130.046,49 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Extrato por período

Cliente: CINZEL ENGENHARIA

Conta: 4253 / 003 / 00900466-3

Data: 04/01/2021 - 16:42

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
11/12/2020	000001	CRED TED	204.116,86 C	204.116,86 C
11/12/2020	111115	TEV MESM T	204.116,86 D	0,00 C
15/12/2020	000001	CRED TED	455.835,42 C	455.835,42 C
15/12/2020	000001	CRED TED	655.422,70 C	1.111.258,12 C
15/12/2020	151017	TEV MESM T	890.749,62 D	220.508,50 C
15/12/2020	000000	PREST EMP	220.508,50 D	0,00 C
16/12/2020	000001	CRED TED	38.396,83 C	38.396,83 C
16/12/2020	160954	TEV MESM T	20.000,00 D	18.396,83 C
16/12/2020	160955	TEV MESM T	18.396,83 D	0,00 C
18/12/2020	000001	CRED TED	79.589,88 C	79.589,88 C
18/12/2020	181015	TEV MESM T	79.589,88 D	0,00 C
29/12/2020	000001	CRED TED	17.240,58 C	17.240,58 C
29/12/2020	000001	CRED TED	47.803,36 C	65.043,94 C
29/12/2020	290934	TEV MESM T	65.043,94 D	0,00 C
30/12/2020	000001	CRED TED	90.446,06 C	90.446,06 C
30/12/2020	000001	CRED TED	38.517,89 C	128.963,95 C
30/12/2020	000001	CRED TED	435.425,28 C	564.389,23 C
30/12/2020	000001	CRED TED	22.324,65 C	586.713,88 C
30/12/2020	000001	CRED TED	115.885,24 C	702.599,12 C
30/12/2020	301042	TEV MESM T	702.599,12 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato por período**

Cliente: CINZEL ENGENHARIA

Conta: 4253 / 003 / 00900466-3

Data: 06/01/2021 - 12:14

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Extrato por período

Cliente: CINZEL ENGENHARIA LTDA

Conta: 4253 / 003 / 00925818-5

Data: 04/01/2021 - 16:38

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	893,18 C
01/12/2020	011029	CRED TEV	49.520,00 C	50.413,18 C
01/12/2020	565248	PG ORG GOV	270,24 D	50.142,94 C
01/12/2020	567623	PAG AGUA	133,95 D	50.008,99 C
01/12/2020	567662	PAG AGUA	316,90 D	49.692,09 C
01/12/2020	567845	PG LUZ/GAS	4.918,42 D	44.773,67 C
01/12/2020	840766	PAG BOLETO	331,12 D	44.442,55 C
01/12/2020	841050	PAG BOLETO	1.991,61 D	42.450,94 C
01/12/2020	841052	PAG BOLETO	1.037,92 D	41.413,02 C
01/12/2020	841053	PAG BOLETO	496,53 D	40.916,49 C
01/12/2020	841248	PAG BOLETO	6.134,43 D	34.782,06 C
01/12/2020	841488	PAG BOLETO	2.731,71 D	32.050,35 C
01/12/2020	841489	PAG BOLETO	3.796,15 D	28.254,20 C
01/12/2020	841490	PAG BOLETO	2.453,37 D	25.800,83 C
01/12/2020	841492	PAG BOLETO	7.959,05 D	17.841,78 C
01/12/2020	841584	PAG BOLETO	2.314,23 D	15.527,55 C
01/12/2020	196640	ENVIO TED	5.000,00 D	10.527,55 C
01/12/2020	196879	ENVIO TED	2.000,00 D	8.527,55 C
01/12/2020	196904	ENVIO TED	5.594,86 D	2.932,69 C
01/12/2020	008592	ENVIO TEV	300,00 D	2.632,69 C
01/12/2020	008803	ENVIO TEV	1.689,60 D	943,09 C
02/12/2020	021104	CRED TEV	84.630,00 C	85.573,09 C
02/12/2020	456108	PAG BOLETO	1.974,50 D	83.598,59 C
02/12/2020	456778	PAG BOLETO	3.395,14 D	80.203,45 C
02/12/2020	460913	PAG BOLETO	216,85 D	79.986,60 C
02/12/2020	480610	PAG BOLETO	372,00 D	79.614,60 C
02/12/2020	480647	PAG BOLETO	43,16 D	79.571,44 C
02/12/2020	480734	PAG BOLETO	785,19 D	78.786,25 C



04/01/2021

InteRn-et:::Ba_nking:::C_AIXA

02/12/2020	480786	PAG BOLETO	182,26 D	78.603,99 C
02/12/2020	117366	ENVIO TED	2.635,97 D	75.968,02 C
02/12/2020	120639	ENVIO TED	9.000,00 D	66.968,02 C
02/12/2020	122572	ENVIO TED	100,00 D	66.868,02 C
02/12/2020	122573	ENVIO TED	1.000,00 D	65.868,02 C
02/12/2020	122578	ENVIO TED	10.482,88 D	55.385,14 C
02/12/2020	122660	ENVIO TED	9.837,26 D	45.547,88 C
02/12/2020	122712	ENVIO TED	5.134,08 D	40.413,80 C
02/12/2020	122715	ENVIO TED	1.469,16 D	38.944,64 C
02/12/2020	122720	ENVIO TED	130,00 D	38.814,64 C
02/12/2020	122721	ENVIO TED	294,00 D	38.520,64 C
02/12/2020	122730	ENVIO TED	189,00 D	38.331,64 C
02/12/2020	183502	ENVIO TED	16.080,00 D	22.251,64 C
02/12/2020	010788	ENVIO TEV	400,00 D	21.851,64 C
02/12/2020	010800	ENVIO TEV	4.220,00 D	17.631,64 C
02/12/2020	010875	ENVIO TEV	10.000,00 D	7.631,64 C
02/12/2020	010888	ENVIO TEV	120,00 D	7.511,64 C
02/12/2020	010922	ENVIO TEV	5.640,00 D	1.871,64 C
02/12/2020	011010	ENVIO TEV	339,10 D	1.532,54 C
02/12/2020	021218	ENVIO TEV	100,00 D	1.432,54 C
02/12/2020	021219	ENVIO TEV	60,00 D	1.372,54 C
02/12/2020	021220	ENVIO TEV	73,20 D	1.299,34 C
02/12/2020	122712	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.289,34 C
02/12/2020	122715	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.279,34 C
02/12/2020	122720	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.269,34 C
02/12/2020	122721	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.259,34 C
02/12/2020	122730	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.249,34 C
02/12/2020	000000	TR VLR CX	15,59 D	1.233,75 C
03/12/2020	031055	CRED TEV	70.650,00 C	71.883,75 C
03/12/2020	135662	PAG BOLETO	233,94 D	71.649,81 C
03/12/2020	135759	PAG BOLETO	299,50 D	71.350,31 C
03/12/2020	135819	PAG BOLETO	92,40 D	71.257,91 C
03/12/2020	135858	PAG BOLETO	497,95 D	70.759,96 C
03/12/2020	135864	PAG BOLETO	2.208,95 D	68.551,01 C
03/12/2020	135918	PAG BOLETO	492,53 D	68.058,48 C
03/12/2020	136072	PAG BOLETO	125,00 D	67.933,48 C
03/12/2020	136172	PAG BOLETO	129,36 D	67.804,12 C
03/12/2020	136211	PAG BOLETO	958,80 D	66.845,32 C
03/12/2020	136225	PAG BOLETO	229,00 D	66.616,32 C



04/01/2021

InteRn-et:::Ba_nking:::C_AIXA

03/12/2020	136288	PAG BOLETO	950,43 D	65.665,89 C
03/12/2020	136289	PAG BOLETO	1.515,72 D	64.150,17 C
03/12/2020	136394	PAG BOLETO	989,07 D	63.161,10 C
03/12/2020	136404	PAG BOLETO	3.375,00 D	59.786,10 C
03/12/2020	332299	PAG BOLETO	5.089,27 D	54.696,83 C
03/12/2020	346114	PAG BOLETO	2.296,37 D	52.400,46 C
03/12/2020	117000	ENVIO TED	2.036,00 D	50.364,46 C
03/12/2020	117676	ENVIO TED	3.000,00 D	47.364,46 C
03/12/2020	118584	ENVIO TED	1.000,00 D	46.364,46 C
03/12/2020	154394	ENVIO TED	6.700,00 D	39.664,46 C
03/12/2020	190481	ENVIO TED	549,00 D	39.115,46 C
03/12/2020	190493	ENVIO TED	350,12 D	38.765,34 C
03/12/2020	190494	ENVIO TED	1.340,84 D	37.424,50 C
03/12/2020	190596	ENVIO TED	15.000,00 D	22.424,50 C
03/12/2020	190622	ENVIO TED	400,00 D	22.024,50 C
03/12/2020	190623	ENVIO TED	1.150,00 D	20.874,50 C
03/12/2020	190624	ENVIO TED	9.855,05 D	11.019,45 C
03/12/2020	190625	ENVIO TED	2.583,14 D	8.436,31 C
03/12/2020	009465	ENVIO TEV	143,30 D	8.293,01 C
03/12/2020	009466	ENVIO TEV	92,20 D	8.200,81 C
03/12/2020	009467	ENVIO TEV	92,20 D	8.108,61 C
03/12/2020	009468	ENVIO TEV	135,30 D	7.973,31 C
03/12/2020	009469	ENVIO TEV	92,20 D	7.881,11 C
03/12/2020	009470	ENVIO TEV	135,30 D	7.745,81 C
03/12/2020	009471	ENVIO TEV	92,20 D	7.653,61 C
03/12/2020	009472	ENVIO TEV	100,00 D	7.553,61 C
03/12/2020	009600	ENVIO TEV	135,30 D	7.418,31 C
03/12/2020	009601	ENVIO TEV	92,20 D	7.326,11 C
03/12/2020	009608	ENVIO TEV	120,00 D	7.206,11 C
03/12/2020	009615	ENVIO TEV	60,00 D	7.146,11 C
03/12/2020	009683	ENVIO TEV	60,00 D	7.086,11 C
03/12/2020	009763	ENVIO TEV	60,00 D	7.026,11 C
03/12/2020	009838	ENVIO TEV	135,20 D	6.890,91 C
03/12/2020	009841	ENVIO TEV	141,30 D	6.749,61 C
03/12/2020	009842	ENVIO TEV	95,20 D	6.654,41 C
03/12/2020	009843	ENVIO TEV	60,00 D	6.594,41 C
03/12/2020	009844	ENVIO TEV	141,30 D	6.453,11 C
03/12/2020	009845	ENVIO TEV	135,30 D	6.317,81 C
03/12/2020	009846	ENVIO TEV	135,30 D	6.182,51 C

ernetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataInicio=01/12/2020&hdnDataFinal=31/12/2020

3/12



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715395070800000071843774>
Número do documento: 21010715395070800000071843774

Num. 73290697 - Pág. 12

04/01/2021

InteRn-et::Ba_nking::C_AIXA

03/12/2020	009847	ENVIO TEV	92,20 D	6.090,31 C
03/12/2020	009848	ENVIO TEV	135,00 D	5.955,31 C
03/12/2020	009850	ENVIO TEV	135,30 D	5.820,01 C
03/12/2020	009851	ENVIO TEV	135,30 D	5.684,71 C
03/12/2020	009852	ENVIO TEV	135,30 D	5.549,41 C
03/12/2020	009853	ENVIO TEV	92,20 D	5.457,21 C
03/12/2020	009854	ENVIO TEV	135,30 D	5.321,91 C
03/12/2020	009855	ENVIO TEV	135,30 D	5.186,61 C
03/12/2020	009856	ENVIO TEV	135,30 D	5.051,31 C
03/12/2020	009857	ENVIO TEV	135,30 D	4.916,01 C
03/12/2020	009858	ENVIO TEV	92,20 D	4.823,81 C
03/12/2020	009859	ENVIO TEV	135,30 D	4.688,51 C
03/12/2020	009860	ENVIO TEV	135,30 D	4.553,21 C
03/12/2020	009913	ENVIO TEV	135,30 D	4.417,91 C
03/12/2020	009936	ENVIO TEV	92,20 D	4.325,71 C
03/12/2020	009939	ENVIO TEV	47,60 D	4.278,11 C
03/12/2020	009940	ENVIO TEV	92,20 D	4.185,91 C
03/12/2020	009942	ENVIO TEV	156,20 D	4.029,71 C
03/12/2020	009943	ENVIO TEV	450,00 D	3.579,71 C
03/12/2020	009944	ENVIO TEV	67,50 D	3.512,21 C
03/12/2020	009945	ENVIO TEV	92,20 D	3.420,01 C
03/12/2020	009947	ENVIO TEV	165,00 D	3.255,01 C
03/12/2020	009966	ENVIO TEV	92,20 D	3.162,81 C
03/12/2020	009967	ENVIO TEV	92,20 D	3.070,61 C
03/12/2020	009973	ENVIO TEV	92,20 D	2.978,41 C
03/12/2020	010001	ENVIO TEV	200,00 D	2.778,41 C
03/12/2020	031118	ENVIO TEV	243,72 D	2.534,69 C
03/12/2020	032043	ENVIO TEV	92,20 D	2.442,49 C
03/12/2020	032044	ENVIO TEV	135,30 D	2.307,19 C
03/12/2020	032044	ENVIO TEV	135,30 D	2.171,89 C
03/12/2020	032045	ENVIO TEV	92,20 D	2.079,69 C
03/12/2020	032045	ENVIO TEV	92,20 D	1.987,49 C
03/12/2020	032045	ENVIO TEV	100,00 D	1.887,49 C
03/12/2020	032046	ENVIO TEV	92,20 D	1.795,29 C
03/12/2020	117000	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.785,29 C
03/12/2020	117676	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.775,29 C
03/12/2020	118584	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.765,29 C
03/12/2020	154394	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.755,29 C



04/01/2021

InteRn-et:::Ba_nking:::C_AIXA

03/12/2020	190481	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.745,29 C
03/12/2020	190493	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.735,29 C
03/12/2020	190494	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.725,29 C
03/12/2020	190596	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.715,29 C
03/12/2020	190622	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.705,29 C
03/12/2020	190623	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.695,29 C
03/12/2020	190624	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.685,29 C
03/12/2020	190625	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.675,29 C
04/12/2020	041053	CRED TEV	5.330,00 C	7.005,29 C
04/12/2020	984113	PG ORG GOV	540,00 D	6.465,29 C
04/12/2020	041449	ENVIO TEV	150,00 D	6.315,29 C
04/12/2020	041450	ENVIO TEV	150,00 D	6.165,29 C
04/12/2020	041450	ENVIO TEV	130,00 D	6.035,29 C
04/12/2020	041451	TEV MESM T	5,70 D	6.029,59 C
04/12/2020	066311	ENVIO TEV	300,00 D	5.729,59 C
04/12/2020	066315	ENVIO TEV	150,00 D	5.579,59 C
04/12/2020	066316	ENVIO TEV	130,00 D	5.449,59 C
04/12/2020	066322	ENVIO TEV	130,00 D	5.319,59 C
04/12/2020	066337	ENVIO TEV	160,00 D	5.159,59 C
04/12/2020	066987	ENVIO TEV	150,00 D	5.009,59 C
04/12/2020	067051	ENVIO TEV	130,00 D	4.879,59 C
04/12/2020	067064	ENVIO TEV	130,00 D	4.749,59 C
04/12/2020	067181	ENVIO TEV	130,00 D	4.619,59 C
04/12/2020	067183	ENVIO TEV	130,00 D	4.489,59 C
04/12/2020	067185	ENVIO TEV	180,00 D	4.309,59 C
04/12/2020	067350	ENVIO TEV	300,00 D	4.009,59 C
04/12/2020	067367	ENVIO TEV	130,00 D	3.879,59 C
04/12/2020	067385	ENVIO TEV	130,00 D	3.749,59 C
04/12/2020	067568	ENVIO TEV	300,00 D	3.449,59 C
04/12/2020	067573	ENVIO TEV	130,00 D	3.319,59 C
04/12/2020	067657	ENVIO TEV	130,00 D	3.189,59 C
04/12/2020	067663	ENVIO TEV	155,00 D	3.034,59 C
04/12/2020	067715	ENVIO TEV	130,00 D	2.904,59 C
04/12/2020	067753	ENVIO TEV	160,00 D	2.744,59 C
04/12/2020	067756	ENVIO TEV	300,00 D	2.444,59 C
04/12/2020	067813	ENVIO TEV	130,00 D	2.314,59 C
04/12/2020	068109	ENVIO TEV	300,00 D	2.014,59 C
04/12/2020	068174	ENVIO TEV	155,00 D	1.859,59 C
04/12/2020	068227	ENVIO TEV	130,00 D	1.729,59 C



04/01/2021

InteRn-et::Ba_nking::C_AIXA

04/12/2020	068397	ENVIO TEV	150,00 D	1.579,59 C
04/12/2020	068420	ENVIO TEV	130,00 D	1.449,59 C
04/12/2020	068595	ENVIO TEV	130,00 D	1.319,59 C
04/12/2020	069013	ENVIO TEV	130,00 D	1.189,59 C
04/12/2020	069020	ENVIO TEV	130,00 D	1.059,59 C
04/12/2020	000000	DB VLR BLV	306,25 D	753,34 C
04/12/2020	000000	DB VLR BLV	49,91 D	703,43 C
07/12/2020	071201	CRED TEV	161,00 C	864,43 C
07/12/2020	000000	CRED BLOQ	306,25 C	1.170,68 C
07/12/2020	112020	DB CEST PJ	169,00 D	1.001,68 C
08/12/2020	000000	TR VLR CX	306,25 D	695,43 C
08/12/2020	000000	DB VLR BLV	250,69 D	444,74 C
09/12/2020	090940	CRED TEV	1.700,00 C	2.144,74 C
09/12/2020	526994	DEB P FGTS	1.272,09 D	872,65 C
09/12/2020	091133	ENVIO TEV	92,20 D	780,45 C
09/12/2020	091138	ENVIO TEV	138,30 D	642,15 C
09/12/2020	091139	ENVIO TEV	50,00 D	592,15 C
09/12/2020	091139	ENVIO TEV	50,00 D	542,15 C
09/12/2020	091139	ENVIO TEV	92,20 D	449,95 C
09/12/2020	000000	CRED BLOQ	250,69 C	700,64 C
09/12/2020	000000	DB VLR BLV	15,06 D	685,58 C
10/12/2020	101032	CRED TEV	78.690,00 C	79.375,58 C
10/12/2020	422523	PAG BOLETO	613,00 D	78.762,58 C
10/12/2020	423543	PAG BOLETO	460,90 D	78.301,68 C
10/12/2020	441946	PAG BOLETO	450,00 D	77.851,68 C
10/12/2020	442737	PAG BOLETO	2.192,66 D	75.659,02 C
10/12/2020	443052	PAG BOLETO	340,00 D	75.319,02 C
10/12/2020	443053	PAG BOLETO	621,00 D	74.698,02 C
10/12/2020	443059	PAG BOLETO	346,68 D	74.351,34 C
10/12/2020	443061	PAG BOLETO	164,54 D	74.186,80 C
10/12/2020	443063	PAG BOLETO	444,96 D	73.741,84 C
10/12/2020	443142	PAG BOLETO	204,17 D	73.537,67 C
10/12/2020	443253	PAG BOLETO	55,00 D	73.482,67 C
10/12/2020	443271	PAG BOLETO	1.236,73 D	72.245,94 C
10/12/2020	443353	PAG BOLETO	647,34 D	71.598,60 C
10/12/2020	443406	PAG BOLETO	229,00 D	71.369,60 C
10/12/2020	443578	PAG BOLETO	757,67 D	70.611,93 C
10/12/2020	443586	PAG BOLETO	484,40 D	70.127,53 C
10/12/2020	443589	PAG BOLETO	161,80 D	69.965,73 C

ernetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_perodo.processa?hdnDataInicio=01/12/2020&hdnDataFinal=31/12/2020

6/12



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715395070800000071843774>
Número do documento: 21010715395070800000071843774

Num. 73290697 - Pág. 15

04/01/2021

InteRn-et:::Ba_nking:::C_AIXA

10/12/2020	443616	PAG BOLETO	758,51 D	69.207,22 C
10/12/2020	111479	ENVIO TED	1.000,00 D	68.207,22 C
10/12/2020	113305	ENVIO TED	195,00 D	68.012,22 C
10/12/2020	113449	ENVIO TED	3.442,37 D	64.569,85 C
10/12/2020	186786	ENVIO TED	1.500,00 D	63.069,85 C
10/12/2020	186789	ENVIO TED	400,00 D	62.669,85 C
10/12/2020	186956	ENVIO TED	420,00 D	62.249,85 C
10/12/2020	186957	ENVIO TED	115,00 D	62.134,85 C
10/12/2020	187075	ENVIO TED	36.212,80 D	25.922,05 C
10/12/2020	187083	ENVIO TED	2.405,63 D	23.516,42 C
10/12/2020	187101	ENVIO TED	20.000,00 D	3.516,42 C
10/12/2020	006346	ENVIO TEV	254,93 D	3.261,49 C
10/12/2020	006349	ENVIO TEV	1.000,00 D	2.261,49 C
10/12/2020	006531	ENVIO TEV	320,00 D	1.941,49 C
10/12/2020	006532	ENVIO TEV	1.045,00 D	896,49 C
10/12/2020	111479	DOC/TED INTERNET	10,00 D	886,49 C
10/12/2020	113305	DOC/TED INTERNET	10,00 D	876,49 C
10/12/2020	113449	DOC/TED INTERNET	10,00 D	866,49 C
10/12/2020	186786	DOC/TED INTERNET	10,00 D	856,49 C
10/12/2020	186789	DOC/TED INTERNET	10,00 D	846,49 C
10/12/2020	186956	DOC/TED INTERNET	10,00 D	836,49 C
10/12/2020	186957	DOC/TED INTERNET	10,00 D	826,49 C
10/12/2020	187075	DOC/TED INTERNET	10,00 D	816,49 C
10/12/2020	187083	DOC/TED INTERNET	10,00 D	806,49 C
10/12/2020	187101	DOC/TED INTERNET	10,00 D	796,49 C
10/12/2020	000000	TR VLR OU	250,69 D	545,80 C
11/12/2020	111115	CRED TEV	204.116,86 C	204.662,66 C
11/12/2020	334710	PAG BOLETO	8.226,71 D	196.435,95 C
11/12/2020	335715	PAG BOLETO	5.504,49 D	190.931,46 C
11/12/2020	964848	PAG BOLETO	690,67 D	190.240,79 C
11/12/2020	964948	PAG BOLETO	230,00 D	190.010,79 C
11/12/2020	964949	PAG BOLETO	515,00 D	189.495,79 C
11/12/2020	964953	PAG BOLETO	414,00 D	189.081,79 C
11/12/2020	965055	PAG BOLETO	45,00 D	189.036,79 C
11/12/2020	965057	PAG BOLETO	612,50 D	188.424,29 C
11/12/2020	965058	PAG BOLETO	45,00 D	188.379,29 C
11/12/2020	965060	PAG BOLETO	4.034,51 D	184.344,78 C
11/12/2020	965247	PAG BOLETO	6.058,98 D	178.285,80 C



04/01/2021

InteRn-et:::Ba_nking:::C_AIXA

11/12/2020	965251	PAG BOLETO	370,00 D	177.915,80 C
11/12/2020	965286	PAG BOLETO	749,82 D	177.165,98 C
11/12/2020	965350	PAG BOLETO	5.280,30 D	171.885,68 C
11/12/2020	965390	PAG BOLETO	539,00 D	171.346,68 C
11/12/2020	969771	PAG BOLETO	78,16 D	171.268,52 C
11/12/2020	969780	PAG BOLETO	279,00 D	170.989,52 C
11/12/2020	100009	ENVIO TED	5.000,00 D	165.989,52 C
11/12/2020	100010	ENVIO TED	4.050,00 D	161.939,52 C
11/12/2020	100097	ENVIO TED	15.096,81 D	146.842,71 C
11/12/2020	100186	ENVIO TED	1.500,16 D	145.342,55 C
11/12/2020	107031	ENVIO TED	3.000,00 D	142.342,55 C
11/12/2020	107038	ENVIO TED	6.281,72 D	136.060,83 C
11/12/2020	107041	ENVIO TED	14.068,26 D	121.992,57 C
11/12/2020	111546	ENVIO TED	2.000,00 D	119.992,57 C
11/12/2020	134281	ENVIO TED	5.426,00 D	114.566,57 C
11/12/2020	140651	ENVIO TED	16.000,00 D	98.566,57 C
11/12/2020	008249	ENVIO TEV	2.936,00 D	95.630,57 C
11/12/2020	008492	ENVIO TEV	4.500,00 D	91.130,57 C
11/12/2020	008532	ENVIO TEV	300,00 D	90.830,57 C
11/12/2020	008558	ENVIO TEV	204,00 D	90.626,57 C
11/12/2020	111146	TEV MESM T	33.885,00 D	56.741,57 C
11/12/2020	111147	ENVIO TEV	56.080,00 D	661,57 C
11/12/2020	100009	DOC/TED INTERNET	10,00 D	651,57 C
11/12/2020	100010	DOC/TED INTERNET	10,00 D	641,57 C
11/12/2020	100097	DOC/TED INTERNET	10,00 D	631,57 C
11/12/2020	100186	DOC/TED INTERNET	10,00 D	621,57 C
11/12/2020	107031	DOC/TED INTERNET	10,00 D	611,57 C
11/12/2020	107038	DOC/TED INTERNET	10,00 D	601,57 C
11/12/2020	107041	DOC/TED INTERNET	10,00 D	591,57 C
11/12/2020	111546	DOC/TED INTERNET	10,00 D	581,57 C
11/12/2020	134281	DOC/TED INTERNET	10,00 D	571,57 C
11/12/2020	140651	DOC/TED INTERNET	10,00 D	561,57 C
14/12/2020	141015	CRED TEV	1.510,00 C	2.071,57 C
14/12/2020	141013	DP DIN LOT	1.500,00 C	3.571,57 C
14/12/2020	007642	ENVIO TEV	140,00 D	3.431,57 C
14/12/2020	007791	ENVIO TEV	85,00 D	3.346,57 C
14/12/2020	007809	ENVIO TEV	70,00 D	3.276,57 C
14/12/2020	007816	ENVIO TEV	60,00 D	3.216,57 C
14/12/2020	007818	ENVIO TEV	60,00 D	3.156,57 C



04/01/2021

InteRn-et::Ba_nking::C_AIXA

14/12/2020	007821	ENVIO TEV	85,00 D	3.071,57 C
14/12/2020	007875	ENVIO TEV	75,90 D	2.995,67 C
14/12/2020	007880	ENVIO TEV	40,00 D	2.955,67 C
14/12/2020	007886	ENVIO TEV	75,00 D	2.880,67 C
14/12/2020	007887	ENVIO TEV	224,54 D	2.656,13 C
14/12/2020	007890	ENVIO TEV	70,00 D	2.586,13 C
14/12/2020	008045	ENVIO TEV	60,00 D	2.526,13 C
14/12/2020	008110	ENVIO TEV	61,95 D	2.464,18 C
14/12/2020	008111	ENVIO TEV	65,00 D	2.399,18 C
14/12/2020	141054	ENVIO TEV	60,00 D	2.339,18 C
14/12/2020	141436	ENVIO TEV	1.500,00 D	839,18 C
14/12/2020	141437	ENVIO TEV	70,00 D	769,18 C
14/12/2020	141437	ENVIO TEV	75,00 D	694,18 C
14/12/2020	141437	ENVIO TEV	70,00 D	624,18 C
14/12/2020	000000	DB VLR BLV	116,52 D	507,66 C
14/12/2020	000000	DB VLR BLV	12,27 D	495,39 C
15/12/2020	151017	CRED TEV	890.749,62 C	891.245,01 C
15/12/2020	583439	DEB P FGTS	7.930,27 D	883.314,74 C
15/12/2020	159684	ENVIO TED	105.779,00 D	777.535,74 C
15/12/2020	151051	ENVIO TEV	500.000,00 D	277.535,74 C
15/12/2020	151151	ENVIO TEV	277.100,00 D	435,74 C
15/12/2020	159684	DOC/TED INTERNET	10,00 D	425,74 C
15/12/2020	000000	CRED BLOQ	12,27 C	438,01 C
15/12/2020	000000	DB VLR BLV	8,79 D	429,22 C
16/12/2020	160954	CRED TEV	20.000,00 C	20.429,22 C
16/12/2020	160955	CRED TEV	18.396,83 C	38.826,05 C
16/12/2020	043637	PG ORG GOV	97,51 D	38.728,54 C
16/12/2020	161139	TEV MESM T	38.298,00 D	430,54 C
16/12/2020	000000	TR VLR OU	12,27 D	418,27 C
18/12/2020	181015	CRED TEV	79.589,88 C	80.008,15 C
18/12/2020	162533	ENVIO TED	26.200,00 D	53.808,15 C
18/12/2020	036074	ENVIO TEV	92,20 D	53.715,95 C
18/12/2020	036077	ENVIO TEV	92,20 D	53.623,75 C
18/12/2020	036079	ENVIO TEV	92,20 D	53.531,55 C
18/12/2020	036081	ENVIO TEV	143,30 D	53.388,25 C
18/12/2020	036091	ENVIO TEV	135,30 D	53.252,95 C
18/12/2020	036098	ENVIO TEV	92,20 D	53.160,75 C
18/12/2020	036104	ENVIO TEV	135,30 D	53.025,45 C
18/12/2020	036105	ENVIO TEV	100,00 D	52.925,45 C

ernetbanking.caixa.gov.br/SIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataInicio=01/12/2020&hdnDataFinal=31/12/2020

9/12



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715395070800000071843774>
 Número do documento: 21010715395070800000071843774

Num. 73290697 - Pág. 18

04/01/2021

InteRn-et::Ba_nking::C_AIXA

18/12/2020	036583	ENVIO TEV	92,20 D	52.833,25 C
18/12/2020	036591	ENVIO TEV	135,30 D	52.697,95 C
18/12/2020	036619	ENVIO TEV	120,00 D	52.577,95 C
18/12/2020	036634	ENVIO TEV	60,00 D	52.517,95 C
18/12/2020	036669	ENVIO TEV	60,00 D	52.457,95 C
18/12/2020	036675	ENVIO TEV	60,00 D	52.397,95 C
18/12/2020	036781	ENVIO TEV	60,00 D	52.337,95 C
18/12/2020	036785	ENVIO TEV	92,20 D	52.245,75 C
18/12/2020	036829	ENVIO TEV	141,30 D	52.104,45 C
18/12/2020	036830	ENVIO TEV	141,30 D	51.963,15 C
18/12/2020	036832	ENVIO TEV	135,20 D	51.827,95 C
18/12/2020	036883	ENVIO TEV	95,20 D	51.732,75 C
18/12/2020	037057	ENVIO TEV	135,30 D	51.597,45 C
18/12/2020	037060	ENVIO TEV	135,30 D	51.462,15 C
18/12/2020	037062	ENVIO TEV	92,20 D	51.369,95 C
18/12/2020	037067	ENVIO TEV	92,20 D	51.277,75 C
18/12/2020	037073	ENVIO TEV	135,30 D	51.142,45 C
18/12/2020	037076	ENVIO TEV	135,00 D	51.007,45 C
18/12/2020	037081	ENVIO TEV	135,30 D	50.872,15 C
18/12/2020	037090	ENVIO TEV	135,30 D	50.736,85 C
18/12/2020	037091	ENVIO TEV	135,30 D	50.601,55 C
18/12/2020	037095	ENVIO TEV	135,30 D	50.466,25 C
18/12/2020	037103	ENVIO TEV	135,30 D	50.330,95 C
18/12/2020	037114	ENVIO TEV	135,30 D	50.195,65 C
18/12/2020	037115	ENVIO TEV	135,30 D	50.060,35 C
18/12/2020	037117	ENVIO TEV	135,30 D	49.925,05 C
18/12/2020	037173	ENVIO TEV	135,30 D	49.789,75 C
18/12/2020	037176	ENVIO TEV	92,20 D	49.697,55 C
18/12/2020	037753	ENVIO TEV	47,60 D	49.649,95 C
18/12/2020	037754	ENVIO TEV	156,20 D	49.493,75 C
18/12/2020	037778	ENVIO TEV	92,20 D	49.401,55 C
18/12/2020	037797	ENVIO TEV	67,50 D	49.334,05 C
18/12/2020	037798	ENVIO TEV	92,20 D	49.241,85 C
18/12/2020	037800	ENVIO TEV	165,00 D	49.076,85 C
18/12/2020	037808	ENVIO TEV	92,20 D	48.984,65 C
18/12/2020	037809	ENVIO TEV	92,20 D	48.892,45 C
18/12/2020	037810	ENVIO TEV	92,20 D	48.800,25 C
18/12/2020	038139	ENVIO TEV	200,00 D	48.600,25 C



04/01/2021

InteRn-et::Ba_nking::C_AIXA

18/12/2020	181129	TEV MESM T	47.090,00 D	1.510,25 C
18/12/2020	181544	ENVIO TEV	92,20 D	1.418,05 C
18/12/2020	181546	ENVIO TEV	92,20 D	1.325,85 C
18/12/2020	181546	ENVIO TEV	92,20 D	1.233,65 C
18/12/2020	181547	ENVIO TEV	135,30 D	1.098,35 C
18/12/2020	181547	ENVIO TEV	138,30 D	960,05 C
18/12/2020	181548	ENVIO TEV	135,30 D	824,75 C
18/12/2020	181550	ENVIO TEV	100,00 D	724,75 C
18/12/2020	181551	ENVIO TEV	92,20 D	632,55 C
18/12/2020	181551	ENVIO TEV	92,20 D	540,35 C
18/12/2020	181552	ENVIO TEV	92,20 D	448,15 C
18/12/2020	162533	DOC/TED INTERNET	10,00 D	438,15 C
23/12/2020	231136	CRED TEV	2.310,00 C	2.748,15 C
23/12/2020	577640	DEB P FGTS	561,64 D	2.186,51 C
23/12/2020	577654	DEB P FGTS	162,33 D	2.024,18 C
23/12/2020	577663	DEB P FGTS	92,97 D	1.931,21 C
23/12/2020	125014	ENVIO TED	1.503,00 D	428,21 C
23/12/2020	125014	DOC/TED INTERNET	10,00 D	418,21 C
24/12/2020	241042	CRED TEV	32.448,07 C	32.866,28 C
24/12/2020	241056	CRED TEV	32.470,58 C	65.336,86 C
24/12/2020	241223	ENVIO TEV	64.920,00 D	416,86 C
28/12/2020	281434	CRED TEV	11.593,00 C	12.009,86 C
28/12/2020	281503	CRED TEV	38.470,00 C	50.479,86 C
28/12/2020	281652	CRED TEV	219.678,55 C	270.158,41 C
28/12/2020	281654	CRED TEV	96.917,77 C	367.076,18 C
28/12/2020	281718	CRED TEV	118.695,48 C	485.771,66 C
28/12/2020	531678	DEB P FGTS	6.484,50 D	479.287,16 C
28/12/2020	831704	PAG GPS	5.108,12 D	474.179,04 C
28/12/2020	148156	ENVIO TED	38.460,00 D	435.719,04 C
28/12/2020	281726	ENVIO TEV	316.600,00 D	119.119,04 C
28/12/2020	281745	ENVIO TEV	118.700,00 D	419,04 C
28/12/2020	148156	DOC/TED INTERNET	10,00 D	409,04 C
29/12/2020	000707	CRED TED	78.940,00 C	79.349,04 C
29/12/2020	290934	CRED TEV	65.043,94 C	144.392,98 C
29/12/2020	291012	ENVIO TEV	143.983,00 D	409,98 C
30/12/2020	001294	DP DINH AG	73.548,38 C	73.958,36 C
30/12/2020	301042	CRED TEV	702.599,12 C	776.557,48 C
30/12/2020	147216	ENVIO TED	213.831,00 D	562.726,48 C
30/12/2020	301132	TEV MESM T	272.760,00 D	289.966,48 C



04/01/2021

InteRn-et:::Ba_nking:::C_AIXA

30/12/2020	301132	ENVIO TEV	215.999,00 D	73.967,48 C
30/12/2020	147216	DOC/TED INTERNET	10,00 D	73.957,48 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/01/2021	310907	ENVIO TEV	73.540,00 D	417,48 C
04/01/2021	041102	CRED TEV	280,00 C	697,48 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Extrato por período

Cliente: CINZEL ENGENHARIA LTDA

Conta: 4253 / 003 / 00925818-5

Data: 06/01/2021 - 12:12

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	73.957,48 C
04/01/2021	041102	CRED TEV	280,00 C	74.237,48 C
04/01/2021	310907	ENVIO TEV	73.540,00 D	697,48 C
05/01/2021	051122	CRED TEV	5.535,00 C	6.232,48 C
05/01/2021	122020	DB CEST PJ	169,00 D	6.063,48 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	6.013,48 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	200,00 D	5.813,48 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.753,48 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.693,48 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.633,48 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.573,48 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	73,20 D	5.500,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.440,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.380,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.320,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	5.270,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.210,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	5.150,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	5.100,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	5.050,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.990,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	4.940,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	80,00 D	4.860,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.800,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.740,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	84,00 D	4.656,28 C



06/01/2021

internet:::Banking...CAIXA

06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.596,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	75,00 D	4.521,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	4.471,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.411,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.351,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.291,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	4.231,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	40,00 D	4.191,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	65,00 D	4.126,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	70,00 D	4.056,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.996,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.946,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.896,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.846,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.796,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.746,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.696,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	3.646,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.586,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.526,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.466,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.406,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.346,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	40,00 D	3.306,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.246,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.186,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	3.126,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	70,00 D	3.056,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.996,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.936,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.876,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	200,00 D	2.676,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.616,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.556,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.496,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.436,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.376,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.316,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.256,28 C

ernetbanking.caixa.gov.br/SIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataInicio=01/01/2021&hdnDataFinal=06/01/2021

2/3



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715395070800000071843774>
Número do documento: 21010715395070800000071843774

06/01/2021

internet:::Banking....CAIXA

06/01/2021	061156	ENVIO TEV	80,00 D	2.176,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.116,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	2.056,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	1.996,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	1.936,28 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	73,20 D	1.863,08 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	1.803,08 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	60,00 D	1.743,08 C
06/01/2021	061156	ENVIO TEV	50,00 D	1.693,08 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato Detalhado

04/01/2021

Conta Corrente (saldo disponível)**R\$ -229,35**

Saldo anterior	(2.391,18)
Saldo atual	413,43
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	642,78
Provisão de Encargos (-)	0,00

Titular

CINZEL ENGENHARIA LTDA

Agência

0001

Período

01/12/2020 à 31/12/2020

Conta

000708221-7

Data	Nº Docto	Lançamento	Saldo (R\$)
			Saldo em 04/01/2021 413,43
04/01		AMORT. DE CONTRATO 0895336	- 6.760,03
04/01	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 113,08
04/01	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 113,08
04/01	9065750	TED-CREDITO 341 8419 69862 CINZEL ENGENHARIA LTDA	6.760,03
04/01	3268921	TARIFA TED	- 2,83
04/01	3266089	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE	- 19,81
			Saldo em 29/12/2020 662,23
29/12	9000000	TAR. DOC / TED	- 140,12
29/12	8380908	TED D CINZEL ENGENHARIA LTDA	- 78.940,00
29/12	9014262	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	79.098,70
			Saldo em 28/12/2020 643,65
28/12	3261199	TARIFA TED	- 11,32
28/12	3258214	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE	- 56,60
			Saldo em 23/12/2020 711,57
23/12	9900284	IOF ADICIONAL	- 0,23
23/12	9800022	JRS ADIANT A DEPOSITANTE	- 3,54
23/12	9000000	TAR. DOC / TED	- 140,12
23/12	8349342	TED D CINZEL ENGENHARIA LTDA	- 265.890,00



Data	Nº Docto	Lançamento	Saldo (R\$)
23/12	7674587	LIQ. DE TITULOS. TIT. 00022627196-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE	- 304.150,12
23/12	9000000	TAR ADTO DEP	- 103,65
23/12	8954619	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	333.272,29
23/12	8954618	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	65.588,01
23/12	8954617	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	110.288,79
23/12	8954616	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	61.957,45
Saldo em 21/12/2020			- 107,31
21/12	3247959	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE	- 45,28
Saldo em 14/12/2020			- 62,03
14/12	3241221	TARIFA TED	- 5,66
14/12	3234566	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE	- 42,45
Saldo em 10/12/2020			- 13,92
10/12	0000695	TAR.ENT.MEIO MAG	- 13,92
10/12	7622540	LIQ. DE TITULOS. TIT. 00022627196-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE	- 20.956,12
10/12	8765986	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	20.362,02
Saldo em 07/12/2020			594,10
07/12	7605360	LIQ. DE TITULOS. TIT. 00022627196-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PE	- 181.003,54
07/12	3228433	TARIFA TED	- 5,66
07/12	3222028	TARIFA SERV MOVTOS ONLINE	- 53,77
07/12	8710066	TED-CREDITO 001 3234 997380845 SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUT	181.003,54
Saldo em 03/12/2020			653,53
03/12	9900284	IOF ADICIONAL	- 0,27
03/12	9800027	IOF SAL. DEVEDOR	- 0,20
03/12	9800022	JRS ADIANT A DEPOSITANTE	- 24,68
03/12		AMORT. DE CONTRATO 0895336	- 3.228,26
03/12	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 113,08
03/12	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 113,08
03/12	9000000	TAR ADTO DEP	- 103,65
03/12	8681994	TED-CREDITO 104 4253 0000009258185 CINZEL ENGENHARIA LTDA	6.700,00



Data	Nº Docto	Lançamento	Saldo (R\$)
			Saldo em 01/12/2020
			- 2.463,25
01/12	9900027	IOF SAL. DEVEDOR	- 0,37
01/12	9900022	JRS ADIANT A DEPOSITANTE	- 71,58
01/12	9900284	IOF ADICIONAL	- 0,12
			Saldo Anterior
			- 2.391,18



Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 04/01/2021 16:59:14

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC Daycoval - 0800 775 0500

Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005

Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



Extrato Detalhado

06/01/2021

Conta Corrente (saldo disponível)**R\$ -229,35**

Saldo anterior	662,23
Saldo atual	413,43
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	642,78
Provisão de Encargos (-)	0,00

Titular

CINZEL ENGENHARIA LTDA

Agência

0001

Período

01/01/2021 à 06/01/2021

Conta

000708221-7

Data	Nº Docto	Lançamento	Saldo (R\$)
			Saldo em 04/01/2021 413,43
04/01		AMORT. DE CONTRATO 0895336	- 6.760,03
04/01	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 113,08
04/01	9000000	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 113,08
04/01	9065750	TED-CREDITO 341 8419 69862 CINZEL ENGENHARIA LTDA	6.760,03
04/01	3268921	TARIFA TED	- 2,83
04/01	3266089	TARIFA SERV MOVOTOS ONLINE	- 19,81
			Saldo Anterior 662,23



Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 06/01/2021 12:19:20

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC Daycoval - 0800 775 0500

Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005

Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



**Extrato de conta corrente**Nome: **CINZEL ENGENHARIA LTDA**
Agência: **8419** Conta: **06986-2****Posição da Conta Corrente** - 04/01/2021 às 17:02:38h**Extrato - Por Período**

01/12/2020 a 31/12/2020

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/11	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12	TAR C/C SISPAG	8419	28,05-
01/12	TAR TED SISPAG	8419	590,00-
01/12	TAR TED SISPAG	8419	5,00-
01/12	S A L D O		623,05-
03/12	DESBLOQUEIO JUDICIAL		14,64
03/12	S A L D O		608,41-
04/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	13.206,91 -
04/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	6.000,00 -
04/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	4.638,24 -
04/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	52.869,81 -
04/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	26.830,22 -
04/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	29.557,36 -
04/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	5.413,17 -
04/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		139.190,00
04/12	TAR MANUT CONTA 10/20	8419	57,00 -
04/12	S A L D O		8,88
07/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	23.112,21 -
07/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	44,08 -
07/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	4.886,60 -
07/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	5.144,08 -
07/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	10.192,66 -
07/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	17.669,87 -
07/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	3.464,30 -
07/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		64.513,00
07/12	S A L D O		8,08
09/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.374,28 -
09/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.171,18 -
09/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	49.985,21 -
09/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	4.032,00 -
09/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	27.747,29 -
09/12	DEV TED 341801 MOT02		4.032,00
09/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		80.275,00
09/12	S A L D O		5,12
10/12	BLOQUEIO JUDICIAL	9629	11,43 -
10/12	BLOQUEIO JUDICIAL		5,12 -
10/12	DESBLOQUEIO JUDICIAL		4,21
10/12	DESBLOQUEIO JUDICIAL		7,22
10/12	S A L D O		0,00
14/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	6.897,00 -
14/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	7.866,45 -
14/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	21.115,17 -
14/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	4.456,07 -
14/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	4.652,94 -



14/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	12.668,12-	
14/12		TED 104.4253SAO MIGUEL P		57.660,00	
14/12		S A L D O			4,25
15/12		SISPAG TRIBUTOS	8419	192,55-	
15/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	14.185,46-	
15/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	11.759,34-	
15/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	39.114,82-	
15/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	6.390,98-	
15/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	30.623,41-	
15/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.512,23-	
15/12		TRANSF JUDICIAL BCO 000		39,10-	
15/12		TED 104.4253CINZEL ENG L		105.779,00	
15/12		DESBLOQUEIO JUDICIAL		39,10	
15/12		S A L D O			4,46
16/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	300,00-	
16/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	1.311,69-	
16/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	2.627,64-	
16/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	33.374,62-	
16/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.957,54-	
16/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	17.862,79-	
16/12		TRANSF JUDICIAL BCO 000		5,12-	
16/12		TRANSF JUDICIAL BCO 000		11,43-	
16/12		TED 104.4253SAO MIGUEL P		59.430,00	
16/12		DESBLOQUEIO JUDICIAL		7,04	
16/12		DESBLOQUEIO JUDICIAL		5,12	
16/12		DESBLOQUEIO JUDICIAL		11,43	
16/12		S A L D O			7,22
17/12		SISPAG TRIBUTOS	8419	511,35-	
17/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	14.000,00-	
17/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	94,96-	
17/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	2.136,92-	
17/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	122.145,65-	
17/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	9.884,05-	
17/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.721,44-	
17/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	13.119,77-	
17/12		TED 104.4253SAO MIGUEL P		165.615,00	
17/12		S A L D O			8,08
18/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	2.210,00-	
18/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	45.960,00-	
18/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	7.449,46-	
18/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	4.775,00-	
18/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	27.385,80-	
18/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	5.296,83-	
18/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	10.968,55-	
18/12		TED 104.4253CINZEL ENG L		26.200,00	
18/12		TED 104.4253SAO MIGUEL P		77.845,00	
18/12		S A L D O			7,44
21/12		SISPAG TRIBUTOS	8419	266,62-	
21/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	3.762,00-	
21/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	381,60-	
21/12		SISPAG FORNECEDORES	8419	19.266,08-	
21/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	474,50-	
21/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	4.450,86-	
21/12		SISPAG FORNECEDORES TED	8419	9.858,14-	
21/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	2.075,62-	
21/12	D	SISPAG FORNECEDORES	8419	19.838,24-	
21/12		DEV TED 013229 MOT61		266,46	
21/12		TED 104.4253SAO MIGUEL P		60.375,00	



21/12	TAR MANUT CONTA 11/20	8419	57,00-	
21/12	ADIANT.DEPOSITANTE 01/12	8419	62,00-	
21/12	S A L D O			156,24
22/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	4.785,00-	
22/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	2.240,23-	
22/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	19.162,29-	
22/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	19.510,00-	
22/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	4.402,35-	
22/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		50.000,00	
22/12	S A L D O			56,37
23/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	22.239,27-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.335,17-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	26.734,40-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	680,00-	
23/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	10.268,73-	
23/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	9.525,99-	
23/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	4.167,39-	
23/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		74.900,00	
23/12	S A L D O			5,42
28/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	10.000,00-	
28/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.947,00-	
28/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	60,91-	
28/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	10.627,55-	
28/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	5.231,62-	
28/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	19.381,56-	
28/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	7.035,31-	
28/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		54.284,00	
28/12	S A L D O			5,47
29/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.820,00-	
29/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.128,14-	
29/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	800,00-	
29/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.208,40-	
29/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	5.217,69-	
29/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	12.865,88-	
29/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	5.704,60-	
29/12	TED 104.4253SAO MIGUEL P		30.745,00	
29/12	S A L D O			5,76
30/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.572,84-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	25.261,00-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.805,60-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.957,12-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	5.028,98-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES	8419	2.642,49-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	143.454,97-	
30/12	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	21.553,70-	
30/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	1.522,57-	
30/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	3.656,89-	
30/12	D SISPAG FORNECEDORES	8419	1.374,14-	
30/12	TED 104.4253CINZEL ENG L		213.831,00	
30/12	S A L D O			6,46

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias



úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Extrato de conta corrente

Nome: **CINZEL ENGENHARIA LTDA**
Agência: **8419** Conta: **06986-2**

Saldo resumido - 06/01/2021 às 12:24:07h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	4,96

Extrato - Por Período

01/01/2021 a 06/01/2021

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12	SALDO ANTERIOR		6,46
04/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	1.717,54 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	2.314,25 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	3.818,58 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	616,00 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	332,75 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	250,00 -
04/01	SISPAG TRANSF TITUL TED	8419	6.760,03 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	22.332,14 -
04/01	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	1.045,18 -
04/01	D SISPAG FORNECEDORES	8419	1.400,00 -
04/01	D SISPAG FORNECEDORES	8419	7.219,83 -
04/01	D SISPAG FORNECEDORES	8419	2.081,29 -
04/01	TAR C/C SISPAG	8419	26,35 -
04/01	TAR C/C SISPAG	8419	0,85 -
04/01	TAR TED SISPAG	8419	700,00 -
04/01	TED 104.4253SAO MIGUEL P		50.610,00
04/01	IOF		2,43 -
04/01	JUROS ADIANT DEPOSITANTE		16,70 -
04/01	S A L D O		17,46-
05/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	16.765,60 -
05/01	SISPAG FORNECEDORES	8419	18.474,94 -
05/01	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	7.400,00 -
05/01	SISPAG FORNECEDORES TED	8419	7.406,80 -
05/01	D SISPAG FORNECEDORES	8419	28.130,12 -
05/01	TED 104.4253SAO MIGUEL P		78.178,00
05/01	S A L D O		16,92-
06/01	TED 104.4253SAO MIGUEL	4320	41.795,00
06/01	SISPAG FORNECEDORES		1.976,90 -
06/01	SISPAG FORNECEDORES		11.596,30 -
06/01	SISPAG FORNECEDORES		2.687,46 -
06/01	SISPAG FORNECEDORES		16.237,05 -
06/01	D SISPAG FORNECEDORES		7.306,28 -
06/01	D SISPAG FORNECEDORES		1.969,13 -
06/01	S A L D O		4,96

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	4,96
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	4,96
SDO DISP P/ APLIC HOJE	4,96



JUROS ACUMULADOS ATÉ 05/01 JUROS ADIANT. DEPOSITANTE(R\$)
0,30 TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 18,939% a.m.

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
06/01	TAR MANUT CONTA 12/20	0 61,00-

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Cliente: CINZEL ENGENHARIA LTDA

Agencia: 00124

Conta: 000000776

Extrato por Período

Conta corrente: 000000776			
Data	Histórico	N ° Documento	Valor R\$
29/12/2020	00800 TARIFA S ADIANTAMENTO A DEP	U291220	150,00 -
29/12/2020	00061 TAC ABER CREDITO	0000002	10.000,00 -
	FNJ202012/02		
29/12/2020	00038 DEBITO PARCELA CONTRATO	0000002	29.029,21 -
	FNJ202012/02/001		
Saldo em 29/12/20			-30.758,35
30/12/2020	00022 JR SALDO DEVEDOR	9900022	134,63 -
30/12/2020	00042 TRANSF.CONF.AUT.	0005255	37.927,37
	00124 0000005255 CINZEL ENGENHARIA LTDA 08059768000142		
Saldo em 30/12/20			7.034,39

Posição em 04/01/21		Contas
Saldo Total	R\$ 7.034,39	<u>000000776</u>
CPMF	R\$ 0,00	<u>0000006448</u>
Limite Cheque Fácil	R\$ 0,00	<u>0000005263</u>
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00	<u>0000005255</u>
Valor Bloqueado	R\$ 8.420,86	
Saldo Disponível	-R\$ 1.386,47	





NetBankingSofisa

Cliente :CINZEL ENGENHARIA LTDA

Agência: 00124 Conta: 0000000776

Extrato por Período

01/01/21 a 06/01/21

Número da Conta: 0000000776

Data	Histórico	Nº Documento	Valor R\$
			0,00 -
Saldo em			0,00

Posição em 06/01/21

Saldo Total	R\$ 7.034,39
CPMF	R\$ 0,00
Limite	R\$ 0,00
Saldo Bloqueado	R\$ 0,00
Valor Bloqueado	R\$ 8.420,86
Saldo Disponível	-R\$ 1.386,47



DOC. 10

**(CERTIDÕES DE PROTESTO – ART. 51,
VIII DA LEI 11.101/05)**

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DO RECIFE**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Av. Des. Guerra Barreto, nº 200
Ilha do Leite, CEP 50080-900 – RECIFE – PE
Fone/Fax: 81-3181-0058

MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA, Secretária de Apoio da Diretoria do Foro da Capital, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Certifico a requerimento de pessoa interessada que, de acordo com a Resolução nº 10 de 28.12.70 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), atualizada pelas Resoluções; nºs 246/2008; 239/2008; LC nº138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009); 253, de 16/03/2009 (DOPJ 20/03/2009); Lei nº 13837, de 07/08/2009 (DOPL 08/08/2009 até Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009), funcionam no Foro da Capital, dois (02) Ofícios de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito: o primeiro (1º) a Cargo da Bel RICARDO RAGE FERRO, tendo como Substituto BENAIA PEREIRA DOS SANTOS; o segundo (2º) a cargo de ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO, sendo substituto CLEMIRA MARIA CABRAL MATEUS; terceiro (3º) BEATRIZ AMARAL, substituto GUILHERME AMARAL; quarto (4º) PAULIANA SIQUEIRA PORTO, substituta ABILENE DA SILVA SANTOS, bem como três (03) Secretarias de Distribuição das Varas de Registradores e Contadores. A primeira (1ª) a cargo do Técnico Judiciário da 3ª Entrância, JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, distribui os feitos de Sucessões e Registros Públicos, Crime, Acidentes de Trabalho; INSS; Reclamação Trabalhista de Pessoa Física; Falências, Concordatas e Recuperação Judicial, Extra-Judicial e Ações, Execuções, e Medidas Cautelares que envolvam Letras de Câmbio, Nota Promissória, Cheques, Duplicatas, bens alienados e títulos equivalentes, e os Inventários sem testamentos e imóveis; SERASA e SPC; a segunda (2ª) a cargo do Analista Judiciário - APJ, JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, interinamente, conforme portaria nº 125/2020 – CGJ, publicada em 04/11/2020 incumbe-se de distribuir os feitos de competência de Inventários, Arrolamentos e Precatórias Avaliatórias com testamento; feitos das Varas de Família e Registro Civil da Capital e que envolvam Órfão, Interditos ou Ausentes e Tabelionatos; Honorários Advocatícios e Reclamação Trabalhista de Pessoa Jurídica; terceira (3ª) a cargo do Técnico Judiciário da 3ª Entrância, ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO, distribuidor com competência dos Feitos da Fazenda Pública e Executivos Fiscais Estadual e Municipal. Os serviços concernentes as três (03) Secretarias dos Distribuidores, Registradores e Contadores funcionam no Fórum Des. Rodolfo Aureliano, sito à Rua Des. Guerra Barreto, nº 200 - Ilha do Leite – Recife - PE. A pesquisa dos distribuidores, não alcança os processos distribuídos pelo PJe - Processo Judicial eletrônico, sendo a distribuição realizada automaticamente, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2014 – TJPE, artigo 15, em consonância com a Resolução nº 185/2013 – CNJ, artigo 5º, §§ 1º e 2º. Os Cartórios de Protestos, por serem serviço extrajudicial, funcionam em outros endereços distintos. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), que vai assinada pela subscritora, conforme Portaria nº 038/09, publicada no Diário Oficial de Justiça nº 194, de 28.10.09.

MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DE QUEIROZ SILVA
SECRETÁRIA DE APOIO À DIRETORIA



Assinado eletronicamente por: MARIA DA ASSUNCAO ALVES DE QUEIROZ SILVA:469483

SERVIDOR - Informação

em 05/01/2021 às 12:15N/S Cert.: 21798553270693443357225995943349822204

<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:

A8.5B.L3.6A.C2



Assinado eletronicamente por: LEILA DE MELO DINIZ - 07/01/2021 15:39:51

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715395098900000071843778>

Número do documento: 21010715395098900000071843778

DOC. 11

(RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS – ART. 51, IX DA LEI 11.101/05)

Estrada do Arraial, nº 2.483 - 11º Andar - Empresarial Quartier - Tamarineira - Recife
CEP: 52051-380 - PABX: 81 3877.3019 - www.pauraadv.com



RELATÓRIO ACOMPANHAMENTOS
DEZEMBRO - 2020
RELATÓRIO ATUALIZADO EM 18.12.2020

Cliente:
CINZEL ENGENHARIA LTDA.

PERNAMBUCO

JUSTICA ESTADUAL – 1º GRAU

PROCESSO Nº 0067868-60.2020.8.17.2001 - CADASTRADO AÇÃO MONITÓRIA
VARA: Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
AUTOR: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: Ação Monitória - fornecimento de produtos de sua fabricação, (aparelhos de ar condicionados). Notas Fiscais em aberto.
VALOR DA CAUSA: R\$ 345.620,72
ADVOGADO TITULAR: NADA CONSTA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
04/11/2020 – Juntada de petição – Custas processuais;
22/10/2020 – Despacho:
DESPACHO
Vistos, etc.

Rua Arnóbio Marques | nº 253 | Salas 1203 e 1204 | Empresarial Camilo Brito | Santo Amaro | Recife-PE
 CEP: 50.100-130 | bel@brandaoeloreto.adv.br | www.abladvogados.com.br | Tel: (81) 3038-3779 | OAB/PE nº 1.327



<p>Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais no Sistema SICAJUD, observando a identidade entre o valor da causa cadastrado e o atribuído na petição inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.</p> <p>Após, proceda a Diretoria Cível do PJe com a certificação dos fatos e voltem-me os autos conclusos.</p> <p>P. I. C.</p> <p>Recife, data e assinatura digitais.</p> <p>Ebmj;</p> <p>21/10/2020 – Conclusos para decisão;</p> <p>21/10/2020 – Distribuição.</p>
<p>PROCESSO Nº 0018462-68.2020.8.17.2810 (NOVA EXECUÇÃO FISCAL)</p> <p>TRIBUTOS (ISS).</p> <p>TRIBUTO/PERÍODO: SET/10 a DEZ/12</p>
<p>VARA: VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
<p>EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES – FAZENDA PÚBLICA</p>
<p>EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL – consta registro de Dívida Ativa da Fazenda Municipal do Jaboatão dos Guararapes, efetuado em 05/02/2015 sob o número 00006-0, tributo/período SET/10 a DEZ/12: R\$ 70.970,57.</p>
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 70.970,57</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>24/09/2020 – Conclusos para decisão.</p>



PROCESSO Nº 0058626-77.2020.8.17.2001 - CADASTRADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA: Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXEQUENTE: PEDRAS EXPRESS LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Vários títulos (notas fiscais/duplicatas) em aberto, advindas de compra e venda de mercadorias (pedra britada e barro). Valor originário indicado R\$ 16.613,83. Valor atualizado da dívida R\$ 18.480,46.
ADVOGADO TITULAR: Não habilitado
VALOR DA CAUSA: R\$ 18.480,46
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 18/09/2020 - Conclusos para despacho; 18/09/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada de petição da Exequite informando endereços eletrônicos e juntando o pagamento de custas processuais; 16/09/2020 - Expedição de intimação; 16/09/2020 - Proferido despacho de mero expediente; 14/09/2020 - Conclusos para decisão; 14/09/2020 - Distribuído por sorteio.
PROCESSO Nº 0058624-10.2020.8.17.2001 - CADASTRADO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA: Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXEQUENTE: TRANSPORTES E LOCACOES EXPRESS LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Vários títulos (notas fiscais/duplicatas) em aberto, advindas de prestações de serviços de transportes de mercadorias. Valor originário indicado R\$ 77.584,37. Valor atualizado da dívida R\$ 86.698,92.
ADVOGADO TITULAR: Não habilitado
VALOR DA CAUSA: R\$ 86.698,92
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

Rua Arnóbio Marques | nº 253 | Salas 1203 e 1204 | Empresarial Camilo Brito | Santo Amaro | Recife-PE
CEP: 50.100-130 | bel@brandaoloreto.adv.br | www.abladvogados.com.br | Tel: (81) 3038-3779 | OAB/PE nº 1.327



SITUAÇÃO:

25/09/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Considerando a possibilidade de circulação dos títulos executivos, determino que o exequente mantenha a posse e a guarda do original do título, na forma do art. 425, §1º, do CPC, até o final da demanda, à qual ficará vinculada o aludido título executivo extrajudicial. Ressalto, desde já, que, havendo necessidade, poderá este juízo determinar a apresentação do original, consoante art. 425, §2º, do CPC, no prazo de 10 dias.
2. O(s) título(s) que instrui(em) a inicial atende(m) aos requisitos do artigo. 783, do CPC.
3. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827 do CPC), devendo ficar ciente(s) o(a)(s) Executado(a)(s) de que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º do CPC).
4. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 03 (três) dias contados da data da citação, efetuar(em) o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829).
5. Na hipótese de residir(em) o(a)(s) executado(a)(s) em outra Comarca, expeça-se carta precatória de citação, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.
6. Havendo o pagamento integral da obrigação, à conclusão.
7. Não havendo pagamento integral da obrigação, proceda com a penhora dos bens indicados pelo credor na inicial, se houver, ou penhorem-se tantos bens quantos bastem para garantia da mesma.
8. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contado conforme o artigo 231 ou conforme o § 2º do artigo 915 o(s) executados(s) poderão (art. 915): a) opor embargos à execução,



independente de penhora, depósito ou caução (art. 914) ou b) reconhecendo o crédito do exequente, requerer o parcelamento do mesmo, na forma prescrita no artigo 916 do CPC.

9. Requerido o parcelamento do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias se manifestar para os fins do art. 916. § 1º, do CPC.

10. Na hipótese de não ser(em) encontrado(s) o(a)(s) executado(a)(s), identificando-se, apenas, patrimônio, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação da medida, procurar aquele(a)(s) 02 (duas) vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará citação com hora certa, certificando no mandado, pormenorizadamente o ocorrido (art. 830 e § 1º do CPC).

11. Efetivado o arresto e não sendo caso de citação por hora certa (§1º do art. 830), intime-se o(s) exequente(s) para promover a citação por edital do(a)(s) Executado(a)(s), fazendo-se constar no edital, que terá prazo de trinta dias, as mesmas prescrições indicadas nos itens “3, 6 e 7” deste despacho (art. 830, § 2º, do CPC).

12. O edital de citação deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), conforme art. 14 da Resolução n. 234/2016 do CNJ), nos termos do art. 257, III do CPC, certificando-se nos autos.

13. Se da citação editalícia decorrer o prazo para pagamento ou oposição de embargos à execução, sem manifestação do executado, não tendo este constituído advogado, intime-se a Defensoria Pública para atuar como curadora, devendo requerer o que entender cabível, conforme art. 72, II do CPC.

14. Aperfeiçoada a citação e decorrido o prazo para pagamento, o arresto se converterá em penhora, independente de termo, nos termos do art. 830, §3º do CPC).

15. Não localizado o(a)(s) executado(a)(s), tampouco patrimônio, intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar o novo endereço daquele(a)(s) ou indicar bens de propriedade do executado para serem arrestados, ou outras medidas que entender necessárias ao



prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (art. 485, inciso IV, do CPC).

16. Se for indicado novo endereço expeça-se novo mandado de citação do(a)(s) executado(a)(s), fazendo-se constar no mandado, as mesmas prescrições indicadas no item “3, 6 e 7” deste despacho.

17. Quando da realização da penhora, atente o Sr. Oficial de Justiça para a necessidade de intimação do cônjuge do(a)(s) Executado(a)(s) em caso de penhora de imóveis, salvo e o regime de casamento for o da separação total de bens (art. 842, do CPC).

18. Efetivada a penhora e avaliação que seja do auto intimado o executado e o exequente.

19. Certificada a inexistência de bens penhoráveis, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão e arquivamento do feito (CPC, art. 921, III).

20. Requeridas outras providências não contempladas neste despacho, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 24 de setembro de 2020.

José Raimundo dos Santos Costa

Juiz de Direito

“Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade (ou na Diretoria Cível do 1º Grau), poderá servir como Mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE”, conforme Recomendação do Conselho da Magistratura”.

18/09/2020 - Juntada de Petição de petição - Juntada de Petição de petição – Juntada de petição da Exequente informando endereços eletrônicos e juntando o pagamento de custas processuais;

14/09/2020 - Conclusos para decisão;

14/09/2020 - Distribuído por sorteio.



CARTA PRECATÓRIA PROCESSO DE Nº 0000217-33.2020.8.17.3190 PROCESSO PRINCIPAL Nº 0006950-08.2018.8.26.0127
VARA: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO
DEPRECANTE: EEMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
DEPRECADO: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO RECIFE DEPRECADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA DEPRECADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE QUAIS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA CINZEL OS PAGAMENTOS ESTÃO SENDO REALIZADOS
ADVOGADO: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.662.468,51
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 13/07/2020 - Juntada de Petição de petição - Juntada de guia de custas processuais.
CARTA PRECATÓRIA PROCESSO DE Nº 0030492-40.2020.8.17.2001 PROCESSO PRINCIPAL Nº 0006950-08.2018.8.26.0127
VARA: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
DEPRECANTE: EEMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
DEPRECADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE DEPRECADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA DEPRECADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE QUAIS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA CINZEL OS PAGAMENTOS ESTÃO SENDO REALIZADOS
ADVOGADO: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.662.468,51



CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

14/10/2020 - Arquivado Definitivamente.

14/10/2020 - Remetidos os Autos (por devolução ao deprecante) para Orgão de origem;

14/10/2020 - Expedição de Certidão.

25/09/2020 - Conclusos para despacho;

25/09/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Procuradoria Municipal do Recife atravessou petição, razão pela qual desarquivei os autos e faço conclusos para apreciação da MM. Juíza. O certificado é verdade e dou fé;

25/09/2020 - Processo Desarquivado;

24/09/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada de petição do Município de Recife – Resposta das secretarias a respeito da existência de contratos com a empresa Cinzel;

04/09/2020 - Decorrido prazo de EMPRESA DE URBANIZACAO DO RECIFE em 03/09/2020 23:59:59;

03/09/2020 - Decorrido prazo de Seres- Secretária de Ressocialização em 02/09/2020 23:59:59;

31/08/2020 - Arquivado Definitivamente;

31/08/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, devolvi a deprecata ao juízo deprecante, por malote digital

CR Nº 81720202693362 e arquivei os presentes autos. O certificado é verdade e dou fé.



RECIFE, 31 de agosto de 2020;

28/08/2020 - Mandado devolvido entregue ao destinatário;

28/08/2020 - Juntada de Petição de diligência: Certifico e dou fe que procedi com a citação e intimação de empresa de urbanização do Recife enviando para e-mail da parte copias da decisão deste juízo, conforme instrução normativa conjunta 09/20 tje;

27/08/2020 - Mandado devolvido entregue ao destinatário;

27/08/2020 - Juntada de Petição de diligência - Documento de Comprovação (acusação de recebimento);

20/08/2020 - Decorrido prazo de CHEFE DO GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS DA PREFEITURA DO RECIFE em 19/08/2020 23:59:59.

14/08/2020 - Mandado devolvido entregue ao destinatário;

14/08/2020 - Juntada de Petição de diligência:

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado supra, dirigi-me, nesta cidade, ao endereço indicado, e sendo aí após cumpridas as formalidades de estilo, INTIMEI a Secretária de Habitação do Recife, na pessoa que se apresentou como seu representante legal, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do presente expediente e que de tudo ficou ciente, entregando-lhe contra-fé que recebeu e exarou a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 12 de Agosto de 2020.

Marcos Jair de Souza Cordeiro

Oficial de Justiça;

13/08/2020 - Decorrido prazo de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE.

CARTA PRECATÓRIA PROCESSO DE N° 0030497-62.2020.8.17.2001

PROCESSO PRINCIPAL N° 0006950-08.2018.8.26.0127



VARA: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
DEPRECANTE: EMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
DEPRECADO: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB DEPRECADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA DEPRECADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE QUAIS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA CINZEL OS PAGAMENTOS ESTÃO SENDO REALIZADOS
ADVOGADO: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.662.468,51
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 04/08/2020 - Arquivado Definitivamente; 04/08/2020 - Remetidos os Autos (por devolução ao deprecante) para Orgão de origem.
CARTA PRECATÓRIA PROCESSO DE Nº 0030509-76.2020.8.17.2001 PROCESSO PRINCIPAL Nº 0006950-08.2018.8.26.0127
VARA: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
DEPRECANTE: EMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
DEPRECADO: CHEFE DO GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS (DEPRECADO) DEPRECADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA DEPRECADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE QUAIS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA CINZEL OS PAGAMENTOS ESTÃO SENDO REALIZADOS
ADVOGADO: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.662.468,51
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:



03/08/2020 - Arquivado Definitivamente; 03/08/2020 - Remetidos os Autos (por devolução ao deprecante) para Orgão de origem.
CARTA PRECATÓRIA PROCESSO DE Nº 0030510-61.2020.8.17.2001 PROCESSO PRINCIPAL Nº 0006950-08.2018.8.26.0127
VARA: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
DEPRECANTE: EMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
DEPRECADADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA DEPRECADADO: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES DEPRECADADO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE QUAIS CONTAS BANCÁRIAS DA EXECUTADA CINZEL OS PAGAMENTOS ESTÃO SENDO REALIZADOS
ADVOGADO: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.662.468,51
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:
04/08/2020 - Arquivado Definitivamente. 04/08/2020 - Remetidos os Autos (por devolução ao deprecante) para Orgão de origem.
PROCESSO Nº 0003698-97.2020.8.17.2480 PROCEDIMENTO COMUM
VARA: 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
AUTOR: NEUZA RITA DE LIMA - ME
RÊU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA
ASSUNTO: Compra de materiais de construção para a obra pública municipal Via Park na cidade de Cuaruaru – PE. Notas fiscais juntada nos autos.
ADVOGADO: INDEFINIDO
VALOR DA CAUSA R\$ 27.146,89
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:



11/09/2020 - Expedição de intimação - INTIMAÇÃO DE DESPACHO- para fins de publicidade

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____ , conforme segue transcrito abaixo:

"Deixo de designar audiência de conciliação nesse momento, em razão das medidas de prevenção que vem sendo tomadas no Poder Judiciário Estadual em relação à propagação do Coronavírus, sem prejuízo de posterior designação, caso haja requerimento das partes ou verificar possibilidade de resolução consensual do conflito. Cite-se a parte demandada, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento referente à carta de citação ou da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos, em conformidade com o artigo 335, inciso III do CPC, sob pena de revelia. Após, intime-se a parte autora para apresentação de réplica no prazo legal de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 351 do CPC. Após o decurso do prazo para sua apresentação, intímem-se as partes, por seus advogados, para manifestarem interesse na produção de outras provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, ficando cientes ainda sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Cumpra-se de ordem o que for possível."

CARUARU, 11 de setembro de 2020.

RAYANE BARROS DE LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau;

06/07/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

D E S P A C H O:

Deixo de designar audiência de conciliação nesse momento, em razão das medidas de prevenção que vem sendo tomadas no Poder Judiciário Estadual em relação à propagação do



Coronavírus, sem prejuízo de posterior designação, caso haja requerimento das partes ou verificar possibilidade de resolução consensual do conflito.

Cite-se a parte demandada, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento referente à carta de citação ou da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos, em conformidade com o artigo 335, inciso III do CPC, sob pena de revelia.

Após, intime-se a parte autora para apresentação de réplica no prazo legal de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 351 do CPC.

Após o decurso do prazo para sua apresentação, intemem-se as partes, por seus advogados, para manifestarem interesse na produção de outras provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, ficando cientes ainda sobre a possibilidade de julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se de ordem o que for possível.

Caruaru, 03 de julho de 2020.

Maria Magdala Sette de Barros

Juíza de Direito;

19/06/2020 – Conclusos para decisão;

19/06/2020 – Distribuição.

PROCESSO Nº 0026934-60.2020.8.17.2001

AÇÃO MONITÓRIA

VARA: Seção B da 4ª Vara Cível da Capital

AUTOR: GYPSUM S.A MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO

RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: Ação Monitória

ASSUNTO: Nota Fiscal em aberto referente ao recebimentos de vários produtos.

ADVOGADO: INDEFINIDO

VALOR DA CAUSA: R\$ 32.844,19

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

11/11/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento;



07/10/2020 - Juntada de Petição de diligência:

ID do documento: 66680812

CERTIDÃO REDISTRIBUIÇÃO

Certifico e dou fé que conforme Ato Conjunto 22 Dje 22/07/2020 em seu art 2º Inciso III, Portaria nº 133 02/04/2020, e estando enquadrada no grupo de risco e não tendo efetivado o mandado de forma remota e conforme § 3 do art. 6 do Ato Conjunto nº 35 de 01/10/2020 solicito que o mandado seja REDISTRIBUIDO. Recife, 07 de outubro de 2020 NAZIRA KHAN, oficiala de justiça, matr 175221-9;

20/08/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento;

20/08/2020 - Mandado enviado para a cemando: (Recife Varas Cemando);

26/07/2020 – Proferido despacho de mero expediente:

Proc.: 0026934-60.2020.8.17.2001

DESPACHO

Cite-se a parte ré por mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida reclamada, ou ainda oferecer a sua defesa através de embargos, na forma da legislação processual aplicável (arts. 701 e 702 do CPC).

Cumprindo a parte ré com a obrigação de pagar no prazo acima assinado, desde já fica ciente que será isenta do pagamento das custas processuais, mas deverá pagar os honorários advocatícios da parte autora no montante de 5% sobre o valor da causa (art. 701, caput, CPC).

Caso a parte ré não pague ou não ofereça embargos à obrigação de pagar pretendida pelo autor, após sentença de constituição de título executivo judicial, o mandado de pagamento se converterá em mandado executivo, prosseguindo-se a execução para recebimento de quantia certa.

Recife, 24 de julho de 2020.

Eduardo Costa

Juiz de Direito;

20/06/2020 - Juntada de petição do Autor - Pagamento das custas processuais;

13/06/2020 – Conclusos para decisão;

13/06/2020 – Distribuição.

PROCESSO Nº 0026332-69.2020.8.17.2001

AÇÃO MONITÓRIA

VARA: Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AUTOR: WESCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA



ESPÉCIE: AÇÃO MONITÓRIA
ASSUNTO: Contratação de produtos da empresa Autora, informa que há 5 notas fiscais em aberto.
ADVOGADO: JOAQUIM BRANDÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 67.244,27
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
30/11/2020 – Juntada dos Embargos Monitórios da Cibzel;
17/11/2020 - Mandado devolvido entregue ao destinatário:
CERTIDÃO POSITIVA
<p>Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Rua São Miguel, nº. 1080, Afogados, Recife-PE, e lá, às 10h30, cumpridas as formalidades legais, CITEI E INTIMEI a Cinzel Engenharia Ltda, através da Sr.(a) Rejane Maria de Vasconcelos Ferreira, que se apresentou como sua representante legal, cumprindo, desta maneira, o presente mandado. Na ocasião, o(a) citando(a)/intimando(a) tomou conhecimento de todos os termos e atos do mandado lido, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciência. O referido é verdade. Recife, 10 de novembro de 2020. Rafael Plácido dos Santos. Oficial de Justiça do TJPE. Matrícula nº. 181.868-6;</p> <p>17/11/2020 - Juntada de Petição de diligência;</p> <p>09/10/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento.</p> <p>09/10/2020 - Mandado enviado para a cemando: (Recife Varas Cemando);</p> <p>24/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:</p> <p>DESPACHO</p> <p>Expeça-se mandado de citação e pagamento, a fim de que no prazo de 15 dias, o Réu pague o débito mencionado na petição inicial ou ofereça Embargos, sob pena de constituir-se o título executivo judicial, tudo nos termos dos arts. 701 e 702, ambos do NCPC.</p> <p>Cumprindo o réu o mandado, ficará isento apenas das custas, nos termos do art. 701, § 1º, CPC.</p> <p>Recife, 24 de agosto de 2020</p> <p>José Gilmar da Silva Juiz de Direito;</p>



<p>21/08/2020 - Conclusos para despacho;</p> <p>15.06.2020 – Juntada de petição da Wesco, pagamento de custas processuais;</p> <p>11/06/2020 – Proferido despacho de mero expediente: DESPACHO - Intime-se o autor para comprovar recolhimento das custas relativo ao valor da causa, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.</p> <p>RECIFE, 11 de junho de 2020</p> <p>Juiz(a) de Direito;</p> <p>09/06/2020 – Conclusos para decisão;</p> <p>09/06/2020 – Distribuição.</p>
<p>PROCESSO Nº 0026305-86.2020.8.17.2001- SEÇÃO B – Pje</p> <p>AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA.</p>
VARA: Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.
ESPÉCIE: AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA.
ASSUNTO: Ação proposta no intuito de obter a sustação de quatro títulos protestados.
ADVOGADO: JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
VALOR DA CAUSA: R\$ 88.092,14
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>23/07/2020 – Conclusos para despacho;</p> <p>14/07/2020 - Expedição de certidão - CERTIDÃO - Certifico, para os devidos fins de direito, que faço a juntada de comunicação recebida do 1º Tabelionato de Protesto do Recife, recebida via Malote Digital. O certificado é verdade e dou fé.</p> <p>RECIFE, 14 de julho de 2020;</p> <p>03/07/2020 - Juntada de Petição de certidão - Malotes digitais e ofícios expedidos aos cartórios 1º, 3º e 4º de protestos;</p> <p>01/07/2020 – Expedição de ofício: OFÍCIO RECIFE, 1 de julho de 2020. Ao(À) Senhor(a) TABELIÃ(ÃO) DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DO 4º OFÍCIO DE RECIFE-PE AV</p>



<p>REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, TORRE B, SALA 901, RIO MAR TRADE CENTER PINA, RECIFE - PE, CEP 51110-160 Ass unto: Tutela de Urgência. Sustação de Protesto. Senhor(a) Tabeliã(o),</p> <p>Solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de suspender os efeitos do protesto constante no título (referente ao protocolo 63530-0/20), até ulterior deliberação deste Juízo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe. Atenciosamente,</p> <p>JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA</p> <p>Juiz de Direito.</p>
<p>PROCESSO Nº 0021422-96.2020.8.17.2001 - SEÇÃO B – Pje</p> <p>Ação de Título Executivo Extrajudicial</p>
VARA: Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
AUTOR: COMTEL ENGENHARIA EIRELI
REU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ASSUNTO: contrato de Subempreitada firmado em Julho de 2017 – Prestação de Serviços em tela objeto da presente demanda, foi firmado entre a ora Exequente (COMTEL ENGENHARIA) e o Executado (CINZEL). Não havendo recebido ainda, nenhum valor protestado desde o ano de 2018
ADVOGADO: JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
VALOR DA CAUSA: R\$ 179.830,08
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<p>SITUAÇÃO:</p> <p>24/09/2020 - Conclusos para despacho;</p> <p>24/09/2020 - Juntada de Petição de reclamação – Petição da Comtel pedindo agilização da Execução;</p> <p>22/07/2020 - Juntada de Petição de petição – Petição da Comtel requerendo o prosseguimento da Execução pelo pagamento das custas processuais.</p>
<p>PROCESSO Nº 0014654-57.2020.8.17.2001 - SEÇÃO A - Pje</p> <p>ACORDO REALIZADO E PROTOCOLADO NOS AUTOS!</p>



VARA: Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
AUTOR: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ASSUNTO: A Exequente é credora da Executada Cinzel Engenharia Ltda, referente à celebração de venda e compra de produtos siderúrgicos, no valor de R\$ 60.430,88 (sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) materializada na inclusa Nota Fiscal nº 255295, emitida na data de 05 de novembro de 2018.
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
VALOR DA CAUSA: R\$ 47.782,94
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
06/10/2020 - Juntada de Outros documentos – Houve juntada realizada pela Chefe de Secretaria informando sobre o SERASAJUD RETIRADA;
18/09/2020 - Expedição de intimação de decisão;
17/09/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada de petição da Regionl Telhas informando que não se opõe a expedição de ofício ao Serasa para a retirada do nome da Executada;
16/09/2020 - Decisão Interlocutória de Mérito:
DECISÃO
Trata-se o presente feito de ação de execução de título extrajudicial apresentada por REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA em face de CINZEL ENGENHARIA LTDA., todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.
Em atenção à petição de ID 67077010 apresentada pelo executado, esclareço que a decisão de ID 66483468 não homologou o acordo realizado, mas apenas deferiu a suspensão do feito.
A transação efetuada somente será homologado por sentença, após o seu integral cumprimento.



Intimo o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se concorda com o requerimento formulado pelo executado, para retirada do seu nome do SERASAJUD.

Caso o exequente concorde com o requerimento, fica desde já deferida a retirada do nome do executado do mencionado cadastro, através do sistema SERASAJUD.

Após, arquivem-se os autos, conforme determinado na decisão anterior.

Recife, 16 de setembro de 2020.

RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO

JUÍZA DE DIREITO;

04/09/2020 - Conclusos para decisão;

04/09/2020 - Processo Desarquivado;

04/09/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins de direito, que retiro, por ora, os autos do arquivo, nos termos da determinação de ID 66483468, haja vista peticionamento superveniente de ID 67077010 pela parte executada, nos termos que se seguem.

O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de setembro de 2020.

RAISSA AUGUSTA DE FREITAS PAULO

Diretoria Cível do 1º Grau;

27/08/2020 - Juntada de Petição de petição – Petição da Cinzel requerendo a expedição de ofício para a retirada dos dados da Cinzel no Serasa, foi juntado o extrato analítico que comprova as alegações;

26/08/2020 - Arquivado Definitivamente;



18/08/2020 - DECISÃO

Nos termos do art. 922 do CPC 2015, defiro o pedido das partes para determinar a suspensão da execução até o prazo avençado pelas partes no acordo de ID 66442107, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo, conforme Portaria Conjunta n ° 29 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça de 24 de outubro de 2019, ficando cientes as partes de que o eventual descumprimento dos termos transcritos na referida transação apresentada importará no imediato retorno do trâmite regular deste feito em sua integralidade.

Após decorrido o prazo para o adimplemento avençado pelos contendores acordantes, voltem-me os autos conclusos para análise da quitação do débito e possível extinção do feito, com resolução do mérito, desde que cumprida a obrigação encartada nestes autos.

Recife, 17 de agosto de 2020

RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO

JUÍZA DE DIREITO;

17/08/2020 - Juntada de Petição de petição (Petição juntada pela Regional Telhas referente o acordo assinado pelas partes);

14/08/2020 – Conclusos para decisão;

07/08/2020 – Juntada de petição – Informando para a Vara apreciar a petição de nomeação de bens à penhora oferecido pela Cinzel.

PROCESSO Nº 0036029-17.2020.8.17.2001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL (Execução de Título Extrajudicial): 0014654-

57.2020.8.17.2001

ACORDO REALIZADO!

VARA: Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ENBARGADO: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ESPÉCIE: EMBARGOS à EXECUÇÃO

ASSUNTO: Parcela de acordo não paga.



ADVOGADO: JOAQUIM BRADÃO E RAFAEL LORETO
VALOR DA CAUSA: R\$ 47.782,94
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
27/08/2020 - Juntada de Petição de petição em pdf – Pedido de desistência dos Embargos em razão do acordo celebrado e homologado pelo Juíza;
10/08/2020 - DECISÃO
Vistos, etc ...
A parte embargante requer a gratuidade da justiça, alegando não poder arcar com as custas processuais, fato este não comprados nos presentes autos.
Conseqüentemente, determino a intimação da parte embargante para, no prazo de 15 dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos as três últimas declarações de imposto de renda, juntamente com o balancete do último ano e/ou juntar aos autos quaisquer outros documentos que comprovem o alegado ou ainda, no mesmo prazo, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito.
Recife-PE, 08 de agosto de 2020.
Ricarda Maria Guedes Alcororado
Juíza de Direito;
06/08/2020 - Conclusos para decisão;
06/08/2020 - Distribuído por dependência.
PROCESSO Nº 0008717-66.2020.8.17.2001 - SEÇÃO B - (CANCELAMENTO DE PROTESTO) – Pje
VARA: SEÇÃO B DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI - ME
ESPÉCIE: CANCELAMENTO DE PROTESTO
ASSUNTO: Obter cancelamento de três protestos efetivados em 31.01.2020.
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL LORETO E JOAQUIM BRANDÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.450,00
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:



11/12/2020 - Juntada de Petição de certidão, juntada de Ar com assinatura de recebimento;

17/11/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito que, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 05 de 2020, não foi possível proceder com o CONVITE da Parte Demandada, para participare de audiência remota de Conciliação/Mediação, através do Aplicativo de Mensagem Whatsapp, tendo em vista não ter sido possível localizar o seu contato telefônico , havendo contato positivo apenas com ao Advogado Dr. Christian Biondi Bernardi, OAB/PE 24.338-D, que afirmou ser o responsável pela representação da parte demandante, motivo pelo qual restou impossibilitada a realização da audiência designada para o dia 16/11/2020, conforme despacho sob ID 65998602 . Ante o exposto, faço a remessa dos autos ao Juízo de Origem. O certificado é verdade. Dou fé.

Recife, 17 de novembro de 2020.

Conciliador(a)/Mediador(a) Judicial;

18/09/2020 – Expedição de intimação;

18/09/2020 - Audiência Conciliação designada para 16/11/2020 15:30 Seção B da 16ª Vara Cível da Capital;

17/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

DESPACHO

Designo o dia 16/11/2020 às 15:30h para ter lugar audiência de tentativa de conciliação e mediação nos termos do art. 334, CPC/15.

Cite-se e a parte ré no endereço fornecido em petição de Id.65684693, para integrar a lide, e intime-a comparecer à audiência designada.



<p>Intime-se a parte autora, eletronicamente, na pessoa do seu advogado.</p> <p>Ambas as partes ficam, de logo, cientes da penalidade prevista no §8[1], do art. 334, do NCPC, e de que devem comparecer acompanhadas dos seus respectivos advogados ou defensores públicos (art. 334, §9[2], NCPC).</p> <p>CUMPRASE.</p> <p>Recife, 07 de agosto de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito;</p> <p>07/08/2020 - Conclusos para despacho.</p>
PROCESSO Nº 0032367-45.2020.8.17.2001 – SEÇÃO B – Pje
VARA: SEÇÃO B DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOR: CARLOS MANUEL TAVARES D OLIVEIRA
RÉU: BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI - ME
ESPÉCIE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO
ASSUNTO: OBTER A SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS EFETIVADOS EM 06.02.2020 DE 01 (UM) TÍTULOS EMITIDOS PELA RÉ: NÚMERO DO TÍTULO: 9801 TABELIONATO 04º VALOR (R\$) 40.503,30
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL LORETO E JOAQUIM BANDÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.450,00
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<p>SITUAÇÃO:</p> <p>11/12/2020 - Juntada de Petição de certidão, juntada de Ar com assinatura de recebimento;</p> <p>14/08/2020 - Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior;</p> <p>13/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:</p>



<p>DESPACHO</p> <p>Diante da ausência de citação do réu para compor a lide, deixo de intimá-lo para apresentação de contrarrazões.</p> <p>Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para apreciação do recurso de apelação.</p> <p>À Diretoria cível para providências.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p>Recife, data da autenticação eletrônica.</p> <p>Valdereys Ferraz Torres de Oliveira</p> <p>Juíza de Direito.</p>
APELAÇÃO – PROCESSO DE Nº 0032367-45.2020.8.17.2001
VARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS MANOEL TAVARES D OLIVEIRA
APELADO: BRASILI SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - ME
ESPÉCIE: APELAÇÃO
ASSUNTO: APELAÇÃO
ADVOGADO: JOAQUIM BRANDÃO / RAFAEL LORETO
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.953,30
<p>CONSULTA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>29/10/2020: Redistribuído por prevenção em razão de modificação da competência;</p> <p>29/10/2020: Conclusos para o Gabinete;</p> <p>29/10/2020: Remetidos os Autos (Processo redistribuído) para Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves vindo do(a) Gabinete do Des. Alberto Nogueira Virgínio.</p> <p>29/10/2020 – Decisão:</p>



<p>Bem por isso, diante da íntima relação estabelecida entre o presente apelo e agravo de instrumento nº 0005590-75.2020.8.17.9000, declino da minha competência e, após baixa do meu acervo, determino a redistribuição do presente recurso para o gabinete do Eminentíssimo Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, relator prevento, nos termos do art. 930, parágrafo único do CPC e art. 141 do Regimento Interno do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.</p> <p>Publique-se e cumpra-se como devido, observadas as cautelas legais e de praxe.</p> <p style="text-align: center;">Recife, data registrada no sistema.</p> <p>Alberto Nogueira Virgínio Desembargador Relator</p>
<p>PROCESSO Nº 0007787-48.2020.8.17.2001 – SEÇÃO B - (AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO) – Pje</p>
VARA: Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
AUTOR: PAULO SERGIO VALENTE TAVARES D OLIVEIRA
RÉU: BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI - ME
ESPÉCIE: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
ASSUNTO: Protestos indevidos de R\$ 40.503,30
ADVOGADO: JOAQUIM BRANDÃO / RAFAEL LORETO
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.450,00
<p>CONSULTA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>11/12/2020 - Juntada de Petição de certidão, juntada de Ar com assinatura de recebimento;</p> <p>21/10/2020 - Conclusos para despacho;</p> <p>20/10/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada de manifestação Dr. Paulo;</p> <p>05/10/2020 – Certidão: Certifico, para os devidos fins de direito, que a CERTIDÃO DE ID 69052209, se refere a juntada de AR DEVOLVIDO por motivo MUDOU-SE. O certificado é verdade. Dou fé;</p>



<p>05/10/2020 - Juntada de Petição de certidão - (AR) (7787 48.2020 BRASIL SEGURANÇA MUDOU SE 27B;</p> <p>03/08/2020 - 65685172 - Petição em PDF (Manifestação informando novo endereço para citação da Ré);</p>
<p>PROCESSO Nº 0006779-60.2020.8.17.8201 – Pje - (AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS)</p> <p>SENTENÇA AGENDADA PARA O DIA 26/02/2021</p>
<p>VARA: 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL - TURNO MANHÃ - 07:00H ÀS 13:00H</p>
<p>DEMANDANTE: HIDROJATO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME</p>
<p>DEMANDADO: CONSORCIO CINZEL/SOERGUER</p>
<p>ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS</p>
<p>ASSUNTO: Contratos de locações de máquinas, foi locado pela empresa Ré produtos destinados as suas necessidades,máquinas pesadas, no valor de total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA</p>
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 20.702,38</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>09/12/2020 - Conclusos para julgamento</p> <p>09/12/2020 - Audiência Una realizada para 09/12/2020 08:43 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h;</p> <p>07/12/2020 – Juntada de contestação (Cinzel);</p> <p>01/12/2020 - Juntada de Petição de certidão – Juntada de AR;</p> <p>27/08/2020 - Juntada de Petição de certidão –Juntada de AR positiva;</p> <p>10/07/2020 - INTIMAÇÃO - Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h, fica</p>



V. Sa. intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:
Tipo: Una Sala: Sala B (6º JEC) Data: 09/12/2020 Hora: 07:30.
PROCESSO Nº 0006927-47.2020.8.17.2001 (AÇÃO MONITÓRIA)
VARA: Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
AUTOR: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: AÇÃO MONITÓRIA
ASSUNTO: Trata-se a Autora de empresa especializada na montagem e comercialização persianas, forros e produtos arquitetônicos em geral. firmou relações jurídico comerciais com a Ré, consistente no fornecimento de vários produtos, conforme descrição das notas fiscais, os quais deveriam ser pagos nos respectivos vencimentos. Restou consignado em referida transação comercial e também nas notas fiscais, que a Ré faria a retirada do produto na sede da Autora, (modalidade de frete FOB), ou seja, de responsabilidade única e exclusiva da Ré.
ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA
VALOR DA CAUSA: R\$ 283.780,28
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO: 07/10/2020 - Juntada de Petição de diligência: ID do documento: 58769973 - CERTIDÃO REDISTRIBUIÇÃO: Certifico e dou fé que conforme Ato Conjunto 22 Dje 22/07/2020 em seu art 2º Inciso III, Portaria nº 133 02/04/2020, e estando enquadrada no grupo de risco e não tendo efetivado o mandado de forma remota e conforme § 3 do art. 6 do Ato Conjunto nº 35 de 01/10/2020 solicito que o mandado seja REDISTRIBUIDO. Recife, 07 de outubro de 2020 NAZIRA KHAN, oficiala de justiça, matr 175221-9; 23/09/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento 23/09/2020 - Mandado enviado para a cemand: (Recife Varas Cemand); 04.03.2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento; 04.03.2020 – Mandado enviado para a cemand: (Recife Varas Cemand); INTIMAÇÃO DE DESPACHO



<p>Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 58444904, conforme segue transcrito abaixo:</p> <p>" Expeça-se mandado de pagamento e, na mesma ocasião, cite-se, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor da dívida estampado na inicial, bem como dos honorários advocatício, no percentual de 5% do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC). No mesmo prazo, pode o réu opor embargos à ação monitória (art. 702 do CPC). Caso não realizado o pagamento e não apresentado os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. No caso de pagamento, fica o demandado isento do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). RECIFE, 27 de fevereiro de 2020 Juiz(a) de Direito" RECIFE, 4 de março de 2020. GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI Diretoria Cível do 1º Grau.</p>																
<p align="center">PROCESSO Nº 0003958 – 59.2020.8.17.2001 – CADASTRADO</p>																
<p>VARA: Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital</p>																
<p>AUTOR: ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA</p>																
<p>RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>																
<p>ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS -</p>																
<p>ASSUNTO: A empresa Exequente trabalha com comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, sendo que no mês agosto de 2018 a empresa Executada efetuou compras de mercadorias junto a Requerente, conforme comprovam documentos em anexos (docs. nº. 01/04).</p> <p>Como forma de pagamento, foram emitidas duplicatas mercantil contra a empresa Executada, denominada Sacado, conforme abaixo relacionado:</p> <table border="1" data-bbox="316 1384 1241 1570"> <thead> <tr> <th>Nº do título</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Data de Protesto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>00008134001</td> <td>02/10/2019</td> <td>R\$21.166,53</td> <td>21/10/2019</td> </tr> <tr> <td>0008134002</td> <td>17/10/2019</td> <td>R\$21.166,53</td> <td>29/10/2019</td> </tr> <tr> <td>0008134003</td> <td>01/11/2019</td> <td>R\$21.166,53</td> <td>13/11/2019</td> </tr> </tbody> </table>	Nº do título	Vencimento	Valor	Data de Protesto	00008134001	02/10/2019	R\$21.166,53	21/10/2019	0008134002	17/10/2019	R\$21.166,53	29/10/2019	0008134003	01/11/2019	R\$21.166,53	13/11/2019
Nº do título	Vencimento	Valor	Data de Protesto													
00008134001	02/10/2019	R\$21.166,53	21/10/2019													
0008134002	17/10/2019	R\$21.166,53	29/10/2019													
0008134003	01/11/2019	R\$21.166,53	13/11/2019													
<p>ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA</p>																
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 63.499,59</p>																
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>07/10/2020 – Juntada de certidão:</p>																



ID do documento: 68205313

CERTIDÃO REDISTRIBUIÇÃO

Certifico e dou fé que conforme Ato Conjunto 22 Dje 22/07/2020 em seu art 2º Inciso III, Portaria nº 133 02/04/2020, e estando enquadrada no grupo de risco e não tendo efetivado o mandado de forma remota e conforme § 3 do art. 6 do Ato Conjunto nº 35 de 01/10/2020 solicito que o mandado seja REDISTRIBUIDO. Recife, 07 de outubro de 2020 NAZIRA KHAN, oficiala de justiça, matr 175221-9;

18/09/2020 – Recebido o Mandado para Cumprimento;

18/09/2020 - Expedição de citação;

17/09/2020 - Expedição de Mandado;

14/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

1. Considerando a possibilidade de circulação dos títulos executivos, determino que o exequente mantenha a posse e a guarda do original do título, na forma do art. 425, §1º, do CPC, até o final da demanda, à qual ficará vinculada o aludido título executivo extrajudicial. Ressalto, desde já, que, havendo necessidade, poderá este juízo determinar a apresentação do original, consoante art. 425, §2º, do CPC, no prazo de 10 dias.

2. O(s) título(s) que instrui(em) a inicial atende(m) aos requisitos do artigo. 783, do CPC.

3. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827 do CPC), devendo ficar ciente(s) o(a)s Executado(a)s de que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º do CPC).

4. Cite(m)-se o(a)s executado(a)s para, no prazo de 03 (três) dias contados da data da citação, efetuar(em) o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829).

5. Na hipótese de residir(em) o(a)s executado(a)s em outra Comarca, expeça-se carta precatória de citação, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

6. Havendo o pagamento integral da obrigação, à conclusão.



7. Não havendo pagamento integral da obrigação, proceda com a penhora dos bens indicados pelo credor na inicial, se houver, ou penhem-se tantos bens quantos bastem para garantia da mesma.

8. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contado conforme o artigo 231 ou conforme o § 2º do artigo 915 o(s) executados(s) poderão (art. 915): a) opor embargos à execução, independente de penhora, depósito ou caução (art. 914) ou b) reconhecendo o crédito do exequente, requerer o parcelamento do mesmo, na forma prescrita no artigo 916 do CPC.

9. Requerido o parcelamento do débito, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias se manifestar para os fins do art. 916. § 1º, do CPC.

10. Na hipótese de não ser(em) encontrado(s) o(a)(s) executado(a)(s), identificando-se, apenas, patrimônio, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação da medida, procurar aquele(a)(s) 02 (duas) vezes em dias distintos, e havendo suspeita de ocultação, realizará citação com hora certa, certificando no mandado, pormenorizadamente o ocorrido (art. 830 e § 1º do CPC).

11. Efetivado o arresto e não sendo caso de citação por hora certa (§1º do art. 830), intime-se o(s) exequente(s) para promover a citação por edital do(a)(s) Executado(a)(s), fazendo-se constar no edital, que terá prazo de trinta dias, as mesmas prescrições indicadas nos itens “3, 6 e 7” deste despacho (art. 830, § 2º, do CPC).

12. O edital de citação deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), conforme art. 14 da Resolução n. 234/2016 do CNJ, nos termos do art. 257, III do CPC, certificando-se nos autos.

13. Se da citação editalícia decorrer o prazo para pagamento ou oposição de embargos à execução, sem manifestação do executado, não tendo este constituído advogado, intime-se a Defensoria Pública para atuar como curadora, devendo requerer o que entender cabível, conforme art. 72, II do CPC.

14. Aperfeiçoada a citação e decorrido o prazo para pagamento, o arresto se converterá em penhora, independente de termo, nos termos do art. 830, §3º do CPC).

15. Não localizado o(a)(s) executado(a)(s), tampouco patrimônio, intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar o novo endereço daquele(a)(s) ou indicar bens de propriedade do executado para serem arrestados, ou outras medidas que entender necessárias ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (art. 485, inciso IV, do CPC).



16. Se for indicado novo endereço expeça-se novo mandado de citação do(a)(s) executado(a)(s), fazendo-se constar no mandado, as mesmas prescrições indicadas no item “3, 6 e 7” deste despacho.

17. Quando da realização da penhora, atente o Sr. Oficial de Justiça para a necessidade de intimação do cônjuge do(a)(s) Executado(a)(s) em caso de penhora de imóveis, salvo e o regime de casamento for o da separação total de bens (art. 842, do CPC).

18. Efetivada a penhora e avaliação que seja do auto intimado o executado e o exequente.

19. Certificada a inexistência de bens penhoráveis, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão e arquivamento do feito (CPC, art. 921, III).

20. Requeridas outras providências não contempladas neste despacho, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 13 de agosto de 2020.

José Raimundo dos Santos Costa

Juiz de Direito em exercício cumulativo;

03/08/2020 - Conclusos para decisão.

PROCESSO Nº 0075471-24.2019.8.17.2001 - CADASTRADO

VARA: Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AUTOR: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Adimplemento e Extinção

ADVOGADO TITULAR: Rafael Loreto

VALOR DA CAUSA: R\$ 41.383,59

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

18/11/2020 - DESPACHO

Intimem-se as partes para dizer se têm interesse na produção de outras provas, além da já produzidas, no prazo de 05 dias.

CUMPRASE.

Recife, 18 de novembro de 2020;



18/11/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora deixou transcorrer " in albis" o prazo para replicar a contestação. Certifico ainda que, diante da certidão de ID 64477218, faço conclusão dos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau;

18/11/2020 - Conclusos para despacho;

07/10/2020 - Juntada de Petição de petição (Elevadores Atlas) – Juntada de substabelecimento de procuração;

21/09/2020 - Juntada de Petição de certidão: CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de CINZEL ENGENHARIA LTDA. O referido é verdade. Dou fé;

30/07/2020 – Juntada de contestação – Cinzel.

PROCESSO Nº 0070697-48.2019.8.17.2001 – CADASTRADO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VARA: Seção B da 2a Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

NAO PADRONIZADOS FIDC-NP GERADOR (EXEQUENTE)

EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO TITULAR: EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.581.143,33

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020



SITUAÇÃO:

17/11/2020 - Mandado devolvido não entregue ao destinatário:

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que em cumprimento ao r. mandado expedido por este Juízo, expediente id n.º 55578356, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e aí sendo, **DEIXEI DE CITAR ARTUR DA SILVA VALENTE e HERCÍLIA MARIA BANDEIRA SALES VALENTE**, uma vez que não localizei no imóvel as pessoas indicadas. O Sr. Lucas José, porteiro do edifício, informou que tomou conhecimento que essas pessoas já moraram no apt. 1301; que era alugado; que se mudaram há algum tempo. O Sr. Luis Guilherme Oiticica entrou em contato com este oficial de justiça e informou que o apt. 1301 pertenceu a seu genitor, já falecido, e que fora alugado ao Artur. No entanto, o imóvel em tela foi desocupado pelo sr. Artur no ano de 2016, aproximadamente, e que desde então não sabe informar sua atual localização. Sendo assim, recolho o r. mandado para que V. Exa. aprecie tais informações, ao tempo que me coloco à disposição do Juízo para o cumprimento de novas diligências, caso sejam necessárias. O referido é verdade, dou fé. Recife, 17 de novembro de 2020.///////

04/08/2020 - Conclusos para despacho.

PROCESSO Nº 0007539-82.2020.8.17.2001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL (Execução de Título Extrajudicial): 0070697-
48.2019.8.17.2001

VARA: Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

EMBARGADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO PADRONIZADOS FIDC-NP GERADOR (EXEQUENTE)

EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO TITULAR: EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.581.143,33

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020



SITUAÇÃO:

16/10/2020 – Conclusos para despacho;

16/10/2020 - Juntada de Petição de resposta (Resposta à Impugnação);

14/09/2020 - Expedição de intimação:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65993405, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Sobrestada a decisão de ID 59114610 por força da decisão proferida pelo Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto pela parte embargante (ID 65102317), fica atribuído o efeito suspensivo aos presentes embargos. Ofertada a impugnação ao ID 64341639, intimem-se os embargantes para réplica, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Recife, 11 de agosto de 2020 José Raimundo dos Santos Costa Juiz de Direito em exercício cumulativo ".

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

WAGNER JEFFERSON MEIRA FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau;

11/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

DESPACHO

Sobrestada a decisão de ID 59114610 por força da decisão proferida pelo Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto pela parte embargante (ID 65102317), fica atribuído o efeito suspensivo aos presentes embargos.

Ofertada a impugnação ao ID 64341639, intimem-se os embargantes para réplica, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.



Recife, 11 de agosto de 2020 José Raimundo dos Santos Costa Juiz de Direito em exercício cumulativo.
PROCESSO Nº 0052951-70.2019.8.17.2001 - PJe – CADASTRADO TOMAMOS CIÊNCIA DIA 04.11.2020 COM APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO.
VARA: Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
AUTOR: JELLY FISH SOLUCOES TERMICAS LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: AÇÃO DE FALÊNCIA - a Ré deixou de adimplir com os pagamentos nas datas constantes da Nota Fiscal nº00019901, e após negociação mantida entre a autora e a ré para o recebimento do credito, foram emitidos novas duplicatas referentes à nota em questão, representadas pelos boletos de n.ºs.19901A, no valor de R\$21.033,34, vencido em 07/03/2019, e nº19901-B, no valor de R\$ 20.729,12, vencido em 07/03/2019, (docs.4/5), totalizando o valor de R\$ 41.762,46, referente ao valor nominal da nota fiscal, acrescido dos juros pelo atraso no pagamento.
ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA
VALOR DA CAUSA: R\$ 43.693,83
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 18/11/2020 - Juntada de Petição de contestação: Contestação; 04/11/2020 – Conclusos para despacho; 04/11/2020 – Juntada de petição (Pedido de parcelamento da dívida); 03/11/2020 – Juntada de petição de diligencia – Sem resposta do e-mail; 22/09/2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento; 22/09/2020 - Mandado enviado para a cemand: (Recife Varas Cemand); 28.02.2020 - Recebido o Mandado para Cumprimento.
PROCESSO Nº 0044147-16.2019.8.17.2001 – CADASTRADO
VARA: Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
AUTOR: DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA



ESPÉCIE: Ação de cobrança – Pagamento de notas fiscais referente a prestação de serviço de instalação de cadeiras no ginásio de esportes Geraldo Magalhães.
ADVOGADO TITULAR: Rafael Loreto
VALOR DA CAUSA: R\$ 282.347,84
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 06/11/2019 - Conclusos para despacho.
PROCESSO Nº 0032207-54.2019.8.17.2001 – CADASTRADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA: Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXEQUENTE: PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – A Executada manteve relação mercantil, as mercadorias foram entregues e o pagamento seria por duplicatas, ocorre que os títulos não foram pagos nas datas convencionadas, quando da oportunidade as triplicatas foram levadas a protesto, o inadimplemento permanece: • Triplicata Mercantil nº 1 23246/01 - 03 , no valor de R\$ 30.103,60 (trinta mil cento e três reais e sessenta centavos), com vencimento na data 24/10/2018; • Triplicata Mercantil nº 1 23246/02 – 03 , no valor de R\$ 30.103,60 (trinta mil cento e três reais e sessenta centavos), com vencimento na data 23/11/2018 e • Triplicata Mercantil nº 1 23246/03 - 03, no valor de R\$ 30.103,60 (trinta mil cento e três reais e sessenta centavos), com vencimento na data 23/12/2018.
ADVOGADO TITULAR: Não habilitado
VALOR DA CAUSA: R\$ 99.344,78
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 29/09/2020 - Conclusos para despacho; 29/09/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada da manifestação da Cinzel;



<p>02/09/2020 - INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67165043, conforme segue transcrito abaixo:</p> <p>" DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição ao ID Nº 56499747 e Nº 65215684. Intime-se. Recife, 28 de agosto de 2020. José Raimundo dos Santos Costa Juiz de Direito em exercício cumulativo ".</p> <p>RECIFE, 2 de setembro de 2020. WAGNER JEFFERSON MEIRA FILHO Diretoria Cível do 1º Grau;</p> <p>31/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente: DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição ao ID Nº 56499747 e Nº 65215684. Intime-se. Recife, 28 de agosto de 2020. José Raimundo dos Santos Costa Juiz de Direito em exercício cumulativo;</p> <p>24/07/2020 – Conclusos para despacho.</p>
<p>PROCESSO Nº 0065852-70.2019.8.17.2001 – CADASTRADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO</p>
<p>VARA: Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital</p>
<p>EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>EMBARGADO: PERFINASA</p>
<p>ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO</p>
<p>ADVOGADO: JOAQUIM BRADÃO – RAFAEL LORETO</p>
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 99.344,78</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>12/08/2020 - Conclusos para despacho.</p>
<p>PROCESSO Nº 0024057-84.2019.8.17.2001 – CADASTRADO</p>



VARA: Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
AUTOR: METAL ARTE COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: MONITÓRIA - Prestação de Serviços; Correção Monetária; Juros de Mora - Legais / Contratuais. A requerente é credora da requerida, em face da prestação de serviços na fábrica de estruturas metálicas – celebrou contrato de prestação de serviços com a requerida, representado pela Nota Fiscal Eletrônica 413, no valor de original de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).
ADVOGADO TITULAR: Joaquim Brandão
VALOR DA CAUSA: R\$ 546.388,23
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 19/08/2020 - Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior; 17/08/2020 - Expedição de Certidão: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins de direito, transcorreu in albis o prazo para a parte apelada apresentar contrarrazões. O certificado é verdade. Dou fé. RECIFE, 17 de agosto de 2020. LANA HELANE REIS RAPOSO Diretoria Cível do 1º Grau; 12/08/2020 - Juntada de Petição de outros (petição) – Petição de chamamento do feito à ordem da Cinzel.
RECURSO DE APELAÇÃO COM MESMA NUMERAÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM: PROCESSO Nº 0024057-84.2019.8.17.2001 (PROCESSO DE ORIGEM)
ÓRGÃO COLEGIADO: 6ª Câmara Cível - Recife (Composição Integral)
APELANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
APELADO: METAL ARTE COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO CORREIA E RAFAEL LORETO
VALOR DA CAUSA: R\$ 546.388,23



<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>19/08/2020 - Recebidos os autos.</p> <p>19/08/2020 - Conclusos para o Gabinete;</p> <p>19/08/2020 - Distribuído por sorteio.</p>
<p align="center">PROCESSO Nº 0013286-47.2019.8.17.2001 - CADASTRADO</p> <p align="center">EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</p>
<p>VARA: Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital</p>
<p>EXEQUENTE: CABELAUTO BRASIL CABOS PARA AUTOMOVEIS S.A.</p>
<p>EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – A exequente efetuou uma compra de produtos fabricados pela executada o valor foi dividido em três parcelas, mas a última não foi devidamente quitada, a exequente tentou receber o valor devido por meio de protesto e notificação extrajudicial, mas não teve sucesso - R\$ 254.367,87 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota Fiscal de nº 000071280. O valor da compra foi dividido em 03 parcelas, sendo que a terceira e última parcela, no valor de R\$84.788,44 (oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). diante do inadimplemento da Executada, a Exequente protestou a duplicata ora executada perante o 2º Ofício de Serviço Registral de Protestos de Recife/PE.</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: Não habilitado</p>
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 88.700,31</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>21/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:</p> <p>DESPACHO</p> <p>Considerando que o executado infoma a interposição de embargos à execução na petição Id 64852001, certifique a Diretoria Cível acerca da tempestividade dos referidos embargos.</p>



<p>Intime-se o exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, se manifeste acerca da nomeação dos bens à penhora pelo executado na petição Id 64852001.</p> <p>Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2020. Ricarda Maria Guedes Alcoforado Juiz(a) de Direito;</p> <p>13/08/2020 – Conclusos para despacho;</p> <p>06/08/2020 - Juntada de Petição de providência – Juntada de petição da Cinzel mandando apreciar a petição nomeando bens à penhora protocolada em 17.07.2020.</p>
<p align="center">PROCESSO Nº 0035997-12.2020.8.17.2001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCESSO PRINCIPAL (Execução de Título Extrajudicial): 0013286-47.2019.8.17.2001</p>
<p>VARA: Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital</p>
<p>EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>EMBARGADO: CABELAUTO BRASIL CABOS PARA AUTOMOVEIS S.A.</p>
<p>ESPÉCIE: EMBARGOS à EXECUÇÃO</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO E RAFAEL LORETO</p>
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 88.700,31</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:</p> <p>10/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente: DESPACHO Considerando que o embargante requer a gratuidade da justiça, alegando não poder arcar com as custas processuais, determino a intimação do mesmo para, no prazo de 15 dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos sua última declaração de imposto de renda e último balanço de resultado econômico ou, no mesmo prazo, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito. Recife, 07 de agosto de 2020. RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO JUÍZA DE DIREITO</p>



06/08/2020 - Conclusos para decisão; 06/08/2020 - Distribuído por dependência.
PROCESSO Nº 0072221-80.2019.8.17.2001 - SEÇÃO – A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA: Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXEQUENTE: TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
VALOR DA CAUSA: R\$ 81.736,00
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 10/09/2020 - Juntada de Petição de outros (petição) – Petição da empresa Transformadores União requerendo novos bloqueios e quebra de sigilo; 08/09/2020 - Decisão: DECISÃO Vistos, etc ... Analisando detidamente os autos, observo que a petição id 65385280 assim como o documento id 65386632 se encontram marcados com característica de segredo de justiça sem qualquer justificativa para tanto. Cumpre esclarecer que os casos com trâmite processual em segredo de justiça são previstos de forma taxativa no art. 189 do Código de Processo Civil, a saber: Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;



III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Tendo em vista o teor do supracitado artigo não vislumbro razão para que as peças supramencionadas devam permanecer com a mencionada característica, razão pela qual determino sua imediata retirada.

Em seguida, cumpra-se integralmente a determinação id 65591778.

P.R.I.

Recife, 8 de setembro de 2020.

ROBERTA VIANA JARDIM

Juíza de Direito;

04/09/2020 – Conclusos para despacho;

01/09/2020 - Juntada de Petição de reclamação;

01/09/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO - Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data procedi a juntada de resultado de consulta ao sistema BACENJUD. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 1 de setembro de 2020;

19/08/2020 - Juntada de Petição de outros (petição) – Juntada de petição da Cinzel informando que não há nenhuma etição ou manifestação apresentanda pela Exequente. Reiteramos os pedidos para que sejam apreciadas as petições de forma mais criteriosa, já que há vários erros da Vara;

17/08/2020 – Decisão:

DECISÃO

Vistos, etc ...



Em que pese o teor da petição id 65943481, entendo que os argumentos trazidos aos autos não merecem prosperar haja vista que, ao contrário do alegado a parte exequente se manifestou espontaneamente em relação aos bens oferecidos à penhora por meio da petição id 65385280, colacionada aos autos em 28/07/2020 na qual manifestou seu não aceite do bem dado como garantia pela executada sob o argumento de que não respeitava a ordem do artigo 835 do CPC, além de não observar o interesse/direito da credora exequente e o princípio da efetividade do processo.

Em face do exposto, indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem e determino o imediato cumprimento da determinação id 65591778.

P.R.I.

Recife, 14 de agosto de 2020.

ROBERTA VIANA JARDIM

Juíza de Direito;

14/08/2020 - Conclusos para decisão;

06/08/2020 - Juntada de Petição de providência – Juntada de petição da Cinzel mandando apreciar a petição nomeando bens à penhora protocolada em 17.07.2020. Mandamos revogar a decisão, vez que não foi apreciada a petição já juntada nos autos tempestivamente.

PROCESSO Nº 0036091-57.2020.8.17.2001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL (Execução de Título Extrajudicial): 0072221-

80.2019.8.17.2001

VARA: Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital

EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA

EMBARGADO: TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ESPÉCIE: EMBARGOS à EXECUÇÃO

ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO E RAFAEL LORETO

VALOR DA CAUSA: R\$ 81.736,00

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:



06/08/2020 - Conclusos para decisão; 06/08/2020 - Distribuído por dependência.
PROCESSO Nº 0025648-81.2019.8.17.2001- CADASTRADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
VARA: Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXEQUENTE: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Duplicata. A exequente promoveu a venda de mercadorias, foram emitidas duplicatas como forma de pagamento, no entanto, cinco duplicatas não foram adimplidas. Exequente é credora da importância de R\$ 170.350,92 (cento e setenta mil e trezentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), Exequente promoveu a venda das mercadorias constantes das notas fiscais em anexo à Executada, sendo todos os produtos devidamente entregues, conforme comprovantes de recebimento.
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
VALOR DA CAUSA: R\$ 170.350,92
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 15/09/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada da nossa manifestação com a nota fiscal do bem oferecido; 11/09/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada de petição da empresa Gravia requerendo avaliação de bens e documentos; 10/09/2020 - Proferido despacho de mero expediente: DESPACHO Tendo em vista do disposto no art. 9º do CPC/2015, determino a intimação do exequente, na pessoa do seu advogado, para se manifestar sobre o petitório do executado de ID 65984627 no prazo de 10 (dez) dias. Recife, 8 de setembro de 2020. RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO



Juíza de Direito;
14/08/2020 - Conclusos para despacho;
07/08/2020 – Juntada de petição – Informando para a Vara apreciar a petição de nomeação de bens à penhora oferecido pela Cinzel.
EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROCESSO DE Nº 0036004-04.2020.8.17.2001
Processo originário: 0025648-81.2019.8.17.2001
VARA: Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA
ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO E RAFAEL LORETO
VALOR DA CAUSA: R\$ 170.350,92
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
10/08/2020 - Proferido despacho de mero expediente:
DESPACHO
Considerando que o embargante requer a gratuidade da justiça, alegando não poder arcar com as custas processuais, determino a intimação do mesmo para, no prazo de 15 dias, comprovar sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos sua última declaração de imposto de renda e último balanço de resultado econômico ou, no mesmo prazo, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito.
Recife, 07 de agosto de 2020.
RICARDA MARIA GUEDES ALCOFORADO
JUÍZA DE DIREITO;
06/08/2020 - Conclusos para decisão;
06/08/2020 – Distribuição por dependência.
PROCESSO Nº 0027700-50.2019.8.17.2001 – CADASTRADO
VARA: Seção B da 25ª Vara Cível da Capital
AUTOR: COMPANHIA SIDERURGICA DO ESPIRITO SANTO S.A.
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA



ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA – A Autora é credora da Requerida representada pelas notas fiscais oriundas oriundas da entrega de barras e cantoneiras.
ADVOGADO TITULAR: Não habilitado
VALOR DA CAUSA: R\$ 263.396,24
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2019
SITUAÇÃO:
14/10/2020 - Conclusos para despacho;
04/08/2020 - Juntada de Petição de petição – Réplica à contestação juntada pela Companhia Siderurgica.

PROCESSO Nº 0013999-61.2015.8.17.2001 (Cautelar) – CADASTRADO
VARA: 29ª Vara Cível Da Capital - Seção B
AUTOR: Autodesk Incorporated E Microsoft Corporation
RÉU: São Miguel Participações Ltda., CINZEL ENGENHARIA LTDA., Consórcio Cinzel/Soerguer, Consórcio Cinzel/Camilo Brito, Z P S Incorporações Imobiliárias Ltda., Seno Serviços De Engenharia Do Nordeste Ltda., Trime S/A
ESPÉCIE: AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – Ação movida devido os autores suspeitarem que as rés utilizavam programas de computadores sem o número suficiente de licenças para as mesmas. Assim, pediram que fosse determinada liminarmente, sem que as rés soubessem, a produção de prova pericial consistente na vistoria de todos os computadores, disquetes, CD's ou qualquer outro meio de armazenamento de software que se encontre nas dependências das Rés.
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
ADVOGADO TITULAR: José Pinteiro Da Costa Bisneto E João Fausto José Coutinho Miranda
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
15/06/2016 – Certidão informando o processo foi remetido ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. (GUIA DE REMESSA).
PROCESSO Nº 0020496-57.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO) - CADASTRADO



TRIBUNAL: 3ª Câmara Extraordinária Cível
RELATOR - MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA
APELANTE: METAL DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EMERSON RODRIGUES FERREIRA LEITE e DAISYANE ANICETO DE BRITO LEITE
APELADO: AUTODESK INCORPORATED e MICROSOFT CORPORATION
ESPÉCIE: APELAÇÃO
VALOR DA CAUSA: NÃO CONSTA
ADVOGADO TITULAR: José Pinteiro da Costa Bisneto e João Fausto José Coutinho Miranda
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:
28/02/2020 - Ato Nº 115/2020 DJe de 04/02/2020.
PROCESSO Nº 0020496-57.2016.8.17.2001 (Procedimento Comum) (Processo sentenciado) - CADASTRADO
VARA: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOR: AUTODESK, INC. e MICROSOFT CORPORATION
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA, SÃO MIGUEL PARTICIPAÇÕES LTDA., CONSÓRCIO CINZEL/SOERGUER, CONSÓRCIO CINZEL/CAMILO BRITO, Z P S INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA., TRIME S/A.
ESPÉCIE: AÇÃO INDENIZATÓRIA – Essa ação está relacionada com a Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas (processo nº 0013999-61.2015.8.17.2001), onde ocorreu a vistoria de diversos computadores das rés, de maneira que foi verificada a violação de direitos autorais dos programas de sua titularidade.
VALOR DA CAUSA: R\$ 141.634,56 Valor da condenação – 10x R\$ 141.634,56 = 1.416.345,60
ADVOGADO TITULAR: JOSÉ PINTEIRO DA COSTA BISNETO e JOÃO FAUSTO JOSÉ COUTINHO MIRANDA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:



20/03/2018 - Remetidos os Autos ao para a Instância Superior -38 - em grau de recurso] para Instância Superior.
<u>APELAÇÃO DA CINZEL - PROCESSO DE Nº 0020496-57.2016.8.17.2001 (Mesma numeração do processo originário) (Monitorar)</u> CADASTRADO
VARA: Gabinete Do Des. Stênio José De Sousa Neiva Coêlho (2ª Câmara Cível) RELATOR: STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO
APELANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA, São Miguel Participações Ltda., Consórcio Cinzel/Soerguer, Consórcio Cinzel/Camilo Brito, Z P S Incorporações Imobiliárias Ltda., Seno Serviços De Engenharia Do Nordeste Ltda., Trime S/A
APELADO: AUTODESK, INC. E MICROSOFT CORPORATION
ESPÉCIE: APELAÇÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 141.634,56 - VALOR DA CONDENAÇÃO EM 1º GRAU – 10x R\$ 141.634,56 = 1.416.345,60
ADVOGADO TITULAR: José Pinteiro Da Costa Bisneto E João Fausto José Coutinho Miranda
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 28/02/2020 - Ato Nº 115/2020 DJe de 04/02/2020; 20/03/2018 – Recebidos os autos e conclusos ao Gabinete; 20/03/2018 – <u>O processo foi recebido pelo tribunal, distribuído para relatoria do Desembargador Stênio Neiva.</u> <u>20.03.2018 – Distribuído por sorteio.</u>

PROCESSO Nº 0025670-81.2015.8.17.2001 – Processo finalizado. Ainda em andamento para cumprimento de atos processuais. CADASTRADO
VARA: 5ª Vara Da Fazenda Pública Da Capital
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
REÚ: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação Da Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco – ALEPE



OUTROS INTERESSADOS: Concrepoxi Engenharia Ltda (Litisconsorte) e 22º Promotor De Justiça Cível Da Capital (Fiscal Da Ordem Jurídica)
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA – Ação movida contra o ato da Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que alterou item do Edital da Concorrência nº 002/2015, sem determinar a republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura dos prazos legais, o que veio a prejudicar a autora.
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
ADVOGADO TITULAR: Ilomar Lima Martins Ferreira
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 23/07/2019 - Expedição de Certidão.

PROCESSO Nº 0093665-20.2003.8.17.0001 – SEÇÃO B (Enviado no PJe) – CADASTRADO
VARA: DÉCIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOR: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA E CONCREPOXI ENGENHERIA LTDA
ESPÉCIE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Ação relacionada à licitação para realização da reforma e modernização do Estádio Castelão.
ADVOGADO TITULAR: Paurá
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 09/12/2020 – CERTIDÃO: Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, compareceu a esta Diretoria o Sr.GLEIDSON RAMOS FERREIRA RG nº 5.350.833 SSP/PE , depositando, sob responsabilidade da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, pen-drive referentes ao objeto da ação. O certificado é verdade. Dou fé. 02/12/2020 - Juntada de Petição de petição – Petição do perito com juntada do Laudo Pericial em 85 laudas;



10/11/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

DESPACHO

Renove-se a intimação determinada ao perito por e-mail e telefone, certificando-se nos autos.

Após resposta, cumpra-se o determinado o despacho de ID 67669426.

RECIFE, 10 de novembro de 2020

Juiz(a) de Direito;

09/11/2020 - Conclusos para o Gabinete;

09/11/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o peirto judicial, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 67669426, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau;

02/10/2020 - Juntada de Petição de petição em pdf pela Costrutora Varca – juntada de comprovante dos honorários periciais;

29/09/2020 - Expedição de intimação:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 67669426, conforme segue transcrito abaixo:



" DESPACHO Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada e prestar os esclarecimentos requeridos pela parte na petição de ID 66148364 e documentos acostados. Após a resposta, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, bem sobre os esclarecimentos prestados no ID 65948328 e anexo. Em seguida, volvam-me conclusos. RECIFE, 9 de setembro de 2020 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau;

09/09/2020 - Proferido despacho de mero expediente:

DESPACHO

Intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada e prestar os esclarecimentos requeridos pela parte na petição de ID 66148364 e documentos acostados.

Após a resposta, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, bem sobre os esclarecimentos prestados no ID 65948328 e anexo.

Em seguida, volvam-me conclusos.

RECIFE, 9 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito;

09/09/2020 - Conclusos para despacho;

08/09/2020 - Conclusos para o Gabinete;

24/08/2020 - Juntada de Petição de petição em pdf – Petição da Varca Scatena comprovante de depósito da 1ª parcela dos honorários periciais complementares;

17/08/2020 - Expedição de intimação -



INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66068027, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de Ação de Prestação de Contas interposta por Construtora Varca-Scatena Ltda. em face de Cinzel Engenharia Ltda. e Concrepoxi Engenharia Ltda. Entendo que se faz necessária uma digressão processual a fim de analisar o processo. Determinou-se nomeação de perito (ID 54638909), o qual realizou juntada do respectivo laudo pericial, conforme se observa nos IDs 54639605 a 54640036. Após a migração e validação dos autos para o Pje, foi determinada a intimação das partes para conhecimento do laudo e para que os seus assistentes-técnicos ofereçam pareceres, bem como para realizar o pagamento dos honorários periciais em 02 (duas) parcelas, em decorrência de sua majoração (ID 58945763). A parte autora peticionou requerendo a suspensão do prazo para apresentação dos pareceres até que houvesse a disponibilização dos documentos que estavam na posse do perito (ID 60507985). Tal pedido foi indeferido, porém foi concedida a dilação do prazo, por 30 dias, para apresentação dos aludidos pareceres. Requereu também dilação do prazo para pagamento dos honorários do perito em razão da pandemia do Covid-19 para que a 1ª parcela seja paga 30 dias após a revogação do decreto do Estado de São Paulo que determinou o fechamento dos serviços essenciais, o qual foi deferido (ID 61387946). A primeira ré apresentou parecer do assistente-técnico quanto ao laudo contábil concordando com este (ID 62422747). A autora peticiona requerendo que o perito disponibilize as caixas que se encontram em sua posse (ID 63290016). A segunda ré apresentou parecer do assistente-técnico quanto ao laudo pericial requerendo esclarecimentos do perito, bem como a penhora no rosto dos autos do Proc. 9758-10.2008.8.06.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza/CE (ID 63438814). Foi indeferido o pedido para que o expert disponibilize à autora as caixas de documentos que estão em sua posse. Contudo, foi deferida nova dilação do prazo para apresentação dos pareceres (ID 63441083). A autora vem aos autos requerer que este juízo determine, em caráter de urgência, a manutenção da reunião agendada com o perito de modo a permitir à análise dos documentos que estão em poder do perito (ID 64194798). O aludido pedido foi deferido, bem como foi determinado a intimação do expert para prestar os esclarecimentos necessários quanto ao parecer contábil apresentado pela 2ª ré. Por fim, foi indeferido o pedido de penhora no rosto dos autos. Devidamente notificado, o Sr. Perito peticiona sustentando que não cerceou o acesso da autora aos documentos e aduz que se não fosse a pandemia a reunião teria acontecido em março. Afirma que na reunião marcada para os dias 08, 09 e 10 de julho se estendeu para o dia



11 de julho, a pedido do assistente-técnico da autora, bem como que a disponibilização dos documentos se deu sob a sua supervisão e/ou de sua equipe. Alega que foram convocados os assistentes-técnicos das rés comparecendo, apenas no dia 08 de julho, os assistentes de ambas. Em seguida, o expert junta aos autos laudo de esclarecimento ao parecer contábil apresentado pela segunda ré (ID 65948331). A autora vem aos autos manifestar sobre petição do perito de ID 65948331 e afirma que seu prazo para manifestação sobre o laudo pericial ainda não fluiu. Por fim, requer, a fim de evitar equívocos, que este juízo se digne em não emitir qualquer pronunciamento judicial sobre a petição de Id. 65948328 até a apresentação da manifestação da empresa Autora, afirmando esta que trará questões esclarecedoras no sentido de demonstrar que a contabilidade feita pelo perito deverá ser revista. Diante do exposto, considerando que houve dilação do prazo para apresentação dos pareceres, conforme despacho de ID 63441083, aguarde-se decurso de prazo para oferecimento destes. Decorrido o prazo, volvam-me os autos conclusos. RECIFE, 10 de agosto de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 17 de agosto de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau;

11/08/2020 - Juntada de Petição de petição em pdf (Juntada de petição da Construtora Varca Scatena – Impugnação ao laudo pericial apresentado.

PROCESSO Nº 0030574-87.2002.8.17.0001 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – SEÇÃO B - PJE – CADASTRADO (PROCESSO DIGITALIZADO VIA PJE)

VARA: Décima Segunda Vara Cível Da Capital

AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA e Concrepxi Engenharia LTDA

RÉU: Construtora Varca-Scatena Ltda

ESPÉCIE: Ação De Indenização Por Danos Morais

ADVOGADO TITULAR: João Humberto De Farias Martorelli, George Cláudio Cavalcanti Mariano, Fernando Antonio Muniz Da Cunha E Dóris Carneiro Leão De Souza - PAURÁ

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.329.154,79.

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:



16/10/2020 - Expedição de Certidão: 69608421 - Ofício Recebido (30574 87.2002 OF.SN SUSP DE CALCULO 2 CONTADOR 12B);

02/10/2020 – Processo enviado para suspensão;

02/10/2020 – Expedição de Ofício: assunto: Suspensão de cálculo.

Senhor(a) Contador,

Tendo em vista decisão de ID67456586 proferida nos autos da ação em epígrafe, informo a V. Sa., que a elaboração dos cálculos outrora determinada, conforme guia de ID66739143, restará suspensa até ulterior determinação.

Atenciosamente,

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara;

02/10/2020 - Expedição de intimação: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 67456586, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc ... Em razão da decisão proferida no agravo de instrumento interposto, conforme id nº 67450472, suspendo o presente cumprimento de sentença até o julgamento final do recurso, conforme determinado. Oficie-se o contador para ciência de que a elaboração dos cálculos outrora determinada restará suspensa até ulterior determinação. Remetam-se os autos para a pasta de suspensão. P.R.I. RECIFE, 3 de setembro de 2020. Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 2 de outubro de 2020;

03/09/2020 - Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente 67456586 – Decisão: DECISÃO - Vistos, etc ...



Em razão da decisão proferida no agravo de instrumento interposto, conforme id nº 67450472, suspendo o presente cumprimento de sentença até o julgamento final do recurso, conforme determinado.

Oficie-se o contador para ciência de que a elaboração dos cálculos outrora determinada restará suspensa até ulterior determinação.

Remetam-se os autos para a pasta de suspensão.

P.R.I.

RECIFE, 3 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito;

03/09/2020 - Conclusos para despacho;

03/09/2020 - Conclusos para o Gabinete:

03/09/2020 - Expedição de Certidão: **CERTIDÃO** - Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos autos o MALOTE DIGITAL de Código de rastreabilidade nº 81720202703684. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de setembro de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau;

21/08/2020 - Expedição de Certidão – **CERTIDÃO**:

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos Guia de Remessa, com data de recebimento, ao 2º CONTADOR. O certificado é verdade. Dou fé;

04/08/2020 - Dados do processo retificados;



04/08/2020 – Expedição de certidão: CERTIDÃO RETIFICAÇÃO GRATUIDADE PROCESSUAL. Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retificação da gratuidade processual, tudo de acordo com decisão de ID 63738147.
PROCESSO Nº 0001014-15.2016.8.17.0000 (AGRAVO) (423026-0) – 2º GRAU – CADASTRADO – Processo físico.
REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA DE 1º GRAU - 0030574-87.2002.8.17.0001
VARA: 6ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA. E Concrepoxi Engenharia Ltda.
AGRAVADO: Construtora Varca-Scatena Ltda.
ESPÉCIE: Embargos de Declaração
ADVOGADO TITULAR: João Humberto Martorelli
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
16/03/2016 - Petição - Petição (outras).

PROCESSO Nº 0009609-43.2018.8.17.2001 – SEÇÃO A – CADASTRADO TENTAR ACORDO!
VARA: 11ª Vara Cível Da Capital
AUTOR: ANGELA MARIA GOMES SOUZA ME
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: AÇÃO MONITÓRIA – Ação movida devido a ré não ter pago a autora pelo fornecimento de água potável através de caminhões pipas.
VALOR DA CAUSA: R\$ 29.863,25
ADVOGADO TITULAR: Rafael De Sá Loreto
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
<u>Obs: Dr. Carlos autorizou acordo no valor de 20 mil reais em 10 vezes. A autora não aceitou e fez contraproposta de 29 mil em 10 vezes.</u>
06/11/2019 - Conclusos para julgamento.



PROCESSO Nº 0130999-48.2016.8.17.2001 – Aguardar decisão - CADASTRADO
VARA: 03ª Vara Da Fazenda Pública Da Capital
AUTOR: LUZIA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: Prefeitura Do Recife e CINZEL ENGENHARIA LTDA.
ESPÉCIE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR OBRA PÚBLICA – Ação movida devido a autora alegar que a sua residência (localizada na Rua Diamantino Costa, nº 245, casa C, Iputinga) passou a apresentar rachaduras e desníveis nas paredes devido as obras realizadas ao redor do seu imóvel pela ré Cinzel.
VALOR DA CAUSA: R\$ 18.085,00
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LORETO E JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
06/11/2020 - Juntada de Petição de contrarrazões pela parte Autora;
03/11/2020 - Proferido despacho de mero expediente:
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre os embargos de declaração de Id 70189576.
Transcorrido o prazo assinalado, remetam os autos para a Central de Agilização Processual para o julgamento do aludido recurso.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Recife, 03 de novembro de 2020.
TEODOMIRO NORONHA CARDOZO
Juiz de Direito;
03/11/2020 - Juntada de Petição de certidão;
27/10/2020 - Juntada de Petição de embargos de declaração pelo Município de Recife;
27/10/2020 - Juntada de Petição de petição – Apelação da Cinzel;



06/10/2020 - Juntada de Petição de petição – Ciência da sentença;

30/09/2020 - Expedição de intimação;

29/09/2020 - Remetidos os Autos (devolução da Central de Agilização) para 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. (Origem:Central de Agilização Processual);

29/09/2020 - **Julgado procedente em parte do pedido:**

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada e assistida por membro da Defensoria Pública Estadual, ajuizou a presente Ação de Indenização em desfavor do MUNICÍPIO DO RECIFE E DE CINZEL ENGENHARIA LTDA., também identificados, perseguindo a condenação dos réus ao pagamento de indenização em virtude do surgimento de danos no imóvel onde reside – situado na Rua Diamantino Costa, nº 245, casa C, Iputinga, nesta cidade -, causados por obra promovida e executada pelo primeiro e segundo réus, respectivamente.

Com a peça de ingresso, trouxe documentos. Requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Deferida a gratuidade e determinada a citação dos réus, ID nº 16381792.

Citada, a ré Cinzel Engenharia Ltda ofereceu peça de bloqueio, ID nº 17365428, suscitando, em preliminar, a inépcia da inicial por ausência de pedido certo e determinado, bem como sua ilegitimidade passiva para a causa, sob o fundamento de que a obra que supostamente causou os transtornos relatados pela autora foram executados pelo consórcio Cinzel/Camilo Brito, pessoa jurídica distinta. No mérito, esclareceu que a lide envolve a obra de melhoria de vias e construção de viaduto da semi-perimetral interligando os bairros do Monteiro e da Iputinga, em função do Contrato nº 009/2012 firmado junto ao Município corréu. Informou que, aos 11/02/2016, foi realizada inspeção no imóvel da demandante, oportunidade em que restou



constatada a presença de fissuras possivelmente provocadas pela acomodação do solo em função do processo de cravação das estacas na obra do viaduto, ocasião em que restou pactuada data de retorno de seus prepostos para realização de serviço de recuperação do bem que, todavia, não chegou a ocorrer em virtude da desistência da autora. Sustentou que a demandante não demonstrou o dano material ou o dano extrapatrimonial alegado. Pediu o acolhimento das prefaciais e, alternativamente, o julgamento de improcedência da demanda. Com a contestação, trouxe procuração e documentos, ID nº 17365490, 17365507 e 17365522.

Conquanto também tenha sido citado, o Município do Recife não apresentou contestação, v. certidão ID nº 18452133.

O Juízo então oficiante deixou de decretar os efeitos da revelia com base no art. 345, II, do Código de Processo Civil, ao passo que determinou a intimação da autora para apresentação de réplica, ID nº 19439600.

Não houve apresentação de réplica pela demandante, ID nº 60807146.

O Parquet informou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção no feito, ID nº 63448142.

Os autos vieram conclusos para esta Central de Agilização Processual oriundos da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Era o que havia de essencial a relatar. DECIDO.

Inicialmente, passo ao exame das prefaciais levantadas pela corré Cinzel Engenharia Ltda, em sede de contestação.

No tocante à prefacial de inépcia da inicial por ausência de pedido certo e determinado, tenho que esta não merece amparo, uma vez que a peça vestibular contém os elementos necessários para identificação da pretensão da parte autora, sendo que, da narrativa da peça inaugural, é perfeitamente possível concluir qual é a causa de pedir e o pedido, restando preenchidos, portanto, os requisitos dos art. 322 e 324 do CPC.



Da mesma forma, não merece guarida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela requerida sob o argumento de que a obra supostamente causadora dos transtornos relatados pela autora, objeto do Contrato nº 009/2012 celebrado junto ao Município do Recife, foi executada pelo consórcio Cinzel/Camilo Brito, pessoa jurídica distinta.

É que, pela teoria da asserção, o juiz deve analisar a demanda conforme apresentada pela parte promovente, na petição inicial. Dessa forma, o órgão judicial ao apreciar as condições da ação, o faz a vista do que fora alegado, sem analisar o mérito, abstratamente, admitindo-se em caráter provisório a veracidade do que fora alegado.

Em resumo, basta a demonstração das condições da ação pela parte demandante, sem que seja necessário, de plano, sua cabal demonstração.

Nestes termos, tenho que a ré, Cinzel Engenharia Ltda., é parte legítima para responder à demanda, ao menos em cognição sumária, eis que alega a requerente ser a referida empresa responsável pela execução de obra pública que deu origem os danos causados em seu imóvel. Caso não haja comprovação de que a ré tenha sido a responsável pela execução do empreendimento, é caso de improcedência e não ilegitimidade. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada.

Ultrapassados estes óbices, VEJO O MÉRITO.

O cerne da demanda envolve a responsabilidade do Município do Recife e da Cinzel Engenharia Ltda em razão de terem, supostamente, provocado danos em imóvel decorrentes da execução de obra pública.

À luz do art. 5º, V, CF/88, a todos é assegurada indenização por dano material, moral e à imagem em virtude da ocorrência de um ato ilícito.

Nos termos do parágrafo 6º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.



Assim, o ente público e a construtora de obra pública, devem ser responsabilizados pelos danos provocados por seus atos comissivos ou omissivos.

In casu, a responsabilidade é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano.

Como visto, a pretensão está relacionada à reparação de danos materiais e morais decorrente de avarias causadas ao imóvel nº 245C, situado na Rua Diamantino Costa, bairro da Iputinga, nesta cidade, devido à implantação de melhoria de vias, envolvendo os subsistemas A, B, e C, e construção do viaduto da semi-perimetral interligando os bairros de Monteiro e Iputinga no Rio Capibaribe, realizada pela construtora requerida em função da celebração do Contrato nº 009/2012, Processo Licitatório nº 001/2011-ICB, perante a edilidade.

No caso concreto, resta incontroverso que as avarias (fissuras) constatadas no imóvel da demandante foram ocasionadas pela execução da obra pública acima referida, eis que a própria construtora, em sua peça de bloqueio e através dos documentos acostados, admite que, em visita técnica ao imóvel da autora, seus engenheiros Elder Andrade e Tarcísio Magalhães constataram “que o imóvel apresentava algumas fissuras possivelmente provocadas pela acomodação do solo em decorrência do processo de cravação de estacas na obra em questão (...)”, v. ID nº 17365522, pág. 1.

Desta forma, restando evidenciada a responsabilidade dos requeridos, entendo que é dever de ambos indenizar a autora pelos danos suportados.

No que se refere aos danos materiais, a autora entende fazer jus ao ressarcimento da quantia de R\$ 13.085,33, dos quais R\$ 6.000,00 são relativos à despesa com mão-de-obra (v. declaração, ID nº 16379859) e R\$ 7.085,33, com a aquisição de material de construção (orçamento, ID nº 16379859).



De efeito, entendo que o valor do dano material atribuído pela autora se mostra razoável, não tendo havido qualquer exagero no quantitativo informado.

De outro giro, entendo que a construtora requerida, detentora de conhecimento técnico a respeito do quantum necessário para promoção dos reparos no imóvel da autora, mormente quando se tem em conta que promoveu vistoria técnica no bem de raiz antes mesmo da propositura da presente ação (ID nº 17365507), deixou de apresentar em contestação valor que entendia justo e adequado ou mesmo de expor as razões pelas quais entende que a quantia apontada pela autora excede o montante necessário para a realização dos reparos.

Assim, acolho o pedido de indenização por danos materiais apontado na peça de ingresso equivalente à soma de R\$ 13.085,33.

Já o direito à indenização por dano moral, como se sabe, caracteriza-se quando há constrangimento ilegal ou abusivo, violando os direitos de personalidade do indivíduo, não podendo ser confundido com dissabores do cotidiano.

Na hipótese dos autos, não há falar em direito à reparação por dano moral, eis que, em que pesem os transtornos causados à autora com o surgimento de avarias em seu imóvel, não há prova de que tais transtornos tenham, de fato, ocasionado abalo a ponto de atingir a esfera moral da demandante.

Ademais, não se trata de dano moral presumido, incumbindo à parte autora a efetiva comprovação de sua ocorrência, já que se trata de fato constitutivo do seu direito, art. 373, I, do CPC.

Aliado a este fato, observo que tanto a municipalidade quanto a construtora, ora acionadas, diligenciaram em tempo razoável no sentido de promover os reparos necessários para eliminação dos danos surgidos no imóvel da demandante em decorrência da obra pública, sendo isso o que se extrai dos documentos acostados aos autos.

Do documento ID nº 16379774, observa-se que a demandante solicitou, aos 08/01/2016, providências a respeito das fissuras surgidas em seu bem de raiz, tendo em seguida a URB - Empresa de Urbanização do Recife notificado a construtora ré para execução dos serviços no imóvel, isto em 03/02/2016, ID nº 16379774. Em 11/02/2016, a construtora realizou vistoria



técnica e acertou junto à autora data para início da realização dos trabalhos de recuperação (15/02/2016), serviço que apenas não ocorreu em virtude da desistência da demandante, v. ID nº 17365522.

Destarte, afasto o pleito de reparação por danos morais.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da peça exordial, resolvendo o feito com análise do mérito, consoante art. 487, I, do CPC, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R\$ 13.085,33 (treze mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), que deverá ser corrigida pela tabela ENCOGE e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Sucumbentes reciprocamente, devem os litigantes arcar com o pagamento das custas processuais e da verba de patrocínio, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cobrança cuja exigibilidade fica suspensa em relação à autora por ser parte beneficiária da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Recife/PE, 29 de setembro de 2020.

Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima

JUÍZA DE DIREITO

28/09/2020 - Conclusos para julgamento;

26/07/2020 - Juntada de Petição de petição: Petição (Cota ciência): Defensora Publica:

MM. Juiz,

Ciente do despacho de ID 64271033.

PROCESSO Nº 0005706-34.2017.8.17.2001 – CADASTRADO



PEDIR DESISTÊNCIA
VARA: 7ª Vara Da Fazenda Pública Da Capital
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: Empresa De Urbanização Do Recife
OUTROS INTERESSADOS: 25º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA – Ação movida devido a autora não ter recebido os valores da contratante, decorrente das obras realizadas no Casarão do Barbalho, na cidade de Recife-PE.
VALOR DA CAUSA: R\$ 365.370,66
ADVOGADO TITULAR: MARCONI BARRETO JR., INALDO BENTO DA SILVA FILHO e FABIANA CESAR VERAS.
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
28/08/2020 - Concedida a Segurança a CINZEL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 08.059.768/0001-42 (IMPETRANTE):
SENTENÇA
Vistos, etc..
CINZEL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada na inicial, através de advogado habilitado, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, contra ato do DIRETOR DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB, aduzindo, em síntese, que firmou contrato com a impetrada, decorrente de procedimento licitatório legítimo, para a execução de obras de melhorias e ampliação na obra Casarão do Barbalho, na cidade de Recife-PE, conforme condições estabelecidas no edital no período de 01/12/2012 a 22/12/2016.
Alega que, após a prestação de serviços a impetrante não obteve êxito quando da percepção dos valores que lhes eram devidos por parte da contratante sob a alegação de não apresentação de Certidão Negativa de Débito.



Acrescenta que, o pagamento a que tem direito no valor de R\$ 365.370,66 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) acabou sendo retido mesmo após prestação de serviços nos termos em que estabelecidas em contrato sob a alegação de que devem ser apresentados os certificados de regularidade, sem que para tanto haja previsão legal expressa ou contratual.

Fundamenta seu pedido ao argumento de que: “Não se afigura legítima, todavia, a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal”.

E sustenta que: “condicionar o pagamento por um serviço já prestado à comprovação da regularidade fiscal do contratado, que, quando muito, ensejaria providências tendentes a romper o vínculo contratual, mas não impedir a empresa que prestou o serviço de por ele receber, ocasionando indevido enriquecimento da administração, o que não é tolerado pelo ordenamento jurídico”.

Diante das normas internas de cada órgão da Administração Pública, não é permitido o enriquecimento indevido consubstanciado na prestação de serviços sem a contraprestação pecuniária por parte da contratante.

Obtida a prestação executada pelo contratado, não é permitido à Administração se locupletar indevidamente, e ao argumento de não comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa.

Requer assim, em sede de tutela de urgência, “o deferimento da liminar obrigando o diretor da URB a não exigir a CND para a liberação do valor pecuniário referente a prestação de serviços que já foi devidamente realizada”. E, ao final, requer a procedência do pedido.

A inicial veio instruída com documentos.

Despacho (id. 17377490) determinando a emenda da inicial para apontar o órgão judicial da pessoa jurídica interessada.



Em petição (id. 17377490) a impetrante apontou o Município do Recife.

Devidamente notificado, o Município do Recife apresentou petição (id. 17694159) requerendo a sua exclusão da lide, ao argumento de que a URB compõe a Administração Indireta do Município possuindo personalidade jurídica própria, bem como representação jurídica.

Devidamente notificado, a autoridade coatora prestou informações (id. 17696365) aduzindo que a Lei 8.666/93 estabelece entre outras condições para habilitação em licitações, a comprovação da regularidade fiscal. Tal exigência deverá ser mantida no decorrer do contrato. Assevera que o Tribunal de Contas da União condiciona a realização de pagamentos a serviços já prestados à verificação da regularidade fiscal da empresa. Assim, mesmo sem previsão legal expressa acerca da possibilidade de retenção dos pagamentos em caso de irregularidade fiscal do particular contratado, o já citado Tribunal revela que a medida é possível e deve ser adotada pela administração. Requer seja o pedido liminar indeferido e a segurança denegada.

Devidamente intimado o Ministério Público deixou de opinar nos autos, conforme Certidão (34545184 - Pág. 1).

É o relato. DECIDO.

Inicialmente, acolho a exclusão do Município do Recife do presente writ, haja vista a autoridade coatora impetrada é o Diretor da Empresa de Urbanização do Recife – URB, sendo certo de que a pessoa jurídica interessada é a própria URB, que tem personalidade jurídica e corpo jurídico próprio.

Ultrapassada a defesa preliminar. Passo a decidir o mérito.

Ainda que seja requisito para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal, a teor do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666 /93, que determina a obrigação do contratado de manter, na vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sua inexecução não pode servir de obstáculo ao



pagamento por serviços já realizado. A administração pública pode rescindir o contrato, mas reter o pagamento fere o princípio da moralidade e legalidade administrativa.

A administração pública não pode reter o pagamento de serviços já prestados por empresa contratada, diante da não comprovação de sua situação de regularidade fiscal, pois inexistente previsão legal nesse sentido. Pode a administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia não se afigura legítima a retenção por parte da administração pública do pagamento do serviço prestado.

Colaciono entendimento de precedentes do STJ:

Processo AgRg no AREsp 275744 BA 2012/0271033-3 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação DJe 17/06/2014 Julgamento 5 de Junho de 2014. Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O entendimento dominante desta Corte é no sentido de que, apesar da exigência de regularidade fiscal para a contratação com a Administração Pública, não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/11/2012; RMS 24953/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 2. Agravo regimental não provido.



Processo APELREEX 50254968920134047000 PR 5025496-89.2013.404.7000 Órgão Julgador TERCEIRA TURMA Publicação D.E. 08/05/2014 Julgamento 7 de Maio de 2014 Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A retenção do pagamento pelos serviços regularmente contratados e efetivamente prestados, sob a alegação de que a empresa contratada se encontra em situação irregular perante a Fazenda Pública, além de não encontrar amparo legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Apelação / Remessa Necessária 363997-4

0194583-17.2012.8.17.0001 Assunto CNJ Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator(a) Alfredo Sérgio Magalhães Jambo Órgão Julgador 3ª Câmara de Direito Público Data de Julgamento 25/10/2016 Data da Publicação/Fonte 18/01/2017

Ementa

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. ADMINISTRAÇÃO EXIGE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MULTA DIÁRIA EXACERBADA. REDUÇÃO DO VALOR DE R\$ 200.000,00 PARA O VALOR DE R\$ 5.000,00. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. APELO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. 1- Trata-se de Apelação Cível em face de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0194583-17.2012.8.17.0001, na qual o



Juízo de origem proferiu sentença concedendo a segurança.2- O writ foi impetrado por Geraldo J. Coan Cia. Ltda. em face de ato tido por abusivo e ilegal do Diretor Presidente do CSURB - Companhia de Serviços Urbanos do Recife e da Diretora da Diretoria geral de Administração Setorial da Secretária de Educação, Esporte e Lazer do Município do Recife, consistente na retenção dos pagamentos pelos serviços prestados de fornecimento de merendas escolares com distribuição nos locais de consumo e logística, incluindo todos os gêneros alimentícios e demais insumos, decorrentes de contrato administrativo, sob alegação de que a empresa impetrante não apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal. 3- Na sentença, fls. 681/683v., o Juízo de origem concedeu a segurança pleiteada, para que as autoridades impetradas ou quaisquer outras vinculadas ao Município do Recife, assim como o próprio Município, efetuassem os devidos pagamentos pelos serviços prestados, independentemente de inexistência de certidão de regularidade fiscal, ante a ilegalidade de tal retenção, tudo sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais que podem advir no caso de descumprimento. Condenou ainda o apelante à devolução dos valores das custas adiantadas pela impetrante. 4- Inconformado, em seu recurso, o Município do Recife alga, preliminarmente, a ilegitimidade passiva de qualquer autoridade vinculada à Administração Direita do Município, haja vista que o contrato foi firmado com a empresa dotada de personalidade jurídica própria. No mérito, insurge-se sobre o valor excessivo da multa imposta, pleiteando sua redução. 5- Preliminar de Ilegitimidade Passiva de qualquer autoridade vinculada à Administração Direta do Município. Como bem observou o membro do Ministério Público, em seu parecer, o contrato acostado às fls. 35/72 foi firmado com a CSURB - Companhia de Serviços Urbanos do Recife, porém sob a égide da Prefeitura do Recife. Ademais, o próprio diretor da CSURB, em suas informações (fls. 351/359) afirma que este órgão nunca foi o gestor do contrato de fornecimento de merenda escolar objeto desta lide, mas que pelo Convênio nº 243, firmado entre a CSURB, a Prefeitura do Recife e a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, caberia à CSURB somente atos de cooperação para atuar na licitação, na elaboração da contratação e nos termos aditivos. Ressalta ainda que todos os empenhos de pagamento são de responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, mostrando que esta secretaria é que geria o contrato em foco. Rejeitada. 6- O cerne da presente demanda reside na retenção dos pagamentos pelos serviços prestados de fornecimento de merendas escolares com distribuição nos locais de consumo e logística, incluindo todos os gêneros alimentícios e demais insumos (pela autoridade impetrada), decorrentes de contrato administrativo, sob alegação de que a



empresa impetrante não apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal. 7- Compulsando os autos verifica-se que é fato incontroverso que foi firmado contrato administrativo entre a empresa impetrante e as autoridades impetradas, encampado pela Prefeitura do Recife, conforme documentos de fls. 35/72, para o fornecimento de merendas escolares com distribuição nos locais de consumo e logística, incluindo todos os gêneros alimentícios e demais insumos, e que a empresa, ora ré, vem cumprindo com sua obrigação contratual. Porém não vem recebendo a contraprestação devida, sob argumentação de que não apresentou as certidões negativas para comprovação de sua regularidade fiscal. 8- Sem muitas delongas, o STJ já pacificou entendimento de que a retenção do pagamento pelos serviços prestados, sob alegação de que a empresa contratada não comprovou sua regularidade fiscal, não encontra amparo legal. Precedentes: AgRg no AREsp 271.151/SE, AgRg no AREsp 61.262/ES, REsp 1173735/RN.9- No que se refere a multa diária imposta pelo magistrado a quo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), entendo que assiste razão ao autor/apelante. É cediço que o art.461, §4º do CPC/73, vigente à época da prolação da sentença recorrida, dispõe que o magistrado poderá impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação. Sobre o assunto em tela, leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Deve ser imposta a multa, de ofício ou a requerimento da parte. O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz."10- Contudo, analisando as peculiaridades do caso em tela, constata-se que a multa diária fixada pelo magistrado de primeiro grau mostra-se exacerbada. Explico. O valor global do contrato administrativo objeto da lide é de R\$ 15.403.303,80 (quinze milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), conforme informa a cláusula terceira de fl. 37. Segundo o parágrafo quarto da referida cláusula, os pedidos serão atendidos de formal quinzenal. Assim, se verificarmos o valor correspondente a quinzena, tirando por base o valor global do contrato, seria de R\$ 641.804,325 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatro reais e trezentos e vinte e cinco centavos). Ora, com a multa imposta pelo magistrado de piso de R\$ 200.000,00, bastam quatro dias de descumprimento para ultrapassar o valor da quinzena previsto no contrato. E ainda que se considere o



pagamento de forma mensal, continua desproporcional a multa imposta, visto que 30 dias de descumprimento resultaria em um montante de 6.000.000,00 (seis milhões de reais), quando, pelo valor global do contrato, o valor das mensalidades em 12 meses (tempo de vigência do contrato) seria de R\$ 1.283.608,65 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).11- Assim, tendo em vista que o montante da multa não pode acarretar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, reduzo o valor da multa fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.12- Reexame Necessário provido parcialmente. Apelação voluntária do Município do Recife prejudicada. da razoabilidade, reduzo o valor da multa fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.12- Reexame Necessário provido parcialmente. Apelação voluntária do Município do Recife prejudicada.

Posto isto, CONCEDO a segurança perseguida, nos termos do art. 487, I, do CPC, ratificando a liminar anteriormente deferida, para determinar que o impetrado abstenha-se de reter, com exclusivo fundamento na não comprovação da regularidade fiscal, o pagamento devido pelos serviços já prestados pelo impetrante, salvo se houver fundamento legal diverso que justifique o não pagamento.

Custas pelo impetrado. Sem honorários por força do art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Havendo apelação, receba a Secretaria conforme art.1.010, §1º do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Recife, 26 de agosto de 2020.

LUIZ GOMES DA ROCHA NETO



Juiz de Direito;

17/08/2018 – Autos conclusos para Despacho;

PROCESSO Nº 0023223-18.2018.8.17.2001 – SEÇÃO B CADASTRADO

FAZER ACORDO! Oferecer a metade R\$ 4000,00.

VARA: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

AUTOR: C. P.H. AUTOMACAO LTDA - EPP

RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: AÇÃO DE ORDINÁRIO DE COBRANÇA – Ação movida devido a ré não ter pago à autora os valores devidos pela consultoria prestada em controle de qualidade em ensaios não destrutivos, de soldagem, na reforma do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães.

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.219,75 (nove mil, duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

ADVOGADO TITULAR: Joaquim Brandão Correia e Rafael de Sá Loreto

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

15/05/2020 - Conclusos para despacho;

04/05/2020 - Juntada de Petição de petição – Juntada de petição da Cinzel em resposta aos documentos juntados pela C.P.H;

PROCESSO Nº 0017162-76.2017.8.17.2810 (monitorar execução fiscal); Período dos tributos identificados:

PERÍODO DOS TRIBUTOS (ISS):

JAN 10 / JUN 12;

MARÇ 10 / FEV 12. CADASTRADO

VARA: Vara Dos Executivos Fiscais Da Comarca De Jaboatão Dos Guararapes

EXEQUENTE: Municipio De Jaboatao Dos Guararapes – Fazenda Pública

EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL – Ação movida devido a ré dever alguns créditos constantes na Certidão de Dívida Ativa objeto da ação. Os valores dos créditos são: R\$167.409,70, R\$23.863,19 e R\$427.701,88, que somam a quantia de **R\$ 618.974,77.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 618.974,77.



ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
24/04/2018 – Despacho do Magistrado determinando a citação do réu para pagar liquidar o credito tributário.

PROCESSO Nº 0026460-60.2018.8.17.2001 – SEÇÃO A (ACORDO REALIZADO E HOMOLOGADO) – CADASTRADO
VARA: 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: HYDRO EXTRUSION BRASIL S/A
ESPÉCIE: AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO CUMULADA COM AÇÃO DE CANCELAMENTO DO PROTESTO – Ação movida com o propósito de sustar os títulos protestados indevidamente pelo réu. Os títulos e os seus valores, respectivamente: 021191503 – R\$1.358,11; 021166903 - R\$1.218,83; 021133903 - R\$2.439,95; 021140501 - R\$12.965,36; 021140502 - R\$12.965,36; 021140503 - R\$12.969,18; 021134201 - R\$56.950,21; 021134203 - R\$56.967,15; 021134202 - R\$169.116,40; 021149201 - R\$6.638,34; 021149203 - R\$6.640,29; 021166602 - R\$5.970,51; 021166603 - R\$5.972,24; 021140302 - R\$4.531,79; 021140303 - R\$4.533,08; 021149002 - R\$4.329,10; 021149003 - R\$4.330,35; 021191703 - R\$2.681,30; 021191702 - R\$2.680,55 - TOTAL R\$375.258,10.
VALOR DA CAUSA: R\$ 375.258,10
ADVOGADO TITULAR: Rafael De Sa Loreto E Joaquim Brandão Correia
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
11/02/2020 - Juntada de Petição de petição em pdf – Pedido de apreciação a petição referente a multa.

PROCESSO Nº 0003385-10.2017.8.17.0810 – FÍSICO (monitorar execução fiscal) – PROCESSO ARQUIVADO!
VARA: VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA



VALOR DA CAUSA: R\$ 513.413,56.
ESPÉCIE: Execução fiscal promovida pelo Município em face da Cinzel para liquidar o crédito tributário consubstanciado nas Certidões de Dívida Ativa nsº <u>016.001.0003.5 (R\$ 119.701,58)</u> ; <u>016.001.0004.3(R\$ 17.044,07)</u> ; <u>016.001.0005.1 (R\$ 306.877,51)</u> ; <u>016.001.0006.0 (R\$ 69.790,40)</u> – Valor total: R\$ 513.413,56.
ADVOGADO TITULAR: SEM ADVOGADO.
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
18/11/2020 – Arquivado Definitivamente Definitivo – Definitivo;
07/11/2018 - DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO. Decorrido o prazo de suspensão, contando da data de intimação pessoal da parte exequente, sem que tenha havido a indicação de bens à penhora, certifique a Secretaria e, independentemente de nova intimação, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO Nº 0029110-75.2016.8.17.8201 – Verificar o prazo da parte autora onde foi novamente renovado devido a erro material da Vara de origem. CADASTRADO
VARA: 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
AUTOR: CIBELLY NUNES PACHECO
RÉU: CEHAB E CINZEL ENGENHARIA LTDA.
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Ação movida devido o apartamento da autora, que foi construído pela Cinzel, apresentar vários problemas (o entupimento hidráulico e retorno), além da autora alegar que não houve a liberação do Habite-se.
VALOR DA CAUSA: R\$ 17.600,00
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LORETO E JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
10/11/2020 - Juntada de Petição de certidão – Juntada de AR cumprido, referente a apresentação de contestação. Prazo já cumprimento com protocolo da cosntestação em 15.06.2020;



11/09/2020 - Expedição de Certidão:

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADOS

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação dos patronos WILSON RODRIGUES SILVA NETO - OAB PE43253 - CPF: 012.616.784-27 e MESSIA BEATRIZ BATISTA DE MEDEIROS - OAB PE38302 - CPF: 064.986.924-99 da parte CIBELLY NUNES PACHECO e procedi à habilitação do patrono ARTHUR MARINHO FALCAO VALENCA - OAB PE33876 - CPF: 082.859.584-42 da parte CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS.

RECIFE, 11 de setembro de 2020;

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau;

11/09/2020 - Processo enviado para retificação de dados

19/08/2020 – Expedição de Certidão:

CERTIDÃO RETIFICAÇÃO VALOR DA CAUSA: Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retificação do valor da causa, tudo de acordo com despacho de ID 62485818.

RECIFE, 19 de agosto de 2020.

FREDERICO AUGUSTO MEDEIROS MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau;

15/06/2020 – Juntada de contestação da Cinzel.

**PROCESSO Nº 0003273-89.2016.8.17.2810 - CADASTRADO
PRIORIDADE – VERIFICAR ANDAMENTO DIARIAMENTE**

VALOR PRINCIPAL: R\$ 57.671,76;

JUROS: R\$ 22.728,20;

CORREÇÃO MONETÁRIA: R\$ 6.867,87;

MULTA 5%: R\$ 4.363,39;

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: R\$ 9.163,13;



CUSTAS: R\$ 1.371,03.
PROPOSTA OFERECIDA:
TIRAR A MULTA: R\$ 4.363,39;
CORREÇÃO MONETÁRIA 50%: 3.433,93;
JUROS 50%: 11,364,10.
- R\$ 19.161,42.
VARA: 04ª VARA CÍVEL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
AUTOR: ATEX DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU: CONSORCIO CINZEL/SOERGUER e CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: AÇÃO DE COBRANÇA – Ação movida devido as rés não terem pago ao autor o valor de R\$ 50.606,22 correspondente as locações de bens móveis usados na construção do Laboratório Petróleo e Gás, localizado na Av. da Arquitetura, S/N, bairro Campus-UFPE.
VALOR DA CAUSA: R\$ 65.610,80
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LORETO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
29/09/2020 - Juntada de Petição de contrarrazões pela Atex;
29/08/2020 - Expedição de intimação: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 63567554. conforme segue transcrito abaixo:
"[...] Acaso interposto recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e encaminhem-se os autos ao e. TJPE, com nossas homenagens (art. 1.010, CPC). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Jaboatão dos Guararapes(PE), 14 de julho de 2020 RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA Juíza de Direito"
JABOATÃO DOS GUARARAPES, 29 de agosto de 2020.
João Paulo Pereira dos Santos



Diretoria Regional da Zona da Mata Sul;
06/08/2020 - Juntada de Petição – Recurso de Apelação da Cinzel.
PROCESSO - 0000641-53.2020.8.17.2001 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORIGINAL - 0044376-35.2014.8.17.0001) – CADASTRADO
VARA: Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
EXEQUENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
VALOR DA CAUSA: R\$ 223.806,23
ADVOGADO TITULAR: FERNANDO ANTONIO MUNIZ DA CUNHA e LUIZ FELIPE MUNIZ DA CUNHA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 04/10/2020 - Juntada de Petição de petição –Juntada novamente de nova resposta à impugnação apresentada pela Cinzel; 18/05/2020 - Juntada de Petição de outros (petição), juntada de substabelecimento dos advogados da Senai; 11/03/2020 - Juntada de Petição – Impugnação do Cumprimento de Sentença (Cinzel).

PROCESSO Nº 0002898-47.2014.8.17.0001 – SEÇÃO B – FÍSICO – SENTENÇA DISPONÍVEL - CADASTRADO
VARA: OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
AUTOR: CONSTRUTORA CINZEL S/A
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – A autora processou a ré em duas ações: em uma ação cautelar – onde solicitou que a ré deixasse de usar o nome dela- e a ação atual, a ação de indenização – em que a autora deseja a condenação da ré em R\$50.000 por estar usando sua marca registrada
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00
ADVOGADO TITULAR: GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:



12/08/2015 – O processo foi enviado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.
PROCESSO Nº 0002898-47.2014.8.17.0001 – APELAÇÃO - CADASTRADO
VARA: 2ª CÂMARA CÍVEL
APELANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
APELADA: CONSTRUTORA CINZEL S/A
ESPÉCIE: APELAÇÃO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:
11/01/2019 - Remessa - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
PROCESSO Nº 0008775-93.2012.8.17.0370 – FÍSICO - CADASTRADO - (monitorar) – Reunião dos processos de Execução 0008773.26.2012.8.17.0370 / 8775-93.2012.8.17.0370.
Processo analisado, aqui não há que se falar em prescrição.
Tributo período: 2009/2010.
Tributo incidência: ISS / Próprio
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AUTOR: MUNICÍPIO DO CABO
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL
VALOR DA AÇÃO: R\$ 817.056,36.
ADVOGADO TITULAR: VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:
18/02/2020 - Conclusos para despacho – Despacho.

PROCESSO Nº 0008773-26.2012.8.17.0370 – FÍSICO (monitorar) - CADASTRAR Reunião dos processos de Execução 8773 – 26..2012.8.17.0370 / 8775-93.2012.8.17.0370.



<p>Processo analisado, aqui não há que se falar em prescrição.</p> <p>Tributo período: 2009/2010.</p> <p>Tributo incidência: ISS / Próprio</p>
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
AUTOR: MUNICÍPIO DO CABO
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL
VALOR DA AÇÃO: R\$ 461.900,78
ADVOGADO TITULAR: <u>VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA</u>
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
18/02/2020 - Conclusos para despacho – Despacho.

<p>PROCESSO Nº 0007081-21.2014.8.17.0370 – FÍSICO (monitorar) – CADASTRADO - Embargos à Execução contra as Execuções Fiscais em andamento - 8773 – 26..2012.8.17.0370 / 8775-93.2012.8.17.0370</p>
VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
ADVOGADO TITULAR: <u>VAWILSON ESCOPERRANTE DE OLIVEIRA</u>
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
18/02/2020 - Conclusos para despacho – Despacho.

PROCESSO Nº 0060049-39.2012.8.17.0001 – FÍSICO (monitorar) – CADASTRADO
--



VARA: OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: ESTADO DE PERNAMBUCO e CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA
ESPÉCIE: CAUTELAR INOMINADA - A autora ajuizou essa ação desejando que fosse realiza prova pericial nos envelopes originais de propostas de preço do Processo licitatório nº 006/2012 promovido pela Assembleia Legislativa.
ADVOGADO TITULAR: RICARDO FRANCESHINI, SÉRGIO LUDMER, JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E DÓRIS CARNEIRO LEÃO DE SOUZA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 21/05/2018 – O processo foi enviado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.
APELAÇÃO Nº 0060049-39.2012.8.17.0001 505508-1 – 2º GRAU - CADASTRADO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0060049-39.2012.8.17.0001
VARA: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO e CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA
APELADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: APELAÇÃO - ADJUDICAÇÃO
ADVOGADO TITULAR: RICARDO FRANCESHINI, SÉRGIO LUDMER, JOÃO HUMBERTO MARTORELLI, DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA e ANA DE ANDRADE VASCONCELOS PILAR
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 30/10/2018 – Autos recebidos no Gabinete do Desembargador-Relator.

PROCESSO Nº 0044548-45.2012.8.17.0001 – FÍSICO – CADASTRADO
VARA: OITAVA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: ESTADO DE PERNAMBUCO LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA



ESPÉCIE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Ação movida devido a Comissão Licitante da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que instaurou o processo licitatório (tombado sob o nº. 006/2012), para contratação de serviços de construção do plenário e do edifício anexo, ter desrespeitado vários princípios da lei de licitação.
ADVOGADO TITULAR: SÉRGIO LUDMER, JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E RICARDO FRANCESHINI
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 23/03/2018 – O processo foi enviado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.
APELAÇÃO Nº 505505-0 – 2º GRAU - CADASTRADO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0044548-45.2012.8.17.0001 - CADASTRADO
VARA: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO
APELADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: APELAÇÃO
ADVOGADO TITULAR: JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 04.02.2020 - Petição - Petição (outras).

PROCESSO Nº 0033461-63.2010.8.17.0001 – FÍSICO – SEÇÃO A (monitorar) – CADASTRADO - PRIORIDADE!
VARA: SEGUNDA VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL
AUTOR: CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM BASE EM DUAS PROMISSÓRIAS
ADVOGADO TITULAR: DR. FERNANDO CUNHA
VALOR DA CAUSA: R\$ 164.681,18



CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
06/11/2020 - Recebidos os autos Digitalização do Processo - Digitalização do Processo;
05/03/2020 - Autos entregues em carga ao DIGITALIZAÇÃO SEEU - Digitalização do Processo - SEEU/PJE.

JUSTIÇA ESTADUAL – 2º GRAU

PROCESSO Nº 0011088-07.2011.8.17.0000 (248412-8) – MS – CADASTRADO
VARA: Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco
IMPETRANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA.
IMPETRADO: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA - teve por objeto o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela ora Impetrante no processo Licitatório da Concorrência nº 003/2011-CEL, com a finalidade de INABILITAR a licitante JAG EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora do citado certame.
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
29/04/2013 - Remessa / Carga / Vista - Superior Tribunal de Justiça.
STJ
PROCESSO Nº (2013/0123788-5)
N.º ÚNICO: 0011088-07.2011.8.17.0000 - CADASTRADO
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
N. DE ORIGEM: 00110880720118170000, 02484128, 2484128, 248412800.
RECORRENTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA e ESTADO DE PERNAMBUCO
ESPÉCIE: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA
ADVOGADO TITULAR: VICTOR LUIZ DE AZEVEDO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:

Rua Arnóbio Marques | nº 253 | Salas 1203 e 1204 | Empresarial Camilo Brito | Santo Amaro | Recife-PE
 CEP: 50.100-130 | bel@brandaoloreto.adv.br | www.abladvogados.com.br | Tel: (81) 3038-3779 | OAB/PE nº 1.327



17/10/2018 – Aguardando Julgamento pelo STJ.

JUSTIÇA FEDERAL 1º GRAU - 5º REGIÃO

<p>PROCESSO Nº 0806584-73.2018.4.05.8300 (Execução Fiscal)</p> <p>FICAR MONITORANDO</p>
VARA: 22ª VARA FEDERAL DA CAPITAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA;
TERCEIRO INTERESSADO: PEDRA FIRME IMOBILIARIA LTDA;
TERCEIRO INTERESSADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: Execução Fiscal - Fazenda Nacional em face de KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA em que requer a constrição dos repasses a serem feitos em favor da pessoa jurídica executada, por intermédio dos pagamentos correspondentes aos serviços contratados junto a empresa, a fim de liquidar os débitos em cobrança.
ADVOGADO: JOAQUIM BRANDÃO / RAFAEL LORETO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
12/11/2020 - Pedido de suspensão – Cota:
A UNIÃO, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional signatário(a), respeitosamente, vem expor e requerer o que segue.
A presente execução se encontra sem garantia útil (entende-se como tal aquela cujo bem eventualmente existente é de difícil alienação, sem valor comercial ou de valor irrisório perante o montante da dívida).
Em razão disso, como estratégia de cobrança traçada pelo órgão central da PGFN, regulada pela Portaria PGFN nº 396/2016 e Norma de Execução PGDAU nº 1, de 09 de maio de 2019, a União requer a suspensão do feito por 1 (um) ano, com o seu consequente arquivamento, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, resguardando-se o direito de, a qualquer tempo, pedir o desarquivamento dos

Rua Arnóbio Marques | nº 253 | Salas 1203 e 1204 | Empresarial Camilo Brito | Santo Amaro | Recife-PE
 CEP: 50.100-130 | bel@brandaoeloreto.adv.br | www.abladvogados.com.br | Tel: (81) 3038-3779 | OAB/PE nº 1.327



autos para dar prosseguimento à execução, caso sejam encontrados bens em nome do(a)(s) executado(a)(s).

Nesses termos, pede deferimento.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Ana Carolina West Wanderley

Procuradora da Fazenda Nacional

09/11/2020: **Despacho:**

Tendo em vista que as empresas **PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA e CINZEL ENGENHARIA LTDA** manifestaram-se nos autos informando que já realizaram todos os pagamentos referentes aos serviços contratados junto a executada **KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA**, entendo que restou prejudicado o cumprimento da decisão Id: 4058300.11633712, que determinou a penhora sobre percentual dos pagamentos decorrentes do contrato de prestação de serviços firmados entre as mencionadas empresas e a executada.

Assim, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso nada de concreto seja requerido, cumpra-se o item "3" do despacho inicial (Id: 4058300.5476879), *in verbis*:

"...3) Determino, de logo, pela Secretaria, a suspensão do processo por até um ano, na forma do art. 40 da LEF (com intimação da Fazenda Pública), e posterior arquivamento sem baixa, caso se frustrem as tentativas de localização de bens aptos à penhora. Aplica-se o entendimento da Súmula 314/STJ, correndo a prescrição a contar do final do prazo de suspensão, sem necessidade de outra intimação da Fazenda Pública..."

Intimem-se.

Cumpra-se.



<p>PROCESSO Nº 0801230-33.2019.4.05.8300 (Execução Fiscal) - CADASTRADO - Verificar possibilidade de parcelamento direto com a Caixa. (SUSPENSO)</p> <p>VALOR DA EXECUÇÃO: 59.015,53 + CORREÇÃO MONETÁRIA + ENGARGOS LEGAIS + DESPESAS JUDICIAIS.</p> <p>- Certidão de Dívida Ativa 1 - parcelamento em 2016 - vigência era de 01/07/1994 A 17/03/2017 - R\$ 45.616,23;</p> <p>- Certidão de Dívida Ativa 2 - parcelamento em 2017 - vigência era de 01/07/1994 à 11/12/2018 – R\$ 13.399,30.</p>
VARA: 11º VARA FEDERAL DA CAPITAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
EXECUTADO: CONSORCIO CINZEL/SOERGUER
ESPÉCIE: Execução Fiscal - Contribuições Contribuições Especiais FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
26/07/2020 - Certidão de Intimação:
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em 25/07/2020 23:59, o(a) CONSORCIO CINZEL/SOERGUER foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/07/2020 22:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.
PROCESSO Nº 0822551-27.2019.4.05.8300 – Embargos à Execução - CADASTRADO
PROCESSO DE ORIGEM: Nº 0801230-33.2019.4.05.8300
VALOR DA EXECUÇÃO: 59.015,53 + CORREÇÃO MONETÁRIA + ENGARGOS LEGAIS + DESPESAS JUDICIAIS.
VARA: 11ª VARA FEDERAL
EMBARGANTE: CONSORCIO CINZEL/SOERGUER
EMBARGADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020



SITUAÇÃO:

15/07/20 - CERTIDÃO - JUNTADA - Nesta data, faço juntar aos presentes autos cópia do despacho ID 4058300.15214423, proferido nos autos da execução fiscal nº0801230-33.2019.4.05.8300. (assinado eletronicamente).

PROCESSO Nº 0811038-96.2018.4.05.8300 - CADASTRADO - (Execução Fiscal)

VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 276.054,59 + CORREÇÃO MONETÁRIA + ENGARGOS LEGAIS + DESPESAS JUDICIAIS.

VARA: 22º VARA FEDERAL DA CAPITAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

EXECUTADO: CONSORCIO CINZEL/SOERGUER

ADVOGADO: RAFAEL LORETO

ESPÉCIE: Execução Fiscal - |Contribuições|Contribuições Especiais|FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço|FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

06/06/20 - Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso, processo de execução suspenso até julgamento dos Embargos à Execução.

PROCESSO Nº 0818752-44.2017.4.05.8300 – CADASTRADO - MS - O objeto:

Acumulação de créditos tributários - (i) 10480.727909/2011-78;

ii) 10480.731074/2011-51; e

(iii) 10480.727696/2014-27.

Pedidos: a) analisar e comprovar nos autos a decisão acerca dos Pedidos de Restituição formulados pelo Impetrante;

b) em havendo crédito em favor do Impetrante, a Autoridade Coatora se abstenha de efetivar a compensação de ofício com débitos não constituídos definitivamente, extintos ou com exigibilidade suspensa.

Apelação no TRF5: 0818752-44.2017.4.05.8300

VARA: Gabinete do Desembargador Federal Relator Lázaro Guimarães – 4ª Turma do TRF5

IMPETRANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA



IMPETRADO: Fazenda Nacional e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE
ESPÉCIE: Cuida-se Mandado De Segurança impetrado contra ato omissivo imputado ao Delegado da Receita Federal Do Brasil em Recife consistente na ausência de apreciação dos Pedidos de Restituição de crédito tributário.
VALOR DA CAUSA: R\$ 9.184,12
ADVOGADO TITULAR: Tiago Alencar Carneiro da Silva - PE28510-D
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
29/07/19 - Trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 0803280-42.2013.4.05.8300 – CADASTRADO - Processo remetido ao STJ
VARA: 3ª VARA FEDERAL
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: FAZENDA NACIONAL
ESPÉCIE: Cinzel Engenharia LTDA. ajuizou a presente ação contra a União visando à declaração de nulidade dos autos de infração nº 51.037.516-2, 51.037.517-0, 51.037.518-9, 51.037.519-7, 51.037.520-0, 51.037.521-9, 51.037.522-7 e 51.037.523-5
ADVOGADO TITULAR: RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR e FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
18/11/2014 - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRF5.
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0803280-42.2013.4.05.8300 (APELAÇÃO) – TRF5 – CADASTRADO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
19/05/2018 – Autos remetidos ao STJ para processar e julgar os recursos.
PROCESSO Nº (2015/0116883-7)



N.º ÚNICO: 0803280-42.2013.4.05.8300 - CADASTRADO
STJ
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
N. DE ORIGEM: 08032804220134058300.
RECORRENTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL
ESPÉCIE: RECURSO ESPECIAL
ADVOGADO TITULAR: RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR e FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
01/09/2016 - Conclusos para decisão ao Ministro Relator do caso, Doutor OG Fernandes.

PROCESSO Nº 0008313-80.2012.4.05.8300 (físico) (APELREEX24869-PE) - CADASTRADO
VARA: 7ª Vara Federal
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: União Federal - Fazenda Nacional
ESPÉCIE: Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pela Cinzel Engenharia Ltda. em face da União Federal. <u>Recuperação de Crédito Tributário</u>
ADVOGADO TITULAR: Davi De Sousa Cavalcanti
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
08/11/2019 - Recebidos os autos de Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia: 2019.011184].

PROCESSO Nº 0014750-74.2011.4.05.8300 (físico) – SUSPENSO DEVIDO A INCLUSÃO NO PERT. – ANALISAR. – CADASTRADO
VARA: 9ª Vara Federal
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL
ESPÉCIE: Ação Ordinária
ADVOGADO TITULAR: Rodrigo De Moraes Pinheiro Chaves e Outros
VALOR DA CAUSA: R\$ 720.396,57
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020



SITUAÇÃO:
26/09/2019 - Arquivado Definitivamente - Remetido a(o): 9a. VARA FEDERAL Usuário.
PROCESSO Nº 0814585-47.2018.4.05.8300 – CADASTRADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - <u>Processo referência: 0811038-96.2018.4.05.8300</u>
EMBARGANTE: CONSORCIO CINZEL/SOERGUER
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
ADVOGADO TITULAR: Rafael de Sá Loreto
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
08/09/20 - Certidão de Intimação:
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em 07/09/2020 23:59, o(a) CONSORCIO CINZEL/SOERGUER foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 28/08/2020 09:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;
29/08/2020 - Certidão de Intimação:
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em 29/08/2020 07:47, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 28/08/2020 09:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;
28/08/2020 – Despacho:
Despacho
Considerando que a embargante alega o pagamento de grande parcela do débito lançado na execução fiscal relacionada, tendo, inclusive, juntado aos autos diversos comprovantes de recolhimento de guias do FGTS com períodos compatíveis com os vencimentos da dívida cobrada, bem como levando-se em conta que a embargada não apresentou impugnação a estes embargos, determino que seja a mesma intimada para manifestar-se sobre a alegação de pagamento.
Esclareça-se que em situações como a que ora se cuida, a exemplo do processo 0806874-20.2020.4.05.8300 em tramitação nesta Vara, a Fazenda Nacional costuma submeter a alegação de pagamento à análise técnica da Receita Federal, o que propicia uma solução mais justa e precisa do litígio. Trata-se da simples aplicação do princípio processual da cooperação (art. 6º do CPC).



<p>Prazo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.</p> <p>Intime-se.</p> <p>17/08/20 - Resposta ao Despacho</p> <p>17/08/20 - Resposta ao despacho – Cinzel;</p> <p>01/08/20 - Certidão de Intimação:</p> <p>CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO que, em 01/08/2020 09:16, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/07/2020 18:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.</p>
STJ
<p>PROCESSO Nº (2017/0027404-4) - CADASTRADO</p> <p>N.º ÚNICO: 0014750-74.2011.4.05.8300</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal Regional Federal Da 5ª Região</p> <p>N. DE ORIGEM: 00129129620114058300, 00147507420114058300, 147507420114058300</p>
<p>RECORRENTE: Fazenda Nacional</p>
<p>RECORRIDO: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: Recurso Especial</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: Aristides José Cavalcante Batista E Rodrigo De Moraes Pinheiro Chaves</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>19/03/2018 (18:13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 001110/2018-CD2T AO (À)DIRETOR(A) DA SECRETARIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO VIA MALOTE DIGITAL, CÓDIGO DE RASTREABILIDADE NÚMERO 3002018442412</p> <p>19/03/2018 – Transitado em julgado.</p>

<p>PROCESSO Nº 0008150-42.2008.4.05.8300 – PJE - (Processo suspenso)</p> <p>CADASTRADO</p>
<p>VARA: 33ª Vara Federal</p>
<p>EXEQUENTE: Fazenda Nacional</p>
<p>EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: Execução Fiscal</p>



ADVOGADO TITULAR:
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<u>SITUAÇÃO:</u>
08/11/2019 - Expedição de expediente: Em virtude da migração dos respectivos autos físicos para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), o presente feito permanece sobrestado (Sobrestamento por parcelamento), sem que tenha havido solução de continuidade quanto à contagem do prazo de sobrestamento iniciado antes da migração.

PROCESSO Nº 0004132-70.2011.4.05.8300 (Processo remetido para o TRF5) - CADASTRADO
VARA: 7ª Vara Federal de Pernambuco
IMPETRANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
IMPETRADO: Fazenda Nacional
ESPÉCIE: Contribuição sobre a folha de salários – <u>Mandado de Segurança</u>
ADVOGADO TITULAR: Rodrigo De Moraes P. Chaves (e outros)
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<u>SITUAÇÃO:</u>
08/11/2019 -_Recebidos os autos de Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia: 2019.011184].

MARANHÃO**JUSTIÇA ESTADUAL – 1º GRAU**

PROCESSO Nº 0002069-28.2015.8.10.0033 (Monitorar) PRIORIDADE – MONITORAR PROCESSO DIARIAMENTE – BLOQUEIOS A QUALQUER ENVIADO O ACORDO ASSINADO VIA SEDEX
VARA: Vara Única De Colinas/Ma – 1º Grau
AUTOR: Rodrigo Das C. C. Galvão – ME
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
VALOR DA AÇÃO: R\$ 202.499,62
ADVOGADO TITULAR: Victor Luiz Weinstein de Azevedo, Joaquim Brandão Correia e Rafael de Sá Loreto
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<u>SITUAÇÃO:</u>



04.12.2020 – Protocolizada Petição de JUNTADA DE PETIÇÃO comprovante de pagamento passial do acordo Resp: 194688;

24.11.2020 - Juntada de Petição de DOCUMENTOS ANEXOS;

24.11.2020 - Petição intermediária: 290127561 **MINUTA DE ACORDO** Resp: 194688 Resp: 194688;

24.11.2020 - Protocolizada Petição de DIVERSOS **MINUTA DE ACORDO** Resp: 194688;

24.11.2020 - Recebidos os autos de Advogado. 'RAFAELLA VERAS E SILVA LEBRE / OAB: 8002' recebido nesta data Resp: 194688;

23.10.2020 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'RAFAELLA VERAS E SILVA LEBRE / OAB: 8002' CARGA AOS AUTOS Resp: 9183;

19.10.2020 - ÀS 13:18:49 - Disponibilizado no DJ Eletrônico (DECISÃO);

08/10/2020 – Decisão:

Quinta-Feira, 8 de Outubro de 2020.

ÀS 17:23:09 - Outras decisões Processo nº 2069-28.2015.8.10.0033 Ação: Impugnação à Penhora Impugnante(a): Cinzel Engenharia LTDA. Advogados: Dr. Rafael de Sá Loreto - OAB/PE nº 26.983; Dr. Joaquim Brandão Correia - OAB/PE nº

22.879 Impugnado(a): Rodrigo das C. C. Galvão - ME Advogado(a): Dra. Rafaella Veras e Silva Lebre - OAB/MA nº 15.181 D E C I S Ã O Cuida-se de Impugnação à Penhora apresentada por Cinzel Engenharia LTDA., por Advogados constituídos, em face de Rodrigo das C. C. Galvão - ME, todos qualificados.

Argumentou pela possibilidade de impugnação à penhora por meio de simples petição. Alegou excesso de penhora e a necessidade de concessão de efeito suspensivo à Execução, em face da possibilidade de lhe causar dano irreparável. Teceu comentários sobre a função social da empresa e sobre o direito ao processamento da Execução da forma menos gravosa. Discorreu sobre o princípio da razoabilidade. Ao final, requereu o levantamento imediato da penhora realizada e a suspensão dos efeitos da fase executiva, com a abertura de prazo à Parte Executada para apresentar bem que garanta a Execução. Intimada, a Parte Impugnada refutou as alegações da Impugnante. Relatados. Passo a decidir. A impugnação à penhora. A impugnação ao



cumprimento de sentença, na forma prevista no art. 525, do Código de Processo Civil, na qual pode alegar qualquer das matérias previstas nos incisos I a VII, de seu § 1º, independe de penhora. Ocorre que, uma vez preclusa a oportunidade, não se reabre prazo para nova impugnação, apenas porque ocorreu a penhora. Nessa hipótese, cabe ao devedor alegar apenas matérias conhecíveis de ofício. Não obstante isso, uma vez não realizado o pagamento, independente da preclusão da oportunidade para impugnação, abre-se oportunidade para penhora. E, realizada, intima-se o Devedor e este poderá postular a sua substituição (CPC, art. 841 c/c art. 847), o que pode ser feito por simples petição, como a de fl. 137-144. A suspensão do cumprimento de sentença. Em petição de fls. 156/169, a Parte Exequente afirmou que a Impugnante possui capital social de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). A referida alegação jamais foi contestada. Ademais, o prosseguimento da Execução e a manutenção de penhora não é capaz de causar dano irreparável à Devedora. Com efeito, não há notícia nos autos de qualquer empecilho ao exercício de suas atividades, em razão da penhora realizada. De igual forma, não há prova nos autos de que, uma vez expropriado o bem, a Devedora não possa se alocar em outro prédio e, assim, continuar suas atividades. O pedido de suspensão do cumprimento de sentença tem o claro objeto de postergar, o máximo que puder, o pagamento. Não é possível pactuar com tal pretensão.

O excesso de penhora A Devedora alegou excesso de penhora, aduzindo que o valor cobrado a título de cumprimento de sentença seria de R\$ 202.499,62 (duzentos e dois mil reais quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), enquanto o imóvel penhorado seria avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quantia superior àquela em quase R\$ 100.00,00 (cem mil reais). Ocorre, porém, que a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça aponta que o imóvel é avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ademais, o valor atualizado do débito resulta em R\$ 237.417,43 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), portanto, apenas R\$ 23.491,74.

Considerando a atualização até o pagamento, o imóvel poderá ser insuficiente. Além disso, caberia à Devedora apresentar outro bem à garantia da dívida, o que não fez. Procura apenas, com retórica desprovida de fato, procrastinar o andamento do feito e, assim, o pagamento. O princípio da execução menos gravosa. O princípio da execução menos gravosa, suscitado na peça de Impugnação, está insculpido no artigo 805 do Código de Processo Civil e preconiza que: "quando, por vários meios o Exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o Executado". O referido princípio visa a salvaguarda do patrimônio da Parte Executada, bem como evitar que a Execução se revista de caráter punitivo, assegurando que possua tão somente a finalidade de satisfazer o crédito da Parte Exequente. Outrossim, a execução não é instrumento de exercício de vingança privada, nada



justificando que o executado sofra mais do que o estritamente necessário na busca da satisfação do direito do Exequente. Gravames desnecessários à satisfação do direito devem ser evitados sempre que for possível satisfazer o direito por meio da adoção de outros mecanismos. É evidente que tal princípio deve ser interpretado à luz do princípio da efetividade da tutela executiva, sem a qual o processo não passa de engodo. O Exequente tem direito à satisfação de seu direito e, no caminho para a sua

obtenção, naturalmente criará gravames ao executado#. Destaque-se que o sopesamento entre os princípios da menor onerosidade e da efetividade da tutela executiva deve ser pautado pela razoabilidade e proporcionalidade, permitindo que se alcance um meio para evitar situações de sacrifício descomunais tanto ao Exequente como ao executado#. Nesse sentido, o princípio da razoabilidade, aplicado à fase de Cumprimento de Sentença, implica na busca pelo equilíbrio entre a menor onerosidade do devedor e a satisfação justa do direito do credor. Não significa carta branca para o não pagamento. Tanto é assim, que, uma vez invocado o princípio, ou o art. 805, do Código de Processo Civil, cabe ao executado indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, como prevê o Parágrafo Único do referido artigo. Indicação essa não realizada. O princípio da razoabilidade. Sem indicar, desde logo, outro bem à penhora, a Devedora insiste em afirma que a ocorrida nos autos representa abuso de poder, por ferir o princípio da razoabilidade. O irrazoável é adotar todas as medidas procrastinatórias para evitar o pagamento voluntário de dívida e o cumprimento de sentença, confirmada por acórdão, transitada em julgado. In casu, o irrazoável é a Devedora violar flagrantemente o dever processual de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação (CPC, art. 77, IV). A má-fé é caracterizada por opor resistência injustificada ao andamento do processo (CPC, art. 80, IV), com o fim específico de evitar o cumprimento da sentença. Ante o exposto, com fundamento no artigo 525, § 1º, do Código de Processo Civil, rejeito a IMPUGNAÇÃO à penhora. Mantenho a penhora, na forma realizada. Indefiro a suspensão do cumprimento da sentença. Condeno a Devedora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do cumprimento de sentença (CPC, art. 85, § 1º). Não havendo pagamento voluntário do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a Credora para apresentar planilha atualizada do crédito. Após, voltem os autos conclusos para designação de hasta pública. Intimem-se. Colinas/MA, 08 de Outubro de 2020 Sílvio Alves Nascimento JUIZ DE DIREITO Resp: 194282

29/10/2019 - Conclusos para Despacho. (pendente);



07/10/2019 - ÀS 11:14:04 - Juntada de Petição de DIVERSOS Petição intermediária: 289697579 RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Resp: 110221 D Resp: 161596.

BAHIA
JUSTIÇA ESTADUAL – 1º GRAU

PROCESSO Nº 8121543-15.2020.8.05.0001 (PJe - BA) - CADASTRADO
Ação Monitória
VARA: 2ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR
AUTOR: CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - ME
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: Ação Monitória – Várias Notas Fiscais em aberto - USINAGEM DE CONCRETO.
VALOR DA CAUSA: R\$ 97.523,12
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO / RAFAEL LORETO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
03/11/2020 – Juntada de custas processuais da Concrettec;
26/10/2020 – Despacho:
Intime-se a recolher as custas em 15 dias.
Depois, cite-se a parte ré para cumprir a obrigação referida na petição inicial ou oferecer embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do comprovante do cumprimento do ato, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em executivo lastreado em título judicial.
Cumprida a obrigação no prazo de 15 dias, o(s) réu(s) ficará (ão) dispensados do pagamento das custas processuais (artigo 701, parágrafo 1o, do CPC), sendo devidos honorários advocatícios correspondentes a 5% do valor da causa (artigo 701, caput, do CPC).
Advirta(m)-se ao (s) réu(s) que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários



<p>advocatícios, poderá (ão) requerer que lhe (s) seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (artigo 701, parágrafo 5o, c/c artigo 916, todos do CPC).</p> <p>Este despacho tem força de carta/mandado de citação/intimação.</p> <p>SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 27 de outubro de 2020;</p> <p>26/10/2020 – Conclusos para despacho;</p> <p>26/10/2020 – Distribuição.</p>
<p>PROCESSO Nº 8104773-44.2020.8.05.0001 (PJe - BA) - CADASTRADO</p> <p>Execução fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços</p>
VARA: 10ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços (5951)
VALOR DA CAUSA R\$ 4.017,57
ADVOGADO TITULAR: NADA CONSTA
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>23/09/2020 – Despacho: Proceda-se a citação do(s) executado(s), para no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida exequenda ou garantir(em) a execução. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução de que trata art. 9º da Lei 6.830/80, proceda-se à penhora e avaliação de bens suficientes à satisfação do crédito e intime-se o(s) executado(s) para, no prazo de trinta(30) dias oferecer(em) embargos, sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, proceda-se a intimação do respectivo cônjuge. Arbitro os honorários em 5% (cinco por cento) sobre o débito corrigido, se pago no prazo.</p> <p>Atribuo ao presente ato FORÇA de Carta de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO ou OFÍCIO. O acesso à íntegra do presente processo pode ser feito através do endereço eletrônico e número do documento impressos no rodapé desta carta. SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 23 de setembro de 2020;</p> <p>23/09/2020 – Conclusos para despacho;</p> <p>23/09/2020 – Distribuição.</p>



PROCESSO Nº 0000821-95.2012.8.05.0251 (PJe) - CADASTRADO - Processo originário – VERIFICAR MATÉRIA DA EXCESSÃO – ARQUIVOS INDISPONÍVEIS
VARA: FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE SOBRADINHO/BA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL – <u>Valor R\$ 338.667,76 - DÍVIDA ATIVA (PRINCIPAL)</u>
ADVOGADO TITULAR: Rafael de Sá Loreto
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
24.09.2020 – Juntada de petição da Cinzel, pedindo agilização processual;
16.06.2020 – Conclusos para despacho.

PROCESSO Nº 8000093-39.2017.8.05.0251 (PJe) – CADASTRADO - (Embargos)
PROCESSO Nº 0000821-95.2012.8.05.0251- Processo originário
VARA: VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE SOBRADINHO/BA
EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LORETO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
16/12/2020 - Decorrido prazo de MUNICIPIO DE SOBRADINHO em 25/08/2020 23:59:59;
23/09/2020 – Protocolado os Embargos de Declaração;
14/09/2020 - Expedição de intimação via Sistema. 73513992 – Intimação.

PROCESSO FÍSICO
PROCESSO Nº 0191845-31.2008.8.05.0001 (E-saj) TJBA (monitorar) – CADASTRADO
VARA: 1ª Vara da Fazenda Pública – Salvador
AUTOR: Município do Salvador



RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
VALOR: R\$ 1.771.841,58
ADVOGADO TITULAR: SEM ADVOGADO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
31/07/2020 - Expedido ato ordinatório - Cumpra-se a determinação do Magistrado de fls. 12 dos autos digitais.

JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA

PROCESSO Nº 0001986-56.2020.8.05.0039 – TJBA (SITE) – COMARCA DE CAMAÇARI – BA. FOI ENVIADO A PROPOSTA DE ACORDO, AGUARDANDO NOVA ANÁLISE DO ADVOGADO DE CAMAÇARI - BA
VARA: 1º VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – CAMAÇARI - BA
AUTOR: A: SANTOS SOUZA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: NÃO CONSTA DOCUMENTOS
ADVOGADO TITULAR: DR. JOAQUIM BRANDÃO E DR. RAFAEL LORETO
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.500,63
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<u>SITUAÇÃO:</u>
27/11/2020 - Documento analisado;
20/10/2020 - Intimação lido(a) (Para SANTOS SOUZA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP) em 19/10/20 *Referente ao evento Certidão expedido(a)(09/10/20);
09/10/2020 - Expedição de Intimação (Para CINZEL ENGENHARIA LTDA);



09/10/2020 - Audiência Conciliação Cancelada;

14/04/2020 - Juntada de AR - Aviso de Recebimento.

PIAUI

PROCESSO Nº 0700450-94.2018.8.18.0000 – PJE 2º GRAU - CADASTRADO
VARA: 2ª Câmara De Direito Público – PI
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA (IMPETRANTE)
RÉU: Estado Do Piaui e Florentino Alves Veras Neto
ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
30/07/2020 – Juntada de manifestação - Apresentada a manifestação do MP.

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0015468-41.2005.8.26.0127 - CADASTRADO -(PROCESSO DE ORIGEM) - R\$ 2.700.000,00 (MONITORAR DIARIAMENTE)
N.º DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006949-23.2018.8.26.0127.
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 2.117.094,67
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL - FORO DE CARAPICUÍBA
EXEQUENTE: EMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 2.117.094,67
ADVOGADO TITULAR: ALEXANDRE DE CALAIS E OUTRO(S)
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
02/12/2019 - Arquivado Definitivamente. ARQUIVADO EM 02/12/2019.



CARTA PRECATÓRIA PROCESSO DE Nº 0024289-62.2020.8.17.2001 PROCESSO PRINCIPAL Nº 0006949-23.2018.8.26.0127
TRIBUNAL DE ORIGEM: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA CÍVEL DA CAPITAL
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.764.245,55
DEPRECANTE: EMLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EMLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
DEPRECADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA DEPRECADO: REFEITO DO RECIFE (GERALDO JÚLIO)
ADVOGADO TITULAR: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO: 08/07/2020 - Decorrido prazo de PREFEITO DE RECIFE - SENHOR GERALDO JULIO em 07/07/2020 23:59:59.
PROCESSO Nº 0006949-23.2018.8.26.0127 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CADASTRADO PROCESSO PRINCIPAL: 0015468-41.2005.8.26.0127
TRIBUNAL DE ORIGEM: 2ª Vara Cível - Foro de Carapicuíba
VALOR DA CAUSA: XXXX
EXEQUENTE: EMLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e EMLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO TITULAR: ALEXANDRE DE CALAIS E OUTRO(S)
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO 18/12/2020 - Petição Juntada - Nº Protocolo: WCIV.20.70121413-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 18/12/2020 11:21; 17/12/2020 - Petição Juntada - Nº Protocolo: WCIV.20.70121283-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 17/12/2020 21:18; 16/12/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0258/2020 Data da Disponibilização: 16/12/2020 Data da Publicação: 17/12/2020 Número do Diário: 3188 Página: 2510/2517;



16/12/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0258/2020 Data da Disponibilização: 16/12/2020 Data da Publicação: 17/12/2020 Número do Diário: 3188 Página: 2510/2517;

15/12/2020 - Petição Juntada N° Protocolo: WCIV.20.70120044-8 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 15/12/2020 16:59;

15/12/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0258/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 1753-1771: Conheço dos embargos declaratórios eis que tempestivos. Nos termos do art. 1023 §2º do CPC, manifeste-se a exequente no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE), Victor Souza Soares (OAB 46230/PE), Lucas Buril de Macedo Barros (OAB 30980/PE);

15/12/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0258/2020 Teor do ato: Providencie a parte interessada, o encaminhamento do ofício expedido, comprovando-se o protocolo nos autos, no prazo de 15 dias. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE);

15/12/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0257/2020 Data da disponibilização: 15/12/2020 Data da Publicação: 16/12/2020 Número do Diário: 3187 Página: 2445/2460;

15/12/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0257/2020 Data da Disponibilização: 15/12/2020 Data da Publicação: 16/12/2020 Número do Diário: 3187 Página: 2445/2460;

14/12/2020 – Decisão Vistos. Fls. 1753-1771: Conheço dos embargos declaratórios eis que tempestivos. Nos termos do art. 1023 §2º do CPC, manifeste-se a exequente no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se;

14/12/2020 - Certidão de Cartório Expedida Certidão – Genérica;

14/12/2020 - Ato Ordinatório – Publicável Providencie a parte interessada, o encaminhamento do ofício expedido, comprovando-se o protocolo nos autos, no prazo de 15 dias;

14/12/2020 - Ofício Expedido Ofício – Genérico;

14/12/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0257/2020 Teor do ato: Vistos. Conforme o quanto certificado pela z. Serventia, bem como consulta realizada nesta data ao Gabinete do Desembargador Campos Petroni (fls. 1749/1750), não tendo sido concedido o efeito concedido ao recurso do executado, expeça-se o MLE em favor da exequente, após a juntada respectivo formulário devidamente preenchido. Intime-se. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE), Victor Souza Soares (OAB 46230/PE), Lucas Buril de Macedo Barros (OAB 30980/PE);

14/12/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0257/2020 Teor do ato: Considerando que a conta informada para crédito do valor a ser levantado não é da própria autora, mas, pertence a Dra. Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes OAB/SP 306.469, substabelecida às fls. 59 pelo Dr.



Carlos Henrique Lemos OAB/SP 183.041, e, considerando que a procuração data de 2005 e o substabelecimento de 2016, por ordem superior, fica intimado(a) o(a) interessado(a) a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, PROCURAÇÃO ATUALIZADA, para posterior levantamento do valor depositado nos presentes autos. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP);

11/12/2020 - Conclusos para Despacho;

11/12/2020 - Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WCIV.20.70118900-2 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 11/12/2020 18:58;

11/12/2020 - Ato Ordinatório – Publicável - Considerando que a conta informada para crédito do valor a ser levantado não é da própria autora, mas, pertence a Dra. Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes OAB/SP 306.469, substabelecida às fls. 59 pelo Dr. Carlos Henrique Lemos OAB/SP 183.041, e, considerando que a procuração data de 2005 e o substabelecimento de 2016, por ordem superior, fica intimado(a) o(a) interessado(a) a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, PROCURAÇÃO ATUALIZADA, para posterior levantamento do valor depositado nos presentes autos;

11/12/2020 - Decisão Interlocutória de Mérito - Vistos. Conforme o quanto certificado pela z. Serventia, bem como consulta realizada nesta data ao Gabinete do Desembargador Campos Petroni (fls. 1749/1750), não tendo sido concedido o efeito concedido ao recurso do executado, expeça-se o MLE em favor da exequente, após a juntada respectivo formulário devidamente preenchido. Intime-se;

11/12/2020 - Documento Juntado;

11/12/2020 - Certidão de Publicação ExpedidaRelação :0255/2020 Data da isponibilização: 11/12/2020 Data da Publicação: 14/12/2020 Número do Diário: 3185 Página: 2393/2397;

10/12/2020 - Sentença/Voto/Acórdão e respectivos Termos de Publicação Juntados;

10/12/2020 - Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé, em complemento à certidão de folha 1745, que nos autos do agravo de instrumento nº 2259460-02.2020.8.26.0000 foi proferido despacho, em 05/11/2020, que segue copiado. Certifico, ainda, que em consulta pelo e-SAJ, verifiquei que os autos foram à conclusão na data de 04/12/2020, onde aguarda por decisão;

10/12/2020 - Remetido ao DJE;

09/12/2020 - Certidão de Cartório Expedida Certidão – Genérica;

09/12/2020 - Documento Juntado;

04/12/2020 - Decisão Interlocutória de Mérito:

Vistos. Fls. 1727/1731: Tendo em vista a notícia pela parte autora de que foi interposto agravo de instrumento pela executada, porém considerando que não há comunicação nos autos tanto da interposição quanto da concessão ou não do efeito suspensivo, realize a serventia pesquisa de certidão de objeto e pé na segunda instância para saber do andamento do referido recurso. Caso não haja concessão do efeito suspensivo, tratando-se de valor incontroverso, em respeito à decisão de fls. 1720, DEFIRO desde já o levantamento dos valores incontroversos depositados nos autos. No mais, passo a sanear



os autos. Às fls. 1507/1510, em maio de 2020, foi determinada a expedição de ofício aos órgãos públicos para que informassem todas as contas bancárias que tem acesso da executada, porém apesar de oficiados, até o presente momento não responderam à ordem judicial, sendo assim, OFICIE-SE novamente aos órgãos públicos, em nome de seus responsáveis, para que informem o requerido no prazo de 10 dias, sob pena do crime de desobediência. Ainda, verifica-se que, em dezembro de 2019 foi nomeado o administrador judicial (fls. 708/709), em agosto deste ano (fls. 1656/1657) foi novamente determinado que o administrador apresentasse relatório dos atos por ele realizados e diligências a serem feitas a fim de obter valores, já que todo o montante depositado em juízo foi resultado de diligências feitas antes da nomeação do administrador (fls. 703/704). Posteriormente, o administrador afirmou que marcaria reunião com os novos patronos da executada (fls. 1722) e após comunicou que foi acometido pela COVID pleiteando extensão de prazo por mais 10 dias (fls. 1725). Ocorre que, desde 12 de outubro não se tem mais notícias nos autos quanto as diligências realizadas. Ao administrador cabe a busca de patrimônio do executado, não havendo que se limitar tão somente aos contratos da empresa com a prefeitura, podendo, por exemplo, fazer a constrição de bens e faturamento diretamente na empresa executada. Sendo assim, INTIME-SE novamente o administrador judicial para que apresente no prazo de 10 dias plano detalhado das condutas tomadas e do pretendido. Intime-se.

27/11/2020 - Petição Juntada Nº Protocolo: WCIV.20.70114281-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 27/11/2020 18:04;

12/11/2020 - Petição Intermediária Digitalização Juntada Nº Protocolo: WCIV.20.70108670-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária - Digitalização Data: 12/11/2020 19:38;

23/10/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0217/2020 Data da Disponibilização: 23/10/2020 Data da Publicação: 26/10/2020 úmero do Diário: 3154 Página: 2314/2327;

22/10/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0217/2020 Teor do ato: Processo encaminhado para fila de prazo, onde aguardará por 10 dias, conforme petição juntada na(s) folha(a). 1722. Após o decurso de prazo o autor/exequente deverá se manifestar, no prazo de 5 dias, independente de nova intimação. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE), Lucas Buril de Macedo Barros (OAB 30980/PE), Victor Souza Soares (OAB 46230/PE);

21/10/2020 - Ato Ordinatório – Publicável Processo encaminhado para fila de prazo, onde aguardará por 10 dias, conforme petição juntada na(s) folha(a). 1722. Após o decurso de prazo o Autor/exequente deverá se manifestar, no prazo de 5 dias, independente de nova intimação;

10/10/2020 - Petição Juntada Nº Protocolo: WCIV.20.70096856-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/10/2020 09:20;

07/10/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0205/2020 Data da Disponibilização: 07/10/2020 Data da Publicação: 08/10/2020 Número do Diário: 3143 Página: 2407/2414;

06/10/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0205/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 1675-1680: Defiro o levantamento do valor penhorado em favor da exequente. Deste modo, após o decurso do prazo recursal desta decisão, e apresentado o formulário devidamente preenchido, espeça-se o MLE. Intime-se. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto



Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE), Victor Souza Soares (OAB 46230/PE), Lucas Buriel de Macedo Barros (OAB 30980/PE);

05/10/2020 – Decisão Vistos. Fls. 1675-1680: Defiro o levantamento do valor penhorado em favor da exequente. Deste modo, após o decurso do prazo recursal desta decisão, e apresentado o formulário devidamente preenchido, espeça-se o MLE. Intime-se.

05/10/2020 - Conclusos para Decisão;

01/10/2020 - Petição Juntada Nº Protocolo: WCIV.20.70094315-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 01/10/2020 19:16;

30/09/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0195/2020 Data da Disponibilização: 30/09/2020 Data da Publicação: 01/10/2020 Número do Diário: 3138 Página: 2290/2301;

29/09/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0195/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 1618-1645 e 1647-1652: Diante do quanto relatado pela Prefeitura Municipal de Recife/PE e o sustentando pela parte exequente, manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 dias, indicando se as penhoras informadas pela Prefeitura foram realizadas nos termos e percentuais estabelecidos nas ordens judiciais vigentes em cada data de pagamento, notadamente se houve a reserva de valores em percentual menor do que o determinado judicialmente antes e depois da prefeitura ter sido efetivamente intimada da redução da penhora de 30% para 20% e da revogação desta liminar retornando a penhora para 30%. Intimem-se. Carapicuíba, 20 de agosto de 2020. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE);

29/09/2020 - Certidão de Cartório Expedida; Certifico e dou fé que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 1.093 das NSCGJ, procedi à consulta acerca da validade e veracidade da(s) guia(s) DARE-SP de folhas 1668, vinculando-a(s) ao presente processo;

29/09/2020 - Ato Ordinatório – Publicável Vistos. Fls. 1618-1645 e 1647-1652: Diante do quanto relatado pela Prefeitura Municipal de Recife/PE e o sustentando pela parte exequente, manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 dias, indicando se as penhoras informadas pela Prefeitura foram realizadas nos termos e percentuais estabelecidos nas ordens judiciais vigentes em cada data de pagamento, notadamente se houve a reserva de valores em percentual menor do que o determinado judicialmente antes e depois da prefeitura ter sido efetivamente intimada da redução da penhora de 30% para 20% e da revogação desta liminar retornando a penhora para 30%. Intimem-se. Carapicuíba, 20 de agosto de 2020;

29/09/2020 - Certidão de Cartório Expedida Certidão – Genérica;

28/09/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0193/2020 Data da Disponibilização: 28/09/2020 Data da Publicação: 29/09/2020 Número do Diário: 3136 Página: 1900/1908;

25/09/2020 - Petição Juntada Nº Protocolo: WCIV.20.70092310-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/09/2020 17:49;

25/09/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0193/2020 Teor do ato: Certifique a Serventia se o administrador cumpriu a determinação de folhas 1655 e 1656-1657, com a apresentação dos relatórios. Intime-se. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE), Victor Souza Soares (OAB 46230/PE), Lucas Buriel de Macedo Barros (OAB 30980/PE);



24/09/2020 - Decisão Certifique a Serventia se o administrador cumpriu a determinação de folhas 1655 e 1656-1657, com a apresentação dos relatórios. Intime-se;

24/09/2020 - Conclusos para Decisão;

21/09/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0186/2020 Data da Disponibilização: 21/09/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 3131 Página: 2021/2023;

18/09/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0186/2020 Teor do ato: Providencie o executado o recolhimento de taxa de mandato judicial referente ao substabelecimento juntado ao processo, no prazo de 05 dias. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE);

21/09/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0186/2020 Data da Disponibilização: 21/09/2020 Data da Publicação: 22/09/2020 Número do Diário: 3131 Página: 2021/2023;

18/09/2020 - Remetido ao DJE Relação: 0186/2020 Teor do ato: Providencie o executado o recolhimento de taxa de mandato judicial referente ao substabelecimento juntado ao processo, no prazo de 05 dias. Advogados(s): Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE), Eduardo Augusto Paurá Peres Filho (OAB 21220/PE), Pedro Henrique de Oliveira Bezerra (OAB 23140/PE);

17/09/2020 - Ato Ordinatório – Publicável Providencie o executado o recolhimento de taxa de mandato judicial referente ao substabelecimento juntado ao processo, no prazo de 05 dias;

17/09/2020 - Certidão de Cartório Expedida Certidão – Genérica;

08/09/2020 - Pedido de Habilitação Juntado N° Protocolo: WCIV.20.70085480-0 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 08/09/2020 17:20;

08/09/2020 - Conclusos para Despacho;

28/08/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0166/2020 Data da Disponibilização: 28/08/2020 Data da Publicação: 31/08/2020 Número do Diário: 3116 Página: 1882/1889;

27/08/2020 - Remetido ao DJE - Relação: 0166/2020 Teor do ato: Vistos. Anoto que a r. decisão de fls. 1655 foi regularmente assinada em 21/08/2020, contudo ficou retida na fila ag. Liberação até esta data [26/08/2020], quando efetivamente foi liberada nos autos. Destarte, ante a prévia petição do administrador judicial datada de 25/08/2020 e juntada às fls. 163-164, torno sem efeito a decisão de fls. 1655. Quanto aos valores apresentados pela Prefeitura de Recife, consta dos autos que as penhoras foram efetivamente realizadas quando vigente a ordem judicial de penhora de 30% dos valores dos contratos, não se justificando, portanto, a alegação de que sobre os valores já penhorados a prefeitura teria deliberadamente reduzido o percentual retido para 20% em atenção à decisão posterior [efeito ex tunc], inclusive, anoto que após a penhora os valores deveriam ter sido imediatamente transferidos para conta judicial, o que não foi feito. Deste modo, é certo afirmar que o percentual de penhora 20% deveria ser aplicado apenas e tão somente para as penhoras efetivamente realizadas durante a vigência da decisão que reduziu o percentual para este patamar. Por fim, quanto aos honorários, condiciono o levantamento pelo administrador ao cumprimento das diligências determinadas às fls. 708-709



e 891, haja vista que até o momento não foi apresentado qualquer relatório de prestação de contas das quantias penhoradas, recebidas e depositadas judicialmente a fim de serem imputadas no pagamento da dívida, bem como do valor atualizado do débito. Intimem-se. Advogados(s): Alexandre de Calais (OAB 128086/SP), Tiago Lineu Barros Gumieri Ribeiro (OAB 298568/SP), Fernanda Aparecida de Oliveira Moraes (OAB 306469/SP), Paulo Roberto de Carvalho Maciel (OAB 20836/PE), Leonardo José Ribeiro Coutinho Berardo Carneiro Cunha (OAB 16329/PE), Flavio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira (OAB 23979/PE);

26/08/2020 – Decisão - Vistos. Anoto que a r. decisão de fls. 1655 foi regularmente assinada em 21/08/2020, contudo ficou retida na fila ag. Liberação até esta data [26/08/2020], quando efetivamente foi liberada nos autos. Destarte, ante a prévia petição do administrador judicial datada de 25/08/2020 e juntada às fls. 163-164, torno sem efeito a decisão de fls. 1655. Quanto aos valores apresentados pela Prefeitura de Recife, consta dos autos que as penhoras foram efetivamente realizadas quando vigente a ordem judicial de penhora de 30% dos valores dos contratos, não se justificando, portanto, a alegação de que sobre os valores já penhorados a prefeitura teria deliberadamente reduzido o percentual retido para 20% em atenção à decisão posterior [efeito ex tunc], inclusive, anoto que após a penhora os valores deveriam ter sido imediatamente transferidos para conta judicial, o que não foi feito. Deste modo, é certo afirmar que o percentual de penhora 20% deveria ser aplicado apenas e tão somente para as penhoras efetivamente realizadas durante a vigência da decisão que reduziu o percentual para este patamar. Por fim, quanto aos honorários, condiciono o levantamento pelo administrador ao cumprimento das diligências determinadas às fls. 708-709 e 891, haja vista que até o momento não foi apresentado qualquer relatório de prestação de contas das quantias penhoradas, recebidas e depositadas judicialmente a fim de serem imputadas no pagamento da dívida, bem como do valor atualizado do débito. Intimem-se;

26/08/2020 – Decisão: Vistos. Fls. 1618-1645 e 1647-1652: Diante do quanto relatado pela Prefeitura Municipal de Recife/PE e o sustentando pela parte exequente, manifeste-se o Administrador Judicial no prazo de 15 dias, indicando se as penhoras informadas pela Prefeitura foram realizadas nos termos e percentuais estabelecidos nas ordens judiciais vigentes em cada data de pagamento, notadamente se houve a reserva de valores em percentual menor do que o determinado judicialmente antes e depois da prefeitura ter sido efetivamente intimada da redução da penhora de 30% para 20% e da revogação desta liminar retornando a penhora para 30%. Intimem-se;

25/08/2020 - Petição Juntada - Nº Protocolo: WCIV.20.70080434-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 25/08/2020 21:39;

20/08/2020 - Conclusos para Decisão;

19/08/2020 - Petição Juntada Nº Protocolo: WCIV.20.70078185-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/08/2020 17:59. Petição da Emplal já enviada para a Cinzel para conhecimento;

14/08/2020 - Documento Juntado;

13/08/2020 - Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado Nº Protocolo: WCIV.20.70075822-4 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Guia de Levantamento Data: 13/08/2020 21:06 – Petição da Procuradoria Geral do Município de Recife, alegando que foram depositados valores em excesso requerendo a sua devolução.



<p>28/07/2020 - Certidão de Publicação Expedida Relação :0136/2020 Data da Disponibilização: 28/07/2020 Data da Publicação: 29/07/2020 Número do Diário: 3093 Página: 2345/2354.</p>
<p>PROCESSO Nº 2259460-02.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOVO) – PEDENTE DE JULGAMENTO Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado RELATOR: CAMPOS PETRONI</p>
<p>AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO</p>
<p>VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 16/12/2020 - Julgamento Virtual Iniciado; 15/12/2020 - Despacho À Mesa; 04/12/2020 - Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação); 02/12/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01417229-1 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 02/12/2020 20:21; 02/12/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática; 11/11/2020 - Publicado em Disponibilizado em 10/11/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3164; 10/11/2020 – Prazo; 10/11/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]; 06/11/2020 - Publicado em Disponibilizado em 05/11/2020 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 3161;</p>



<p>06/11/2020 - Publicado em Disponibilizado em 05/11/2020 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 3161;</p>
<p>03/11/2020 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) CAMPOS PETRONI;</p>
<p>03/11/2020 - Distribuição por Competência Exclusiva PREVENÇÃO A. I. 2219395-33.2018.8.26.0000 Órgão Julgador: 42 - 27ª Câmara de Direito Privado Relator: 13238 - Campos Petroni;</p>
<p>03/11/2020 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários.</p>
<p>PROCESSO Nº 2137931-16.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOVO) – PEDENTE DE JULGAMENTO Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado RELATOR: CAMPOS PETRONI</p>
<p>AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO</p>
<p>VALOR DA CAUSA: 1.764.245,55</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:</p>
<p>08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023554-0 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 18:11;</p>
<p>08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p>
<p>17/07/2020 - Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação).</p>
<p>PROCESSO Nº 2044834-59.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOVO) – PEDENTE DE JULGAMENTO</p>



Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)
TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado RELATOR: CAMPOS PETRONI
AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
VALOR DA CAUSA: 1.764.245,55
ADVOGADO TITULAR: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023496-9 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 18:07; 08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática; 26/05/2020 - Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação).
PROCESSO Nº 2024063-60.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOVO) – PENDENTE DE JULGAMENTO Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)
TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado RELATOR: CAMPOS PETRONI
AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
VALOR DA CAUSA: 1.764.245,55
ADVOGADO TITULAR: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:



06/11/2020 - Publicado em Disponibilizado em 05/11/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3161;

05/11/2020 – Prazo;

05/11/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contraminuta [Proc.Rec] - [Digital];

04/11/2020 - Vista (Contraminuta) Vista à(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) agravo(s);

29/10/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01270573-0 Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial Data: 28/10/2020 23:00;

29/10/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;

14/10/2020 – Prazo;

14/10/2020 - Expedido Certidão - Certidão de Publicação de Despacho - [Digital];

14/10/2020 - Publicado em Disponibilizado em 13/10/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3146;

08/10/2020 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos;

08/10/2020 - Recurso Especial III. Pelo exposto, INADMITO o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

24/09/2020 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção;

21/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01088256-1 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 21/09/2020 19:04;

21/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;

08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023452-7 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 18:03;

08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;

28/08/2020 - Publicado em Disponibilizado em 27/08/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3115;

27/08/2020 – Prazo;



<p>27/08/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital];</p> <p>25/08/2020 - Vista (Contrarrazões) Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazõe(s) ao(s) recurso(s);</p> <p>24/08/2020 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos;</p> <p>23/08/2020 - Petição Intermediária Juntada - Nº Protocolo: WPRO.20.00945674-0 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 23/08/2020 11:58;</p> <p>23/08/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p> <p>04/08/2020 - Prazo.</p>
<p style="text-align: center;">PROCESSO Nº 2024063-60.2020.8.26.0000 – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 2024063-60.2020.8.26.0000</p> <p style="text-align: center;">Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado</p>
<p>RELATOR: CAMPOS PETRONI</p>
<p>AGRAVANTE: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>AGRAVADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>VALOR DA AÇÃO: 1.764.245,55</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: DR. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA</p>



<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>04/08/2020 - Prazo.</p>
<p>PROCESSO Nº 2219245-18.2019.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PENDENTE DE JULGAMENTO</p> <p>Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado</p> <p>RELATOR: CAMPOS PETRONI</p>
<p>AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EMLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>VALOR DA AÇÃO: 1.764.245,55</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: DR. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>26/11/2020 – Prazo;</p> <p>26/11/2020 - Expedido Certidão de Publicação de Acórdão [Digital];</p> <p>24/11/2020 - Julgado virtualmente Conheceram e rejeitaram os embargos. V. U;</p> <p>19/11/2020 - Despacho À Mesa DESPACHO Embargos de Declaração Cível Processo nº 2219245-18.2019.8.26.0000/50000 Relator(a): CAMPOS PETRONI Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado Voto nº 38.151 Vistos. À Mesa. São Paulo, 18 de novembro de 2020. CAMPOS PETRONI Relator;</p> <p>24/09/2020 - Publicado em Disponibilizado em 23/09/2020 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3133;</p> <p>23/09/2020 – Documento Protocolo nº WPRO.2001093820-6 Embargos de Declaração Cível;</p> <p>23/09/2020 - Subprocesso Cadastrado Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível;</p> <p>23/09/2020 – Prazo;</p> <p>23/09/2020 – Prazo;</p> <p>16/09/2020 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20200000750146, com 17 folhas;</p> <p>16/09/2020 - Acórdão Finalizado Negaram provimento ao recurso. V. U;</p> <p>15/09/2020 - Não-Provimento;</p>



<p>15/09/2020 – Julgado Negaram provimento ao recurso. V. U;</p> <p>08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023373-3 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 17:56;</p> <p>08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p> <p>04/09/2020 - Publicado em Disponibilizado em 03/09/2020 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 3120.</p>
<p align="center">PROCESSO Nº 2219395-33.2018.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO ENCAMINHADO PARA O STJ</p> <p align="center">Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado</p> <p>RELATOR: CAMPOS PETRONI</p>
<p>AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>VALOR DA AÇÃO: 1.764.245,55</p> <p>ADVOGADO TITULAR: DR. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>17/03/2020 - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) Expedido Certidão ao STJ - [Digital].</p>
<p align="center">PROCESSO Nº (2020/0082706-1) – RECURSO ESPECIAL – Processo original:</p> <p align="center">Agravo de Intrumento nº 2219395-33.2018.8.26.0000</p> <p align="center">Processo de origem: 0006949-23.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - SECÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS CÍVEIS em 06/04/2020.</p>
<p>RECORRENTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>RECORRIDO: EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA</p>
<p>VALOR DA AÇÃO:XXXXXXXXXX</p>
<p>ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ RIBEIRO COUTINHO</p> <p>BERARDO C.DA CUNHA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p>



<p>SITUAÇÃO:</p> <p>10/09/2020 - 17:30 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator (51)</p> <p>10/09/2020 17:00 Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 640822/2020 (85);</p> <p>09/09/2020 14:47 Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO (132);</p> <p>08/09/2020 - Ato ordinatório praticado (Petição 640822/2020 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO) (11383);</p> <p>08/09/2020 - Protocolizada Petição 640822/2020 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) em 08/09/2020 (118);</p> <p>10/08/2020 (11:50) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (RELATOR) - PELA SJD.</p>
<p><u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE Nº 2219395-33.2018.8.26.0000 no AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 2219395-33.2018.8.26.0000. CADASTRADO N.º DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006949-23.2018.8.26.0127</u></p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL - FORO DE CARAPICUÍBA</p> <p>RECEBIDO NA: 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p> <p>RELATOR: CAMPOS PETRONI.</p>
<p>EMBARGANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>EMBARGADA: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 2.117.094,67 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: ALEXANDRE DE CALAIS E OUTRO(S)</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p>
<p>SITUAÇÃO:</p> <p>19/12/2019 - Publicado em Disponibilizado em 18/12/2019 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico.</p>



PROCESSO Nº 0015468-41.2005.8.26.0127 (monitorar) - CADASTRADO
N.º DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006950-08.2018.8.26.0127.
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 13.662.468,51
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL - FORO DE CARAPICUÍBA
EXEQUENTE: EEMPLAL EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
EXECUTADO: CINZEL ENGENHARIA LTDA
VALOR DA AÇÃO PRINCIPAL (Processo originário) : R\$ 2.700.000,00
ADVOGADO TITULAR: ALEXANDRE DE CALAIS E OUTRO(S)
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO: 04.09.2020 – Processo encontra – se com visualização restrita. Somente advogados habilitados nesse processo.
AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 2137896-56.2020.8.26.0000 – JULGADO - CADASTRADO
N.º DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006950-08.2018.8.26.0127.
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 13.662.468,51
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL - FORO DE CARAPICUÍBA
AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
AGRAVADA: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
VALOR DA AÇÃO PRINCIPAL (Processo originário) : R\$ 2.700.000,00
VALOR DA CAUSA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO R\$ 13.662.468,51
ADVOGADO TITULAR: Advogada: Anaisa Pasqual Salgado Cintra Advogado: Leonardo Carneiro da Cunha
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:



17/12/2020 - Publicado em Disponibilizado em 16/12/2020 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3188;

17/12/2020 - Publicado em Disponibilizado em 16/12/2020 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 3188;

16/12/2020 – Prazo;

16/12/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital];

11/12/2020 - Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20200001010251, com 8 folhas;

11/12/2020 - Acórdão Finalizado Acórdão Dr. Campos Petroni;

10/12/2020 - Não-Provimento;

10/12/2020 – Julgado Negaram provimento ao recurso. V. U;

30/11/2020 - Publicado em Disponibilizado em 27/11/2020 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 3177;

18/11/2020 - Inclusão em Pauta Para 10/12/2020;

02/10/2020 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa;

02/10/2020 - Despacho À Mesa - DESPACHO Agravo de Instrumento Processo nº 2137896-56.2020.8.26.0000 Relator(a): CAMPOS PETRONI Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado Voto nº 38.001 Vistos. Trata-se de agravo instrumental interposto pela executada Cinzel Engenharia Ltda., nos autos da ação do cumprimento de sentença, decorrente de contrato de construção civil, contra r. despacho de fl. 4836 (nos autos originais), que, rejeitando os embargos declaratórios opostos, manteve a r. decisão de fls. 4812/4815. Em tal oportunidade, a MMª Juíza a quo aplicou, em favor da exequente, nos moldes do art. 774, do CPC, multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida. Fora, ainda, deferida a penhora de 30% dos recebíveis mensais da executada, decorrentes de contratos públicos mantidos com o Município de João Pessoa, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB e Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA. Insurge-se a executada. Em suma, aduz que inaplicável ao caso a multa, eis que ausentes os requisitos inseridos no art. 774, do CPC. Salienta que não foram criados embaraços à execução, bem como que os atos constritivos estão sendo devidamente cumpridos, sem qualquer interferência da agravante. Relata que há, inclusive, declaração do Administrador Judicial informando do cumprimento da penhora, após diligência realizada junto à URB. Por fim, pretende seja reformado o r. decisum, e isso para que seja afastada a condenação na multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Este Relator não concedeu o efeito suspensivo, determinando a intimação da parte adversa para apresentação da contraminuta, que veio, fls. 155/169. Valor da execução em julho de 2018 montava R\$ 13.662.468,51. Há oposição expressa ao julgamento virtual do presente recurso, fl. 152. É o relatório. À Mesa. São Paulo, 28 de setembro de 2020. CAMPOS PETRONI Relator;

08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023795-0 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 18:34;

08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;



<p>17/07/2020 - Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação).</p> <p>PROCESSO DE Nº 2201252-59.2019.8.26.0000 – JULGADO - <u>AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOVO)</u></p> <p>N.º DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0006950-08.2018.8.26.0127.</p> <p>VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 13.662.468,51</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª VARA CÍVEL - FORO DE CARAPICUÍBA</p>
<p>AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>AGRAVADA: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>VALOR DA AÇÃO PRINCIPAL (Processo originário) : R\$ 2.700.000,00</p> <p>VALOR DA CAUSA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO R\$ 13.662.468,51</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: Advogada: Anaisa Pasqual Salgado Cintra Advogado: Leonardo Carneiro da Cunha</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>15/12/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01464277-8 Tipo da Petição: Manifestação Data: 15/12/2020 16:25;</p> <p>15/12/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p> <p>15/12/2020 - Expedido Termo Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos;</p> <p>15/12/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01460191-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2020 21:04;</p> <p>15/12/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p> <p>23/11/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01374561-1 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 23/11/2020 20:25;</p> <p>23/11/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p> <p>29/10/2020 - Publicado em Disponibilizado em 28/10/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3157;</p> <p>28/10/2020 – Prazo 28/10/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contraminuta [Proc.Rec] - [Digital];</p>



28/10/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contraminuta [Proc.Rec] - [Digital];

27/10/2020 - Vista (Contraminuta) Vista à(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) agravo(s);

07/10/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01168239-6 Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial Data: 07/10/2020 14:43;

07/10/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;

30/09/2020 - Publicado em Disponibilizado em 29/09/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3137;

29/09/2020 – Prazo;

29/09/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho - [Digital];

25/09/2020 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos;

24/09/2020 - Recurso Especial III. Pelo exposto, INADMITO o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

23/09/2020 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção;

16/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01066986-8 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 16/09/2020 19:23;

16/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;

08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023653-8 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 18:19;

08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;

25/08/2020 - Publicado em Disponibilizado em 24/08/2020 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 3112;

20/08/2020 - Vista (Contrarrazões) Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazõe(s) ao(s) recurso(s);

19/08/2020 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos;



<p>19/08/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.00928841-4 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 19/08/2020 17:30;</p> <p>19/08/2020 - Expedido Termo - Termo de Juntada – Automática;</p> <p>04/08/2020 – Prazo.</p>
<p>PROCESSO Nº 2005595-48.2020.8.26.0000 – AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOVO)</p> <p>Processo de origem: 0006950-08.2018.8.26.0127 (Cumprimento de sentença)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: 27ª Câmara de Direito Privado</p> <p>RELATOR: CAMPOS PETRONI</p>
<p>AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>AGRAVADO: PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - EEMPLAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA</p>
<p>ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO</p>
<p>VALOR DA CAUSA: 13.662.468,51</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>17/12/2020 - Publicado em Disponibilizado em 16/12/2020 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 3188;</p> <p>17/12/2020 - Publicado em Disponibilizado em 16/12/2020 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 3188;</p> <p>16/12/2020 – Prazo;</p> <p>16/12/2020 - Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital];</p> <p>11/12/2020 - Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20200001010260, com 7 folhas;</p> <p>11/12/2020 - Acórdão Finalizado Acórdão Dr. Campos Petroni;</p> <p>10/12/2020 - Não-Provimento;</p> <p>10/12/2020 – Julgado Negaram provimento ao recurso. V. U;</p>



<p>30/11/2020 - Publicado em Disponibilizado em 27/11/2020 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 3177;</p> <p>18/11/2020 - Inclusão em Pauta Para 10/12/2020;</p> <p>29/09/2020 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa;</p> <p>29/09/2020 - Despacho À Mesa DESPACHO Agravo de Instrumento Processo nº 2005595-48.2020.8.26.0000 Relator(a): CAMPOS PETRONI Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado Voto nº 37.773 Vistos. À Mesa. São Paulo, 28 de setembro de 2020. CAMPOS PETRONI Relator;</p> <p>08/09/2020 - Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01023694-5 Tipo da Petição: Juntada de Substabelecimento Data: 08/09/2020 18:23;</p> <p>08/09/2020 - Expedido Termo Termo de Juntada – Automática;</p> <p>03/03/2020 - Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação).</p>
<p>PROCESSO Nº 0001408-91.2020.8.17.2001 – CARTA PRECATÓRIA – CADASTRADO</p> <p>PROCESSO DE ORIGEM: 0006950-08.2018.8.26.0127 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da capital</p>
<p>AUTOR: EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME</p>
<p>DEPRECADO: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB</p>
<p>Réu: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>VALOR DA AÇÃO: R\$ 13.662.468,51</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: NÃO CONSTA</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>08/06/2020 - Arquivado Definitivamente.</p>
<p>PROCESSO Nº 0001412-31.2020.8.17.2001 – CARTA PRECATÓRIA - CADASTRADO</p>
<p>VARA: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Cível da Capital</p>
<p>AUTOR: EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME</p>



DEPRECADO: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA DO RECIFE
Réu: CINZEL ENGENHARIA LTDA
VALOR DA AÇÃO: R\$ 13.662.468,51
ADVOGADO TITULAR: Leonardo Carneiro da Cunha
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 04.03.2020 - Decorrido prazo de Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura do Recife em 03/03/2020 23:59:59.
PROCESSO N° 0001428-82.2020.8.17.2001 – CARTA PRECATÓRIA – CADASTRADO
VARA: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Cível da Capital
AUTOR: EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME
DEPRECADO: SECRETARIA DE HABITAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE
Réu: CINZEL ENGENHARIA LTDA
VALOR DA AÇÃO: R\$ 13.662.468,51
ADVOGADO TITULAR:
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 12.03.2020 - Decorrido prazo de Secretaria de Habitação da Cidade do Recife em 11/03/2020 23:59:59.
PROCESSO N° 0001431-37.2020.8.17.2001 – CARTA PRECATÓRIA - CADASTRADO
VARA: Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Cível da Capital
AUTOR: EEMPLAL NORDESTE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - PEB ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME
DEPRECADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO RECIFE
Réu: CINZEL ENGENHARIA LTDA
VALOR DA AÇÃO: R\$ 13.662.468,51
ADVOGADO TITULAR: xxxxx
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 20/08/2020 - Arquivado Definitivamente;



20/08/2020 - Remetidos os Autos (por devolução ao deprecante) para Orgão de origem;
 20/08/2020 - Expedição de Certidão – Certidão de arquivamento;
 20/08/2020 - Expedição de Certidão – Malote digital;
 31/07/2020 - Conclusos para despacho.

ALAGOAS

JUSTIÇA ESTADUAL – 1º GRAU

PROCESSO Nº 0820154-79.2017.8.02.0001 – TJAL - Esaj - (Monitorar) – CADASTRADO – JULGADO!
VARA: 15ª Vara Cível da Capital - Foro de Maceió
AUTOR: Município de Maceió
RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA
ESPÉCIE: Execução Fiscal – Cobrança de taxa de licenciamento ou instalação
VALOR DA EXECUÇÃO – R\$ 2.131,17
ADVOGADO TITULAR: SEM ADVOGADO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
23/11/2020 - Certidão Emitida Certidão de Citação e Intimação - Portal - Procuradoria do Município de Maceió - PGM-Maceió;
12/11/2020 - Vista à PGM - Portal Eletrônico;
12/11/2020 - Certidão Emitida Certidão de Remessa de Citação e Intimação para o Portal - Procuradoria do Município de Maceió - PGM-Maceió;
12/11/2020 - Suspensão pelo Art. 40 da Lei de Exec. Fiscais DECISÃO Não sendo localizado(a) o(a) executado(a) ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, período em que o exequente deverá diligenciar o paradeiro do(a) executado(a) ou a identificação de bens penhoráveis, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos,



sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ultrapassado o quinquênio, intime-se o exequente, para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente. Indicando o exequente, a qualquer tempo, o paradeiro do(a) executado(a) ou de seus bens, venham-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 12 de novembro de 2020 Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito Vencimento: 27/06/2022;

30/10/2020 – Conclusos;

06/10/2020 - Juntada de Petição Nº Protocolo: WMAC.20.80083293-0 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão de Processo Data: 06/10/2020 11:04;

06.09.2020 - Certidão Emitida Certidão de Citação e Intimação - Portal - Procuradoria do Município de Maceió - PGM-Maceió;

27/08/2020 - Processo 0820154-79.2017.8.02.0001 - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: Município de Maceió - DESPACHO Indefiro o pedido requerido pela exequente de dilação do prazo para apresentar manifestação, haja vista que, em se tratando do lapso temporal para providenciar as informações e os dias atuais, muito superior àquele concedido, percebo que o acolhimento geraria prejuízos a celeridade processual. Diante da ausência de informações, cumpra-se na íntegra os demais comandos da despacho (p. 9), procedendo-se com a citação do(a) (s) executada(a)(s). Intime-se Cumpra-se. Maceió (AL), 25 de agosto de 2020 Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito;

20/07/2020 – Conclusos.

CEARÁ

TJCE 1º GRAU - ESAJ

PROCESSO Nº 0249921-98.2020.8.06.0001 – CADASTRADO – Esaj - JTCE
VARA: 37ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: BRASILI SEGURANÇA DE VALORES LTDA
ESPÉCIE: Protesto Indevido de Título

Rua Arnóbio Marques | nº 253 | Salas 1203 e 1204 | Empresarial Camilo Brito | Santo Amaro | Recife-PE
CEP: 50.100-130 | bel@brandaoloreto.adv.br | www.abladvogados.com.br | Tel: (81) 3038-3779 | OAB/PE nº 1.327



VALOR: R\$ 28.250,00
ADVOGADO TITULAR: JOAQUIM BRANDÃO E RAFAEL LORETO
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
<p>19/11/2020 - Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.20.01569163-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 19/11/2020 15:48;</p> <p>17/11/2020 - Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0628/2020 Data da Publicação: 18/11/2020 Número do Diário: 2501;</p> <p>16/11/2020 - Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0628/2020 Teor do ato: A parte autora é pessoa jurídica, de forma que não se lhe aplica a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, cabível apenas à pessoa natural. Além disso, não apresentou informação concreta sobre sua condição financeira, o que ademais depende de prova, à luz do que estipula o art. 5.º, LXXIV, da Constituição. Nesse sentido, ainda, a Súmula 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Por esses motivos, determino a intimação da parte requerente para que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, no prazo de dez dias. A contagem do prazo levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219). Advogados(s): Rafael de Sá Loreto (OAB 26983/PE);</p> <p>12/11/2020 - Proferido despacho de mero expediente: A parte autora é pessoa jurídica, de forma que não se lhe aplica a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, cabível apenas à pessoa natural. Além disso, não apresentou informação concreta sobre sua condição financeira, o que ademais depende de prova, à luz do que estipula o art. 5.º, LXXIV, da Constituição. Nesse sentido, ainda, a Súmula 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Por esses motivos, determino a intimação da parte requerente para que comprove o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, no prazo de dez dias. A contagem do prazo levará em conta somente os dias úteis (CPC, art. 219);</p> <p>10/09/2020 - Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.20.01437008-5 Tipo da Petição: Aditamento Data: 10/09/2020 11:49;</p>



08/09/2020 - Custas Processuais Emitidas Guia nº 001.1171197-33 - Custas Iniciais;
04/09/2020 – Conclusos;
04/09/2020 - Processo Distribuído por Sorteio.
PROCESSO Nº 0800127-72.2020.4.05.8100 – AÇÃO ANULATÓRIA – JFCE – CADASTRADO – Consulta no site JFCE
VARA: 4ª VARA FEDERAL
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.
ESPÉCIE: AÇÃO ANULATÓRIA
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LORETO
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
12/09/2020 - Juntada de Certidão de Intimação:
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em 11/09/2020 23:59 , o(a) AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 01/09/2020 09:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;
01/09/2020 – Expedição de intimação:
CERTIDÃO
CERTIFICO que, em 01/09/2020 14:52 , o(a) CINZEL ENGENHARIA LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 01/09/2020 09:44 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;
01/09/2020 - Processo Suspenso/Sobrestado;
01/09/2020 – DECISÃO:



DISPOSITIVO À luz de todo o exposto, INDEFIRO, neste momento processual, o pedido de tutela provisória de urgência postulado, ao mesmo tempo em que DETERMINO, em estrito cumprimento à decisão proferida pelo ministro Luiz Fux (publicada aos 08/02/2019) nos autos da ADI 5956 em que é o relator, o SOBRESTAMENTO do presente processo até o julgamento definitivo do mérito daquela ação pelo Plenário do STF. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de agosto de 2020. JOSÉ VIDAL SILVA NETO Juiz Federal da 4ª Vara.

06/08/2020 - Juntada de Certidão de Intimação -- Detalhes do andamento: CERTIFICO que, em 03/08/2020 23:59, o(a) AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 24/07/2020 12:09 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

TRF – 2º GRAU

PROCESSO Nº 0800934-16.2016.4.05.8300 (APELAÇÃO) – JFPE – TRF 5º REGIÃO – CADASTRADO
VARA: Tribunal Regional Federal - Gabinete SREEO
AUTOR: CINZEL ENGENHARIA LTDA
RÉU: FAZENDA NACIONAL
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.544.335,97
ESPÉCIE: APELAÇÃO
ADVOGADO TITULAR: Ernani Varjal Medicis Pinto e Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 04.08.2017 - CERTIFICO que, em 2017-08-04 19:25:19.363 , todos os documentos que compõem o Processo 0800934-16.2016.4.05.8300 foram disponibilizados ao Superior Tribunal de Justiça.
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0800934-16.2016.4.05.8300 – CADASTRADO Houve apelação onde o processo subiu ao TRF5ª, onde há Recurso Especial enviado ao STJ - (2017/0190867-7).
STJ



<p>PROCESSO N° (2017/0190867-7) N.º ÚNICO: 0800934-16.2016.4.05.8300 RESP N° 1689688 / PE (2017/0190867-7) AUTUADO EM 21/08/2017</p>
<p>TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO N. DE ORIGEM: 08009341620164058300, 8009341620164058300.</p>
<p>RECORRENTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA</p>
<p>RECORRIDO: FAZENDA NACIONAL</p>
<p>ESPÉCIE: RECURSO ESPECIAL RELATOR: Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA</p>
<p>ADVOGADO TITULAR: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS</p>
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p>
<p>SITUAÇÃO:</p> <p>20/11/2020 - 20/11/2020 (12:29) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) SÉRGIO KUKINA (RELATOR);</p> <p>24/09/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Vista Ao Agravado Para Impugnação do Agint em 24/09/2020 (300104);</p> <p>24/09/2020 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL intimado eletronicamente da(o) Vista Ao Agravado Para Impugnação do Agint em 24/09/2020 (300104);</p> <p>14/09/202005:29 Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105);</p> <p>14/09/2020 05:26 Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (300105);</p> <p>14/09/2020 05:19 Publicado Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt em 14/09/2020 Petição N° 649653/2020 - (92);</p> <p>11/09/2020 18:53 Disponibilizado no DJ Eletrônico - Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt (1061);</p> <p>10/09/202019:01 Ato ordinatório praticado (Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt - PETIÇÃO N° 649653/2020. Publicação prevista para 14/09/2020) (11383);</p> <p>10/09/202018:46 Juntada de Petição de AGRAVO INTERNO n° 649653/2020 (85);</p> <p>10/09/202018:43 Protocolizada Petição 649653/2020 (AgInt - AGRAVO INTERNO) em 10/09/2020 (118);</p> <p>31/08/202001:08 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 31/08/2020 (300104);</p> <p>31/08/202001:04 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 31/08/2020 (300104);</p>



19/08/2020 (17:53) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 570696/2020 (JUNTADA AUTOMÁTICA);

17/08/2020 - Conhecido em parte o recurso de CINZEL ENGENHARIA LTDA e não-provido (242);

17/08/2020 - Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à publicação - Publicação prevista para 19/08/2020 (11383);

29/08/2017 - RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) GABINETE DO MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA;

29/08/2017 – Petição do Ministério Público Federal, informando que não tem interesse de ingressar no feito.

PROCESSO Nº 0802002-69.2014.4.05.8300 (APELAÇÃO) TRF5º (monitorar) –

CADASTRADO

VARA: Tribunal Regional Federal - Gab 4 - Des. LEONARDO CARVALHO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA

ESPÉCIE: Trata-se de Ação regressiva acidentária em desfavor da Cinzel Engenharia LTDA, em face de acidente de trabalho, na qual o INSS visa ao ressarcimento das despesas relativas ao custeio do benefício de pensão por morte por acidente do trabalho - NB 155.250.977-7 – concedida aos dependentes do segurado **Rogério José Alves**.

ADVOGADO TITULAR: Milton Cunha Neto e **MARCELO JOSE CORREA DE ARAUJO**

VALOR DA CAUSA: R\$ 69.611,11

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

04/11/2020 – Certidão de transito em julgado:

CERTIDÃO (TransJulg)

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que a(s) parte(s) recorrente(s) se manifestasse(m) contra a decisão de Id 4050000.22481093 que INADMITIU o Recurso Especial interposto, tendo a referida decisão transitado em julgado em 30/10/2020.



Recife, 4 de Novembro de 2020

30/10/2020 - Certidão de decurso de prazo – Decurso das partes que não se manifestaram a respeito do Recurso Especial do INSS Inadmitido;

17/09/2020 – Certidão de intimação:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/09/2020 11:32, o(a) CINZEL ENGENHARIA LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/09/2020 11:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

16/09/2020 – Certidão Intimação:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/09/2020 07:16, o(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/09/2020 11:57 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

14/09/2020 – **DECISÃO:**

DECISÃO

Recurso Especial interposto pelo ente público, com fundamento no art. 105, III, "a" da Constituição Federal, em face do acórdão proferido por esta Corte.

Foram observados os requisitos gerais de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e os intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer), tendo sido requestionada a matéria objeto do recurso.



O recorrente alega que o aresto recorrido negou vigência aos arts. 945 e 1.521 do código civil - impossibilidade de minoração do valor devido ao INSS por culpa concorrente de terceiro (vítima).

O acórdão recorrido enfrentou todas as questões apresentadas, tendo decidido com base nos seguintes fundamentos:

" O acórdão foi claro ao afirmar que os ônus dos pagamentos dos benefícios previdenciários são suportados pelas contribuições das empresas e segurados, de modo que não teria sentido assegurar ao INSS o ressarcimento dos valores que despende com acidentes, salvo quando caracterizada a culpa grave ou dolo do empregador (Precedentes: AC567687/PE, Des. Ivan Lira de Carvalho (convocado); PJe-AC0800916-45.2014.4.05.8500/SE, Des. Paulo Roberto de Oliveira Lima), o que não restou demonstrado no presente caso. Ainda, consignou que não se observa culpa grave ou dolo do empregador que justifique o ressarcimento dos valores pretendido pela Autarquia, mas que, diante da impossibilidade da reforma para pior, manteve a sentença à empresa o custeio de 50% dos valores despendidos pelo INSS a título de pensão por morte. Confira-se o inteiro teor da Ementa:

'EMENTA: CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA. INSS. ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE GASTOS RELATIVOS AO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. CULPA GRAVE DO EMPREGADOR. NÃO DEMONSTRADA.

1. Apelação e remessa oficial contra sentença que, em Ação Ordinária movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CINZEL ENGENHARIA LTDA., pretendendo o ressarcimento das despesas relativas ao custeio do benefício de pensão por morte por acidente do trabalho (NB 155.250.977-7) concedida aos dependentes do falecido segurado ROGÉRIO JOSÉ ALVES, julgou parcialmente procedente a lide, para determinar à empresa o custeio de 50% dos valores despendidos pelo INSS a título de pensão por morte.

2. Recorre a autarquia, pugnando pela reforma da sentença a fim de assegurar o pagamento integral do benefício previdenciário. Defende a ausência de culpa concorrente da vítima e a impossibilidade de minoração do valor devido ao INSS em virtude desta, afirmando que não pode "a vítima ser considerada culpada pelo não uso do EPI, se o uso não era exigido pela empresa, que tolerava a realização dos serviços sem o EPI".

3. Na hipótese, o Sr. Rogério José Alves (eletricista) sofreu acidente de trabalho fatal quando executava serviço na casa de bombas de água de um edifício cujas obras estavam sob a responsabilidade da empresa Cinzel Engenharia Ltda.

4. De acordo com os depoimentos prestados, o eletricista estava trabalhando no quadro da rede elétrica de uma bomba elétrica, com o disjuntor desligado. Ocorre que o Sr. Cleiton José Soares da Silva, que auxiliava a vítima no dia do acidente, se ausentou pouco antes do momento do acidente para buscar peças no almoxarifado, e



quando retornou o falecido estava no chão seco, com capacete, usando botas e próximo ao quadro de energia, mas sem luvas.

5. A sentença de origem entendeu pela culpa concorrente da vítima, posto que, apesar de o empregador fornecer o EPI e ser seu dever fiscalizar o uso, a vítima não utilizou as luvas, equipamento de segurança obrigatório, vindo a falecer em virtude do acidente.

6. O artigo 19, § 1º, da Lei nº 8.213/91 dispõe que é responsabilidade da empresa a adoção de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador. Nestes casos, a responsabilidade do empregador é subjetiva (art. 120, da Lei nº 8.213/91), sendo indispensável a comprovação do dano, o dolo ou culpa do empregador ou responsáveis, e o nexo causal.

7. Todavia, os ônus dos pagamentos dos benefícios previdenciários são suportados pelas contribuições das empresas e segurados, de modo que não teria sentido assegurar ao INSS o ressarcimento dos valores que despense com acidentes, salvo quando caracterizada a culpa grave ou dolo do empregador (Precedentes: AC567687/PE, Des. Ivan Lira de Carvalho (convocado); PJe-AC0800916-45.2014.4.05.8500/SE, Des. Paulo Roberto de Oliveira Lima), o que não restou demonstrado no presente caso.

8. Na espécie, a vítima (segurado) já trabalhava na função de eletricista há 14 (catorze anos) e a empresa ofereceu treinamentos, inclusive com cursos sobre os riscos inerentes à função. Ainda, verifica-se que os equipamentos de segurança foram fornecidos ao empregado e que a empresa ré possui CIPA e engenheiros e técnico de segurança supervisionando o serviço.

9. Hipótese em que não se observa culpa grave ou dolo do empregador que justifique o ressarcimento dos valores pretendido pela Autarquia.

10. Contudo, diante da vedação ao 'reformatio in pejus,' mantém-se a sentença.

11. Sentenciada a lide em agosto de 2016, já na vigência do CPC/2015, cabível a condenação em honorários recursais, nos termos do art. 85, §11º, do CPC, ora fixados em 2% sobre o valor da causa para ambos os recorrentes.

12. Apelação e remessa oficial improvidas.'

Inócuas, portanto, as razões veiculadas nos embargos, posto que o acórdão ora impugnado foi prolatado com amparo na legislação que rege a espécie e em consonância com a jurisprudência do Tribunal. O entendimento nele sufragado abarca todas as questões aventadas em sede de embargos, de modo que não restou caracterizada qualquer omissão no pronunciamento jurisdicional impugnado.

Na verdade, o que se constata é a pretensão do embargante de reabrir discussão acerca da temática de mérito."



Observa-se que restaram suficientemente consignadas na decisão combatida as razões pelas quais a Turma entendeu pela ausência de *culpa grave ou dolo do empregador que justificasse o ressarcimento dos valores pretendido pela Autarquia*. De tal sorte, em verdade o que se depreende é que a recorrente quer ver a questão fática reapreciada em sede do presente recurso.

sobre a impossibilidade de redução do ressarcimento em razão da culpa concorrente da vítima

Ademais, a questão meritória (discussão acerca da possibilidade de redução do ressarcimento pelo INSS em razão da culpa concorrente da vítima) implica reexame probatório, o que é vedado em sede de Recurso Especial, consoante disposto na Súmula nº 07/STJ.

Portanto, **INADMITO** o Recurso Especial.

Expedientes necessários.

Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região;

27.05.2020 - Conclusos para decisão.

PROCESSO ORIGINÁRIO - 0802002-69.2014.4.05.8300 – PJE - JFPE - CADASTRADO

VARA: 2ª VARA FEDERAL – JFPE

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

02/03/2017 - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para TRF5.

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL

**PROCESSO Nº 0004350-55.2017.4.01.3400 - CADASTRADO - PJE – DISTRITO
FEDERAL**

VARA: 21ª VARA BRASÍLIA – Distribuição por dependência.

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

RÉU: CINZEL ENGENHARIA LTDA



ESPÉCIE: Execução Contratual Condenatória do processo principal em que a Cinzel Engenharia foi condenada a indenizar a ECT em relação a todos os danos constatados por mal execução da obra.
ADVOGADO TITULAR: CAIO CESAR FARIAS LEONCIO e JOAQUIM BRANDÃO CORREIA
VALOR DA CAUSA: xxxx
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO:
02.12.2020 – Protocolada petição da Cinzel indicando os dados para a marcação de nova audiência na modalidade por videoconferência;
18/11/2020 - Expedição de Outros documentos – Intimação;
18/11/2020 - Proferida decisão interlocutória:
DECISÃO
Em cumprimento ao despacho id 166514850, para justificar a necessidade de produção de prova testemunhal, a parte autora insiste na oitiva de Luís Henrique Santos Ferreira, engenheiro civil da ré e “residente na obra durante o contrato” e do perito, Celso Evilásio Lobato, o qual entende que poderá esclarecer “fatos controvertidos apresentados no laudo pericial” (id 273638414). Na oportunidade, reporta às petições datadas de 07/05/2019 e 19/08/2019, sob a alegação de que não foram apreciadas.
Decido.
Trata-se de ação em que a ECT pretende indenização em razão de má execução da obra de reforma no Museu Postal da ECT (Contrato 13.152/2004), tendo a obra sido entregue em 26/12/2005. Houve realização de perícia pelo engenheiro civil Celso Evilásio Lobato, uma das testemunhas que a ré pretende ouvir, que apresentou o laudo pericial em 12/11/2014 (vol. 5.1, fls. 90/118), sendo complementado por esclarecimentos apresentados em 03/11/2015 (vol. 5.1 – fls. 145/148). A outra testemunha arrolada é Luís Henrique Santos Ferreira, o qual, engenheiro civil da ré e acompanhante da obra, poderá acrescentar à prova pericial e documental fatos relevantes ocorridos durante a execução da reforma objeto do contrato em debate.
Outrossim, constam petições da parte autora não apreciadas nos autos (vol. 6, fls. 114/115, 135), todavia, todas insistindo na designação de audiência de instrução e julgamento para



produção de prova oral. Assim, esse o quadro, indefiro a oitiva da testemunha Celso Evilásio Lobato, responsável pela perícia realizada, que, inclusive, já prestou os esclarecimentos solicitados, estando precluso o prazo para impugnação do laudo pericial, uma vez que o despacho que deferiu às partes o prazo de 15 dias para se manifestarem acerca do laudo é de 19/02/2015 (vol. 5.1, fl. 120). Defiro a oitiva da testemunha arrolada Luís Henrique Santos Ferreira, pela razão já exposta acima.

Considerando,

1. as Resoluções CNJ 313 e 314/2020, que permitem a realização de atos processuais virtuais, por meio de videoconferência, bem assim a Resolução TRF1 PRESI 11315077, de 29/09/2020, e 11771439, de 17/11/2020, que adotam medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entretanto ainda priorizando os atos virtuais;
2. a existência de plataforma tecnológica (Microsoft Teams), amplamente utilizada no TRF1 que permite, com segurança e eficiência, a prática de atos instrutórios em ambiente virtual;
3. a inviabilidade, neste momento, de realizar audiência presencial (para evitar os riscos de disseminação do corona vírus, causador da COVID-19);
4. a necessidade de minorar os prejuízos aos indivíduos que buscam tutela jurisdicional;
5. a apresentação pela ré da testemunha a ser ouvida em audiência de instrução e julgamento, conforme acima decidido, consulto as partes sobre o interesse e conveniência na realização de audiência de instrução e julgamento, pelo sistema de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams ou similar, via recebimento de e-mail ou mensagem do aplicativo Whats App com link para ingresso no ato. Tal ato deverá ocorrer nas respectivas residências dos envolvidos, sem deslocamento, para respeitar os esforços do poder local em medidas de distanciamento social, tendo em vista que a situação epidemiológica no Distrito Federal ainda é desafiadora. Esclareço que, para realização de audiência por videoconferência é necessário que a parte possua computador com conexão à internet, câmera, microfone e caixas de som, ou celular com conexão à internet, câmera e microfone, a fim de viabilizar a comunicação virtual. A manifestação deverá ser encaminhada, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, na hipótese de silêncio ou discordância, haverá a suspensão do processo por motivo de força maior (art. 313, VI, do NCPC).

Em caso de concordância, as partes deverão se manifestar indicando,



também em forma de itens:

1. E-mail das partes e de seu advogado/procurador, para recebimento de link;
2. Telefones das partes e de seu advogado/procurador (preferencialmente com aplicativo de Whats App), para contato de pré-audiência e no próprio dia da instrução;
3. Qualificação da testemunha a ser ouvida no ato, especialmente, nome, data de nascimento, CPF, telefone (preferencialmente com aplicativo de Whats App), email e endereço;

Com a resposta, será organizada pauta de audiência virtual e intimadas as partes para ciência, também em 05 (cinco) dias.

Caso as partes apresentem manifestação e preencham os requisitos necessários para realização da audiência, desde já, fica deferida a designação de Audiência de Instrução e Julgamento, devendo a Secretaria deste Juízo, designar a respectiva data. Se não apresentarem manifestação ou não concordarem, suspenda-se o feito até quando for possível a realização do ato de forma presencial.

Após a audiência ou suspensão processual, considerando a manifestação da ECT (id 293781369) e o retorno do atendimento presencial, concedo novo prazo sucessivo de 30 dias para manifestação sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, a começar pela parte autora.

Em seguida, dê-se vista às partes para apresentarem alegações finais no prazo de 15 dias, começando pela parte autora.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

Brasília, (data da assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)

FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO

Juíza Federal em auxílio na 21ª Vara da SJDF;

01/10/2020 - Conclusos para decisão;

04/08/2020 – Juntada de petição dos Correios – Requerendo prazo para fazer carga dos autos a analisar os documentos se foram todos digitalizados. Renovação de prazo já requerido antes.



STJ

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 131072020108170000
PROCESSO Nº (2011/0115424-9) AREsp 43834/PE AREsp nº 43834 / PE (2011/0115424-9) autuado em 27/08/2011
RELATOR: Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO - TERCEIRA TURMA
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO N. DE ORIGEM: 0013107-20.2010.8.17.0000, 1597584, 159758401.
AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA.
ESPÉCIE: Agravo em Recurso Especial
ADVOGADO TITULAR: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTRO(S) CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO: 07/12/2012 - OFÍCIO Nº 042406/2012-CD3T ENCAMINHANDO À ORIGEM PEÇAS DO PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO EXPEDIDO AO(À) DIRETOR(A) DA SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM MÍDIA; 30/11/2012 - Decisão transitada em julgado.



PROCESSOS DA SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

DEZEMBRO 2020

ATUALIZADO ATÉ 18.12.2020.

JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO 1º GRAU

EXECUÇÃO FISCAL – 0012387-85.2009.4.05.8300 – CADASTRADO - (JUSTIÇA FEDERAL) - AÇÃO DISTRIBUÍDA EM 15.09.2009. <u>PROCESSO EM SOBRESTAMENTO</u> RECEBIMENTO DO MANDADO EM 15.10.2020
11ª VARA FEDERAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TITULAR: SEM ADVOGADO
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.675.765,69
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 05/12/2020 - Certidão de Intimação: CERTIDÃO CERTIFICO que, em 05/12/2020 06:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/12/2020 03:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe. 03/12/2020 – Certidão de Intimação: CERTIDÃO



CERTIFICO que, em 05/12/2020 06:15, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/12/2020 03:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

03/12/2020 – Despacho:

PROCESSO Nº: 0012387-85.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

intime-se a União (Fazenda Nacional) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão ID 4058300.16391974, impulsionando o feito. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6830/80.

Ao final, em não havendo provocação apta, archive-se provisoriamente o feito, sem que se faça necessária nova intimação, hipótese em que a prescrição reiniciará seu curso.

Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Intimações necessárias.

Recife, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente);

01/12/2020 - Certidão de decurso de prazo para FN;

07/11/2020 – Certidão de intimação: CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/11/2020 06:22, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/11/2020 13:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

04/11/2020 – Expediente intimação;



04/11/2020 - Ato Ordinatório - **ATO ORDINATÓRIO**: Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias;

27/10/2020 - Certidão de expediente físico:

CERTIDÃO

Certifico, por ser expressão da verdade, e dou fé que, em cumprimento ao mandado supra, dirigi-me, aos 15/10/2020, às 15:00h, à Rua São Miguel, nº 1080, Afogados, nesta Capital, e lá estando, fui informada pelo Sr. Joaquim Brandão, advogado OAB/PE 22879, que no local funciona a Cinzel Engenharia Ltda., de CNPJ 08.059.768-0001/42, e que o executado Seno Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda. já funcionou no local anteriormente, mas desconhece onde estão os bens de sua propriedade.

Diante do certificado, devolvo o mandado sem ter efetuado a penhora, ficando no aguardo de novas determinações.
Recife, 27/10/2020.

Rita Queiroz

Oficiala de Justiça Avaliadora;

27/10/2020 - cert.seno (Juntada de certidão da Oficiala);

01/08/2020 - **Expedição de expediente;**

28/07/2020 - Juntada de Certidão de decurso de prazo REFERENTE A DECISÃO PROFERIDA EM 13.07.2020:

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

18/07/2020 - Juntada de Certidão de Intimação: CERTIDÃO:

CERTIFICO que, em 18/07/2020 08:19, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 13/07/2020 05:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

13/07/2020 - Expedição de expediente;

13/07/2020 - **PROCESSO Nº: 0012387-85.2009.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Instada a exequente do despacho de Id. 4058300.14984694, esclarece que o seu requerimento de Id. 4058300.14982041 se refere a pedido de expedição de mandado de penhora de bens móveis eventualmente encontrados na sede da empresa executada, devendo ser devidamente certificado se ela está em funcionamento. Defiro o pedido da exequente. Expeça-se o referido mandado, nos termos requeridos, a ser cumprido na Rua São Miguel, nº 1080, Afogados, Recife-PE (Id. 4058300.14982043).

A diligência deverá ser cumprida conforme cronograma de retorno da CEMAN, após a regularização dos serviços judiciários presenciais.

Cumpra-se. (assinado eletronicamente).

EXECUÇÃO FISCAL – 0013095–91.2016.4.05.8300 – CADASTRADO - (JUSTIÇA FEDERAL) – PROCESSO EM SOBRESTAMENTO POR 1 ANO.

Agendamento de leilão para o dia 24.03.2020 às 10:00;

Segundo leilão será no dia 26.03.2020 às 10:00;

Leiloeiro oficial Sr., Cassiano Dall’Ago.

Bem penhorado e indicado em fls., 178.

22ª VARA FEDERAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TITULAR: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MENDES

VALOR DA CAUSA: 883,980,14



CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

04/08/2020 – Certidão de intimação:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/08/2020 23:59, o(a) SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 24/07/2020 13:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

25/07/2020 – Certidão de intimação:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2020 16:29, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 24/07/2020 13:46 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

24/07/2020 - Intimação de Sobrestamento por 1 ano.

**PROCESSO Nº 0803568-14.2018.4.05.8300 (PJE) – MONITORAR
DIARIAMENTE – CADASTRADO – HOUVE O BLOQUEIO DE VALORES
INTEGRAL.**

VARA: 33ª VARA FEDERAL – PE

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TITULAR: Rafael Loreto

ESPECIE: Trata-se de Execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em face da executada visando a cobrança do crédito tributário constates nos processos administrativos, nº 04962604152200913; 04962604153200950; 10480206636200231; 04962608363201646; 04962602460201714; 04962602461201751.



VALOR DA CAUSA: R\$ 26.412,89

Débitos corrigidos e mantidas somente duas CDA'S a serem executadas:

- CDA 40.6.09.003311-06 – R\$ 1.583,16;

- CDA 40.6.09.003312-97 – R\$ 1.720,14.

- Total: R\$ 3.303,30

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

10/12/2020 – Cota PFN:

COTA DA FAZENDA NACIONAL

A União (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante esse MM. Juízo, em atenção ao ato eletrônico recebido, informar que foi abatido da dívida, o valor bloqueado demonstrado no documento de id.4058300.16097976. Ademais, a quantia transformada não foi suficiente para a quitação total do crédito exequendo, restando ainda o valor de R\$ 23.769,49. Segue em anexo a planilha com os valores remanescente da dívida.

Recife, 09 de dezembro de 2020.

Juscelino de Melo Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional;

10/12/2020 - CDA – EXTRATO;

05/12/2020 - Certidão de Intimação:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/12/2020 06:12, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/12/2020 18:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

03/12/2020 – Intimação;



03/12/2020 – Despacho:

DESPACHO

Vistos etc

Tendo em vista o tempo decorrido desde a petição de id. 4058300.16307593, intime-se a Fazenda Nacional para realizar a imputação manual da quantia bloqueada no id. 4058300.14149390, abatendo-a das CDA's exequenda, assim como para atualizar o saldo remanescente no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentado o saldo remanescente, intime-se a executada para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de id. 4058300.15232627;

24/10/2020 - Certidão de Intimação:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/10/2020 23:59, o(a) SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/07/2020 10:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

19/10/2020 – Cota da FN:

Exmo. Sr. Juiz

A União/Fazenda Nacional, por seu procurador, vem requerer a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 dias, tempo suficiente para a imputação administrativa dos valores transformados em pagamento definitivo.

Dispensa-se vista dos autos caso o deferimento ocorra nos termos do pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO

Procurador da Fazenda Nacional;



17/10/2020 00:28:47 - Juntada de Certidão de Intimação:

CERTIDÃO:

CERTIFICO que, em 17/10/2020 00:28, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/07/2020 10:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

13/10/2020 - Expedição de expediente;

29/09/2020 - Juntada malote digital – CEF:

JUNTADA

Certifico, nesta data, que faço a juntada abaixo do Malote Digital, em resposta ao Ofício expedido no referente processo em epígrafe;

29/09/2020 - proc. 0803568-14.2018 - Transferência realizada;

27/08/2020 - Envio de ofício:

Código de rastreabilidade: 40520207501799 Documento: Ofício para CEF. Proc. 0803568-14.2018.4.05.8300.pdf Remetente: SJPE - Diretoria da 33ª Vara (Wellington Cunha da Silva) Destinatário: Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 1029 (TRF5) Data de Envio: 27/08/2020 10:51:26 Assunto: Ofício para CEF. Proc. 0803568-14.2018.4.05.8300

27/08/2020 - Ofício:

Senhor(a) Gerente,

De ordem da JUÍZA FEDERAL DA 33ª VARA/PE, ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS, solicito de V.Sa. as providências necessárias no sentido de proceder à transformação TOTAL em favor do(a) EXEQUENTE, no prazo de 10 dias, da importância de R\$ 3.525,91 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), e atualizações, relativa à transferência de valores ID:072020000004519032 e ID:072020000004519040, referente ao processo acima.

Atenciosamente;

20/07/2020 – Despacho: DESPACHO

Vistos etc.



Cuida-se de execução fiscal para cobrança das CDA's listadas na petição inicial, tendo como valor da causa R\$ 26.412,89 (vinte e seis mil e quatrocentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

Verifico que a decisão de id. 4058300.6385023 acolheu a decadência apenas das CDA's para a cobrança de crédito inscrito nas CDAs 4060900331106, 4060900331297, restando ativas as demais CDA's 4071000017613, 4061601930308, 4061700480840 e 4061700480920.

Quando da realização da minuta de bloqueio por meio do sistema Bacenjud, não fora observado o saldo atualizado das CDA's 4071000017613, 4061601930308, 4061700480840 e 4061700480920.

Assim, considerando que os valores constritos anteriormente por meio do sistema Bacenjud não correspondiam ao saldo atualizado de todas as dívidas objeto da presente execução, indefiro o pedido de desbloqueio requerido pela executada (id. 4058300.14185606), e determino a transformação em favor da União do montante constrito no valor de R\$ 3.525,91 (id. 4058300.14176214).

Em seguida, intime-se a exequente para imputação manual da referida quantia, abatendo-a das CDA's exequenda, assim como para atualizar o saldo remanescente no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentado o saldo remanescente, intime-se a executada para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de realização de nova penhora nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

16/07/2020 – Conclusos para decisão;

02/06/20 – PFN – Cota:

MM Juiz,

Não assiste razão à executada quando alega excesso de penhora.

É que a petição da União de id. 4058300.10118942 só fez referência às CDAs 40.6.09.003311-06 e 40.6.09.003312-97 porque foram as únicas inscrições atingidas pela decisão que julgou a exceção de pré-executividade e, portanto, as únicas que necessitavam ter suas retificações comprovadas.



Não significa, todavia, que são as únicas CDAs em cobro nesta execução, pois todas as demais inscrições indicadas na inicial permanecem ativas, e a soma de seus valores ultrapassa o valor bloqueado, conforme tela ao final colada.

Ante o exposto, a União requer a transformação em pagamento definitivo da totalidade dos valores bloqueados, com nova intimação à exequente ao final da operação.

Caruaru, 02/06/2020.

Bruno Medeiros Almeida

Procurador da Fazenda Nacional

02/06/20 - SENO SERVICOS DE ENGENHARIA – Juntada de documentos da procuradoria.

**PROCESSO Nº 0008382-15.2012.4.05.8300 (PJE) (Restrição da Kombi)
– RESTRIÇÃO IDENTIFICADA – FEITO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO
BEM (KOMBI 78) - CADASTRADO**

VARA: 2º VARA FEDERAL

EXEQUENTE: BNDS

**EXECUTADO: DIRECTIVOS AGRICOLA S.A. E OUTROS, SENO SERVIÇOS
DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA,**

**ADVOGADO TITULAR: GILBERTO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE
MEDEIROS**

ESPECIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 27 MILHÕES

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

07/12/2020 - Petição BNDES;

07/12/2020 - Petição BNDES junta demonstrativo (Directivos);

07/12/2020 - Demonstrativo de Débito CI JUCRE 2020-7862;

16/11/2020 – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO:



CERTIFICO que, em 15/11/2020 23:59, o(a) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/04/2020 10:04 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

05/11/2020 – Intimação: Finalidade: intimação do despacho retro;

05/11/2020 - REMESSA AO SETOR DE EXPEDIENTE:

Finalidade: intimação pessoal do BNDES do despacho retro.

26/10/2020 - Certidão de expediente físico:

C E R T I D ã O

Certifico, por ser a expressão da verdade, e dou fé que, por se tratar de mandado cujo cumprimento inclui vários atos, sendo a atividade essencialmente presencial, dada a inviabilidade pelos meios remotos, suspendo as diligências devolvendo o expediente à secretaria da vara em razão deste servidor ser integrante do grupo de risco por conta da idade de mais de 60 anos, tendo por base as regras delineadas pelas autoridades sanitárias e ao que dispõe a Resolução nº 322/2020, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria nº 128/2020, de 8.10.2020, da diretoria do foro. Recife, 26 de outubro de 2020;

27/07/2020 - Certidão de expediente físico:

CERTIDÃO

Certifico, por ser expressão da verdade, e dou fé que procedi à devolução do presente expediente (Id. 4058300.15343213) ao MM. Juízo de origem, em cumprimento ao disposto nos artigos 20 e 21, § 8º, do Regulamento desta Central de Mandados (Portaria DF n.º 71, de 19 de julho de 2019), em virtude da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Incompletude do endereço do destinatário do mandado judicial (Art. 21, 4) (endereço do bem objeto da constrição).

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANA PAULA CAVALCANTI MONTEIRO FERREIRA

Seção de Apoio da Central de Mandados.



24/07/2020 – Várias expedições de mandados, sem visualização de seu conteúdo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – 1º GRAU

PROCESSO PRINCIPAL: 0031400-26.1996.8.17.0001 (001.1996.031400-9/00) (FÍSICO) - CADASTRADO
VARA: DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A
AUTOR: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LOURETO
ESPECIE: CONCORDATA
VALOR DA CAUSA: NÃO CONSTA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO: 11/09/2020 - Conclusos para despacho – Despacho; 04/09/2020 - Recebidos os autos Ministério Público - Ministério Público; 08/10/2019 - Autos entregues em carga ao Ministério Público; 08/10/2019 - Determinação de cumprimento de atos processuais pela Secretaria P. 0031400-26.1996.8.17.0001 1- Certifique a secretaria se houve reclamação nos dez dias após publicação do aviso de desistência da concordata, tanto no órgão oficial como no jornal de grande circulação (f.853), tal como despachado na fl.834. 2- Sem que haja reclamações, sigam de logo ao representante do M.P para seu parecer e retornem alfim para sentença. Caso haja reclamações, voltem de logo conclusos. 3- Intimeme-se. 4- Recife, 08.10.2019 Arnaldo Spera Ferreira Jr., juiz de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – 1º GRAU

PROCESSO: 1028444-62.1996.8.26.0100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (1) - CADASTRADO
VARA: 21ª Vara Cível - Foro Central Cível



AUTOR: BENNO PERELMUTTER ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.
RÉU: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LOURETO
ESPECIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
VALOR DA CAUSA: R\$ 73.125,24
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<p>SITUAÇÃO:</p> <p>02/12/2020 - Certidão de Publicação Expedida - Relação :0443/2020 Data da Disponibilização: 02/12/2020 Data da Publicação: 03/12/2020 Número do Diário: Página;</p> <p>01/12/2020 - Remetido ao DJE - Relação: 0443/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Informe a exequente sobre o andamento da Carta Precatória. 2) Fls. 1564/1578: Certifique a z. Serventia se a decisão proferida em 30.08.2014, cuja cópia se encontra às fls. 1571, foi cumprida e, caso negativo, cumpra-se com URGÊNCIA. Intime-se. Advogados(s): Claudia Mara Chain (OAB 126043/SP), Marli Helena Pacheco (OAB 162319/SP), Valdir Vicente Bartoli (OAB 44330/SP), Rafael de Sá Loreto (OAB 26983/PE), CHRISTIAN BIONDI BERNARDI (OAB 24338/PE);</p> <p>17/11/2020 – Decisão - Vistos. 1) Informe a exequente sobre o andamento da Carta Precatória. 2) Fls. 1564/1578: Certifique a z. Serventia se a decisão proferida em 30.08.2014, cuja cópia se encontra às fls. 1571, foi cumprida e, caso negativo, cumpra-se com URGÊNCIA. Intime-se;</p> <p>10/11/2020 - Conclusos para Decisão Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Maria Carolina de Mattos Bertoldo;</p> <p>24/01/2020 - Autos no Prazo;</p> <p>24/01/2020 - Certidão de Publicação Expedida - Relação :0002/2020 Data da Disponibilização: 24/01/2020 Data da Publicação: 27/01/2020 Número do Diário: 2971 Página: 634/642;</p> <p>23/01/2020 Remetido ao DJE - Relação: 0002/2020 Teor do ato: Vistos. 1) Fls. 1542/1543: Anote a z. Serventia os novos patronos na contracapa dos autos. 2) Fls.</p>



1548/1549: Reitera a exequente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica sem qualquer fundamento. Mantenho o indeferimento, nos termos da decisão de fls. 1501. Informe sobre o andamento da Carta Precatória. 3) Fls. 1558/1559: Às partes. Intime-se. Advogados(s): Marli Helena Pacheco (OAB 162319/SP), Valdir Vicente Bartoli (OAB 44330/SP), Rafael de Sá Loreto (OAB 26983/PE), CHRISTIAN BIONDI BERNARDI (OAB 24338/PE).
PROCESSO: 1028987-65.1996.8.26.0100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (2) - CADASTRADO
PROCESSO ORIGINÁRIO - 0801704-51.1996.8.26.0100
VARA: 21ª Vara Cível - Foro Central Cível
AUTOR: BENNO PERELMUTTER ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.
RÉU: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TITULAR: RAFAEL DE SÁ LOURETO
ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
VALOR DA CAUSA: NÃO CONSTA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
SITUAÇÃO: 21/05/2019 - Saneamento da Unidade - Arquivo Provisório.
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0801704-51.1996.8.26.0100 – TJSP – SUSPENSO - CADASTRADO
VARA: 21ª Vara Cível - Foro Central Cível
REQUERENTE: BENNO PERELMUTTER ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA.
REQUERENDO: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TITULAR: ADVOGADO TITULAR:



ESPECIE: CÍVEL - Indenização por Dano Material
VALOR DA CAUSA: R\$ 44.108,19
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 18.07.2019 - Saneamento da Unidade - Arquivo Provisório.
0048498-57.2015.8.17.0001 - Precatória - MONITORAR ANDAMENTO DIARIAMENTE - CADASTRADO PROCESSO DE REFERÊNCIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: 1028444-62.1996.8.26.0100
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital
Autor: BENNO PERELMUTTER ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA
Réu: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TITULAR: Dr. Joaquim Brandão
ESPECIE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Valor da causa: R\$ 73.125,24
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: 10/12/2019 - Conclusos para despacho – Despacho.
PROCESSO Nº 0619637-65.1996.8.26.0100 – CADASTRADO - (Procedimento Comum Cível)
VARA: 8ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes
REQUERENTE: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA



REQUERENDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP
ADVOGADO TITULAR: ADOGADO TITULAR: Alexandre de Calais
ESPECIE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020
<p>SITUAÇÃO:</p> <p>13/03/2019 - Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico;</p> <p>13/03/2019 - Certidão de Publicação Expedida;</p> <p>Relação: 0131/2019 Data da Disponibilização: 13/03/2019 Data da Publicação: 14/03/2019 Número do Diário: 2766 Página: 1563/1566;</p> <p>12/03/2019 - Remetido ao DJE - Relação: 0131/2019 Teor do ato: 1053/00 Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Int. Advogados(s): Alexandre de Calais (OAB 128086/SP), Silvia Leticia de Almeida (OAB 236637/SP), Pedro Luis Castro (OAB 84264/SP), Arystobulo de Oliveira Freitas (OAB 82329/SP), Felipe Monnerat Solon De Pontes Rodrigues (OAB 147325/RJ), FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES (OAB 29025/DF)</p> <p>11/03/2019 – Decisão - 1053/00 Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Int.</p>
APELAÇÃO - PROCESSO Nº 0252266-68.2009.8.26.0000 – CADASTRADO - (994.09.252266-0) Encerrado – TJSP (2º GRAU)
VARA: 12ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
RELATOR: OSVALDO DE OLIVEIRA
REVISOR: WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI
APELANTE: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
APELADO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP



ADVOGADO TITULAR: Alexandre de Calais e Pedro Luis Castro
<p>ESPECIE: Trata – se de um recurso de APELAÇÃO que foi interposto pela SENO contra a decisão do 1º Grau que julgou improcedente a Ação Indenizatória.</p> <p>A apelação foi julgada e em seu Acórdão proferido, foi negado o seu provimento.</p> <p>Dá decisão que negou o referido Acórdão, os advogados da SENO, entraram com um novo recurso.</p>
VALOR DA CAUSA: R\$ 964.224,57
<p>CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020</p> <p>SITUAÇÃO:</p> <p>31/07/2018 - Regularizado nos termos do Comunicado Conjunto nº 360/2017, para saneamento da base de dados do SAJ/SG;</p> <p>26/05/2015 - Recebidos os Autos do Posto de Digitalização pelo Proc. de Recursos do Dir. Público.</p>
<p>RECURSO ESPECIAL - REsp nº 1685371 / SP (2015/0125516-0) autuado em 02/06/2015 – CADASTRADO</p> <p>NÚMERO ÚNICO: 0252266-68.2009.8.26.0000</p>
VARA: Entrada em GABINETE DO MINISTRO OG FERNANDES em 07/12/2018
RECORRENTE: SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA
RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
ADVOGADO TITULAR: Alexandre de Calais
<p>ESPECIE: Recurso Especial foi recebido em 28.05.2015, com decisão monocrática negando o seguimento do presente recurso por ser intempestivo, visto que o acórdão recorrido foi publicado em 12.12.2011, sendo o Recurso Especial somente interposto em 11.02.2012. Em seguida, foi interposto Agravo Regimental de nº 342204/2015 (85) da retro decisão que negou o Resp.</p>



VALOR DA CAUSA: R\$ 964.224,57

CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020

SITUAÇÃO:

11/12/2020 (01:11) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 11/12/2020

01/12/2020 (05:31) DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de agravo interno manejado por Telefônica Brasil S.A., contra a decisão monocrática de e-STJ, fls. 1.419-1.422, por meio da qual se deu provimento ao recurso especial de Seno Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., para anular o acórdão dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se manifeste, expressamente, a respeito do quanto alegado na via declaratória. A agravante aduz que não há sequer alegação de ofensa ao art. 535, II, do CPC/1973, nas razões do especial, tendo a recorrente apenas postulado a reforma do acórdão, o que constituiria deficiência de fundamentação a atrair o óbice da Súmula 284/STF. Acrescenta que, no mérito, o apelo extremo também não comportaria conhecimento ante a necessidade de reexame das provas dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ. Impugnação ao agravo interno apresentada e-STJ, fls. 1.445-1.453. Brevemente relatado, decido. Dos autos, infere-se assistir razão à parte agravante. De fato, muito embora a ora agravada, em sua petição de recurso especial, se refira a omissões quanto à análise do suposto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre o particular e a Telesp, ocasionado por inúmeras paralisações da obra em decorrência de eventos externos, tais como a invasão do terreno por terceiro, a ocorrência de chuvas fortes, a espera de autorizações técnicas e de engenheiros da contratante, e a própria modificação substancial do projeto, que teria alterado a estrutura inicial já realizada, inviabilizando a continuidade da execução sem a revisão do contrato avençado, em momento algum houve a indicação de ofensa ao art. 535 do CPC/1973. A admissibilidade do recurso especial reclama a indicação clara dos dispositivos tidos como violados, bem como a exposição das razões pelas quais o acórdão teria afrontado a cada um deles, não sendo suficiente a mera alegação genérica. Dessa forma, o inconformismo se apresenta deficiente quanto à fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia. Incidência, portanto, da Súmula 284/STF.



Ressalto que a necessidade de indicação do dispositivo de lei violado incide tanto para os recursos especiais interpostos pela alínea "a" quanto pela alínea "c" do permissivo constitucional. No ponto: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO. ATROPELAMENTO FATAL POR COMPOSIÇÃO FÉRREA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF. PRETENDIDA REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. É indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de caracterizar a interpretação legal divergente. 2. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC/1973 e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Ainda quanto ao dissídio jurisprudencial, segundo a firme jurisprudência assentada no Superior Tribunal de Justiça, a interposição do Recurso Especial com fundamento na alínea "c" não dispensa a indicação do dispositivo de lei federal ao qual o Tribunal de origem teria dado interpretação divergente daquela firmada por outros tribunais. 4. O não cumprimento de tal requisito, como no caso, importa deficiência de fundamentação, atraindo também a incidência do contido no enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 5. Ainda que seja superado tal óbice, a irrisignação não merece prosperar, porquanto, no tocante ao arbitramento da indenização por danos morais e materiais, da leitura do acórdão recorrido observa-se que o Tribunal a quo decidiu a controvérsia com base nos elementos fáticos e nas provas constantes no processo. Assim, qualquer conclusão em sentido contrário do que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, acatando as razões da parte recorrente, demanda reexame do suporte fático-probatório dos autos. Aplicação da Súmula 7/STJ. 6. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1.654.963/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/9/2017) No que diz respeito ao mérito propriamente do recurso especial do particular, observa-se que o apelo extremo também não enseja conhecimento, pois a pretensão da parte recorrente contraria as premissas fáticas em que foi assentado o aresto combatido, o que atrai o enunciado da Súmula 7/STJ. Isso porque o Tribunal de origem concluiu, por sua leitura e análise, inexistirem provas da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo



firmado, ainda que a fase de instrução tenha contado com a produção de robusta prova documental, pericial e testemunhal, que, no entanto, depôs contra a pretensão da autora. Assim sendo, qualquer tentativa de desconstituir tais premissas de fato firmadas na origem e sindicar a existência do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso em tela demandaria a análise das provas dos autos, providência obstada pela Súmula 7/STJ. No ponto: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. REDUÇÃO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A análise das razões recursais e a reforma do aresto hostilizado, com a desconstituição de suas premissas demandaria reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra nas Súmula 7 do STJ. 2. Ao repisar os fundamentos do recurso especial, a parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 557.686/RJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 16/9/2014 – grifos acrescidos) Ante o exposto, exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada e, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, não conheço do recurso especial do particular. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de novembro de 2020. Ministro Og Fernandes Relator;

10/12/2019 - CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(À) MINISTRO(A) OG FERNANDES (RELATOR).

EXECUÇÃO FISCAL - 0002279-75.2001.4.05.8300 - CADASTRADO - (JUSTIÇA FEDERAL)

***Processo suspenso em face da necessidade de julgamento do Agravo interposto pela Cinzel, nº 0813451-53.2018.4.05.0000.**

22ª VARA FEDERAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TITULAR: FERNANDO A. MUNIZ DA CUNHA E OUTROS (PEDIU RENÚNCIA NOS PROCESSOS DA CINZEL E SENO)

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MENDES - PE021774-D (Atual advogado)



VALOR DA CAUSA: NÃO INDICADO NO SISTEMA
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO: PROCESSO ESTÁ EM SOBRESTADO (SOBRESTAMENTO AGUARDANDO EMBARGOS OU RECURSO) 25/04/2020 - Juntada de Certidão de Intimação – CERTIDÃO CERTIFICO que, em 24/04/2020 23:59, o(a) CINZEL ENGENHARIA LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 14/04/2020 13:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.
AGRAVO DE INSTRUMENTO (CINZEL ENGENHARIA LTDA) PROCESSO DE Nº 0813451-53.2018.4.05.0000 EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO DE ORIGEM Nº 0002279-75.2001.4.05.8300
VARA: 4ª TURMA
AGRAVANTE: CINZEL ENGENHARIA LTDA
AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL
ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESAFIADO PELA CINZEL ENGENHARIA LTDA EM FACE DA DECISÃO QUE RECONHECEU A EMPRESA ORA AGRAVANTE COMO SUCESSORA DE SENO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO TITULAR: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MENDES - PE021774-D (ATUAL ADVOGADO E RESPONSÁVEL PELO PROCESSO)
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.662.062,28
CONSULTA REALIZADA: 18/12/2020 SITUAÇÃO:



28/11/2020 - Certidão de contrarrazão:

CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES

CERTIFICO que a(s) parte(s) abaixo discriminada(s) interpôs/interpuseram CONTRARRAZÕES.

PARTE	CONFIRMAÇÃO PROTOCOLO	
CINZEL ENGENHARIA LTDA (08.059.768/0001-42)	06/11/2020 23:59	24/11/2020 14:39

24/11/2020 – contrarrazões apresentadas pela Cinzel: escritório MENDES, DINIZ & BELTRÃO ADVOGADOS;

24/11/2020 - contra razões agravo em recurso especial fazenda nacional x cinzel;

07/11/2020 - CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/11/2020 23:59, o(a) CINZEL ENGENHARIA LTDA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 27/10/2020 00:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

27/10/2020 - Expedição de expediente:

CERTIDÃO DE RECURSO

CERTIFICO que a(s) parte(s) abaixo discriminada(s) interpôs/interpuseram o(s) seguinte(s) recurso(s):

PARTE	TIPO DO RECURSO	CONFIRMAÇÃO	PROTOCOLO
FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53)	Agravo em Recurso Especial	11/09/2020 23:59	06/10/2020 16:45

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZOAR

Intima-se o(s) recorrido(s) para apresentar contrarrazões;

06/10/2020 - Juntada de Agravo em Recurso Especial;

12/09/2020 - Certidão de Intimação: CERTIDÃO:



CERTIFICO que, em 11/09/2020 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 01/09/2020 14:58 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

04/09/2020 – Certidão de Intimação: CERTIDÃO:

CERTIFICO que, em 04/09/2020 10:33, o(a) CINZEL ENGENHARIA LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 01/09/2020 14:58 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

01/09/2020 – Intimação;

01/09/2020 – Intimação;

01/09/2020 – Decisão:

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional, em face de acórdão proferido por esta Corte, com fundamento no artigo 105, inciso III, a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por esta Corte, que determinou a exclusão do agravante do polo passivo do feito executivo fiscal, em face da necessidade da instauração do incidente previsto nos artigos 133 a 137 do CTN para a desconsideração da personalidade jurídica.

Presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse recursal), tendo sido prequestionada a matéria objeto dos recursos.

Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, em face do acórdão proferido por esta Corte que considerou que só pode haver o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica após a instauração do incidente, logo, excluiu os sócios do polo passivo da lide.

A Primeira Turma do C.STJ decidiu no REsp 1.775.269-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, por unanimidade, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019, ser necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora para o redirecionamento de execução fiscal a pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico, mas que não foi identificada no ato de lançamento (Certidão de Dívida Ativa) ou que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 134 e 135 do CTN.



Neste sentido, destacou o voto do Ministro Relator do REsp 1.775.269-PR :

" ...o redirecionamento de execução fiscal a pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico da sociedade empresária originalmente executada, mas que não foi identificada no ato de lançamento (nome na CDA) ou que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 134 e 135 do CTN, depende mesmo da comprovação do abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tal como consta do art. 50 do Código Civil, daí porque, nessa hipótese, é obrigatória a instauração do incidente de descon sideração da personalidade da pessoa jurídica devedora."

Ademais, verifica-se que não ocorreu afronta ao art. 1.022, II, CPC/15, o acórdão recorrido se posicionou de forma clara e precisa acerca das questões postas nos autos, logo, não há como confundir fundamentação contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação.

Logo, não ocorreu a violação aos arts. 133 do CPC; arts. 124, I, 132, 133 e 135 do CTN, artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80, não se aplica ao presente caso a hipótese do art. 105, III, "a", da CF/88.

Assim, INADMITO o recurso especial.

Expedientes Necessários.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Vice-Presidente do TRF da 5ª Região;

27/08/2020 - Tempestividade CRREsp - Cinzel Engenharia Ltda;

25/08/2020 - contrarrazões recurso especial;

07/08/2020 – CERTIDÃO:

CERTIFICO que, em 07/08/2020 15:53, o(a) CINZEL ENGENHARIA LTDA foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 02/08/2020 10:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe;

02/08/20 – Intimação:

CERTIDÃO - Certifico que o Recurso Especial e/ou o Recurso Extraordinário foi(ram) interposto(s) tempestivamente;



02/08/20 - TEMPESTIVIDADE AO RESP FN / INTIMAÇÃO PARA CR - Ato
Ordinatório.



CONTROLE PROCESSOS NA CONCENTRAÇÃO DE PERNAMBUCO
Cinzel Engenharia Ltda
 Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Cep: 50.850-000 - Recife/PE
 Fone: (81) 2102-1133 Fax: (81) 21021123 / 1121 - www.cinzelenharia.com.br

EM: 12/11/2020

Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	CÓD. VARA	SITUAÇÃO	VARA	LOCAL	VALORES	SITUAÇÃO
1	ADELDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO PJE	454-25.2017	23	EXECUÇÃO	23ª	RECIFE	R\$ 25.400,82	
2	ADEMARIO ANTONIO DA SILVA PJE	638-21.2016	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$ 74.735,56	
3	ALEXANDRE SILVA LIRA PJE	493-70.2017	7	EXECUÇÃO	7ª	RECIFE	R\$ 14.874,00	
4	ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA PJE	404-38.2017	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$ 16.262,00	
5	ALMIR ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA PJE	543-43.2017	251	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$ 98.981,00	
6	ALMIR ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA PJE	543-43.2017	251	EXECUÇÃO	2ª	LIMOEI/CARU.	R\$ 98.981,00	
7	AMARO JOSÉ DA SILVA PJE	676-18.2015	5	EXECUÇÃO	5ª	RECIFE	R\$ 20.616,00	
8	AMABILIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA PJE	227-45.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$ 7.480,61	
9	ANA MARIA SOARES DA SILVA PJE	417-08.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$ 11.022,55	
10	ANAELSON CHAGAS DOS SANTOS PJE	1016-40.2017	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$ 11.574,93	QUITADO
11	ANDERSON CLEITON DA SILVA PJE	104-09.2016	291	EXECUÇÃO	1ª	PALMARES	R\$ 74.795,54	
12	ANDRE ALVES DOS SANTOS PJE	1708-22.2015	17	EXECUÇÃO	17ª	RECIFE	R\$ 10.594,60	
13	ANTONIO ARI FELICIANO FERREIRA FILHO PJE	528-52.2016	11	EXECUÇÃO	11ª	RECIFE	R\$ 7.302,90	
14	ANTONIO FERNANDES DE MENEZES	270-57.2010	171	EXECUÇÃO	1ª	CABO	R\$ -	
15	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA PJE	1814-58.2017	2	EXECUÇÃO	2ª	RECIFE	R\$ 21.545,76	QUITADO
16	CARLA ALESSANDRA DE LIMA PJE	691-69.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$ 36.820,84	QUITADO
17	CARLOS ROBERTO DA SILVA PJE	256-88.2016	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$ 86.315,55	
18	CELSO EDUARDO SOBRAL DE LIMA PJE	348-63.2017	23	EXECUÇÃO	23ª	RECIFE	R\$ 30.290,62	
19	CICERO AMÂNCIO DA SILVA PJE	179-86.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$ 18.514,20	
20	CICERO MARTINS DA SILVA PJE	269-53.2017	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$ 3.000,00	
21	CLODOALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR PJE	541-52.2015	22	EXECUÇÃO	22ª	RECIFE	R\$ 4.669,45	



22	CRISTOVÃO JOSE DE ALMEIDA PIE	1306-92.2016	311	EXECUÇÃO	1ª	CARUARU	R\$	4.137,92	
23	DARLEY RINALDO DOS SANTOS SILVA PIE	206-71.2017	19	EXECUÇÃO	19ª	RECIFE	R\$	189.631,25	
24	DAVID FLORENCIO DA SILVA PIE	1339-24.2016	7	EXECUÇÃO	7ª	RECIFE	R\$	5.074,25	
25	DIEGO DIAS DA SILVA PIE	1384-36.2013	6	EXECUÇÃO	6ª	RECIFE	R\$	55.845,24	
26	DIEGO VITOR DA SILVA PIE	948-94.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	9.369,40	
27	EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA PIE	1380-20.2012	172	EXECUÇÃO	2ª	CABO	R\$	20.000,00	QUIT/PART.
28	EDMILSON ALVES DA SILVA PIE	219-59.2015	13	EXECUÇÃO	13ª	RECIFE	R\$	15.000,00	
29	EDMILSON LEMOS DA SILVA PIE	857-04.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	14.765,84	
30	EDVALDO MONTEIRO BERNARDO DA SILVA PIE	257-39.2017	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$	11.709,00	
31	EMANUEL JOAQUIM CARNEIRO DA SILVA PIE	972-76.2016	14	EXECUÇÃO	14ª	RECIFE	R\$	13.775,24	
32	ENEAS FERREIRA DA SILVA PIE	295-89.2015	11	EXECUÇÃO	11ª	RECIFE	R\$	21.491,49	
33	ERIVALDO FERREIRA DA SILVA PIE	1459-30.2012	291	EXECUÇÃO	1ª	PALMARES	R\$	31.717,74	QUITADO
34	ERONILDO JOÃO VITAL PIE	1555-34.2015	2	EXECUÇÃO	2ª	RECIFE	R\$	21.000,00	
35	EVANDRO UMBELINO BARRETO PIE	1628-19.2014	9	EXECUÇÃO	9ª	RECIFE	R\$	26.089,00	
36	EVERALDO FERREIRA DA SILVA PIE	228-89.2017	291	EXECUÇÃO	1ª	PALMARES	R\$	12.387,73	
37	EXPEDITO ALVES DA SILVA PIE	230-97.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	6.771,08	
38	EXPEDITO JORDÃO DE ARAUJO PIE	229-15.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	6.651,91	
39	FABIO JOSE DE LIMA PIE	162-46.2017	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$	7.944,00	
40	FABIO MANOEL DA SILVA PIE	625-89.2025	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	33.550,35	
41	FLAVIANO DA SILVA LIRA PIE	300-70.2017	2	EXECUÇÃO	2ª	RECIFE	R\$	11.048,00	
42	FRANKLES PEREIRA FREITAS PIE	1145-22.2015	19	EXECUÇÃO	19ª	RECIFE	R\$	58.794,00	
43	GENIVAL CLAUDINO DE ALBUQUERQUE PIE	1002-78.2015	4	EXECUÇÃO	4ª	RECIFE	R\$	36.879,99	
44	GENOVA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA PIE	1181-61.2-015	20	EXECUÇÃO	20ª	RECIFE	R\$	4.000,00	
45	GILBERTO JOSE DE MOURI E OUTROS 2ª PIE	450-13.2015	5	EXECUÇÃO	5ª	RECIFE	R\$	9.933,00	
46	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA COSTA PIE	901-70.2017	4	EXECUÇÃO	4ª	RECIFE	R\$	41.982,00	
47	HELENO CANDIDO DA SILVA PIE	403-53.2017	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	18.378,00	
48	HELENO JOSE DA SILVA PIE	376-41.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	6.548,28	
49	HELENO JOSE DOS SANTOS PIE	405-23.2017	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	20.000,00	
50	HELIO ANDRADE DO NASCIMENTO PIE 585-39.2017	585-39.2017	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	3.500,00	
51	HELTON PEREIRA DA SILVA PIE	38-67.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	5.128,74	



52	IVAN JOSE DO NASCIMENTO PIE	13/9-46.2015	14	EXECUÇÃO	14ª	RECIFE	R\$	13.188,00	
53	IVANILDO JOSE DOS SANTOS PIE	1775-89.2016	4	EXECUÇÃO	4ª	RECIFE	R\$	23.788,00	QUITADO
54	IZAC VICENTE DE SENA PIE	139-03.2017	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$	19.057,00	
55	JAIR DA SILVA LETTE PIE	10470-44.2014	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	4.742,37	
56	JAIR XAVIER DE LIMA PIE	268-68.2017	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$	10.386,92	
57	JASON DA CONCEIÇÃO PIE	43-40.2016	15	EXECUÇÃO	15ª	RECIFE	R\$	1.500,00	
58	JEASIR DE LIMA ANDRADE PIE	281-67.2017	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$	2.000,00	
59	JOÃO KEMINSK ALMEIDA SANTOS PIE	28-06.2018	14	EXECUÇÃO	14ª	RECIFE	R\$	15.000,00	
60	JOÃO VICENTE DA SILVA PIE	377-26.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	7.472,55	
61	JOSE ALTON DO NASCIMENTO PIE	433-55.2017	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$	14.735,83	
62	JOSE ALMEIDA DE ARRUDA PIE	1877-65.2017	8	EXECUÇÃO	8ª	RECIFE	R\$	39.714,00	
63	JOSE ANTONIO CAVALCANTE PIE	744-47.2015	11	EXECUÇÃO	11ª	RECIFE	R\$	10.000,00	
64	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO PIE	905-59.2017	20	EXECUÇÃO	20ª	RECIFE	R\$	16.923,31	
65	JOSE CARLOS DA SILVA PIE	295-69.2017	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$	16.458,68	
66	JOSE EDSON DA SILVA PIE	265-16.2017	292	EXECUÇÃO	2ª	PALMARES	R\$	5.015,27	
67	JOSÉ FABIO DA SILVA PIE	175-16.2015	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$	20.439,00	
68	JOSE INACIO DA SILVA PIE	1781-53.2017	7	EXECUÇÃO	7ª	RECIFE	R\$	34.987,42	
69	JOSE JANUÁRIO DE LIMA PIE	226-60.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	8.812,79	
70	JOSE JEAN MARTINS PIE	10514-11.2014	331	EXECUÇÃO	1ª	BELO JARDIM	R\$	16.174,48	
71	JOSE LINDO BERGUE SILVA OLIVEIRA PIE	1074-40.2017	22	EXECUÇÃO	22ª	RECIFE	R\$	6.427,21	
72	JOSE MANOEL DA SILVA PIE	158-18.2017	18	EXECUÇÃO	18ª	RECIFE	R\$	105.982,00	
73	JOSE ONILDO DA SILVA PIE	101-45.2017	3	EXECUÇÃO	3ª	RECIFE	R\$	43.309,23	
74	JOSE PEREIRA DA SILVA	1147-46.2011	14	EXECUÇÃO	14ª	RECIFE	R\$	100.000,00	
75	JOSE ROBERTO DE LIMA SILVA PIE	228-30.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	8.211,56	
76	JOSE ROBSON DA SILVA PIE	356-50.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	20.966,01	
77	JOSE SEVERINO OTÁVIO PIE	28-62.2016	18	EXECUÇÃO	18ª	RECIFE		2.869,90	
78	JULIO DE SOUZA PIE	491-88.2017	11	EXECUÇÃO	11ª	RECIFE	R\$	10.000,00	
79	JURANDIR ALVES DA SILVA PIE	1827-41.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	10.062,00	
80	JURANDIR GOMES DA SILVA PIE	713-81.2016	14	EXECUÇÃO	14ª	RECIFE	R\$	10.000,00	
81	LEONARDO PAZ DA SILVA PIE	225-75.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	15.429,03	



82	LOURINALDO JOSE DA SILVA PIE	1086-67.2015	8	EXECUÇÃO	8ª	RECIFE	R\$	29.619,00	
83	LUCIANO DA SILVA DOS ANJOS PIE	995-84.2018	3	EXECUÇÃO	3ª	RECIFE	R\$	26.000,00	
84	LUCIANO DA SILVA LIRA PIE	304-62.2017	17	EXECUÇÃO	17ª	RECIFE	R\$	14.649,46	
85	LUCIANO MANOEL DE AMORIM PIE	489-21.2017	11	EXECUÇÃO	11ª	RECIFE	R\$	5.000,00	
86	LUCILEITON MENDES DE LIMA PIE	81-86.2017	251	EXECUÇÃO	1ª/1ª	LIMOE/CARU.	R\$	68.186,00	
87	LUCIMARIO FERREIRA GOMES PIE	68-82.2018	15	EXECUÇÃO	15ª	RECIFE	R\$	3.252,00	
88	MACIEL FRANCISCO DA SILVA PIE	856-19.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	3.500,00	
89	MANOEL MESSIAS DA SILVA PIE	994-76.2016	1	EXECUÇÃO	1ª	RECIFE	R\$	56.346,84	
90	MARCELA CLEONICE DE MENDONÇA PIE	1374-94.2015	19	EXECUÇÃO	19ª	RECIFE	R\$	16.000,00	
91	MARCOS ANTONIO PEREIRA PEIXOTO PIE	985-09.2015	15	EXECUÇÃO	15ª	RECIFE	R\$	1.668.473,00	
92	MARCOS BATISTA DA SILVA PIE	623-22.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	50.000,00	
93	MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES E OUTROS PIE	425-72.2012	15	EXECUÇÃO	15ª	RECIFE	R\$	553.824,65	
94	MARINALDO CICERO DA SILVA PIE	1691-39.2017	9	EXECUÇÃO	9ª	RECIFE	R\$	5.500,00	
95	OSCAR MENDES DE OLIVEIRA PIE	332-14.2018	11	EXECUÇÃO	11ª	RECIFE	R\$	10.000,00	
96	OTÁVIO LUCAS BORGES PIE	237-62.2016	331	EXECUÇÃO	1ª	BELO JARDIM	R\$	6.545,45	
97	PAULO FRANCISCO DE LIMA PIE	666-18.2018	312	EXECUÇÃO	2ª	CARUARU	R\$	14.159,75	
98	RAFAEL DE ALBUQUERQUE ARAUJO SILVA PIE	1053-25.2016	14	EXECUÇÃO	14ª	RECIFE	R\$	134.778,35	
99	RAFAEL PEREIRA DE LIMA PIE	447-54.2017	16	EXECUÇÃO	16ª	RECIFE	R\$	20.000,00	
100	RAILDO JOAQUIM DOS SANTOS PIE	584-54.2017	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	6.701,95	
101	RAPHAEL SOARES LOPES PIE	163-98.2016	10	EXECUÇÃO	10ª	RECIFE	R\$	7.000,00	
102	RODRIGO RAPHAEL DA SILVA PIE	1487-04.2017	6	EXECUÇÃO	6ª	RECIFE	R\$	4.747,20	
103	ROMERO JOSE DA SILVA PIE	230-59.2017	291	EXECUÇÃO	1ª	PALMARES	R\$	19.577,67	
104	ROSMEL GOMES DINIZ FILHO PIE	1352-33.2015	15	EXECUÇÃO	15ª	RECIFE	R\$	10.000,00	
105	SERGIO HENRIQUE ALBUQUERQUE CORREIA DE OLIVEIRA PIE	1325-04.2016	19	CONC./NÃO PA	19ª	RECIFE	R\$	125.000,00	QUITADO
106	SEVERINO JOSE DA SILVA PIE	239-70.2017	16	EXECUÇÃO	16ª	RECIFE	R\$	10.221,59	
107	SEVERINO JOSE MOREIRA RAMOS IRMÃO PIE	1173-92.2016	6	EXECUÇÃO	6ª	RECIFE	R\$	60.000,00	
108	SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANÇA PIE	1319-09.2016	15	EXECUÇÃO	15ª	RECIFE	R\$	-	
109	STANLEY HALL MENEZES DE BARROS PIE	224-90.2015	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$	7.763,47	
110	THIAGO DO NASCIMENTO PIE	1116-62.2016	10	EXECUÇÃO	10ª	RECIFE	R\$	19.872,00	
111	TIAGO CLAUDINO DA SILVA JUNIOR PIE	841-52.2017	19	EXECUÇÃO	19ª	RECIFE	R\$	72.730,00	



112	WELLINGTON JOSE DOS SANTOS PIE	660-78.2017	301	EXECUÇÃO	1ª	CATENDE	R\$ 5.459,51
113	WILLIANS ISIDORO DOS SANTOS PIE	39-02.2017	4	EXECUÇÃO	4ª	RECIFE	R\$ 167.846,00
Total Geral---->							R\$ 5.210.417,93

PROCESSOS QUITADOS	VALOR	DATA	OBS.
1325-04.16.5.06.19 SERGIO HENRIQUE	126.484,10	23/10/2020	QUITADO
1775-89.16.5.06.04 - IVANILDO JOSE	39.399,00	23/10/2020	QUITADO
1459-30.12.5.06.291 - ERIVALDO FERREIRA	34.049,76	23/10/2020	QUITADO
1380-20.12.5.06.172 - EDNALDO FRANCISCO	10.868,83	23/10/2020	QUIT PART
0000691-69.2015.5.06.0301	36.820,84	12/11/2020	QUITADO
0001016-40.2017.5.06.0312	11.574,93	12/11/2020	QUITADO
00001814-58.2017.5.06.0002	21.545,76	12/11/2020	QUITADO
	280.743,22		

PARCELA	VALOR	DATA
1ª	97.672,60	05/03/2020
2ª	111.546,98	06/07/2020
3ª	115.072,73	24/08/2020
4ª	117.087,97	02/10/2020
5ª	104.509,68	05/11/2020
	545.889,96	



CONTROLE PROCESSOS TRABALHISTAS DE PERNAMBUCO
Cinzel Engenharia Ltda

Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Cep: 50.850-000 - Recife/PE
Fone: (81) 2102-1133 Fax: (81) 21021123 / 1121 - www.cinzelenharia.com.br

EM: 12/11/2020

Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	VARA	LOCAL	VALOR DEVIDO	DEPOSITO FEITO	DIF. DEVIDA	FUNÇÃO	TERCEIRO	ANO
1	ALDENAR BARBOSA DE SALES PIE	1359-25-2017 1ª		LIMO/CARUARU	R\$ 8.000,00	-	R\$ 8.000,00	CARPINTEIRO	-	2017
2	ALEXANDRE FELIX DA SILVA PIE	885-28-2018 22ª		RECIFE	R\$ 54.245,00	-	R\$ 54.245,00	PINTOR	ESSE	2018
3	ALEXANDRE PESSOA DE SANTANA PIE	1227-54-2018 17ª		RECIFE	R\$ 59.280,00	-	R\$ 59.280,00	PINTOR	ESSE	2018
4	ALEXANDRO FIGUEIRA RAMOS PIE	1739-02-2016 19ª		RECIFE	R\$ 25.000,00	-	R\$ 25.000,00	SERVENTE	-	2016
5	ALLAN BEZERRA DA SILVA PIE	166-89-2017 19ª		RECIFE	R\$ 5.000,00	-	R\$ 5.000,00	SERVENTE	MUN RECIFE	2017
6	ANDRE BIONDE DE MELO PIE	1210-77-2016 20ª		RECIFE	R\$ 8.000,00	SEG GARANTIA	R\$ 8.000,00	ANALISTA RH	-	2016
7	ANTONIO CARLOS DIONISIO PIE	835-38-2018 10ª		RECIFE	R\$ 92.617,80	-	R\$ 92.617,80	ENCARRREGADO	ESSE	2018
8	ANTONIO JOSE BEZERRA PIE	1184-81-2017 8ª		RECIFE	R\$ 38.000,00	-	R\$ 38.000,00	PEDREIRO	CONSORCIOS	2017
9	ANTONIO JOSE DA SILVA PIE	694-31-2018 6ª		RECIFE	R\$ 69.400,00	-	R\$ 69.400,00	SERVENTE	GOV PE E MUN RECIFE	2018
10	AUDEMIR AMARO DO NASCIMENTO PIE	82-56-2019 1ª/19ª		VITÓRIA/RECIFE	R\$ 13.201,57	-	R\$ 13.201,57	MONTADOR	-	2019
11	BENIGNO SILVEIRA DA CUNHA JUNIOR	1186-08-2018 11ª		RECIFE	R\$ 68.145,00	-	R\$ 68.145,00	SERVENTE	ESSE (REVELIA)	2018
12	CARLOS ALBERTO PEREIRA PIE	158-32-2019 23ª		RECIFE	R\$ 25.434,14	-	R\$ 25.434,14	PINTOR	-	2019
13	CARLOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA NUNES PIE	901-21-2014 3ª		CARUARU	R\$ 20.000,00	-	R\$ 20.000,00	PEDREIRO	-	2014
14	CARLOS ANDRE MAGNADO DE SOUZA PIE	108-04-2017 14ª		RECIFE	R\$ 3.000,00	-	R\$ 3.000,00	SERVENTE	KLAUS	2016
15	CLAREANA BOISE DE ARAUJO FELIX PIE	1239-87-2016 1ª		RECIFE	R\$ 91.469,00	-	R\$ 91.469,00	TECNICA RH	-	2016
16	CLAUDIO EXPEDIDO FONSECA BASTOS NETO PIE	1747-48-2017 17ª		RECIFE	R\$ 80.000,00	-	R\$ 80.000,00	SERVENTE	-	2017
17	CRISTIANO FAUSTINO DA SILVA PIE	406-61-2017 3ª		RECIFE	R\$ 34.360,00	-	R\$ 34.360,00	SERVENTE	-	2017
18	DANIEL ALVES DA SILVA PIE	227-39-2015 12ª		RECIFE	R\$ 30.000,00	-	R\$ 30.000,00	PEDREIRO	TAURUS, MACETEC	2015
19	DANIEL JOSE RODRIGUES PIE	1089-11-2019 10ª		RECIFE	R\$ 54.245,59	-	R\$ 54.245,59	ENCARRREGADO	ESSE	2019
20	DANIEL LINS VIEIRA	575-54-2019 1ª		PALMARES	R\$ 50.000,00	-	R\$ 50.000,00	-	-	2019
21	DEIBSON CALIXTO DE SOUZA	00037-21-2020	12	RECIFE	R\$ -	-	R\$ -	PINTOR	-	2020
22	DEMILSON CABRAL DE MENDONÇA PIE	1299-56-2015 3ª		JABOATÃO	R\$ 30.000,00	-	R\$ 30.000,00	ELETRICISTA	ESTADO DE PE.	2015
23	DOMINGOS JOSE DE MACEDO FERREIRA PIE	194-92-2019 17ª		RECIFE	R\$ 5.652,11	-	R\$ 5.652,11	PINTOR	-	2019
24	DOUGLAS XAVIER DA SILVA PIE	1630-28-2015 17ª		RECIFE	R\$ 20.000,00	-	R\$ 20.000,00	ELETRICISTA	-	2015
25	EDIJAKSON REGINALDO DA SILVA	424-28-2019 1ª		CARUARU	R\$ 20.769,58	-	R\$ 20.769,58	VIGIA	-	2019
26	EDMILTON MARCOLINO SILVA PIE	955-12-2017 12ª		RECIFE	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00	SERVENTE	-	2017
27	EDMILSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	000329-50-2018 8ª		RECIFE	R\$ -	-	R\$ -	SERVENTE	-	2018
28	EDMIR GOMES DA SILVA PIE	614-28-2018 19ª		RECIFE	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00	ENCANADOR	-	2018
29	EDSON JOSE DOS SANTOS PIE	10513-26-2014 1ª		BELO JARDIM	R\$ 16.408,12	-	R\$ 16.408,12	AUDANTE ENCANADOR	ENGEPRISMA	2014
30	EDVALDO CORDEIRO DA SILVA PIE	573-61-2018 10ª		RECIFE	R\$ 87.600,00	-	R\$ 87.600,00	ENCARRREGADO	ESSE E CONS SOERGUER	2018
31	ELIZEU EUGENIO DA SILVA PIE	447-39-2017 21ª		RECIFE	R\$ 10.505,36	-	R\$ 10.505,36	PEDREIRO	-	2017

32	EMERSON GEORGE FERREIRA DO NASCIMENTO PIE	1721-32.2017	23ª	RECIFE	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	ANALISTA DE SISTEMA	-	-	2017
33	EMOQUE LUIZ DA SILVA	1006-49.2019	13ª	RECIFE	R\$	53.035,00	R\$	-	R\$	53.035,00	-	-	-	2019
34	ERICK PEDRO DA SILVA	296-65.2019	2ª	PALMARES	R\$	21.728,37	R\$	-	R\$	21.728,37	PINTOR	-	-	2019
35	EVANDRO RODRIGUES DE SOUZA PIE	1068-33.2016	1ª	RECIFE	R\$	73.686,00	R\$	9.189,00	R\$	73.686,00	ENCARREGADO	CONSORCIO SOERGUER	-	2016
36	EVERTON PEDROSA SILVA DE MELO PIE	371-41.2018	2ª	PALMARES	R\$	157.426,00	R\$	-	R\$	157.426,00	PINTOR	-	-	2018
37	FABIO JOSE OTACILIO DA SILVA PIE	652-26.2016	14ª	RECIFE	R\$	5.000,00	R\$	-	R\$	5.000,00	SERVENTE	-	-	2016
38	FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS SILVA PIE	1298-14.2017	10ª	RECIFE	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	SERVENTE	-	-	2017
39	FILAVIO SILVA DE ALMEIDA PIE	166-80.2017	3ª	CARUARU	R\$	8.700,00	R\$	6.000,00	R\$	2.000,00	SERVENTE	-	-	2017
40	FRANCISCO CAETANO FREIRE	422-87.2019	1ª	SOUZA-PB	R\$	11.976,00	R\$	-	R\$	11.976,00	SERVENTE	-	-	2019
41	FREDY LEANDRO PEREIRA DE ANDRADE PIE	1592-12.2016	7ª	RECIFE	R\$	50.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	50.000,00	ENGENHEIRO	-	-	2016
42	GENILDO SILVA DE BARROS PIE	724-79.2017	11ª	RECIFE	R\$	40.000,00	R\$	-	R\$	40.000,00	ELETRICISTA	-	-	2017
43	GENIVAL JOSE DO NASCIMENTO PIE	546-09.2017	2ª	CARUARU	R\$	9.165,16	R\$	9.189,00	R\$	9.165,16	SERVENTE	ESTADO DE PE.	-	2017
44	GEOVANI RAFAEL NASCIMENTO ROCHA PIE	3-37.2015	2ª	PALMARES	R\$	87.381,45	R\$	-	R\$	87.381,45	PINTOR	-	-	2015
48	GILDO VITAL CORDEIRO	1111-44.2019	8ª	RECIFE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	OPERADOR ESCAVADEIRA	-	-	2019
49	GIVANILDO JOSE DE MOURA PIE	103-58.2017	21ª	RECIFE	R\$	20.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	20.000,00	VIGIA	CONS. CAM. SOERGUER	-	2017
50	GLEIFICIDE MARCELO PIE	1791-70.2017	16ª	RECIFE	R\$	73.774,00	R\$	-	R\$	73.774,00	ARMADOR	-	-	2017
51	HERALDO DOS SANTOS MATTIAS PIE	1350-63.2017	1ª/2ª	LIMO./CARUARU	R\$	11.000,00	R\$	10.000,00	R\$	1.000,00	ARMADOR	-	-	2017
52	HERONALDO SEVERINO DA SILVA PIE	321-98.2017	17ª	RECIFE	R\$	17.765,81	R\$	5.000,00	R\$	17.765,81	SERVENTE	-	-	2017
53	ISAC SANTOS DA SILVA	1083-36.2018	12ª	RECIFE	R\$	8.000,00	R\$	-	R\$	8.000,00	SERVENTE	-	-	2018
54	ISAEI RAINUNDO DA SILVA PIE	1116-17.2018	8ª	RECIFE	R\$	30.211,60	R\$	-	R\$	30.211,60	SERVENTE	-	-	2018
55	ITALON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO PIE	731-43.2018	11ª	RECIFE	R\$	8.274,14	R\$	-	R\$	8.274,14	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	-	-	2018
56	IVANILDO PEREIRA DE LUCENA PIE	111-79.2019	16ª	RECIFE	R\$	16.847,00	R\$	-	R\$	16.847,00	PINTOR	-	-	2019
57	IVANILSON FRANCISCO DE MELO PIE	177-23.2018	7ª	RECIFE	R\$	49.852,00	R\$	-	R\$	49.852,00	PEDEREIRO	-	-	2018
58	JANAINA DOS SANTOS CHAVES PIE	461-54.2016	18ª	RECIFE	R\$	10.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	10.000,00	TECNICA SEGURANCA	-	-	2016
59	JANDERSON HENRIQUE DE ARAUJO	371-83.2019	8ª	RECIFE	R\$	9.154,00	R\$	-	R\$	9.154,00	PEDEREIRO	-	-	2019
60	JARLENE ALVES DE BRAGANÇA PIE	396-57.2019	21ª	RECIFE	R\$	38.976,00	R\$	-	R\$	38.976,00	ANALISTA RH	-	-	2019
61	JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA PIE	1607-66.2016	11ª	RECIFE	R\$	4.500,00	R\$	4.500,00	R\$	2.500,00	SERVENTE	-	-	2016
62	JOÃO AUGUSTO DA SILVA PIE	728-35.2017	1ª	BELO JARDIM	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	30.000,00	SERVENTE	-	-	2017
63	JOÃO DA SILVA PIE	360-04.2017	15ª	RECIFE	R\$	14.225,34	R\$	-	R\$	12.000,00	PEDEREIRO	-	-	2017
64	JOÃO GOMES DOS SANTOS PIE	925-50.2017	20ª	RECIFE	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	SERVENTE	-	-	2017
65	JOÃO NICANDIDO DA SILVA PIE	160-38.2019	11ª	RECIFE	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	PINTOR	-	-	2019
66	JOSE ADRIVEL LETTE LUNA PIE	1578-49.2017	21ª	RECIFE	R\$	70.000,00	R\$	-	R\$	70.000,00	TECNICO EDIFICAÇÕES	-	-	2017
67	JOSE ALEXANDRE ROMULO	609-08.2019	7ª	RECIFE	R\$	27.889,00	R\$	-	R\$	27.889,00	VIGIA	CONSORCIO SOERGUER	-	2019
68	JOSE ANDRE DA SILVA FILHO PIE	1998-48.2017	23ª	RECIFE	R\$	42.408,00	R\$	-	R\$	42.408,00	CARPINTEIRO	-	-	2017
69	JOSE ANTONIO DA SILVA PIE	2152-14.2012	1ª	PALMARES	R\$	93.583,18	R\$	7.500,00	R\$	50.000,00	VIGIA	ESTADO DE	-	2012
70	JOSE ANTONIO DA SILVA PIE	691-10.2011	2ª	CABO	R\$	35.000,00	R\$	-	R\$	35.000,00	VIGIA	-	-	2011
71	JOSE BERNARDINO DA SILVA	841-77.2019	2ª	IGARASSU	R\$	16.923,00	R\$	-	R\$	16.923,00	SERVENTE	-	-	2019
72	JOSE BERNARDINO DA SILVA	316-44.2020	1ª	IGARASSU	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE	-	-	2020
73	JOSE CARLOS DOS SANTOS PIE	1660-92.2017	17ª	RECIFE	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	VIGIA JUSTA CAUSA	-	-	2017



74	JOSE DAMIANO DE OLIVEIRA BATISTA	288-73.2020	1ª	SERTANIA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	CARPINTEIRO	-	-	2020
75	JOSE EURASIO PEREIRA PIE	752-37.2018	5ª	RECIFE	R\$	15.000,00	R\$	10.500,00	R\$	4.500,00	R\$	25.000,00	ENCARREGADO PEDREIRO	-	-	2018
76	JOSE FABIANO DA SILVA PIE	840-09.2017	6ª	RECIFE	R\$	25.000,00	R\$	-	R\$	25.000,00	R\$	26.577,00	SERVENTE	-	-	2017
77	JOSE FERNANDES SEVERINO PIE	652-51.2009	4ª	RECIFE	R\$	26.577,00	R\$	-	R\$	26.577,00	R\$	65.685,00	SERVENTE	-	-	2019
78	JOSE FRANCISCO DA SILVA PIE	1810-76.2017	16ª	RECIFE	R\$	65.685,00	R\$	-	R\$	65.685,00	R\$	1.500,00	CARPINTEIRO	-	-	2017
79	JOSE GILBERTO LIMA DA SILVA PIE	23-83.2017	1ª/1ª	LIMO/CARUARU	R\$	6.000,00	R\$	7.500,00	R\$	1.500,00	R\$	10.000,00	SERVENTE	-	-	2017
80	JOSE JAILTON DA SILVA PIE	412-03.2017	14ª	RECIFE	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	20.000,00	SERVENTE	-	-	2017
81	JOSE MARIANO DO NASCIMENTO PIE	7-45.2018	9ª	RECIFE	R\$	20.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	20.000,00	R\$	15.000,00	CARPINTEIRO	-	-	2018
82	JOSE MAGLISON SEVERINO DOS ANJOS PIE	80-20.2018	8ª	RECIFE	R\$	15.000,00	R\$	-	R\$	15.000,00	R\$	10.929,73	ENCARREGADO	ARTUR, CARLOS, HAR, ASI	-	2018
83	JOSE PEREIRA DE ARRUDA PIE	402-24.2017	25ª 1ª/2ª	LIMO/CARUARU	R\$	10.929,73	R\$	-	R\$	10.929,73	R\$	10.000,00	SERVENTE	-	-	2017
84	JOSE SEVERINO DA SILVA PIE	233-14.2.17	1ª	PALMARES	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	93.957,00	CARPINTEIRO	-	-	2017
85	JOSE WELINGTON DA SILVA PIE	173-56.2018	16ª	RECIFE	R\$	93.957,00	R\$	-	R\$	93.957,00	R\$	150.732,00	SERVENTE	-	-	2018
86	JOSINALDO MIGUEL DE ANDRADE MOURA PIE	775-38.2018	19ª	RECIFE	R\$	150.732,00	R\$	-	R\$	150.732,00	R\$	486.340,00	MONTADOR	-	-	2018
87	JOSUEI MELO DE FRANÇA PIE	1085-21.2016	17ª	RECIFE	R\$	486.340,00	R\$	-	R\$	486.340,00	R\$	38.037,44	SERVENTE DAMO MORAL	-	-	2016
88	JUVENAL DANIEL DA SILVA PIE	1520-46.2017	21ª	RECIFE	R\$	38.037,44	R\$	-	R\$	38.037,44	R\$	100.000,00	CARPINTEIRO	-	-	2017
89	LEANDRO ALBINO DA SILVA PIE	1422-94.2017	10ª	RECIFE	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$	51.615,17	PINTOR	ESSE E CONS SOBREGUER	-	2017
90	LEONARDO JOSE DA SILVA PIE	425-69.2018	2ª	JABOATÃO	R\$	51.615,17	R\$	-	R\$	51.615,17	R\$	30.000,00	VIGILANTE	KLAUS	-	2018
91	LEONARDO MESSIAS DA SILVA PIE	531-40.2017	21ª	RECIFE	R\$	30.000,00	R\$	-	R\$	30.000,00	R\$	40.000,00	SERVENTE	-	-	2017
92	LINDOVAL ARRUDA CERQUEIRA CAMPOS PIE	1409-06.2016	1ª	RECIFE	R\$	40.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	40.000,00	R\$	20.765,00	DESPACHANTE	SENO, ESSE, S MIGUEL, ET'	-	2016
93	LUÇAS DA SILVA ALVES PIE	272-76.2019	2ª	IGARASSU	R\$	20.765,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	20.765,00	R\$	-	SOLDADOR	-	-	2019
94	LUÇAS VITOR GOMES DE MOURA	423-85.2020	2ª	CARPINA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	METALÃO	-	-	2020
95	LUÇANO JORGE LAPORTE PIE	949-92.2018	4ª	RECIFE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	14.454,52	SERVENTE	-	-	2018
96	LUCIANO PEREIRA DE SAINTANA PIE	1203-06.2016	14ª	RECIFE	R\$	50.000,00	R\$	-	R\$	50.000,00	R\$	20.000,00	ARMADOR	METALURGICA HISPANO	-	2016
97	LUCIVALDO MARTINS DOS SANTOS PIE	1853-10.2017	17ª	RECIFE	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	12.000,00	ARMADOR	-	-	2017
98	LUÍZ CARLOS SIMÕES PIE	1004-56.2017	11ª	RECIFE	R\$	12.000,00	R\$	-	R\$	12.000,00	R\$	15.877,00	SERVENTE	-	-	2017
99	LUÍZ HENRIQUE CRUZ PIE	450-41.2019	15ª	RECIFE	R\$	15.877,00	R\$	-	R\$	15.877,00	R\$	70.000,00	ANALISTA RH	-	-	2019
100	MANOEL JOSE DA SILVA PIE	1555-39.2017	10ª	RECIFE	R\$	70.000,00	R\$	-	R\$	70.000,00	R\$	20.000,00	SERVENTE	-	-	2017
101	MANOEL VICENTE FERREIRA FILHO PIE	594-89.2017	13ª	RECIFE	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	20.000,00	R\$	14.289,00	SERVENTE	-	-	2017
102	MARCELO FREITAS E SOUZA PIE	16189-78.2019	1ª	S. J. DOS PATOS	R\$	14.289,00	R\$	-	R\$	14.289,00	R\$	64.834,00	NÃO ERA EMPREGADO	-	-	2019
103	MARCOS AURELIO DA SILVA PIE	161-25.2016	12ª	RECIFE	R\$	21.601,00	R\$	20.000,00	R\$	1.601,00	R\$	64.834,00	VIGIA	-	-	2016
104	MARCOS VIRGINIO DA SILVA PIE	1142-83.2018	12ª	RECIFE	R\$	64.834,00	R\$	-	R\$	64.834,00	R\$	67.144,87	VIGIA	-	-	2018
105	MARIO DA SILVA CRUZ	939-14.2019	4ª	RECIFE	R\$	67.144,87	R\$	-	R\$	67.144,87	R\$	-	ANALISTA RH	-	-	2019
106	MARIA ANGELITA E OUTROS ESPOLO	441-15.2020	1ª	RECIFE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	MORTO	-	-	2020
107	MARLUCE MENEZES SILVA PIE	301-87.2019	1ª	RECIFE	R\$	100.000,00	R\$	-	R\$	100.000,00	R\$	3.000,00	TECNICA EDIFICAÇÕES	-	-	2019
108	MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA PIE	1026-46.2016	2ª	JABOATÃO	R\$	3.000,00	R\$	-	R\$	3.000,00	R\$	300.000,00	PEDREIRO	MUN RECIFE	-	2016
109	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO *	1270-84.2015	1ª	CARUARU	R\$	300.000,00	R\$	-	R\$	300.000,00	R\$	10.000,00	VÁRIOS	-	-	2015
110	MOISES CORREIA DA SILVA PIE	338-37.2017	17ª	RECIFE	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	R\$	12.665,00	VIGIA	ESSE	-	2017
111	MOISES JUSTINO DE SOUZA JUNIOR	404-76.2019	7ª	RECIFE	R\$	12.665,00	R\$	-	R\$	12.665,00	R\$	8.000,00	SERVENTE	-	-	2019
112	NILSON MANOEL RUFINO GALDINO PIE	469-21.2017	14ª	RECIFE	R\$	8.000,00	R\$	-	R\$	8.000,00	R\$	-	SERVENTE	-	-	2017



113	LUCAS JOSE MASCIMENTO	704-11.2019	16ª	RECIFE	R\$	32.933,00	R\$	-	R\$	32.933,00	PINTOR	-	2019
114	PAULO RAMON LIMA DE SOUZA PIE	286-06.2019	6ª	RECIFE	R\$	5.000,00	R\$	-	R\$	5.000,00	SOLIDADOR	UPPE	2019
115	PAULO ROBERTO DE LIMA PIE	73-77.2017	3ª	RECIFE	R\$	310.634,00	R\$	-	R\$	310.634,00	SERVENTE	MUNICÍPIO RECIFE	2017
116	PEDRO AUGUSTO DA SILVA	825-60.2019	9ª	RECIFE	R\$	61.448,00	R\$	-	R\$	61.448,00	pedreiro	-	2019
117	REGINALDO ROSSI FERREIRA DE FRANÇA PIE	417-33.2019	2ª	CARUARU	R\$	106.870,00	R\$	-	R\$	106.870,00	SERVENTE	-	2019
118	RENATO DEODATO DA SILVA PIE	77-89.2019	21ª	RECIFE	R\$	72.381,00	R\$	-	R\$	72.381,00	PINTOR	-	2019
119	ROBERTO JERONIMO RAMOS DA SILVA	1560-96.2015	21ª	RECIFE	R\$	40.000,00	R\$	-	R\$	40.000,00	-	-	2015
120	ROBERTO RAMOS DA SILVA PIE	1560-96.2015	21ª	RECIFE	R\$	14.919,18	R\$	9.189,00	R\$	14.919,18	ARMADOR	-	2015
121	RODRIGO ANTONIO BATISTA DE LIMA PIE	1026-44.2018	23ª	RECIFE	R\$	10.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	10.000,00	PINTOR	-	2018
122	ROMARIO RODRIGUES DE FREIRAS PEREIRA PIE	63-11.2019	1ª	CARUARU	R\$	5.000,00	R\$	-	R\$	5.000,00	SERVENTE	-	2019
123	ROMUALDO CAVALCANTE DE SOUZA PIE	105-72.2019	20ª	RECIFE	R\$	39.661,00	R\$	-	R\$	39.661,00	ELETRICISTA	-	2019
124	SEVERINO DAMIÃO FILHO	459-53.2020	4ª	RECIFE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	PEDREIRO	-	2020
125	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA PIE	41-89.2015	1ª	CARUARU	R\$	17.163,33	R\$	3.499,00	R\$	15.000,00	SERVENTE	-	2015
126	SEVERINO FRANCISCO MENDES PIE	101-42.2017	13ª	RECIFE	R\$	7.597,04	R\$	-	R\$	7.597,04	SERVENTE	-	2017
127	SEVERINO FRANCISCO VIEIRA	329-50.2018	12ª	RECIFE	R\$	-	R\$	-	R\$	-	PEDREIRO	-	2018
128	SEVERINO NUNES DA SILVA PIE	612-16.2017	12ª	RECIFE	R\$	4.000,00	R\$	-	R\$	4.000,00	SERVENTE	-	2017
129	SEVERINO PEDRO BARBOSA PIE	868-23.2016	2ª	RECIFE	R\$	2.505,86	R\$	1.417,00	R\$	1.083,00	ENCARREGADO CARPINTARIA	-	2016
130	SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS FILHO PIE	621-72.2017	13ª	RECIFE	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	20.000,00	OPERADOR BETONEIRA	-	2017
131	VALEMIER SEVERINO DA SILVA PIE	983-04.2017	4ª	RECIFE	R\$	5.878,95	R\$	5.200,00	R\$	644,00	PEDREIRO	-	2017
132	VALTER SEVERINO FERREIRA PIE	516-13.2017	8ª	RECIFE	R\$	15.000,00	R\$	SEGURO GARANTIA	R\$	15.000,00	SERVENTE	-	2017
133	WAGNER BEZERRA DO NASCIMENTO PIE	1039-13.2017	12ª	RECIFE	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	SERVENTE	ESSE E CONSÓRCIO	2017
134	WALLACE DA SILVA ANDRADE PIE	1575-34.2016	20ª	RECIFE	R\$	37.000,00	R\$	-	R\$	37.000,00	ELETRICISTA	-	2016
135	WELLINGTON CANDIDO DE MOURA PIE	1543-65.2016	8ª	RECIFE	R\$	40.000,00	R\$	-	R\$	40.000,00	VIGIA	-	2016
136	WILLIAM SOARES DA SILVA SANTOS	641-62.2019	23ª	RECIFE	R\$	108.869,00	R\$	-	R\$	108.869,00	SERVENTE	CONSORCIO CAMILLO	2019
Totais					R\$	5.375.723,89	R\$	142.464,12	R\$	5.233.026,23			



CONTROL E PROCESSOS TRABALHISTAS DA BAHIA
Cinzel Engenharia Ltda

Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Cep: 50.850-000 - Recife/PE
Fone: (81) 2102-1133 Fax: (81) 21021123 / 1121 - www.cinzelengenharia.com.br

EM: 12/11/2020

Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	VARA	SITUAÇÃO	VARA	LOCAL	VAL DEVIDO	DEP./SEGURO	DIF. DEVIDA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	ALESSANDRO FERREIRA DOS SANTOS PIE	427-65.2019	131	AUDIÊNCIA	1ª	CAMAÇARI	R\$ 8.592,91	R\$ -	R\$ 8.592,91	SERVENTE	
2	ALEXANDRE SANTANA DOS SANTOS	277-41.2020	134	prazo p def.	4ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
3	ANTONIO CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO	342-45.2020	131	DEFESA	1ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
4	CLAUDIO JOSE MEDEIROS DOS SANTOS	286-06.2020	131	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
5	CLEO RODRIGUES	316-44.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
6	EDIVAN NERY DA SILVA	511-32.2020	131	prazo	1ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	ACORDO
7	EDSON DIAS CIRIANO	295-71.2020	131	DEFESA	1ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
8	EDSON NERY DA SILVA	42-70.2020	134	prazo	4ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	ACORDO
9	EMERSON SANTOS PIE	50-85.2019	134	EXECUÇÃO	4ª	CAMAÇARI	R\$ 7.728,14	R\$ -	R\$ 7.728,14	PEDREIRO	
10	ERALDO NASCIMENTO	287-88.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
11	IVALDO PETRONILDO DA SILVA PIE	50-91.2019	132	RECURSO	2ª	CAMAÇARI	R\$ 4.203,68	R\$ -	R\$ 4.203,68	PEDREIRO	
12	FREDSON LUIZ MACHADO DE JESUS PIE	48-27.2019	131	EXECUÇÃO	1ª	CAMAÇARI	R\$ 9.500,00	R\$ -	R\$ 9.500,00	SERVENTE	
13	GEIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	288-73.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
14	GEISO NASCIMENTO ESCOLASTICO	315-59.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE	
15	GERINALDO DE SOUZA MIRANDA	452-41.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	CARPINTEIRO	ACORDO
16	GERSON SOUZA DE JESUS	512-14.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	SERVENTE PRACTICO	ACORDO
17	GILMAR ALVES DA SILVA PIE	899-04.2018	551	RECURSO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 86.293,00	R\$ -	R\$ 86.293,00	CARPINTEIRO	
18	HIDELBRANDO FERNANDES DE OLIVEIRA	807-85.2019	132	AUDIÊNCIA	2ª	CAMAÇARI	R\$ 3.562,20	R\$ -	R\$ 3.562,20	SERVENTE	
19	IVONILDO NEVES DO CARMO	330-22.2020	134	prazo	4ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	CARPINTEIRO	
20	JACKSON SANTOS DA PAIXÃO	618-04.2019	134	AUDIÊNCIA	4ª	CAMAÇARI	R\$ 20.778,24	R\$ -	R\$ 20.778,24	ELETRICISTA	
21	JAIRO FERREIRA CARDOSO	420-33.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ARMADOR	
22	JESSIVALDO DOS SANTOS ALMEIDA	59-16.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MONTADOR	
23	JESUINO BESSA DO SACRAMENTO	219-38.2020	134	prazo	4ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	CARPINTEIRO	
24	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA RAMOS	402-12.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ARMADOR	



25	JOECIO SOUZA DE JESUS	395-20.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	CARPINTEIRO		
26	JOSAFIA ALVES DOS SANTOS	728-03.2019	134	AUDIÊNCIA	4ª	CAMAÇARI	R\$	10.508,25	R\$	-	R\$	10.508,25	-	R\$	SERVENTE		
27	JOSE DILSON DOS SANTOS	326-91.2020	131	DEFESA	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	CARPINTEIRO		
28	JOSE GILENALDO SANTOS	278-36.2020	134	prazo	4ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
29	JOSE MARQUES DO ROSÁRIO	384-91.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	CARPINTEIRO		
30	JOSE PAULO DOS SANTOS	441-15.2020	131	prazo	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	CARPINTEIRO		
31	JOSEMIR GONZAGA BISPO	273-04.2020	134	prazo	4ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
32	JOSEVALDO DA PAIXÃO SALES	459-27.2020	134	prazo	4ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
33	JUVENAL PEREIRA DA SILVA	322-48.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
34	LUCIANO DE JESUS	410-92.2020	131	prazo	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
35	LUZIVALDO SEBASTIÃO GOMES	361-48.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
36	PAULO FREIRE DE SANTANA SILVA	343-30.2020	131	DEFESA	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
37	RANGEL DOS SANTOS	442-97.2020	131	prazo	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
38	RENILSON DAS VIRGENS GALIZA	308-70.2020	131	DEFESA	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE		
39	ROBSON BISPO DE MELO	443-79.2020	132	prazo	2ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	PEDREIRO		
40	ROGERIO OLIVEIRA BELO	423-85.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ARMADOR		
41	VALDIR GONÇALVES BARCELAR	465-43.2020	131	prazo	1ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	PEDREIRO		
42	WELDO DE LIMA	357-08.2020	133	prazo	3ª	CAMAÇARI	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	PEDREIRO		
Total---->>>>>							R\$	151.166,42	R\$	-	R\$	151.166,42	-	R\$	-		

Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	VARA	SITUAÇÃO	VARA	LOCAL	VAL. DEVIDO	DEP./SEGURO	DIF. DEVIDA	FUNÇÃO	
7	ANTONIO DA SILVA TELES	404-03.1995	491	EXECUÇÃO	1ª	ILHEUS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	CARPINTEIRO	
Total---->>>>>							R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	

Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	VARA	SITUAÇÃO	VARA	LOCAL	VAL. DEVIDO	DEP./SEGURO	DIF. DEVIDA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADRIANA ROCHA DOS SANTOS PJE	1006-48.2018	551	RECURSO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 11.934,00	SEG. GARANTIA	R\$ 11.934,00	SERVENTE	
2	AFONSO JESUS DO NASCIMENTO PJE	889-57.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 3.919,18	SEG. GARANTIA	R\$ 3.919,18	SERVENTE	
3	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA PJE	795-12.2018	551	RECURSO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 5.310,00	SEG. GARANTIA	R\$ 5.310,00	SERVENTE	
4	CAIQUE ALMEIDA BISPO PJE	624-55.2018	551	RECURSO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 15.000,00	SEG. GARANTIA	R\$ 15.000,00	SERVENTE	
5	CLEBSON MACHADO DOS SANTOS PJE	916-40.2018	551	RECURSO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 15.000,00	SEG. GARANTIA	R\$ 15.000,00	ELETRICISTA	
6	EDILSON NOVAES MENDES PJE	891-27.2018	551	EMB. DECL.	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 5.448,00	R\$ -	R\$ 5.448,00	SERVENTE	
7	EDINALDO DIAS NEVES FILHO PJE	81-18.2019	551	RECURSO	1ª	JECUIÉ-BA	R\$ 12.243,75	SEG. GARANTIA	R\$ 12.243,75	ARMADOR	



8	EDSON ALEXANDRINO DA ANUNCIAÇÃO PJE	905-11.2018	551	EMB. DECL.	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	21.939,00	R\$	-	R\$	21.939,00	PINTOR	
9	EDUALDO DE JESUS PJE	789-05.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	3.660,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	3.660,00	SERVENTE	
10	ELVIS LANDI DAS NEVES PJE	224-41.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	4.251,13	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	4.251,13	PEDREIRO	
11	ERIVALDO SANTANA BARBOSA PJE	330-03.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	3.454,63	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	3.454,63	PEDREIRO	
12	EVERALDO SANTOS DE JESUS PJE	862-74.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	7.631,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	7.631,00	PINTOR	
13	FABIO SIRINO DOS SANTOS PJE	134-33.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.634,78	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	5.634,78	SERVENTE	
14	GLAYSON DE JESUS SILVA PJE	829-84.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	11.783,80	R\$	-	R\$	11.783,80	SERVENTE	
15	ITAMAR MARDIS CRUZ PJE	797-19.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.421,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	5.421,00	SERVENTE	
16	JANILTON BARBOSA DOS SANTOS PJE	890-42.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.046,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	5.046,00	SERVENTE	
17	JOALDO DE JESUS PJE	978-80.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	19.103,00	R\$	-	R\$	19.103,00	SERVENTE	
18	JOSE UILSON LIBARINO SANTOS PJE	854-97.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	11.565,83	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	11.565,83	PRAT. ELETRICISTA	
19	LOURENÇO DE JESUS SANTANA PJE	888-72.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	4.947,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	4.947,00	SERVENTE	
20	LUCIANO VAZ DE JESUS PJE	798-64/2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.187,00	R\$	-	R\$	5.187,00	SERVENTE	
21	MANOEL ALVES ROCHA JUNIOR PJE	150-50.2019	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	9.057,56	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	9.057,56	SERVENTE	
22	MARCELO JESUS NASCIMENTO PJE	55-20.2019	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	6.928,46	R\$	-	R\$	6.928,46	SERVENTE	
23	MARCIO LUIZ DOS SANTOS SILVA PJE	887-87.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	4.743,00	R\$	-	R\$	4.743,00	SERVENTE	
24	MARCOS PEREIRA SANTOS PJE	886-05.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.050,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	5.050,00	SERVENTE	
25	MOCACIR CAIMDO PIRES PJE	331-85.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	7.766,25	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	7.766,25	PEDREIRO	
26	ODAIR PEREIRA DE MENEZES PJE	873-06.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.479,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	5.479,00	SERVENTE	
27	RENATO SILVA DE OLIVEIRA PJE	280-74.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	4.122,27	R\$	-	R\$	4.122,27	ENCAMADOR	
28	ROBERTO ANDRADE RIBEIRO PJE	872-21.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	8.060,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	8.060,00	SERVENTE	
29	RODRIGO SOUZA DA SILVA PJE	874-88.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.390,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	5.390,00	SERVENTE	
30	RONE BATISTA DOS SANTOS	644-12.2019	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	5.157,31	R\$	-	R\$	5.157,31	SERVENTE	
31	SAMUEL CARDOSO SANTOS PJE	932-91.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	13.143,00	R\$	-	R\$	13.143,00	SERVENTE	
32	TIAGO BRAGA DOS SANTOS PJE	898-19.2018	551	EXECUÇÃO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	82.145,00	R\$	-	R\$	82.145,00	CARPINTEIRO	ACORDO
33	UELINGTON SILVA CAROSO PJE	329-81.2019	551	SENTENÇA	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	50.086,10	R\$	-	R\$	50.086,10	SERVENTE	
34	UELINTON SILVA DE ANDRADE PJE	861-89.2018	551	SENTENÇA	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	50.086,10	R\$	-	R\$	50.086,10	SERVENTE	
35	UILLIAM DA SILVA SAMPAIO PJE	885-20.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	6.175,00	R\$	-	R\$	6.175,00	PINTOR	
36	VALNEI PEREIRA GOMES PJE	856-67.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	7.016,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	7.016,00	PINTOR	
37	VANDERLEI JESUS DOS SANTOS PJE	914-70.2018	551	RECURSO	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	14.668,00	R\$	SEG. GARANTIA	R\$	14.668,00	SERVENTE	
38	VIVALDO CAIXITO DA CONCEIÇÃO PJE	1079-20.2018	551	SENTENÇA	1ª	JEQUIÉ-BA	R\$	13.721,00	R\$	-	R\$	13.721,00	SERVENTE	
Total---->>>>							R\$	477.273,15	R\$	-	R\$	477.273,15		



Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	VARA	SITUAÇÃO	VARA	LOCAL	VAL DEVIDO	DEP./SEGURO	DIF. DEVIDA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS BATISTA PJE	734-51.2015	4	RECURSO	4ª	SALVADOR	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00	ELETRICISTA	
2	DIOGO DOS SANTOS SOUSA PJE	913-14.2014	23	EXECUÇÃO	23ª	SALVADOR	R\$ 55.845,24	R\$ -	R\$ 55.845,24	ALMOXARIFE	
3	EDILSON DA SILVA SANTOS PJE	10075-78.2013	2	EXECUÇÃO	2ª	SALVADOR	-R\$ 25.795,00	R\$ -	-R\$ 25.795,00	F.º DE EDINALDO	
4	EDVALDO SOUSA OLIVEIRA PJE	705-62.2015	16	EXECUÇÃO	16ª	SALVADOR	R\$ 93.059,77	R\$ 5,00	R\$ 93.059,77	SERVENTE	ACORD.NºP
5	RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA PJE	1179-73.2014	14	EXECUÇÃO	14ª	SALVADOR	R\$ 54.339,19	R\$ 5.784,66	R\$ 54.339,19	SUPERVISOR	
6	ROBERTO SOUZA MORENO	926-02.2012	32	EXECUÇÃO	32ª	SALVADOR	R\$ 800.000,00	R\$ -	R\$ 800.000,00	PEDREIRO	
7	SEVERINO ANTONIO DIONISIO PJE	10109-17.2013	14	EXECUÇÃO	14ª	SALVADOR	R\$ 36.607,00	R\$ 3.294,00	R\$ 3.717,00	ELETRICISTA	
Total-->>>>>>							R\$ 1.044.056,20	R\$ 9.083,66	R\$ 1.011.166,20		

T. Geral-->>>	R\$ 1.672.495,77	R\$ 9.083,66	R\$ 1.639.605,77
-------------------------------	-------------------------	---------------------	-------------------------



CONTROLE PROCESSOS TRABALHISTAS DO CEARÁ
Cinzel Engenharia Ltda

Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Cep: 50.850-000 - Recife/PE

Fone: (81) 2102-1133 Fax: (81) 21021123 / 1121 - www.cinzelenharia.com.br

EM:

06/11/2020

Nº	RECLAMANTE	PROCESSO	VARA	SITUAÇÃO	VARA	LOCAL	VALOR DEVIDO	DEP./SEGURO	DIF. DEVIDA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANA PERPETUA S. BATALHA (LUIZ MARCOS) PJE	361-62.2017	14	EXECUÇÃO	14ª	FORTALEZA	R\$ 18.009,00	SEG.GAR.	R\$ 18.009,00	PEDREIRO	ACORDO
2	ANTONIO ASSIS RAIMUNDO DA SILVA PJE	617-45.2016	12	PARC. DIV.	12ª	FORTALEZA	R\$ 18.216,32	R\$ 17.468,00	R\$ 1.200,00	SERVENTE	QUITADO
3	ANTONIO BELO DA CONCEIÇÃO	1105-98.2019	10	AUDIÊNCIA	10ª	FORTALEZA	R\$ 73.950,63	SEG.GAR.	R\$ 73.950,63	MORTO	
4	ANTONIO DA SILVA SOUSA	970-89.2019	9	AUDIÊNCIA	9ª	FORTALEZA	R\$ 28.036,46	-	R\$ 28.036,46	TERCEIRIZADO	
5	ANTONIO FERREIRA CANDIDO PJE	919-33.2018	3	SENTENÇA	3ª	FORTALEZA	R\$ 21.921,73	-	R\$ 21.921,73	PEDREIRO	
6	ANTONIO HONORATO DOS SANTOS PJE	388-70.2016	17	EXECUÇÃO	17ª	FORTALEZA	R\$ 2.079,00	-	R\$ 2.079,00	ARMADOR	
7	ANTONIO IRAN FELISMINO DE MENESES PJE	375-50.2016	24	EXECUÇÃO	1ª/9ª	SOBRAL-CE	R\$ 15.435,00	-	R\$ 15.435,00	CARPINTEIRO	
8	ANTONIO MILTON VIEIRA CAVALCANTE PJE	1072-10.2016	12	CONC./NÃO PG.	12ª	FORTALEZA	R\$ 2.600,00	-	R\$ 6.188,00	ELETRICISTA	
9	CARLOS ALBERTO NICOLAU DE MELO	465-82.2020	3	prazo p defesa	3ª	FORTALEZA	R\$ -	-	R\$ -	SERVENTE	
10	CARLOS AMADEU DA SILVA	202-56.2020	1	AUDIÊNCIA	1ª	FORTALEZA	R\$ -	-	R\$ -	OP. BETONEIRA	
11	CARLOS EDUARDO CORDEIRO DE CASTRO	1031-32.2019	14	AUDIÊNCIA	14ª	FORTALEZA	R\$ 56.774,00	-	R\$ 56.774,00	VIGIA	
12	ENEILTO ARAUJO MONTEIRO PJE	1224-42.2017	6	EXECUÇÃO	6ª	FORTALEZA	R\$ 13.510,00	R\$ 9.189,00	R\$ 13.510,00	ELETRICISTA	
13	FABIANO GALDINO VITAL PJE	283-94.2019	15	AUDIÊNCIA	15ª	FORTALEZA	R\$ 7.648,00	-	R\$ 7.648,00	PEDREIRO	
14	FRANCISCO ADRIANO LINHARES PJE	579-96.2017	12	EXECUÇÃO	12ª	FORTALEZA	R\$ 35.633,00	-	R\$ 35.633,00	PEDREIRO	
15	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	35-39.2020	1	10h10	1ª	FORTALEZA	R\$ -	-	R\$ -	TERCEIRIZADO	
16	FRANCISCO CLEALDO MESQUITA PJE	580-53.2018	10	EXECUÇÃO	10ª	FORTALEZA	R\$ 8.300,00	-	R\$ 8.300,00	SERVENTE	
17	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SALES	168-33.2020	17	prazo	17ª	FORTALEZA	R\$ -	-	R\$ -	SERVENTE	
18	FRANCISCO DE ASSIS TANGUEIRA AVELINO	441-27.2020	12	prazo	12ª	FORTALEZA	R\$ -	-	R\$ -	SERVENTE	
19	FRANCISCO FABIANO IBAPIÑO PJE	622-53.2019	15	AUDIÊNCIA	15ª	FORTALEZA	R\$ 3.235,00	-	R\$ 3.235,00	ELETRICISTA	
20	FRANCISCO JOSEIL SILVA DE MENESES PJE	401-17.2016	2	EXECUÇÃO	2ª	FORTALEZA	R\$ 2.143,00	-	R\$ 2.143,00	ARMADOR	
21	GILMAR DEMOSTENES DE SOUZA PJE	254-18.2017	14	EXECUÇÃO	14ª	FORTALEZA	R\$ 37.281,00	-	R\$ 37.281,00	ARMADOR	
22	IDALMIER PERWIRIA LOPES PJE	526-44.2019	13	SENTENÇA	13ª	FORTALEZA	R\$ 2.002,00	-	R\$ 2.002,00	PINTOR	



23	JOÃO BATISTA DA SILVA PJE	1335-63-2016	5	PARC. DIV.	5ª	FORTALEZA	R\$	4.006,60	R\$	3.500,00	R\$	506,00	CARPINTEIRO	
24	JOÃO CAETANO DE SOUSA PJE	1288-56-2016	16	EXECUÇÃO	16ª	FORTALEZA	R\$	8.275,02	R\$	7.956,00	R\$	1.000,00	CARPINTEIRO	
25	JOÃO DE OLIVEIRA HONORATO PJE	631-33-2019	9	AUDIÊNCIA	9ª	FORTALEZA	R\$	3.232,00	R\$	-	R\$	3.232,00	SERVENTE	
26	JOÃO FLORENCIO DOS SANTOS PJE	578-44-2017	2	EXECUÇÃO	2ª	FORTALEZA	R\$	8.000,00	SEG.GAR.	-	R\$	8.000,00	CARPINTEIRO	
27	JOAO XAVIER FELISMINO PJE	2054-33-2016	9	EXECUÇÃO	9ª	FORTALEZA	R\$	12.237,72	R\$	-	R\$	12.237,72	CARPINTEIRO	
28	JOSE AMADEU ROCHA	1038-74-2019	1	DEFESA	1	FORTALEZA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	CARPINTEIRO	
29	JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO PJE	544-64-2016	15	EXECUÇÃO	15ª	FORTALEZA	R\$	13.622,96	R\$	29,00	R\$	13.622,96	SERVENTE	
30	JOSE ARTERIO VALENTINO PJE	1184-76-2016	12	EXECUÇÃO	12ª	FORTALEZA	R\$	12.030,00	R\$	-	R\$	12.030,00	CARPINTEIRO	
31	JOSÉ FILHO DE AGUIAR PJE	1628-66-2017	15	SENTENÇA	15ª	FORTALEZA	R\$	6.082,00	R\$	-	R\$	6.082,00	CARPINTEIRO	
32	JOSE HILTON HOLANDA CAVALCANTI	141-77-2020	8	AUDIÊNCIA	8ª	FORTALEZA	R\$	-	SEG.GAR.	-	R\$	-	SERVENTE	
33	JOSE LUIZ DOS SANTOS	459-63-2020	7	AUDIÊNCIA	7ª	FORTALEZA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	SERVENTE	
34	JOSE MARIANO LOPES PJE	318-50-2016	18	EXECUÇÃO	18ª	FORTALEZA	R\$	13.551,99	R\$	-	R\$	13.551,99	CARPINTEIRO	
35	JOSÉ NAZARENO ROMUALDO (TEM OUTRO) PJE	1229-46-2017	12	SENTENÇA	12ª	FORTALEZA	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	20.000,00	AUX. CARPINT.	
36	JOSE REUTER DE ALMEIDA PJE	1154-88-2018	6	RECURSO	6ª	FORTALEZA	R\$	7.094,52	SEG.GAR.	-	R\$	7.094,52	SERVENTE	
37	JULIO CÉSAR BEZERRA NASCIMENTO PJE	907-18-2015	5	EXECUÇÃO	5ª	FORTALEZA	R\$	1.898,00	R\$	-	R\$	1.898,00	ARMADOR	
38	MANOEL DA COSTA SANTIAGO PJE	1173-22-2017	9	EXECUÇÃO	9ª	FORTALEZA	R\$	41.960,00	R\$	-	R\$	41.960,00	PEDREIRO	
39	ORLANDO VIEIRA DOS SANTOS PJE	150-38-2017	10	EXECUÇÃO	10ª	FORTALEZA	R\$	10.000,00	R\$	-	R\$	10.000,00	VIGIA	
40	PAULO MARIO DE SOUZA PEREIRA PJE	565-30-2017	7	EXECUÇÃO	7ª	FORTALEZA	R\$	22.785,83	SEG.GAR.	-	R\$	22.785,83	SERVENTE	
41	PAULO ROBERTO SANTOS DE LIMA PJE	743-76-2017	7	EXECUÇÃO	7ª	FORTALEZA	R\$	39.850,00	SEG.GAR.	-	R\$	39.850,00	SERVENTE	
42	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA PJE	396-83-2016	5	RECURSO	5ª	FORTALEZA	R\$	10.000,00	SEG.GAR.	-	R\$	10.000,00	CARPINTEIRO	
43	RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO PJE	103-83-2016	15	EXECUÇÃO	15ª	FORTALEZA	R\$	27.573,00	R\$	-	R\$	27.573,00	SERVENTE	
44	RODNEY LAURENTINO MARTINS PJE	1591-37-2015	6	CONC./MÃO PG	6ª	FORTALEZA	R\$	2.000,00	R\$	-	R\$	4.082,00	SERVENTE	
45	SINDICATO PJE	1331-93-2016	15	RECURSO	15ª	FORTALEZA	R\$	30.000,00	R\$	9.189,00	R\$	30.000,00	SINDICATO	
46	SINDICATO PJE	1316-27-2016	15	EXECUÇÃO	15ª	FORTALEZA	R\$	20.000,00	R\$	-	R\$	20.000,00	SINDICATO	
TOTAIS							R\$	660.973,78	R\$	47.331,00	R\$	638.851,84		

